



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA GERAL E ANÁLISE DO
COMPORTAMENTO

MARIANA CAROLINA BATISTA FERREIRA

**UMA CRÍTICA COMPORTAMENTALISTA RADICAL AO CONCEITO
DE JUSTIÇA SOCIAL DE JOHN RAWLS**

MARIANA CAROLINA BATISTA FERREIRA

**UMA CRÍTICA COMPORTAMENTALISTA RADICAL AO CONCEITO
DE JUSTIÇA SOCIAL DE JOHN RAWLS¹**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Análise do Comportamento, do Departamento de Psicologia Geral e Análise do Comportamento, da Universidade Estadual de Londrina como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutora em Análise do Comportamento.

Área de concentração: Análise do Comportamento

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Camila Muchon de Melo
Coorientador: Prof. Dr. Diego Mansano Fernandes

Londrina
2024

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio e bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001, processo 88887.804730/2023-010. Durante a elaboração da tese a autora recebeu apoio por meio da chamada CNPq/MCTI/FNDTC n° 18/2021, Processo 423361/2021-0, Projeto: “Estudos conceituais sobre a atualidade social do comportamentalismo radical”.

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

F383u FERREIRA, Mariana Carolina Batista .
Uma crítica comportamentalista radical ao conceito de justiça social de John Rawls / Mariana Carolina Batista FERREIRA. - Londrina, 2024.
275 f.

Orientador: Camila Muchon de Melo.
Coorientador: Diego Mansano Fernandes.
Tese (Doutorado em Análise do Comportamento) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Ciências Biológicas, Programa de Pós-Graduação em Análise do Comportamento, 2024.
Inclui bibliografia.

1. justiça social - Tese. 2. ocultamento da desigualdade - Tese. 3. comportamentalismo radical - Tese. 4. transformação social - Tese. I. Melo, Camila Muchon de. II. Fernandes, Diego Mansano . III. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Ciências Biológicas. Programa de Pós-Graduação em Análise do Comportamento. IV. Título.

CDU 159.9

MARIANA CAROLINA BATISTA FERREIRA

UMA CRÍTICA COMPORTAMENTALISTA RADICAL AO CONCEITO DE JUSTIÇA SOCIAL DE JOHN RAWLS

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Análise do Comportamento, do Departamento de Psicologia Geral e Análise do Comportamento, da Universidade Estadual de Londrina como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutora em Análise do Comportamento.

Área de concentração: Análise do Comportamento

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra. Camila Muchon de Melo
Universidade Estadual de Londrina – UEL

Profa. Dra. Cassiana Stersa Versoza-Carvalho
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Profa. Dra. Marina Souto Lopes Bezerra de Castro
Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR

Prof. Dr. Alexandre Dittrich
Universidade Federal do Paraná – UFPR

Prof. Dr. Carlos Eduardo Lopes
Universidade Estadual de Maringá – UEM

Londrina, 25 de setembro de 2024

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus amados Teodoro Batista, Sebastião Batista e Sebastião Ferreira (*in memoriam*), donos da minha saudade diária, e às minhas meninas, Silvana Batista e Gabriela Ferreira, com todo meu amor e gratidão por tudo o que fizeram e fazem por mim. O amor de todos vocês possibilitou as bases afetivas e materiais para a minha formação.

AGRADECIMENTOS

É inegável que um trabalho se faz a muitas mãos, mas, no meu caso, arrisco dizer que se fez a muitos colos. Foi o amor de muitas pessoas especiais que me levou adiante. Mais do que suporte, encontrei refúgio, aconchego, força e sentido. Se hoje encerro esta etapa, é porque não caminhei sozinha. Tentarei registrar meus sinceros agradecimentos às pessoas maravilhosas nas linhas que se seguem.

Minha gratidão se estende, primeiramente, às minhas terapeutas, que foram a base de todo esse processo. Andrizia, seu trabalho na Casa da Escrita não apenas me ajudou a vencer os bloqueios com meu texto, mas também me ensinou a olhar para meu próprio percurso com ternura. Sua gentileza e afeto tornaram minha jornada mais leve e possível. Você me fez ver uma Mariana valente, que há muito não via. Sou imensamente grata por isso!

À Ariadne, de todo o meu coração, agradeço por ser a rocha sobre a qual me apoiei nos momentos mais difíceis ao longo desses anos. Você acreditou em mim quando nem eu mesma conseguia e com seu olhar cuidadoso, sábio e afetuoso, vem tirando esse pequeno caracol da concha. Foi ao seu lado que resgatei minha vida, encontrei forças para lutar, escrevi sobre o que acredito e venho ressignificando minha história. Jamais encontrarei palavras suficientes para expressar minha eterna gratidão. Por vocês duas, esse processo se tornou verdadeiramente meu e sou grata por não ter desistido.

Agradeço à minha orientadora, Dra. Camila Muchon de Melo, que, desde a graduação, foi um pilar de aprendizado e incentivo. Quero deixar registrado o que não me canso de dizer em nossos encontros: te admiro muito e sou imensamente grata por ter tido a sorte de ser sua aprendiz. Em um sistema tão precarizado, você é símbolo de resistência e faz da educação um espaço de verdadeira emancipação. Obrigada por sempre lutar por nós, por lutar pelo direito à verdadeira liberdade e dignidade, e pela humanização das relações. Se consegui trilhar esse caminho e concluir este doutorado foi porque tive a oportunidade de aprender com alguém que,

mais do que ensinar, cria condições para sermos quem realmente desejamos ser. Você me ofereceu não apenas conhecimento, mas também acolhimento e coragem para defender o que acredito. Cada reflexão e desafio compartilhado fizeram parte de um processo que me levou a construir não apenas minha trajetória acadêmica, mas, principalmente, uma identidade fortalecida por valores dos quais me orgulho. A consciência que hoje carrego — de classe, gênero, raça e etnia —, a luta que escolho lutar e aqueles ao lado de quem escolho caminhar têm, em grande parte, raízes no que aprendi com você. Seu compromisso com a educação ultrapassa as salas de aula e se inscreve na vida de cada estudante que teve a sorte de cruzar seu caminho. Hoje tenho o privilégio de ter você em minha vida também como amiga, fonte de abrigo seguro e de colo aconchegante. Quero que saiba que seu compromisso com a educação e com uma Análise do Comportamento à serviço de uma sociedade que promova justiça social é uma inspiração que levarei para sempre. Você ocupa um espaço imenso no meu coração.

Agradeço ao meu coorientador, Dr. Diego Mansano Fernandes, por sua generosidade inestimável. Sua disponibilidade, sempre genuína, fez toda a diferença nesta caminhada. Obrigada por compartilhar seu conhecimento com tanta paciência e dedicação, por dispor do seu tempo com tanta qualidade e atenção e por acolher minhas dúvidas com tanta gentileza. Sua orientação foi mais do que acadêmica; foi um verdadeiro suporte, um farol em momentos de incerteza. Caminhar ao seu lado tornou essa jornada mais segura e possível. Sou imensamente grata.

Quero agradecer ainda às doutoras Cassiana Stersa Versoza-Carvalho e Marina Souto Lopes Bezerra de Castro e aos doutores Alexandre Dittrich e Carlos Eduardo Lopes, que generosamente aceitaram compor minha banca de qualificação e defesa. Seus olhares atentos e suas observações valiosas enriqueceram esse trabalho de forma imensurável. Às doutoras Denisse Brust López e Silvia Cristiane Murari, membros suplentes, minha sincera gratidão pela disponibilidade e compromisso. Tenho profunda admiração por todos vocês, especialmente por

essas mulheres brilhantes, cujo trabalho reforça o compromisso social e político das/dos analistas do comportamento em prol de uma sociedade mais justa, livre e digna. Contar com o apoio de cada uma foi uma das maiores dádivas da minha vida.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Análise do Comportamento, meu respeito e gratidão por partilharem conhecimento com tanto zelo. À Inês, secretária do Departamento de Psicologia e Análise do Comportamento, um agradecimento especial por sua atenção constante. Às queridas professoras da graduação, doutoras Margarete Matesco Rocha, Camila Muchon de Melo e Maíra Bonafé Sei, minha eterna gratidão pelo incentivo e pelo compromisso ético e social que carregam em sua atuação.

À CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), pelo apoio financeiro.

Aos meus amigos e amigas, sejam os de longa data, sejam aqueles que chegaram recentemente, que suavizam a vida e fazem dela um lugar mais bonito, meu mais sincero agradecimento. Obrigada, de coração, por estarem ao meu lado, tornando essa caminhada mais aconchegante nos momentos de alegria e nos de silêncio, como também nos dias leves e naqueles que pareciam pesados demais. Vocês sustentaram meus passos e iluminaram o percurso, trazendo cor, leveza e beleza para uma jornada que, tantas vezes, poderia ter sido solitária. Sei que fui amada e acolhida por cada um de vocês de uma maneira inexplicável, no espaço que me deram para ser exatamente quem sou. E isso é muito precioso para mim de uma forma que as palavras não alcançam. Meu amor por vocês é imensurável.

Agradeço ainda ao Gabriel, meu querido amigo, um dos meus maiores incentivadores. Você segurou minha mão quando mais precisei e nunca me deixou esquecer por que eu estava aqui. Seu afeto e sua lealdade foram um solo firme quando tudo parecia instável e impossível. Nada disso teria acontecido sem você. Sou imensamente grata por seu apoio. Nada no mundo apagará o que você fez por mim. Essa conquista é sua também.

À Jaquieli, à Priscila e à Jéssica, que há vinte anos caminham ao meu lado, entrelaçadas à minha história, agradeço por serem presentes, mesmo que não fisicamente, construindo uma biografia permeada por cumplicidade e por um afeto que não conhece distância. Tenho plena certeza de que nossa amizade é como um colo sempre à espera, intacto, sem jamais se perder no tempo, mesmo quando a rotina insiste em nos afastar. Seguimos celebrando e apoiando as conquistas umas das outras, como se o tempo nos tivesse ensinado a beleza do eterno. Com vocês, aprendi que a amizade é um lar onde sempre se pode voltar.

Agradeço à Bruna, à Manu, ao Matheus e à Nadrien, que me receberam como professora – minha primeira turminha da vida – e me transformaram em amiga. Nossa amizade nasceu na sala de aula, mas floresceu para além dela, fazendo-se presente dia após dia, repleta de carinho, gentileza e parceria. Obrigada por me permitirem fazer parte de suas vidas, por compartilharem a caminhada comigo, por tornarem meus dias mais leves e por estarem presentes com tanta ternura, que me aquece e me fortalece. Ter vocês por perto é um dos maiores presentes que a docência me deu.

À Valquíria, que foi presente e presença. Ter você no doutorado foi como ter um farol em meio a uma estrada, por vezes, encoberta pela neblina. Você foi escuta, abraço e ternura nos momentos mais difíceis e também nos dias de alegria. Levo você comigo com a certeza de que amizades como a nossa são raridade, dessas que a vida não dá duas vezes. Agradeço imensamente por nosso caminho ter se cruzado. Você é fundamental na minha vida!

Agradeço imensamente ao José Roberto, nosso Betinho, à Greicy e ao Allan, que me acompanham desde os primeiros passos dessa jornada acadêmica e que, desde então, nunca soltaram minha mão. Vocês são parte da minha história e meu amor, admiração e gratidão por vocês são eternos. Sei que onde quer que a vida nos leve, nossa amizade seguirá firme, porque ela é dessas que resistem ao tempo.

Aos meus queridos, Luís Fernando, Andrezza, Rodrigo, Amanda, Larissa e Eduardo, turma do carro mais badalado de quinta-feira, meus sinceros agradecimentos. Vocês transformaram as viagens de trabalho em momentos de acolhimento, risadas e leveza e foram essenciais para que eu concluísse essa jornada. Mas agradeço, especialmente, ao Fer, à Dre e ao Du, que fizeram dos últimos meses um lar de aconchego, escuta e carinho, não só às quintas, mas em todos os dias em que precisei, sendo um abrigo sólido. Obrigada por serem esse lugar seguro onde sempre posso pousar.

Agradeço ainda aos meus avós paternos, Catarina e Sebastião Ferreira, e ao meu pai, Sérgio, que muito têm me ensinado sobre a importância do momento presente. Ao meu querido avô, Sebastião Ferreira, obrigada pelo tempo que esteve conosco, por seu apoio e incentivo, por acreditar em mim e na Bi, e por cuidar de nós duas com tanto zelo. Seu amor segue vivo em cada passo que dou. À minha amada avó, Dona Catarina, e ao meu pai, quero deixar registrado que nada apagará em mim o amor que construímos. Se o tempo insistir em levar nossas memórias, eu as guardarei por nós. Guardarei os sorrisos, os ensinamentos, as histórias contadas e recontadas. Guardarei cada instante vivido, porque sei que, no fim, o que permanece é o amor que vocês sempre tiveram e têm por mim. Vocês foram e sempre serão fundamentais.

Quero agradecer, ainda, aos seres mais essenciais da minha vida, minha base e meu coração fora do peito: meu amado Avôhai, minhas amadas mãe e irmã, e meus queridos bebês, Teodoro e Godofredo. Meu amor e minha gratidão por vocês vão além do tempo!

Ao meu vózinho Sebastião Batista, agradeço pelo amor generoso, pelo acolhimento incondicional e por ter feito de mim e da Bi suas filhas. Vô, me encanto com sua presença em cada pedacinho da minha vida, até mesmo nos espaços onde nunca pensei encontrá-lo. Sinto sua mão o tempo todo — mais do que nunca. Carrego seu sorriso vivo em minha memória e sua autenticidade como guia da minha vida. Este trabalho reflete o seu amor, que, embora não físico, segue iluminando meu caminho.

Ao Teodoro, agradeço pelo amor mais puro que já conheci. Um "amor que não se pede, que não se mede, que não se repete", que simplesmente existe: inteiro e absoluto. Sou imensamente grata pelo tempo que tivemos juntos. Você esteve ao meu lado nos momentos mais felizes e também nos mais difíceis, segurando minha mãozinha e me trazendo de volta sempre que precisei. Foi minha maior fonte de aconchego, de ternura e de calor. Foi meu lar. O pedaço mais doce da minha vida. Desde que o Teo se foi, a casa ficou mais silenciosa, mas sei que o que vivemos juntos preenche cada cantinho da minha vida, como um abraço que nunca se desfaz. O cheirinho dele, os passinhos serelepes, os pulinhos de alegria, tudo isso continua vivo em mim. E agora, a vida, com sua maneira delicada de se refazer, lembrou-me que ela nunca para, que é possível construir novas formas de ser feliz, e trouxe Godofredo. Nosso Godô, Fredo, Godinho. Uma nova forma de amor que não substitui, mas soma.

Ao Godô, agradeço por trazer de volta a alegria que eu já não sabia se voltaria a sentir. Por devolver o brilho e a esperança à nossa família e por me lembrar que o amor nunca parte, apenas encontra outros jeitos de permanecer. Godofredo ecoa o amor do Teodoro e do meu Avôhai, que seguem conosco, costurados na pele, misturados ao que somos. Obrigada, Teodoro, meu amor, por ter sido tudo para mim. Obrigada, Godofredo, meu pequeno, por ter chegado.

À minha irmã, Gabriela, minha fortaleza, minha maior alegria e inspiração. Seu amor e sua lealdade, não apenas trouxeram cor e significado aos meus dias, mas também me ofereceram direção e amparo. Gab, você sempre foi minha referência mais admirável. Sempre te olhei com profundo apreço — por sua inteligência, sua liberdade e sua autenticidade inegáveis. Por vezes, espero ser um terço da pessoa que você é, porque a vejo como alguém verdadeiramente emancipada, que trilha seu próprio caminho com coragem e sagacidade. Saiba que sou imensamente grata por sua existência, por compartilhar a vida comigo, por suas orientações tão ricas de conhecimento, pelas discussões e pelo seu apoio incansável. Este

trabalho também é seu, pois, sem sua companhia, nada teria sido igual. Você tornou tudo mais leve, mais possível. Saiba que teu abraço é meu refúgio e que meu amor por você é incomensurável.

À minha mãe, Silvana, minha admiração por você vai além das palavras. Em um mundo onde tantas mães são massacradas pelas desigualdades, você personifica a luta das mulheres que carregam o peso do mundo nas costas, sozinhas. Ao longo da vida, você assumiu a batalha de criar duas filhas, enfrentando inúmeros desafios e preconceitos, sempre com resistência e amor. Seu sacrifício para garantir que pudéssemos estudar e seguir nossos sonhos é algo que jamais esquecerei. Mais do que tudo, você me acolheu com uma generosidade imensa, proporcionando a base e o apoio que me permitiram chegar até aqui. Cada palavra deste trabalho carrega um pouco da sua sabedoria e do seu afeto. Ele reflete cada gesto e cada sacrifício que você fez para que eu tivesse uma oportunidade, uma chance de ser mais. Obrigada por ser minha mentora, minha inspiração e a razão pela qual aprendi a lutar e a acreditar em mim mesma. Não existem palavras suficientes para expressar minha gratidão. Te amo do tamanho do mundo!

Por fim, a todos que, de alguma forma, contribuíram para esta caminhada, deixo meu mais profundo agradecimento. Se cheguei até aqui, foi porque vocês tornaram a caminhada mais bonita, mais suportável, mais cheia de amor. Este trabalho carrega um pouco de cada uma/um de vocês. Obrigada!

Se a democracia ocidental não perder de vista os objetivos da ação humanitária, ela acolherá com entusiasmo o apoio quase fabuloso de uma concepção científica de ser humano, fortalecendo-se e desempenhando um papel importante na construção de um mundo melhor para todos. Mas, se não for capaz de colocar sua "filosofia democrática" em uma perspectiva histórica adequada—se, sob o controle de atitudes e emoções que ela mesma gerou para outros propósitos, agora rejeitar a ajuda da ciência—então deve estar preparada para a derrota. Pois, se continuarmos insistindo que a ciência não tem nada a oferecer além de uma nova e mais horrível forma de tirania, podemos acabar produzindo exatamente esse resultado, permitindo que a força da ciência caia nas mãos de déspotas. E se, por sorte, ela caísse em vez disso nas mãos de homens de boa vontade em outras comunidades políticas, talvez fosse uma derrota ainda mais ignóbil; pois, através de um erro na aplicação dos princípios democráticos, seríamos forçados a deixar para outros o próximo passo na longa luta do ser humano para controlar a natureza e a si mesmo. (Skinner, 1955-56/1999, p. 38)

FERREIRA, M. C. B. (2024). *Uma crítica comportamentalista radical ao conceito de justiça social de John Rawls*. 2024. 275 f. Tese (Doutorado em Análise do Comportamento) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2024.

Resumo

Em seus escritos, Skinner se dedicou à análise das contingências sociais que modelam e mantêm os principais discursos que legitimam as técnicas de controle das democracias ocidentais. Entre essas narrativas, o autor dialogou indiretamente com o modelo liberal-igualitário de justiça social proposto pelo filósofo político John Rawls. Este estudo examinou o referido modelo de justiça a partir da perspectiva do comportamentalismo radical skinneriano. Para isso, a presente investigação foi conduzida em duas etapas. Na primeira etapa, foi realizado um mapeamento do termo justiça nos textos de Skinner, que contemplou a busca do radical justí em 12 obras digitalizadas em língua original, com vistas a delinear a análise do referido termo. Posteriormente, a fim de caracterizar as contingências estruturais prescritas nos modelos societários de Skinner e Rawls à luz dos elementos constitutivos da justiça, uma análise de suas respectivas obras *Walden Two* e *A Theory of Justice* foi conduzida. Os livros *Science and Human Behavior*, *Beyond Freedom and Dignity* e *Reflections on Behaviorism and Society* foram utilizados como fontes secundárias para esclarecimentos sobre a análise skinneriana da justiça, uma vez que *Walden Two* é uma obra ficcional. De maneira geral, nas referidas obras, o termo justiça esteve relacionado à eficácia da agência governamental quanto à solução das desigualdades. Pontos de contato foram identificados entre os autores quanto à adoção de uma perspectiva distributiva com base na alteridade, mesmo que implicitamente, no caso de Skinner. Ambos sugerem que os indivíduos devem ser alvo da distribuição de bens sociais e consideraram que o desenvolvimento específico de cada pessoa está diretamente relacionado à coesão social. No entanto, diferenças foram identificadas quanto ao diagnóstico e as propostas de enfrentamento das desigualdades, produto da divergência na acepção de bem adotada por cada autor, com uma saída individualista, no caso da proposta rawlsiana, e uma possível prioridade do coletivo, no caso de Skinner (sobrevivência da humanidade). Rawls concebeu a desigualdade como uma característica inerente e inevitável da estrutura social e defendeu sua regulação para promover equidade de oportunidades e reduzir disparidades econômicas, sem comprometer as liberdades individuais, incluindo o direito à propriedade. Skinner, por outro lado, identificou as desigualdades como resultado da distribuição desigual de riqueza e poder e parece ter exortado sua audiência em prol de uma abordagem integrada da igualdade social e econômica para uma sociedade justa, o que requer um investimento na construção de práticas sociais que visem a socialização do controle econômico. Isso porque, a estruturação de práticas reformistas tende a contribuir para o obscurecimento das contingências que perpetuam a exploração e a opressão e, conseqüentemente, sustentam o status quo, ao focar nos efeitos, mas não nas contingências sociais que produzem as desigualdades, mesmo que esse não seja o resultado esperado e mesmo desejável da prática. É possível admitir à luz dos argumentos skinnerianos que o discurso tradicional de justiça acaba por favorecer os interesses daqueles que detêm o poder, i.e., aqueles que dispõem do controle econômico e, por conseguinte, exercem dominação social, pois controlam a maioria dos bens necessários para o exercício de uma vida digna. Assim, a luta pela justiça social deve ser entendida como uma luta pela transformação radical das estruturas sociais, i.e., pela construção de práticas alternativas ao modelo capitalista. Por fim, destaca-se que esta é uma interpretação possível entre tantas outras na arena política para pensar as contribuições do comportamentalismo radical ao debate sobre questões de igualdade.

Palavras-chave: justiça social, ocultamento da desigualdade, comportamentalismo radical, transformação social.

FERREIRA, M. C. B. (2024). A radical behaviorist critique of John Rawls' concept of social justice. 2024. 275p. Doctoral dissertation (Doctorate in Behavior Analysis) – State University of Londrina, Londrina, 2024.

Abstract

In his writings, Skinner dedicated himself to analyzing the social contingencies that shape and sustain the main discourses legitimizing control techniques in Western democracies. Among these narratives, he indirectly engaged with the liberal-egalitarian model of social justice proposed by political philosopher John Rawls. This study examined Rawls's model of justice from the perspective of Skinnerian radical behaviorism. To achieve this, the research was conducted in two stages. In the first stage, a mapping of the term *justice* in Skinner's texts was carried out, involving a search for the radical *justi* in 12 digitized works in their original language, aiming to outline the analysis of the term. Subsequently, to characterize the structural contingencies prescribed in the societal models of Skinner and Rawls in light of the constitutive elements of justice, an analysis of their respective works *Walden Two* and *A Theory of Justice* was conducted. The books *Science and Human Behavior*, *Beyond Freedom and Dignity*, and *Reflections on Behaviorism and Society* were used as secondary sources to clarify Skinner's analysis of justice, given that *Walden Two* is a fictional work. Overall, in the aforementioned works, the term *justice* was related to the effectiveness of governmental agency in addressing inequalities. Points of convergence were identified between the authors regarding the adoption of a distributive perspective based on alterity, even if only implicitly in Skinner's case. Both suggested that individuals should be the target of the distribution of social goods and considered that each person's specific development is directly linked to social cohesion. However, differences emerged regarding the diagnosis and proposed approaches to addressing inequalities, stemming from the divergence in each author's conception of the *good*: Rawls's approach was individualistic, whereas Skinner's perspective emphasized collective priorities (the survival of humanity). Rawls recognized inequality as inherent to the social structure and advocated for its regulation to promote equal opportunities and reduce economic disparities without compromising individual freedoms, including the right to property. Skinner, on the other hand, identified inequalities as the result of the unequal distribution of wealth and power and seemed to urge his audience toward an integrated approach to social and economic equality for a just society, which requires investment in the development of social practices aimed at the socialization of economic control. This is because reformist practices tend to obscure the contingencies that perpetuate exploitation and oppression, thereby sustaining the status quo by focusing on the effects rather than the social contingencies that produce inequalities—despite this not being the intended or even desirable outcome of such practices. In light of Skinnerian arguments, it is possible to argue that the traditional discourse on justice ultimately benefits those who hold power—i.e., those who control economic resources and, consequently, exercise social domination, as they control most of the goods necessary for a dignified life. Thus, the struggle for social justice must be understood as a struggle for the radical transformation of social structures—that is, for the construction of alternative practices to the capitalist model. Finally, it is important to highlight that this is just one possible interpretation among many in the political arena for considering the contributions of radical behaviorism to the debate on issues of equality.

Keywords: social justice, concealing inequality, radical behaviorism, social transformation.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Apresentação das obras skinnerianas consultadas	34
Tabela 2 – Caracterização da justiça nos projetos societários de Skinner e Rawls	241

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	21
2 OBJETIVO	32
2.1 GERAL	32
2.2 ESPECÍFICOS	32
3 MÉTODO	33
3.1 FASE 1- MAPEAMENTO DO CONCEITO DE JUSTIÇA NOS TEXTOS SKINNERIANOS	33
3.1.1 Etapa 1 - Procedimento de Seleção dos Textos	33
3.1.1.1 Etapa 1 - Seleção dos Textos Fundamentais	33
3.1.1.2 Etapa 1 - Seleção dos Textos Auxiliares	34
3.1.2 Etapa 2 - Procedimento de seleção dos trechos	35
3.1.3 Etapa 3 – Análise dos trechos	35
3.1.4 Etapa 4 – Elaboração do texto final	36
3.2 FASE 2 – CARACTERIZAÇÃO DOS ELEMENTOS DA JUSTIÇA NOS TEXTOS RAWLSIANO E SKINNERIANO	36
3.2.1 Etapa 1 - Procedimento de Seleção dos Textos	36
3.2.2 Etapa 2 - Procedimento de seleção e registro de textos auxiliares	37
3.2.3 Etapa 3 – Análise dos trechos	38
3.2.4 Etapa 4 – Elaboração do texto final	38
4 CAPÍTULO 1: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A ORIGEM DA JUSTIÇA SOCIAL	39
4.1 DIREITOS DE PRIMEIRA DIMENSÃO	40

4.2 DIREITOS DE SEGUNDA DIMENSÃO	50
4.3 DIREITOS DE TERCEIRA DIMENSÃO	55
4.4 NOTAS SOBRE OS IMPACTOS DAS DIMENSÕES DE DIREITOS PARA A INSTITUIÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	58
4.4.1 Estado de Direito Social	58
4.4.2 Liberalismo Igualitário e Justiça Social	61
4.4.3 Estado Democrático de Direito	65
5 CAPÍTULO 2: A CONCEPÇÃO POLÍTICA DE JUSTIÇA DE JOHN RAWLS	69
5.1 OBJEÇÕES AO PRINCÍPIO DA UTILIDADE	71
5.2 POSIÇÃO ORIGINAL	84
5.2.1 A garantia da liberdade	90
5.2.1.1 As liberdades básicas	91
5.2.1.2 A liberdade igual	92
5.3 A ABORDAGEM DIAGNÓSTICA DA DESIGUALDADE	97
5.4 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DE UMA JUSTIÇA PROCEDIMENTAL,.....	101
5.5 A DIMENSÃO POLÍTICA DA JUSTIÇA	111
5.6 NOTAS SOBRE OS IMPACTOS DA OBRA	116
6 CAPÍTULO 3: UMA ANÁLISE DA JUSTIÇA COMO FUNDAMENTO DO MODELO DEMOCRÁTICO LIBERAL À LUZ DO COMPORTAMENTALISMO RADICAL	119
6.1 UMA ABORDAGEM CIENTÍFICA DOS FENÔMENOS HUMANOS	122
6.1.1 Ruptura com a dicotomia mente <i>versus</i> corpo	126

6.1.2	Implicações da visão científica de ser humano para a interpretação dos fenômenos sociais.....	132
6.2	INTERDEPENDÊNCIA ENTRE ÉTICA E AGÊNCIA GOVERNAMENTAL	139
6.2.1	Considerações sobre o sistema ético skinneriano	142
6.2.2	Dimensão estrutural do controle ético	155
6.2.2.1	Observações skinnerianas acerca da filosofia democrática	164
6.2.3	O controle governamental	173
6.2.3.1	Súmula sobre a relação interdependente entre ética e agência governamental	181
6.3	OBJEÇÕES AOS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA DIGNIDADE	182
6.3.1	Crítica ao princípio da dignidade	184
6.3.2	Crítica ao princípio da liberdade	187
6.3.2.1	Crítica ao idealismo subjacente à tese da autonomia da vontade	192
6.4	OBJEÇÃO AO MODELO DE JUSTIÇA DA AGÊNCIA DEMOCRÁTICA	198
6.5	CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O CAPÍTULO: SOMOS LIVRES PARA TER UM FUTURO? ...	212
7	CAPÍTULO 4: PLANEJAMENTO DE PRÁTICAS CULTURAIS: A TECNOLOGIA COMPORTAMENTAL A SERVIÇO DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	218
7.1	COMUNIDADE WALDEN II: CONTORNOS DO PROJETO SOCIETAL SKINNERIANO	223
7.2	CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS ELEMENTOS DE JUSTIÇA NO PROJETO SOCIETÁRIO WALDEN II	236

8	CAPÍTULO 5: A ADEQUAÇÃO DA JUSTIÇA NAS PROPOSTAS DE RAWLS E SKINNER	240
8.1	RUMO A UMA SÍNTESE	254
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS	258
	REFERÊNCIAS	261

1. Introdução

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), com vistas a delimitar o compromisso ético-político da Psicologia, adotou um posicionamento explícito em prol da promoção dos direitos humanos e da justiça social. Essa posição se justifica pelo interesse em promover a inserção das/dos psicólogas/os em diferentes esferas sociais, desde espaços institucionalizados até espaços menos organizados, a fim de construir estratégias para enfrentar as relações de dominação social e econômica em colaboração com a comunidade. O Conselho chama a atenção para a recorrência de ações violadoras dos direitos humanos e a displicência com situações de desigualdade social, um grave problema presente no cenário brasileiro (Conselho Federal de Psicologia [CFP], 2011, 2016). Mas, afinal, o que significa promover justiça social? Quais práticas estão em jogo e qual modelo de sociedade está em discussão na luta por justiça social?

A resposta a esta pergunta não é simples. No campo das ciências sociais e políticas, a questão da justiça social é controversa. O termo adquire caráter polissêmico devido às diferentes abordagens que pretendem defini-lo, ora como um procedimento institucional, de base material, ora como atributo essencial da conduta individual relacionada à ética e à moral, portanto de natureza imaterial, o que dificulta delimitar com precisão o seu aspecto normativo (Pizzio, 2016).

Ademais, desde a delimitação dos contornos iniciais do conceito de justiça social, até sua consolidação na metade do século XX, o termo é objeto de extensa disputa política, caracterizada pelo debate acerca do igualitarismo no campo da economia normativa e da filosofia e ciência política. O debate é qualificado pelas distintas perspectivas acerca do escopo da prática distributiva de bens sociais, i.e., à promoção da igualdade econômica e/ou igualdade social, que vão desde a crítica à desigualdade de

renda e a superação da conjuntura econômica capitalista até teses de reformas na estrutura econômica e governamental por meio de critérios de alocação de recursos que promovam a igualdade social (Farias, 1998; Lacerda, 2016; Pizzio, 2016; Quintana & Reis, 2017).

A questão central em disputa relaciona-se à luta pela promoção ou combate à socialização e democratização dos meios de produção, dos bens sociais e das contingências de controle que afetam a vida das pessoas. Como consequência, emergiram múltiplas acepções sobre a maneira igualitária e eficiente de alocar recursos entre atores políticos e sociais com interesses diferentes e, por vezes, antagônicos (e.g., Fraser, 1995/2001; Nozick, 1974; Rawls, 1971/1999; Sen, 1979/1999), com impactos na intervenção do Estado na promoção de políticas públicas para a gestão dos conflitos sociais e das desigualdades, com destaque para práticas que visam desenvolver ao máximo a igualdade social e a equidade de oportunidades (Pizzio, 2016).

Essas considerações iniciais indicam que a caracterização da justiça social é uma tarefa complexa e árdua, com implicações diretas para a prática psicológica, particularmente no que diz respeito ao frequente tratamento abstrato e genérico ofertado às desigualdades sociais e econômicas pelos diferentes setores da sociedade, que conduziu a um aparente esvaziamento desse conceito, i.e., a sua naturalização por meio do ocultamento dos determinantes políticos, econômicos e sociais que a produzem (Arroyo, 2010). Dito isto, esta investigação tentou caracterizar a justiça e sua relação com a igualdade econômica e social a partir das propostas skinneriana e rawlsiana.

Para justificar a presente discussão, o mérito de uma comparação como a aqui apresentada, destaco que os problemas enfrentados por nossas sociedades contemporâneas exigem pensamento interdisciplinar e soluções criativas. As teses do filósofo estadunidense, John Rawls, são consideradas neste estudo devido à sua inequívoca centralidade no campo da filosofia política, em particular a sua concepção

política de justiça, que influenciou diferentes constituintes das democracias ocidentais (e.g., Constituição Brasileira de 1988) (Marques & Sperling, 2012; Pinheiro, 2011; Pizzio, 2016; Rawls, 1971/1999).

Uma Teoria da Justiça, do inglês, *Theory of Justice*, é um dos principais tratados atuais sobre o caráter procedimental da justiça – i.e., a formulação e aplicação de critérios distributivos pelas instituições democráticas -, no qual apresentou dois princípios fundamentais de justiça social, que regulam a distribuição de direitos e deveres dentro de uma sociedade democrática, a saber a liberdade e a diferença. Esses princípios são formulados sob a perspectiva de um contrato social hipotético, no qual indivíduos racionais escolheriam regras justas para organizar a sociedade sem conhecerem sua posição específica dentro dela (Rawls, 1971/1999).

Assim, o princípio da liberdade garantiria um conjunto de liberdades fundamentais que são invioláveis (e.g., liberdade de expressão, de associação, de imprensa, de propriedade, de consciência, de direitos políticos). Já o princípio da diferença foi apresentado como um mecanismo regulatório das desigualdades sociais e econômicas que, embora sejam consideradas inerentes à estrutura social, só devem ser permitidas se atenderem a dois critérios, quais sejam, gerar vantagem para os menos favorecidos - i.e., deve ser garantida uma condição mínima que promova condições básicas de desenvolvimento para todos - e promover a igualdade de oportunidades - i.e., deve-se garantir que cargos e posições sociais devam estar acessíveis a todos sob condições equitativas (Rawls, 1971/1999).

O paradigma de justiça social rawlsiano está intrinsecamente ligado ao modelo democrático liberal², que é visto como um sistema no qual o poder é legitimado pela

² Nota: De maneira geral, o liberalismo se refere à uma doutrina que defende a liberdade política. A gênese do pensamento liberal é pautada na defesa contra o absolutismo e a busca pela restrição do poder estatal, com a divisão dos poderes. Fundamentada numa visão individualista, que preconiza a defesa dos direitos

vontade popular e está à serviço, prioritariamente, da garantia das liberdades fundamentais. Esse modelo fundamenta-se no individualismo³, que privilegia a autonomia do sujeito e a proteção de seus direitos fundamentais, e no idealismo⁴, que postula a existência de princípios normativos universais capazes de regular a convivência social de forma justa e equitativa (Abbagnano, 1971/1997). Nesse sentido, um sistema político liberal é caracterizado por restrições institucionais ao poder estatal e pela proteção e garantia dos direitos básicos dos indivíduos (Rawls, 1971/1999, 1985).

Apesar da inegável contribuição das obras rawlsiana para o debate político, especialmente no que diz respeito ao princípio da diferença e ao seu impacto na luta das

inalienáveis do indivíduo, quais sejam, à vida, à propriedade e à liberdade, essa doutrina sustentou as bases do jusnaturalismo, do contratualismo e do liberalismo econômico, sendo este último a expressão “da luta contra a ingerência do Estado nos assuntos econômicos e a reivindicação da iniciativa econômica para o indivíduo” (Abbagnano, 1971/2007, p. 555). Importante salientar que, em virtude da crise do liberalismo em decorrência da ascensão do capitalismo, como a máxima expressão do liberalismo econômico, e da crescente força das ideias socialistas e comunistas, que fizeram frente a conjuntura econômica, política e social do capital propondo sua abolição, revisões na doutrina política liberal foram propostas, com destaque as correntes solidaristas. Embora divergentes, como apontou Farias (1998), o solidarismo parte da importância da reciprocidade entre indivíduos para a promoção da coexistência social. Isso significa que a verdadeira liberdade não pode ser alcançada sem a intervenção estatal, seja na regulação das desigualdades, seja para assegurar a proteção das liberdades fundamentais, o que sugere uma reforma nas próprias bases da vertente econômica liberal. Para as correntes solidaristas de base liberal, i.e., que advogam em prol da manutenção do direito à propriedade e da manutenção das contingências estruturais capitalistas, a regulação das desigualdades se dá por meio da ação estatal para promoção do acesso aos direitos básicos individuais e oportunidades para disputar cargos e postos na economia capitalista. Nesta investigação, o uso do termo liberal fará referência a essa interpretação que postula uma reforma nas bases do liberalismo.

³ Nota: Segundo Abbagnano (1971/2007, p. 555), o individualismo pode ser entendido como “toda doutrina moral ou política que atribui ao indivíduo humano um preponderante valor de fim em relação às comunidades de que faz parte”. Essa doutrina fundamentou teoricamente o liberalismo político, que emergiu como movimento em prol da proteção dos direitos fundamentais do indivíduo por meio da restrição do poder estatal. A presente acepção será adotada neste estudo.

⁴ Conforme Abbagnano (1971/2007, p. 523), herdeiro da tradição platônica, i.e., da teoria das ideias, o termo assume dois sentidos possíveis: (1) epistemológico; e (2) como uma corrente da filosofia moderna. No sentido epistemológico, o idealismo faz referência a dicotomia material x imaterial. Nesse sentido, o objeto do conhecimento é visto como uma representação ou ideia. Assim, a consciência, como elemento transcendental e que acompanha todas as representações, torna possível o conhecimento objetivo. Como corrente filosófica, o idealismo romântico, denominado idealismo transcendental, subjetivo ou absoluto foi assim chamado por manter a primazia da consciência como fundamento do conhecimento, por contrapor-se ao monismo espinosista e afirmar o sujeito como princípio central e por sustentar que o Eu ou Espírito é a única realidade, negando a existência autônoma do finito. Na presente investigação, o termo é utilizado em seu sentido epistemológico.

populações historicamente marginalizadas, a proposta tem sido alvo de diversas interpretações e críticas, que vão desde a oposição de socialistas à sua posição reformista, i.e., a manutenção das estruturas social e econômica capitalista, até às críticas dos representantes do liberalismo sobre a negação do papel do mérito e do esforço pessoal. Para os representantes do socialismo e comunismo, a justiça social tenta reduzir a pobreza por meio de programas sociais corretivos da disparidade de oportunidades ao mesmo tempo que promove a privatização e a desregulamentação do mercado. Nesse sentido, a igualdade não pode ser alcançada, uma vez que a proposta contribui para a reverberação da lógica da exploração do trabalho e da acumulação e concentração-exclusão de terras e rendimentos (Arroyo, 2010; Fraser, 2012, 2017, Lizárraga, 2008).

As contribuições de Skinner são trazidas para a conversa em função de sua crítica às aceções tradicionais de liberdade e dignidade - valores fundamentais das democracias ocidentais -, que ao legitimar o discurso da autonomia individual, obscurecem as relações de controle que contribuem para a manutenção da exploração e violação do ser humano e da natureza (Skinner, 1955/1999a, 1971/1976; 1978abef, 1987). Alinhado a Skinner, Moore (2003) enfatizou que as propostas de atuação política da Psicologia não promoverão de fato a justiça social enquanto focarmos em explicações mentalistas que não nos ajudam a combater práticas discriminatórias e de opressão.

Ademais, uma menção à teoria rawlsiana é realizada em seu texto intitulado *The ethics of helping people*, no qual discutiu os limites de modelos políticos reformistas (Skinner, 1978c). O autor parece ter defendido que a efetiva garantia de direitos não será resolvida enquanto não for considerada uma transformação radical das práticas culturais que reverberam as desigualdades. Anos mais tarde, em *What is Wrong with Daily Life in the Western World?*, Skinner (1986) reiterou a urgência de superarmos o discurso de

autonomia individual se quisermos ter uma chance de enfrentarmos adequadamente os graves problemas sociais que ameaçam a humanidade.

Os contornos dessa tese podem ser observados em seu romance *Walden Two* (Skinner, 1948/2005), obra na qual o autor parece ter apresentado seu ideal de sociedade, advogando em prol de um modelo societário em que a garantia de recursos materiais e socioafetivos é produto de contingências sociais cooperativas, sustentáveis e solidárias (Batista, 2018). Embora Skinner não tenha proposto uma teoria da justiça, certas teses defendidas em *Walden Two* parecem refletir o que o autor entendia por justiça.

É essencial salientar que há várias interpretações da proposta societária de Skinner, frequentemente controversas, e parte da literatura relacionada o considera alguém cujas posições sobre o assunto se situam entre um projeto socialista utópico e um projeto tecnocrático (Lopes, 2015; Rutherford, 2017; Ulman, 1978), sem falar nas interpretações equivocadas que o acusavam de tendências autoritárias de direita (por exemplo, Chomsky, 1971). Apesar do reconhecimento de visões não consensuais acerca da referida obra, a considero neste estudo, pois, essa permite extrair importantes teses éticas e políticas do autor sobre o enfrentamento das desigualdades sociais e econômicas. Além disso, em seus escritos, Skinner afirmou repetidamente que pouco progresso efetivo em termos de promoção da dignidade e do bem-estar das pessoas será alcançado se insistirmos na manutenção de contingências sociais corretivas e, nos seus últimos anos, confirmou que as ideias defendidas em seu chamado romance utópico eram ainda mais urgentes e credíveis para ele do que quando da sua publicação quarenta anos antes (Skinner, 1984).

Portanto, na esteira do debate sobre estratégias para o enfrentamento das desigualdades sociais e econômicas, este estudo buscou caracterizar uma crítica comportamentalista ao modelo de justiça social de base rawlsiana. Com vistas a construir

uma linha argumentativa comportamentalista, parto, neste estudo, de uma ontologia relacional⁵ subjacente ao comportamentalismo radical, que fundamentou a teoria psicológica skinneriana e, conseqüentemente, sua análise dos fenômenos humanos complexos como produto de contingências sociais.

A matriz teórica de Skinner é marcada por uma posição anti-mentalista, que propõe a substituição de explicações baseadas em estados internos ou entidades mentais autônomas por explicações baseadas na análise das relações funcionais entre eventos comportamentais e eventos ambientais. A posição skinneriana permitiu considerar os fenômenos humanos complexos como ética, moral, política, entre outros como produtos de contingências sociais, em especial verbais, que sustentam narrativas que regem a vida dos indivíduos. Sob essa ótica, em *Science Human Behavior* (1953/1965), Skinner voltou-se para um exame do controle exercido pelas principais instituições sociais – ou agências de controle (e.g., Economia, Governo, Educação, Psicoterapia e Religião) - e descreveu um tipo de relação social, na qual uma ou mais pessoas exercem controle sobre a vida dos indivíduos por meio de seu poder de dispor de conjuntos particulares de variáveis importantes para o seu desenvolvimento.

Com base na definição skinneriana de agências de controle, adotei neste estudo a aceção de Estado como “uma agência de controle que é definida pelo seu poder de

⁵ Nessa perspectiva, o comportamento não é visto isoladamente como uma ação do organismo ou uma mera resposta a estímulos ambientais, mas como uma relação dinâmica e intrincada entre o organismo e o ambiente. Conforme Lopes (2008, p. 3), “de maneira geral, uma concepção relacional defende a prioridade da relação sobre os elementos relacionados. A interpretação relacional mais comum do Behaviorismo Radical se dá entre eventos comportamentais e eventos ambientais, ou seja, entre respostas e estímulos [...] Diz-se, nesse sentido, que não há estímulo que não esteja relacionado com uma resposta, nem resposta que não esteja em relação funcional com um estímulo”. Nesse sentido, é possível admitir que o conceito de estímulo não pode ser concebido independentemente de uma relação comportamental, o que contrasta diretamente com uma interpretação realista. Além disso, a perspectiva relacional aplicada à relação entre organismo e ambiente se opõe ao associacionismo, que pressupõe uma separação inicial entre ambos, i.e., “não há um momento inicial em que temos organismo de um lado e ambiente de outro, e um segundo momento em que eles são colocados em relação por algum princípio de associação. Desde o início estamos no interior da relação organismo-ambiente” (Lopes, 2008, p. 3).

organizar as condições gerais e específicas sob as quais as pessoas vivem” (Fernandes, 2022, p. 8), especificamente a Constituição e os principais acordos sociais e econômicos. Acopladas ao Estado, outras agências, como a economia, o governo, o direito, à educação, apresentam-se como dispositivos de ação estatal.

Ciente dos limites que as democracias ocidentais enfrentavam, Skinner sugeriu uma revisão dos princípios fundamentais da filosofia democrática, qual seja a liberdade e a dignidade, com vistas a modificar as contingências estruturais que mantêm a opressão e as desigualdades. A proposta do autor fundamenta-se na crítica tecida ao princípio da autonomia individual, elemento fundamental da tradição liberal, que está intrinsecamente ligada à capacidade do indivíduo de autodeterminar-se - i.e., dotado da capacidade racional para a escolha livre de coação externa e, portanto, responsável por elas –, princípio esse pilar das chamadas democracias liberais. Embora Skinner tenha cunhado o termo “democracias ocidentais” em seus escritos, neste trabalho, caracterizo a crítica skinneriana como uma crítica direcionada ao modelo democrático liberal em virtude de seus princípios constituintes.

Desde *Walden Two* (1948/2005), Skinner advogou pelo uso de uma tecnologia comportamental capaz de modificar práticas culturais que perpetuam exploração, opressão e desigualdade. Em *Why We Are Not Acting to Save the World* (1982) e *What Is Wrong With Daily Life in the Western World?* (1987), argumentou que o bem-estar humano depende da reestruturação do ambiente e não de mudanças em predisposições internas. Assim, defende-se nesta investigação um projeto ético e político skinneriano em prol da construção de contingências estruturais que possibilitem a emancipação dos indivíduos. Esse projeto se relaciona a consecução do valor fundamental prescrito pelo autor, qual seja a sobrevivência das culturas.

Importante destacar que em seus textos, Skinner cunhou o termo sobrevivência da cultura, contudo, alguns comentadores apresentam uma leitura do posicionamento de Skinner em prol da sobrevivência da própria humanidade. Nesse sentido, defende-se que o autor não prioriza uma única cultura, mas toda humanidade, o que justificaria a adoção do termo sobrevivência das culturas (Abib, 2001; Dittrich, 2003, 2015; Dittrich & Abib, 2004; Melo & Castro, 2015; Melo et al., 2015).

Embora a elegibilidade da sobrevivência das culturas como diretriz ética não seja consensual entre os analistas do comportamento e, por vezes, sua adequabilidade e legitimidade seja questionada por diferentes comentadores da área (e.g., Abib & Dittrich, 2004; Castro, 2015; Dittrich, 2016; Fernandes, 2015; Staddon, 2004), a interpretação adotada nesta investigação será a da sobrevivência das culturas como análoga a sobrevivência da humanidade. Tal adoção se justifica com base na tese de que a defesa pela sobrevivência da humanidade nos textos skinnerianos é caracterizada por um modo de vida específico, qual seja, a boa vida, que representa um ambiente que promove condições para que os indivíduos acessem os recursos materiais e socioafetivos necessários para o seu pleno desenvolvimento (Batista, 2018; Castro, 2013; Dittrich & Abib, 2004; Melo & Castro, 2015).

Com base na tese da boa vida, adoto a premissa que o bem coletivo é o fim último da filosofia moral skinneriana, no sentido de que a preocupação com o bem dos membros de uma sociedade desta geração e das seguintes depende da relação entre particular-coletivo, na qual o benefício individual se relaciona ao coletivo. Assim, é possível considerar, que todas as pessoas devem ser respeitadas e protegidas em um dado sistema social. Por essa razão, o investimento em contingências sociais que promovam uma sociedade que favoreça o respeito mútuo, a alteridade, a cooperação, a amizade e a sustentabilidade é fundamental (Batista, 2018).

Com vistas a elucidar a crítica skinneriana ao conceito de justiça das democracias liberais, o presente estudo foi organizado em cinco capítulos, sendo eles: (1) contextualização histórica do paradigma de justiça social; (2) a proposta de justiça social rawlsiana, na qual fiz uma apresentação do conceito de justiça em Rawls e sua relação com a democracia liberal; (3) a análise skinneriana do governo democrático e da justiça social como técnica de controle social dessa agência; (4) a proposta societal skinneriana, na qual mostrei como a crítica à justiça orientou o autor a pensar modelo de sociedade alternativo à democracia liberal; e (5) finalmente, uma discussão acerca dos pontos de contato e divergências entre os projetos dos autores e as possíveis implicações de suas visões para a atuação de analistas do comportamento. Importante destacar que com vistas a garantir a fidedignidade da análise e garantir ao leitor uma noção precisa da pertinência do trecho no corpo do texto, optei por manter os trechos completos nas notas em que as transcrições literais foram utilizadas.

No primeiro capítulo, apresento um breve panorama das lutas por direitos e seus impactos sobre a formulação da justiça social como princípio normativo e vetor de transformação socioeconômica do Estado Democrático de Direito. Enquanto no segundo, exploro o conceito rawlsiano de justiça como equidade, apresentando os três elementos fundamentais de sua proposta, i.e., o objeto, o método, e o conteúdo, que fundamentam seus princípios de justiça social, qual sejam, a liberdade e o princípio da diferença.

Já no terceiro capítulo busquei mostrar como a concepção de ser humano, que fundamenta a teoria psicológica skinneriana, orientou a análise do autor acerca da eficiência da agência democrática no trato das desigualdades econômicas e sociais. A partir do reconhecimento de que as práticas tradicionais fomentadas pela literatura da democracia, i.e., os discursos tradicionais sobre liberdade e dignidade e sua ênfase na defesa da autonomia individual, representam uma das principais ameaças ao futuro da

humanidade. Ciente de que esses importantes valores só serão de fato promovidos se lutarmos em prol da substituição do modelo societário capitalista, o autor defendeu a aplicação da tecnologia comportamental na construção de práticas culturais que possibilitem um modelo societário alternativo ao modelo democrático liberal. Nesse sentido, no quarto capítulo, apresento as bases do projeto societário Walden Two para discutir os argumentos do autor em prol do uso dessa tecnologia. Por fim, no quinto capítulo, apresento considerações acerca da adequabilidade da justiça no trato das desigualdades para cada um dos autores.

2. Objetivo

2.1 Objetivo Geral

Caracterizar a crítica comportamentalista radical aos princípios de justiça social rawlsiano.

2.2 Objetivos específicos

- Conceituar desigualdade em Rawls;
- Caracterizar o modelo de justiça rawlsiano;
- Conceituar desigualdade em Skinner;
- Caracterizar a justiça na obra skinneriana;
- Caracterizar a crítica skinneriana em relação ao modelo de justiça das democracias liberais;
- Comparar as perspectivas de Rawls e Skinner quanto à adequabilidade da justiça no enfrentamento às desigualdades.

3. Método

O presente estudo consistiu em uma pesquisa de natureza teórico-conceitual, que objetiva, no caso da pesquisa em psicologia, esclarecer os conceitos que compõem o texto psicológico, seu objeto de estudo (Lopes & Laurenti, 2016). O procedimento utilizado foi elaborado com base nos estudos de Villa (2021) e Carrille (2022) e contemplou duas fases: (1) Mapeamento do termo justiça nos textos skinnerianos; (2) Mapeamento dos elementos de justiça nas propostas rawlsiana e skinneriana. As etapas serão descritas nas seções que se seguem.

3.1 Fase 1: Mapeamento do conceito de justiça nos textos skinnerianos

Com vistas a delinear a análise skinneriana da justiça como técnica de controle da agência governamental foi realizado um mapeamento do termo justiça nos textos de B. F. Skinner. O procedimento foi conduzido em quatro etapas: Etapa 1 – Seleção do material, Etapa 2 – Procedimento de seleção, registro e categorização dos trechos; Etapa 3 – Análise dos trechos; e Etapa 4 – Elaboração do texto final, que serão descritas a seguir.

3.1.1 Etapa 1 - Procedimento de Seleção dos Textos

Os textos selecionados para a presente pesquisa foram divididos em duas categorias: textos fundamentais, que compreenderam os escritos de Skinner; e textos auxiliares, que compreenderam textos de comentaristas de Skinner e de outras áreas que discorrem sobre a justiça. Os textos auxiliares serviram como apoio no processo de interpretação dos textos fundamentais.

3.1.1.1 Seleção dos Textos Fundamentais

Foram identificados os livros que compõem a obra de Skinner listados no artigo intitulado *Acesso a Skinner pela sua própria obra: publicações de 1930 a 1990* (Carrara, 1992). Para a seleção foram considerados apenas os livros encontrados digitalizados em sua língua original e que tiveram Skinner como único autor. Livros do tipo notebooks,

autobiografias ou manuais de instrução foram excluídos por se diferenciarem dos padrões dos demais livros. O romance *Walden Two*, apesar de se tratar de uma obra de ficção, foi incluído na lista, pois nela o autor apresenta os contornos do seu projeto político e moral (Melo, 2008). Os livros foram baixados para posterior consulta. A Tabela 1 a seguir apresenta as obras selecionadas.

Tabela 1

Apresentação das obras skinnerianas consultadas

Obra	ANO
The Behavior of Organisms: An Experimental Analysis	1938
Walden Two	1948
Science and Human Behavior	1953
Verbal Behavior	1957
Cumulative Record	1959
The Technology of Teaching	1968
Contingencies of Reinforcement: A Theoretical Analysis	1969
Beyond Freedom and Dignity	1971
About Behaviorism	1974
Reflections on Behaviorism and Society	1978
Upon Further Reflection	1987
Recent Issues in the Analysis of Behavior	1989

3.1.1.2 Seleção de textos auxiliares

Foram selecionados textos de comentadores, analistas do comportamento que discutiram aspectos da teoria skinneriana relacionados à ética e à política. A escolha dos temas se justifica, pois, a análise do conceito de justiça foi tecida em interface com essas

temáticas (Batista, 2018). O levantamento bibliográfico contemplou trabalhos publicados nos periódicos *Perspectivas em Análise do Comportamento*, *Revista Brasileira de Análise do Comportamento (REBAC)*, *Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva (RBTCC)*, *Acta Comportamentalia*, *Behavior and Philosophy* e *Behavior and Social Issues*. Para a discussão das contingências estruturais e sua relação com a justiça foi realizada uma aproximação de autoras das áreas da filosofia e ciência política que apresentam uma proposta teórica que guarda, como critério mínimo, uma perspectiva materialista e relacional dos fenômenos sociais (e.g., Chantal Mouffe e Nancy Fraser). Demais autores de outras disciplinas utilizados ao longo deste estudo foram citados.

3.1.2 Etapa 2 – Procedimento de seleção dos trechos

O mapeamento do termo justiça e de seus correlatos na obra skinneriana foi realizado a partir da busca do radical *justi* no corpo dos textos digitalizados por meio do recurso de busca do interior do documento no computador (i.e., ctrl+f). O radical “justi” foi escolhido por abarcar o termo *justice* assim como o seu correlato *injustice*.

O critério de seleção dos trechos contemplou a seleção e transcrição dos trechos dos textos que apresentaram uma descrição, definição ou exemplos hipotéticos ou reais do termo justiça. O critério de exclusão consistiu na identificação dos trechos em que o autor apenas mencionou o termo *justice* ou seu correlato *injustice* sem qualquer tipo de informação que contribua para o esclarecimento do conceito. Os correlatos também foram excluídos quando não foram relacionados à discussão de justiça.

3.1.3 Etapa 3 - Análise dos trechos

Com base nas ocorrências do radical *justi* e do termo *justiça* nos textos fundamentais, uma análise interpretativa foi conduzida. O termo *justice* apareceu 36 vezes ao longo das publicações skinnerianas. Os trechos dos textos que atenderam ao critério de inclusão descrito na etapa anterior foram transcritos.

Foi elaborada uma tabela para sistematização dos dados que contemplou: (a) referência; (b) trecho; (c) a definição de justiça; (d) definição de outros conceitos relacionados. Em seguida, com base na leitura dos textos do autor, foi realizada uma subcategorização dos usos do termo justiça a partir: (1) nas contingências estruturais que regem a vida em sociedade e (2) nos tipos de práticas empregadas; (3) nos efeitos sobre a vida das pessoas que vivem sob essas contingências.

3.1.4 Etapa 4 – Elaboração do texto final

As análises foram organizadas em um texto final com o objetivo de oferecer uma possível interpretação de como o autor abordou o tema da justiça em seus textos. Esse texto foi complementado com textos auxiliares que permitiram abordar os aspectos mais importantes da leitura do autor sobre o tema, que compõe o terceiro capítulo desta tese.

3.2 Fase 2 - Caracterização dos elementos da justiça nos textos rawlsiano e skinneriano

Com o objetivo de comparar as propostas rawlsiana e skinneriana, uma fase de caracterização das teses dos autores acerca desse conceito foi conduzida. O procedimento foi conduzido em quatro etapas: Etapa 1 – Seleção do material, Etapa 2 – Procedimento de seleção, registro e categorização dos trechos; Etapa 3 – Análise dos trechos; e Etapa 4 – Elaboração do texto final, que serão descritas a seguir.

3.2.1 Etapa 1 - Procedimento de Seleção dos Textos

Foi realizada uma análise das obras *A Theory of Justice* (1971) e *Walden Two* (Skinner, 1948), fontes primárias desta fase do estudo. A escolha dos livros justifica-se por apresentarem as principais teses dos autores sobre as contingências estruturais que devem fundamentar um modelo societário (Melo, 2008; Marques, & Sperling, 2012). Como Walden é uma obra de ficção, *Science and Human Behavior* (1953), *Cumulative Record* (1959), *Beyond Freedom and Dignity* (1971) e *Reflections on Behaviorism and*

Society (1978) foram utilizados como fontes secundárias para esclarecimentos da proposta societária do autor. A escolha das obras se justifica com base no estudo anterior, i.e., em função do esclarecimento conceitual sobre o termo justiça e a discussão realizada com conceitos centrais para essas propostas (e.g., liberdade, dignidade, democracia e direitos). Textos de analistas da área analítico-comportamental e da Filosofia Política, Ciência Política e Ciências Sociais, que discutiram os aspectos éticos e políticos da teoria skinneriana e rawlsiana, respectivamente, também foram utilizados para enriquecer o debate e esclarecer quaisquer pontos duvidosos.

3.2.2 Etapa 2 – Procedimento de seleção e registros dos trechos

O mapeamento dos elementos de justiça incluiu a leitura das fontes primárias em seu idioma original para tipificar as contingências estruturais prescritas pelos autores. O registro dos trechos foi realizado com base no estudo de Barzotto (2003), que utilizou quatro categorias analíticas para a identificação dos elementos constitutivos da justiça, são elas: (1) relações gerenciadas, por meio da qual se busca definir o tipo de relação social que a justiça visa regular; (2) concepção do bem, que permite identificar qual é o bem que deverá ser promovido pela justiça; (3) atividade fim, que objetiva especificar em que contexto e atividades a justiça se aplica; e (4) elementos do gênero justiça, i.e., alteridade, dever, adequação. No tocante a alteridade, busca-se identificar as características do sujeito de direito. O dever implica identificar quem são os sujeitos de direitos, i.e., quem são os sujeitos-alvo da distribuição. Por fim, a adequação trata do critério utilizado para determinar o que é devido, estabelecendo um parâmetro para o "*quantum*" a ser distribuído.

Ademais, por contingências estruturais, referimo-nos aqui à produção de bens necessários à reprodução da vida (ou seja, dos recursos materiais e socioafetivos), bem como à reprodução das práticas sociais que determinam as formas das relações sociais,

como as relações entre indivíduos e grupos (por exemplo, valores, crenças, normas, entre outros). Com base nessa definição, o critério de seleção dos trechos contemplou a seleção e transcrição dos trechos dos textos que apresentaram uma descrição das contingências sociais consideradas relevantes para um projeto societário e os efeitos desse arranjo de contingências.

3.2.3 Etapa 3 - Análise dos trechos

Os dados obtidos foram organizados em uma tabela que contemplou os quatro elementos do gênero justiça supramencionados (Barzotto, 2003). Em sequência, uma análise das divergências e convergências entre as propostas teóricas de Skinner e Rawls foi conduzida considerando esses elementos, i.e., relações geridas, concepção de bem, atividade fim e elementos do gênero justiça. A pesquisadora responsável por este estudo contou com o apoio de uma mestra em Direito, que auxiliou na seleção e análise das categorias.

3.2.4 Etapa 4 – Elaboração do texto

Nesta etapa, os trechos categorizados foram articulados na forma de um texto final que visou atender o objetivo estabelecido, propondo uma possível interpretação do fenômeno estudado. O texto final foi integrado com textos auxiliares para delimitar a adequabilidade da justiça nos textos rawlsiano e skinneriano.

4. Capítulo 1

Considerações iniciais sobre a origem da justiça social

Desde os primeiros usos da expressão justiça social, na primeira metade do século XIX (e.g., Pachini, 1865), até sua consolidação, ao longo do século XX, como paradigma de ação política (e.g., Rawls, 1971), o conceito reflete a luta histórica da humanidade pela efetivação de direitos. Diretamente relacionada ao enfrentamento das assimetrias geradas pela ordem capitalista, a justiça social emergiu e consolidou-se como um imperativo, i.e., um princípio normativo para a reafirmação da dignidade humana a partir da implementação de mecanismos institucionais, tais como políticas públicas e ações afirmativas, cuja função redistributiva visa mitigar desigualdades estruturais e promover a equidade ao assegurar condições materiais mínimas para o pleno desenvolvimento do indivíduo (Farias, 1998).

Nesse sentido, este capítulo tem por objetivo apresentar, de forma sintética, o contexto histórico que conduziu à formulação da justiça social como princípio normativo e vetor de transformação socioeconômica. Para tanto, examina-se a evolução das lutas por direitos e sua interseção com a constituição do Estado Direito e, posteriormente, do Estado Democrático de Direito, destacando o papel fundamental dessas configurações estatais na materialização dos direitos fundamentais⁶.

⁶ Por direitos fundamentais, Sarlet (2008), definiu aqueles direitos que, reconhecidos e garantidos constitucionalmente, são essenciais à dignidade da pessoa humana e à proteção de sua existência em sociedade. Esses direitos visam garantir os aspectos mais básicos da condição humana, como a liberdade, a igualdade, a integridade física e a segurança pessoal. O autor distinguiu os direitos fundamentais pelo seu duplo caráter normativo, i.e., são, ao mesmo tempo, direitos subjetivos e princípios estruturantes da ordem jurídica. Como direitos subjetivos, pertencem ao indivíduo, conferindo-lhe o direito de exigir seu cumprimento e proteção pelo Estado e pela sociedade. Como princípios estruturantes da ordem jurídica, esses direitos não são apenas instrumentos de defesa do indivíduo, mas princípios constitucionais que estruturam a própria ordem jurídica e o Estado, i.e., fundamentam a elaboração e interpretação das leis, bem como guiam a elaboração de políticas públicas e a atuação estatal em prol da garantia da dignidade humana.

A compreensão das três dimensões dos direitos, i.e., direitos de primeira, segunda e terceira ordem ou dimensão⁷, é indispensável para interpretar a justiça social como eixo estruturante do Estado Democrático de Direito, uma vez que permite identificar as condições que influenciaram a adoção de um compromisso ativo com a redistribuição e a inclusão, ampliando, dessa forma a função estatal na promoção da equidade e na efetivação de garantias fundamentais. Ao longo dessa trajetória, busca-se elucidar a tese tradicional de que a justiça social não apenas viabiliza a conciliação entre interesses individuais e coletivos, mas constitui um eixo estruturante para o enfrentamento das desigualdades sistêmicas, garantindo, assim, condições de existência mais equitativas e a ampliação do espaço democrático.

4.1 Direitos de primeira dimensão

Os direitos fundamentais são tradicionalmente classificados em três dimensões, cada uma refletindo períodos históricos distintos e as necessidades sociais e políticas de seu tempo, abrangendo diferentes conjuntos de valores. Cada uma dessas dimensões de direitos corresponde a uma resposta normativa específica a questões enfrentadas pelas sociedades, estabelecendo uma interação entre direitos individuais e coletivos, liberdade e igualdade e a própria concepção de justiça (Sarlet, 2016; Trindade, 1998).

Historicamente, no que concerne a relação entre liberdade e igualdade, essa relação tem sido marcada por uma tensão, com esses valores sendo abordados como antagonistas. Em cada contexto, as formas como a liberdade e a igualdade foram tratadas

⁷ Nota: O termo "dimensões de direitos" é preferível a "gerações de direitos" porque enfatiza o caráter cumulativo e complementar dos direitos humanos e fundamentais, ao invés de sugerir uma substituição progressiva entre diferentes categorias de direitos. A crítica ao conceito de gerações reside na falsa impressão de que novos direitos eliminam ou superam os anteriores, quando, na realidade, há um processo contínuo de expansão e fortalecimento dos direitos ao longo do tempo. Além da questão terminológica, a teoria das dimensões destaca a unidade e indivisibilidade dos direitos fundamentais, especialmente no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos. O reconhecimento progressivo de direitos reflete mudanças sociais, políticas e culturais, resultando em múltiplas posições jurídicas interligadas, em vez de fases isoladas e sucessivas (Sarlet, 2016).

revelam as diferentes maneiras pelas quais as sociedades lidam com a opressão e com a desigualdade e refletem o constante jogo de forças que visa equilibrar o exercício da autonomia individual e a busca pela justiça social (Trindade, 1998).

A primeira dimensão de direitos está intimamente ligada à instituição do Estado de Direito, conceito que remonta ao século XVIII e que se fundamenta na afirmação de valores essenciais à dignidade humana (Dallari, 1991/2001). Sarlet (2005) definiu o Estado de Direito como uma organização político-jurídica em que o exercício do poder estatal está submetido às normas jurídicas previamente estabelecidas, que asseguram a proteção dos direitos fundamentais e impõe limites à atuação do próprio Estado. Em consonância, Bonavides (2004, p. 41) observou:

Foi assim – da oposição histórica e secular, na Idade Moderna, entre a liberdade do indivíduo e o absolutismo do monarca – que nasceu a primeira noção do Estado de Direito, mediante um ciclo de evolução teórica e decantação conceitual, que se completa com a filosofia política de Kant. Esse primeiro Estado de Direito, com seu formalismo supremo, que despira o Estado de substantividade ou conteúdo, sem força criadora, reflete a pugna da liberdade contra o despotismo na área continental europeia.

O modelo de Estado se consolidou no contexto das lutas contra o absolutismo e é caracterizado pela presença de dois elementos centrais, quais sejam a limitação do poder estatal e o respeito aos direitos fundamentais do indivíduo. Esses elementos configuram as bases das instituições estatais, com destaque para o modelo jurídico e a própria acepção de justiça, que estabeleceu o arcabouço de técnicas de controle social (Bonavides, 2004; Trindade, 1998). Dallari (1991/2001) chamou atenção para a influência de três grandes movimentos político-sociais para a consolidação desse modelo de Estado: a Revolução Inglesa, sendo o primeiro desses eventos, cuja expressão mais significativa se concretizou

no Bill of Rights de 1689; a Revolução Americana, cujos fundamentos foram explicitados na Declaração de Independência das Treze Colônias Americanas, em 1776; e, especialmente, a Revolução Francesa, de caráter mais universalizante, da qual originou-se a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (Bonavides, 2004; Dallari, 1991/2001; Trindade, 1998).

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 foi um marco constitucional, que refletiu a positivação dos direitos fundamentais, vinculando-os aos direitos civis e políticos, que se relacionam diretamente à liberdade individual e à proteção contra abusos do Estado (Sarlet, 2018; Trindade, 1998). Conforme expressou a Assembleia Nacional Constituinte (1789, p. 1), "a garantia social consiste na ação de todos para assegurar a cada um o gozo e a conservação de seus direitos; esta garantia se baseia sobre a soberania nacional"⁸.

A promulgação do documento ocorreu em um cenário caracterizado por profundas mudanças sociais, econômicas e culturais que fomentaram a articulação dos atores sociais na reivindicação e tutela de seus direitos (Farias, 1998; Paiva, 2013; Trindade, 1998). No domínio cultural, o humanismo, como movimento filosófico, consolidou o reconhecimento do valor intrínseco do indivíduo concebendo-o como uma entidade dotada de racionalidade e dignidade inerente, capaz de distinguir-se dos demais seres vivos (Abbagnano, 1971/2007). Somado a isso, houve a universalização do conceito de subjetividade, em grande parte devido à difusão de folhetins, novelas e romances no século XVIII (Hunt, 2009; Paiva, 2013).

A popularização dessas narrativas contribuiu para o desenvolvimento da empatia nos leitores e para a ampliação da noção do outro como sujeito dotado de igual valor. O

⁸ Nota: Documento disponível em: https://abres.org.br/wp-content/uploads/2019/11/declaracao_dos_direitos_do_homem_e_do_cidadao_de_26_08_1789.pdf

advento da imprensa intensificou esse processo, pois, ao expor conflitos fictícios do cotidiano, permitiu que o público identificasse sentimentos, necessidades e aspirações comuns entre personagens e leitores, independentemente de fatores arbitrários, como classe social, gênero, raça, etnia ou crença. Como consequência, observou-se a emergência de um senso de igualdade, que culminou na percepção da insatisfação social como fenômeno coletivo, conduzindo à formalização dos direitos como uma problemática essencial a ser enfrentada. Assim, a solidariedade emergente da experiência literária transformou-se em um sentimento de indignação diante das injustiças e desigualdades vigentes (Hunt, 2009).

A crise política e econômica na França, impulsionada, principalmente, pelos gastos da monarquia e pelas recorrentes disputas bélicas, consistiu em uma das variáveis centrais para o movimento revolucionário, que buscou contestar a imobilidade social e econômica a qual eram submetidos. No meio rural, revoltas camponesas tornaram-se frequentes, impulsionadas pela opressão dos senhores feudais e pela escassez de recursos. Além disso, a burguesia, especialmente sua alta e pequena fração, demonstrava crescente descontentamento diante das restrições ao crescimento econômico impostas pelo modelo feudal vigente.

As condições supramencionadas impulsionaram a mobilização de distintos segmentos sociais contra o feudalismo, sistema de organização social caracterizado por uma rígida estratificação baseada no privilégio de nascimento. Esses segmentos incluíam a alta burguesia — composta por banqueiros, industriais, grandes comerciantes e fornecedores do exército — e a pequena burguesia urbana, principal base do radicalismo revolucionário, formada por artesãos independentes, advogados, médicos e outros profissionais liberais. No meio rural, a pequena burguesia era constituída por camponeses

livres e proprietários de terras, além de uma ampla massa heterogênea de trabalhadores assalariados, indigentes e desempregados (Trindade, 1998, p. 38).

As reivindicações revolucionárias centravam-se na contestação da imobilidade social e econômica, na oposição às diversas formas de violência perpetradas pelo clero, pela nobreza e pelos senhores feudais, bem como na crítica ao discurso ideológico que legitimava o direito de nascimento como critério de acesso a recursos essenciais à vida humana. A manutenção desse modelo representava um obstáculo não apenas à ascensão social, mas também à expansão do mercado, ao fortalecimento do trabalho assalariado e ao desenvolvimento do setor produtivo burguês.

Importa destacar, ainda, a centralidade do jusnaturalismo⁹ nesse período, que, ao pressupor a existência de direitos inerentes à condição humana (i.e., direitos naturais, como o direito à vida, à liberdade e à propriedade), consolidou-se como um instrumento fundamental na luta revolucionária (Abbagnano, 1971/2007; Sarlet, 2018). Isso porque o reconhecimento do direito natural, como um direito universal e invariável, tornou-se premissa fundamental para o exercício da justiça, com vistas a avaliar as leis e instituições humanas e, assim, “garantir a realização da melhor ordenação da sociedade humana” (p. 273), uma vez que “representa, no campo moral e político, a reivindicação da autonomia da razão” (p. 593). Nesse sentido, o jusnaturalismo passou a se configurar como uma técnica para a garantia da coexistência social. Essa concepção exerceu impactos políticos profundos sobre o movimento revolucionário, pois:

A teoria do direito natural inverteu a pirâmide feudal. Em lugar de relações verticais (hierarquizadas) instaurar-se-ão relações horizontais (comunidade nascida do contrato social). Deixará de haver ordens correspondendo a funções

⁹ Conforme Abbagnano (1971/2007), o termo jusnaturalismo se refere à doutrina que afirma a existência de um direito natural, isto é, um conjunto de normas jurídicas que derivam da própria natureza humana e que são anteriores e superiores ao direito positivo.

separadas e desiguais em direitos, não haverá senão homens livres e iguais, quer dizer, cidadãos. Deixará de haver rei no cume da pirâmide para governar os homens, mas a expressão da sua vontade geral, isto é, a lei. (Miaille, 1994, p. 265)

Em tese, a primazia do direito natural sugere que qualquer ordenamento jurídico deve ser avaliado com base na garantia desses direitos inalienáveis dos indivíduos. O individualismo, como doutrina moral e política, atribuiu ao indivíduo humano um valor de fim e o situou como unidade fundamental da realidade social e política. A sociedade e o Estado, como produtos de um pacto para garantir a convivência e a organização política, foram estruturadas de maneira a preservar e maximizar a expressão individual por meio da garantia dos direitos fundamentais (Farias, 1998; Villey, 2005/2009), que no Estado de Direito se apresenta como um princípio central da ordem constitucional. Assim, configuram-se as bases do liberalismo como movimento político, i.e., como a defesa das liberdades fundamentais (Sarlet, 2018).

Como consequência, a proposta moderna de justiça, influenciada por Kant, reivindicou a centralidade do ser humano como sujeito de direito ao admitir a dignidade humana como pressuposto central, que versa sobre o respeito mútuo e a valorização do indivíduo como um fim em si mesmo, contrastando com a instrumentalização ou manipulação dos sujeitos (Moraes, 2010). Isso porque, segundo Kant (1797/2013), a dignidade é o atributo que distingue o indivíduo dos demais seres e objetos em virtude de sua capacidade racional, a qual orienta a autonomia da vontade, i.e., a aptidão dos indivíduos para agir conforme um princípio fundamental, qual seja o Imperativo Categórico, do qual derivam todos os deveres e obrigações. Esse imperativo postula: "aja de tal modo que a máxima de sua ação possa tornar-se uma lei universal" (Kant, 1797/2013, p. 167), de tal forma que se admite a universalidade da conduta ética, i.e., a ação moral é fruto da disposição da vontade, ação essa que reflete a obrigação moral de

tratar os demais humanos como a si (na tua pessoa) ou como na pessoa de outrem (Kant, 1797/2013).

Nesse sentido, para Moraes (2010), o conceito kantiano de dignidade humana pode ser visto como a expressão máxima da racionalidade humana, uma vez que permite distinguir o conceito de preço, que é um valor atribuído externamente a objetos, do conceito de dignidade, que é inerente à pessoa humana. Enquanto os objetos possuem preço, os seres humanos possuem dignidade, um valor moral superior e intrínseco, como expressão da lei moral. Dessa forma, a razão inviabiliza manipular, controlar ou instrumentalizar indivíduos em benefício próprio ou de terceiros e promoveria o respeito mútuo e a valorização da dignidade humana como um princípio ético universal, i.e., “uma regra ética maior: o respeito pelo outro (...) realização do valor intrínseco da dignidade humana” (Moraes, 2010, p. 81).

O jusnaturalismo sustentou um modelo de justiça que se fundamenta em normas universais, assegurando a proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais. A justiça deve ser baseada no critério da "liberdade", que se manifesta como forma de garantir que cada pessoa possa coexistir com as demais, sem que haja a restrição da liberdade de alguém. Isso porque, “a ação de um pode se combinar com a liberdade de outro segundo uma lei universal” (Kant, 1797/2013, p. 103). A instituição de direitos e deveres é essencial para que haja a coexistência sendo que a ideia de direitos é “o conjunto das condições em que o livre arbítrio de um pode unir-se ao livre arbítrio de outro segundo uma lei universal de liberdade” (p. 103). Qualquer ação que restrinja ou viole a liberdade de outra pessoa é considerada injusta.

A liberdade, como valor fundamental, tornou-se a expressão máxima da autonomia individual, como uma disposição da vontade refletida no exercício dos direitos e deveres. Assim, o propósito central do direito era garantir de forma eficiente,

independentemente de quais fossem as normas particulares em que se concretizasse, as relações humanas por meio da promoção dos direitos universais igualmente a todos os cidadãos (Trindade, 1998).

Em síntese, os direitos de primeira dimensão refletem a afirmação da autonomia individual e a proteção contra a intervenção excessiva do Estado. Por compreenderem as liberdades civis e políticas, são frequentemente chamados de direitos da liberdade. A sua consagração nas revoluções modernas e sua incorporação nos documentos fundamentais, como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), evidenciam a prioridade da liberdade como um princípio fundamental da justiça, conforme disposto no artigo 2º que prescreve que “a finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão” (p. 2).

A ideia de igualdade foi associada à garantia da igualdade civil, i.e., o princípio de que todos os indivíduos, sem distinção de origem, nascimento, ou posição social, devem ser tratados igualmente perante a lei, particularmente no que diz respeito à proteção legal, à liberdade pessoal, à propriedade e à participação política. Não se trata de uma igualdade material (ou seja, de condições econômicas ou sociais), mas de uma igualdade formal perante a lei, que assegura a todos o direito à liberdade e à proteção contra abusos de poder (Franco, 2015; Martins, 2003/2005; Moraes, 2010).

Nesse sentido, o Estado de Direito é a expressão da constitucionalização dos direitos naturais. Em um Estado de Direito todos os indivíduos devem ser submetidos às mesmas normas jurídicas, garantindo que a lei seja aplicada de maneira imparcial e que os direitos sejam tutelados. Esse Estado tem como objetivo central submeter o poder estatal à legalidade, como produto da expressão da vontade geral. Como observou Silva (2005), a liberdade negativa, i.e, a ausência de coerção indevida pelo Estado ou por

terceiros, está diretamente vinculada à ideia de que a lei deve proteger o indivíduo contra arbitrariedades e intervenções excessivas, o que significa limitar tanto os poderes do Estado (acepção de Estado de Direito), quanto às suas funções (noção de Estado mínimo).

No contexto suprarreferido foi considerado que a garantia dos direitos previstos na carta permitiria a cada indivíduo o exercício pleno de sua dignidade e autonomia, sem ser submetido a restrições arbitrárias ou opressivas. No plano prático, Trindade (1998) observou que a consagração dos direitos civis e políticos na declaração francesa constituiu a expressão plena dos direitos burgueses, particularmente da alta burguesia, que os reivindicou na luta contra os privilégios da nobreza. A igualdade não foi incorporada como um direito essencial em seu segundo artigo, tampouco foi garantida sua inviolabilidade no documento.

O ideal igualitário não foi transposto para o campo econômico, tampouco garantiu acesso universal aos direitos sociais. A igualdade contemplada pela declaração referia-se exclusivamente à igualdade civil, conforme o artigo 6º, que estabelece que “os homens são iguais perante a lei”. Essa igualdade se mostrou limitada, uma vez que diversos aspectos sociais foram negligenciados. Exemplos incluem a ausência de menção ao sufrágio universal, a omissão da igualdade de gênero e o desinteresse pela abolição do sistema escravocrata, em virtude dos interesses de grandes proprietários (Paiva, 2013; Trindade, 1998).

Por sua vez, a liberdade, conforme descrita na Declaração, acabou por ser caracterizada como a expressão da livre iniciativa econômica; livre manifestação da vontade; livre cambismo; liberdade de pensamento e expressão; liberdade de ir e vir; liberdade política; mão-de-obra livre” e o exercício da propriedade privada (Dornelles, 1989, p. 21). Dessa forma, a liberdade promovida pelos legisladores burgueses referia-se, essencialmente, à liberdade econômica e ao direito à propriedade. Isso porque, a

burguesia liberal estava oprimida apenas “politicamente, não economicamente” e a declaração tornou-se “um manifesto contra a sociedade hierárquica de privilégios dos nobres, mas não um manifesto a favor de uma sociedade democrática e igualitária” (Trindade, 1998, p. 62). Conforme Locke (1690/2002, p. 94):

... quando os homens constituem sociedade abandonando a igualdade, a liberdade e o poder executivo do estado de natureza aos cuidados da comunidade para que disponha deles por meio do poder legislativo de acordo com a necessidade do bem dela mesma, fazem-no cada um com a intenção de melhor preservar a si próprio, à sua liberdade e propriedade.

Na prática, um indivíduo era considerado livre e ativo socialmente (por exemplo, no exercício do direito político) se fosse homem, proprietário ou possuísse o direito ao usufruto de bens. Nesse sentido, a igualdade social, ou mais especificamente a igualdade política formal, se constituiu como uma retórica conveniente, limitada à elite. A aliança entre burgueses, campesinato e a massa popular urbana consolidou a hegemonia política burguesa, mesmo que sem a pretensão das duas últimas, especialmente com a promulgação da constituição francesa de 1795, que consagrou juridicamente a proteção da capital. O documento impôs sanções severas a qualquer mobilização popular, ao mesmo tempo em que permitiu a consolidação do capitalismo como uma nova configuração econômica, política e social (Dornelles, 1989; Trindade, 1998).

Como produto, no final do século XVIII, a transição do modelo feudalista para o capitalista se concretizou, particularmente com a expansão da indústria, que se disseminou pelo mercado global. A produção industrial gerou transformações significativas na conjuntura econômica, política e social, ao alterar o processo produtivo, como a aceleração da produção de mercadorias e o aumento da exploração dos recursos naturais, além de modificar as relações de trabalho (como a divisão do trabalho e a

exploração de mão-de-obra) (Dornelles, 1989; Marx & Engels, 1848/2016; Trindade, 1998). É nesse contexto que são identificadas as bases para a emergência dos chamados direitos de segunda dimensão que serão abordados na seção seguinte.

4.2 Direitos de segunda dimensão

A segunda dimensão de direitos emergiu como resposta às desigualdades materiais e sociais geradas pelo capitalismo¹⁰. Embora os direitos de primeira dimensão garantissem a liberdade formal, i.e., o reconhecimento dos indivíduos como iguais perante a lei, a inequidade social e a marginalização econômica representavam obstáculos substanciais à plena realização da dignidade humana. Isso porque, a ascensão econômica da burguesia, marcada pelo acúmulo de bens e riquezas, impôs aos indivíduos a precarização de sua existência, com a intensificação da miséria e o aprofundamento de formas sistemáticas de violência social e econômica (Trindade, 1998).

Nesse cenário de transição para o modelo capitalista, a burguesia tornou-se uma agência de controle forte, com contornos estruturais tecidos na figura do Estado (Estado burguês), da qual derivam-se todas as outras agências que estão à serviço de sua proteção e manutenção. O sistema jurídico à serviço dos detentores do capital reforçou práticas de opressão social, como jornadas de trabalho extenuantes, salários ínfimos, ausência de direitos trabalhistas e marginalização social. Os operários, desprovidos de qualquer regulamentação protetiva, foram submetidos a longas jornadas de trabalho, que frequentemente ultrapassavam 14 horas diárias, muitas vezes em condições insalubres,

¹⁰ Por capitalismo me refiro ao modo de organização social e econômica baseado no direito à propriedade, no lucro e na acumulação de capital, que promoveu um deslocamento progressivo da antiga estratificação social fundamentada no privilégio de nascimento, para uma diferenciação pautada na inserção de classe (i.e., posição efetivamente ocupada pelas pessoas na economia - proletariado - e donos do meio de produção - burgueses). Nesse contexto, o termo “burguês” passou a ser utilizado para descrever a “classe dos capitalistas modernos que são proprietários dos meios sociais de produção e utilizam o trabalho assalariado. Por proletários, a classe dos modernos trabalhadores assalariados que, não possuindo meios próprios de produção, dependem da venda de sua força de trabalho para sobreviver” (Marx & Engels, 1848/2016, p. 45).

sem qualquer garantia de segurança ou de assistência social em casos de doença ou invalidez. O desgaste físico e mental decorrente dessas práticas reduziu significativamente a expectativa de vida da população trabalhadora. Ademais, o crescimento urbano, impulsionado pelo forte êxodo rural, favoreceu que a população, sem alternativas, se visse forçada a continuar vendendo sua força de trabalho em troca de mera subsistência (Trindade, 1998).

Como resultado, nas palavras de Fouillée (1899, p. 7), “na primeira metade do século, o capitalismo moderno, pela liberdade absoluta à sua disposição e pelo poder adquirido pelo capital reunido apenas sob as leis econômicas, degenerou em um monopólio mais ou menos disfarçado”, que foi responsável pela intensificação das violações sociais, pelo acirramento das desigualdades e pela legitimação de práticas de exploração sem precedentes. Sob a perspectiva de Trindade (1998), o descompasso entre o avanço da burguesia e as condições de vida da classe trabalhadora tornou evidente a insuficiência dos direitos civis e políticos de primeira geração, o que contribuiu para a configuração do contexto para a primeira grande crise dos direitos humanos.

A crise refletiu, de um lado, a estagnação no plano institucional, em função da resistência da burguesia em estender os direitos políticos aos trabalhadores, e, de outro, o agravamento da situação econômico-social, com o aprofundamento das desigualdades sociais e econômicas. Como observou Silva (2005), o princípio da igualdade no Estado de legalidade era essencialmente formal, sem impacto real na condição dos cidadãos. A legislação nesse contexto apenas preservava as desigualdades existentes, sem promover mudanças estruturais. Sua única garantia efetiva era a liberdade negativa, limitando a atuação estatal, mas sem garantir mecanismos para a superação de desigualdades materiais. Diante do quadro de opressão, a luta operária ganhou força, impulsionada pela necessidade urgente de garantir direitos que atenuassem os impactos da prática capitalista.

No interior das fábricas, a articulação dos trabalhadores em prol de condições de vida mais dignas consistiu na exigência pela instituição de relações sociais mais igualitárias, seja por meio da atenuação ou da abolição das desigualdades econômicas entre os indivíduos (Farias, 1998; Trindade, 1998).

Assim, a reivindicação por direitos sociais e econômicos tornou-se central na busca por condições dignas de existência. O reconhecimento da necessidade de proteção social por parte do Estado levou à formulação dos direitos de segunda geração, que impôs deveres estatais na regulação do mercado de trabalho, na criação de sistemas de segurança social e na promoção da educação e da saúde como meios fundamentais para reduzir as desigualdades estruturais (Trindade, 1998).

É nesse contexto que começam a ser delineadas as primeiras concepções acerca de uma ideia social de justiça. No campo filosófico, movimentos solidaristas¹¹ emergiram como uma resposta às consequências nefastas provocadas pela expansão do capitalismo. Esses movimentos estiveram intimamente associados à crise do sistema liberal e à natureza puramente formal da liberdade, bem como ao caráter restritivo da igualdade, e configuraram as bases do solidarismo¹² (Farias, 1998; Quintana & Reis, 2018).

Embora a pluralidade de teses que fundamentam os diferentes discursos solidaristas fuja ao escopo deste capítulo, é importante destacar que, como princípio

¹¹ Destaca-se o “solidarismo federativo de Proudhon, a perspectiva revolucionária (marxismo, anarquismo e sindicalismo), o projeto social-democrata, a tendência reformista e o solidarismo sociológico (Fouillé e Durkheim)” (Farias, 1998, p. 196), que buscaram propor novas formas de pensar a Sociedade, o Direito e o Estado à luz da solidariedade, i.e., da tese de interdependência entre os membros de uma comunidade (Abbagnano, 1971/2007).

¹² O termo solidarismo se refere à doutrina moral e jurídica fundamentada na solidariedade, i.e., no reconhecimento da inter-relação ou interdependência entre os indivíduos em uma sociedade (Abbagnano, 1971/2007). Maria Celina Moares (2010), observa que essa doutrina parte da premissa de que o indivíduo não existe isolado, mas em constante relação com os demais membros da coletividade, o que implica considerar que o funcionamento efetivo e justo da sociedade requer que os sujeitos considerem suas responsabilidades para com os outros, em uma relação de reciprocidade.

jurídico e como direito humano, o solidarismo consolidou-se como uma base para a definição da atuação do Estado a partir da sistematização conceitual do termo, feita por Émile Durkheim em *De la Division du travail social* (1893) e por Léon Bourgeois em *Essai d'une Philosophie de la Solidarité* (1902). Tal conceituação conferiu ao solidarismo contornos mais concretos ao estabelecer uma síntese da tensão proveniente dos sistemas liberais e socialistas/comunistas (Farias, 1998; Fouillée, 1899).

Sob a tese policêntrica, i.e., um olhar plural sobre os interesses dos indivíduos em termos de direitos sociais, econômicos, culturais e políticos e a noção de dignidade humana, os solidaristas afirmaram a necessidade de reconfigurar as bases do liberalismo clássico, particularmente em relação ao acúmulo de bens e à consequente desigualdade, mas sem abandonar a propriedade privada, como defendem as teses socialistas e comunistas. Essa postura do movimento solidarista foi reconhecida, posteriormente, como uma saída de terceira via, por meio do qual buscou-se a conciliação entre liberdade e igualdade (Fouillée, 1899).

A solidariedade consistiu, assim, em uma tentativa de representar uma nova forma jurídico-política de ação na sociedade, servindo como um princípio fundamental para a construção de novas políticas sociais. Estas, por sua vez, deveriam ser orientadas pela cooperação e integração entre os seres humanos, com vistas à edificação de uma sociedade mais justa e igualitária para todos. A proposta do solidarismo buscava extrapolar a mera assistência material aos menos favorecidos, oferecendo uma reinterpretação social com base na concepção de dignidade humana, com o objetivo de garantir a inviolabilidade do indivíduo (Barzotto, 2003; Farias, 1998; Quintana & Reis, 2018).

A partir dessa base solidária, os contornos da proposta de justiça social foram delineados, visando construir um modelo que garantisse, de maneira efetiva, a igualdade

e a liberdade por meio da ação estatal (Barzotto, 2003; Farias, 1998). Se, no contexto da *Carta dos Direitos do Homem*, a reivindicação era de liberdade em relação ao Estado (i.e, não-interferência), no movimento solidarista a exigência passou a ser para que a liberdade fosse efetivada por meio de uma ação ativa do Estado, sugerindo uma evolução no próprio conceito de liberdade. Isso ocorre porque, a segunda dimensão introduz a ideia de que é necessário uma acepção mais efetiva de igualdade para que a liberdade real seja alcançada por todos, i.e., que haja a garantia não apenas de liberdades formais, mas também de condições materiais mínimas que permitam o exercício dessas liberdades.

Nesse contexto, o conceito de igualdade será abordado sob dois aspectos, sendo eles: a igualdade formal, segundo a qual todos os indivíduos devem ser tratados de maneira idêntica pelo ordenamento jurídico, sem discriminação arbitrária, e a igualdade substancial, que reconhece que fatores estruturais impedem a realização de uma verdadeira equidade e, por isso, exige a adoção de medidas compensatórias para corrigir desigualdades preexistentes. Tal diferenciação se originou do reconhecimento da insuficiência da igualdade formal para a garantia de direitos econômicos e sociais e, por isso, se exige a adoção de medidas compensatórias para corrigir desigualdades preexistentes.

Sob essa ótica, a liberdade passa a ser entendida não como uma mera ausência de restrição, mas como a capacidade real de autonomia do indivíduo. O Estado assume um papel ativo, não só para garantir direitos, mas para redistribuir recursos e remover barreiras estruturais que inibem o acesso a esses direitos, equilibrando a tensão entre a liberdade do indivíduo e a necessidade de igualdade material. Por essa razão, o paradigma de justiça social vai ser reconhecido como um mecanismo para garantir de forma efetiva a igualdade.

Em suma, os direitos de segunda geração emergem como resposta à desigualdade estrutural intensificada pelo capitalismo. Por serem expressão da luta pela materialização da igualdade, esses direitos também são historicamente reconhecidos como direitos sociais e econômicos e foram considerados como instrumentos essenciais para se pensar em mecanismos efetivos para a promoção da igualdade, transformando-a de um ideal abstrato em um compromisso concreto com a justiça social.

Apesar dos avanços proporcionados pela *Carta dos Direitos do Homem* e pela reivindicação solidarista, a tutela efetiva da vida humana ainda estava distante de ser alcançada, sobretudo com a crescente globalização, as transformações tecnológicas do século XX e as duas grandes guerras. Nesse contexto, emergiram os direitos de terceira geração, voltados à proteção de bens coletivos. A defesa do meio ambiente, o direito ao desenvolvimento, à paz e a proteção cultural passaram a ser reconhecidos como fundamentais para a dignidade humana em escala global. Os direitos de terceira dimensão refletem uma nova fase da luta por justiça social, transcendendo a perspectiva estatal e exigindo cooperação internacional e ações coletivas para sua concretização. Na seção seguinte será realizada uma breve explanação desses direitos.

4.3 Direitos de terceira dimensão

A violação constante dos direitos humanos perdurou ao longo de dois séculos subsequentes, com destaque para a primeira metade do século XX, marcada pelas duas grandes guerras mundiais. A barbárie contra a dignidade humana vivida, principalmente, durante a Segunda Guerra Mundial consolidou a necessidade urgente de lutar pela garantia desses direitos a fim de que qualquer ação que justifique a imposição de sanções, tortura ou tratamento desumano não fosse justificada ou aceita (Farias, 1998; Moraes, 2010).

Nesse contexto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), do inglês United Nations, representou um marco essencial na proteção internacional dos direitos fundamentais e estabeleceu uma base jurídica e moral para a tutela da dignidade humana em escala global. Considerada uma resposta direta aos crimes perpetrados pelo regime nazi-fascista entre 1933 e 1945, com o intuito de combater a intolerância, a violência e o ódio que culminaram em genocídios durante esse período, sua adoção não apenas reafirmou o compromisso dos Estados com a proteção dos indivíduos contra abusos governamentais, mas também inaugurou uma nova era no direito internacional, em que a soberania dos Estados passou a ser limitada pelo respeito a princípios universais (Moraes, 2010; Organização das Nações Unidas [ONU], 1948; Vazquez, 1997/2004).

Isso foi possível em virtude da introdução do conceito de “crime contra a humanidade”, que foi fundamental para consolidar essa perspectiva, pois permitiu que graves violações de direitos humanos fossem julgadas independentemente das fronteiras nacionais (Sarlet, 2018). O conceito de “crime contra a humanidade”, até então inexistente, possibilitou considerar a humanidade como uma coletividade que merece proteção jurídica, estabelecendo um novo paradigma na reflexão sobre direitos humanos, que viabilizou a responsabilização de agentes estatais e a criação de mecanismos internacionais de monitoramento e sanção, como os tribunais de direitos humanos e as cortes internacionais, culminando, posteriormente, no estabelecimento do Tribunal Penal Internacional (Moraes, 2010; ONU, 1948).

Nesse novo quadro, há uma alteração no sujeito da proteção: enquanto a defesa dos direitos civis e políticos, bem como dos direitos econômicos e sociais, destinava-se ao indivíduo, no âmbito da declaração dos direitos humanos, o sujeito da proteção passa a ser o grupo. Assim, o termo “direitos humanos” adquire uma conotação mais ampla e

global, sendo atribuídos a todos os seres humanos, independentemente de sua nacionalidade ou de seu pertencimento a uma ordem constitucional específica. Esses direitos buscam uma validade universal, aplicando-se a todos os povos, em todos os tempos e lugares (Sarlet, 2018).

Importa destacar, contudo, que os conceitos de direitos fundamentais e direitos humanos pertencem a categorias distintas dentro do campo dos direitos em virtude da esfera de aplicação. Os direitos fundamentais são aqueles reconhecidos e protegidos pelo ordenamento jurídico interno de um Estado, especialmente pela Constituição. Já os direitos humanos possuem uma dimensão universal, voltada à proteção da dignidade da pessoa humana no plano internacional, independentemente de positivação em normas nacionais.

Assim, os direitos fundamentais correspondem “aos direitos humanos juridicamente garantidos no âmbito do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que os direitos humanos correspondem àquelas posições jurídicas reconhecidas no plano do direito internacional” (Sarlet, 2009, p. 26). Embora haja esforços contínuos para garantir mecanismos de efetivação dos direitos humanos, sua eficácia ainda é limitada, especialmente quando comparada à dos direitos fundamentais. Vale ressaltar que uma constituição pode contemplar os direitos previstos na declaração da ONU de forma mais ou menos ampla, dependendo do contexto e das disposições normativas de cada país.

É no contexto da positivação dos direitos fundamentais, por meio das constituições, que o paradigma de justiça social se fortaleceu como medida de enfrentamento de toda e qualquer conduta de violação da dignidade humana. Esse movimento representou, em certo sentido, um retorno à deontologia kantiana, especificamente ao conceito de dignidade humana, que permitiu resgatar a inviolabilidade

do indivíduo ao reconhecê-lo como sujeito de direitos inalienáveis, em virtude de sua condição de ser humano (Barzotto, 2003). Isso porque, como sublinhou Rawls (1971/1999), com base nos dois princípios de justiça social, a saber os princípios da liberdade e da diferença, a proposta de uma democracia constitucional oferece maiores chances de efetivação da proteção da liberdade e da garantia da igualdade.

O modelo de justiça social, ao mesmo tempo, se propôs a conciliar a liberdade individual e a igualdade. Para tanto, foi necessário resgatar a noção de pessoa humana como elemento central e definidor de cada indivíduo, de modo a preservar as liberdades fundamentais e promover a igualdade (Farias, 1998; Franco, 2005; Martins, 2003/2005; Oliveira & Alves, 2010). As reflexões de John Rawls representam expressões significativas dessa proposta (Farias, 1998) e são consideradas um marco político, dado que institucionalizaram a justiça social em nível constitucional. A gênese e a consolidação da justiça social refletem um processo histórico permeado pela tensão entre liberdade e igualdade, que guiou a expressão da justiça ao longo do tempo.

4.4 Notas sobre os impactos das dimensões de direitos para a instituição do Estado Democrático de Direito

As dimensões dos direitos influenciam diretamente a função estatal de proteção, determinando a extensão e a forma da atuação do Estado na garantia e promoção desses direitos. Dessa forma, contribuíram com a transformação do modelo estatal liberal clássico, primeiro na consolidação do Estado Social e, posteriormente, na estruturação do Estado Democrático de Direito, que serão abordados em sequência.

4.4.1 Estado de Direito Social

Como vimos até o momento, no Estado de Direito, o princípio da igualdade restringia-se a um formalismo jurídico que se mostrou incapaz de modificar a realidade dos indivíduos, que acabou por perpetuar e intensificar as condições de vulnerabilidade e

precariedade preexistentes. A garantia central desse modelo era a liberdade negativa caracterizada pela ausência de interferência do poder público. Para Bonavides (2004, p. 188) “o velho liberalismo, na estreiteza de sua formulação habitual, não pôde resolver o problema essencial de ordem econômica das vastas camadas proletárias da sociedade, e por isso entrou irremediavelmente em crise”.

Esse quadro foi desafiado pela ascensão do Estado Social¹³, que representou uma tentativa de transformação da estrutura do Estado Liberal a partir da defesa da intervenção estatal para corrigir desigualdades sociais e econômicas. Isso porque, a segunda geração de direitos surgiu para viabilizar a primeira, garantindo as condições para o exercício efetivo da liberdade. Reconheceu-se que a igualdade formal defendida pelo liberalismo não se concretizaria sob um Estado neutro e não intervencionista, sendo necessária a atuação ativa do Estado Social para ampliar oportunidades aos grupos mais vulneráveis (Bonavides, 2004) e, posteriormente, pelo Estado Democrático de Direito. Uma breve explanação acerca da transição de modelos será apresentada a seguir.

Como resultado, o Estado de Direito passou por transformações fundamentais que permitiram sua evolução de uma concepção formal e neutra para um modelo material de Direito, que adotou uma dogmática voltada para a concretização da justiça social. Nesse contexto, transforma-se em Estado Social de Direito, onde o termo “social” implica a superação do individualismo liberal clássico, por meio da afirmação dos direitos sociais e da busca por objetivos de justiça social (Silva, 1976/2014). Nesse contexto, os documentos políticos modernos desempenharam um papel central na consolidação desse

¹³ Atribui-se ao economista John Maynard Keynes a proposta do Estado Social, que no início do século XX, advogou em prol de uma reconfiguração do papel estatal, enfatizando a necessidade de intervenção pública para garantir direitos sociais e reduzir desigualdades (Bonavides, 2004).

novo modelo estatal (e.g., constituições como a francesa de 1848, a mexicana de 1917 e a alemã de Weimar de 1919).

Importante destacar que, diferentemente do modelo socialista e comunista, que buscava a ruptura com as bases do modelo capitalista, o Estado Social buscou acomodar, dentro de um mesmo sistema jurídico, dois princípios fundamentais: a preservação do capitalismo como forma de organização econômica e a promoção do bem-estar social (Bonavides, 2004; Silva, 1976/2014). Daí a possibilidade desse modelo estatal coexistir com diferentes sistemas políticos, como por exemplo o democrático, sem alterar e beneficiar as estruturas econômicas e sociais preexistentes. Isso significa que, apesar de adotar políticas voltadas à justiça social e à redução das desigualdades, o Estado Social não abandona os princípios do mercado e da propriedade privada, ajustando-se a configurações institucionais específicas sem comprometer a lógica capitalista (Bonavides, 2004). Esse movimento de compatibilização configurou as bases do neocapitalismo típico do Welfare State¹⁴ (Silva, 1976/2014).

Apesar do estado de Direito Social reconhecer a necessidade de políticas intervencionistas para mitigar as desigualdades econômicas e sociais por meio de uma ampla rede de proteção social, sua estrutura revelou limitações que prejudicaram a sua eficácia, como a ausência de uma base normativa sólida que garantisse, sobretudo, as liberdades individuais.¹⁵ A transição do Estado Social para o Estado Democrático de

¹⁴ Nota: Estado de Bem-Estar Social, do inglês *Welfare State*, pode ser visto como um modelo de organização estatal voltado para a garantia de segurança social e a redução das desigualdades por meio de políticas públicas (Esping-Andersen, 1991).

¹⁵ Em Uma Teoria da Justiça, Rawls (1971/1999) a democracia da propriedade privada – a qual filia seu modelo de justiça - e a ideia de estado do bem-estar social, que embora admita a manutenção da propriedade privada de patrimônios produtivos é essencialmente diferente da primeira. Para o autor, “One major difference is that the background institutions of property-owning democracy, with its system of (workably) competitive markets, tries to disperse the ownership of wealth and capital, and thus to prevent a small part of society from controlling the economy and indirectly political life itself. Property-owning democracy avoids this, not by redistributing income to those with less at the end of each period, so to speak, but rather by ensuring the widespread ownership of productive assets and human capital (educated abilities and trained skills) at the beginning of each period; all this against a background of equal basic liberties and fair

Direito foi profundamente influenciada pela tese liberal igualitária de John Rawls, que ofereceu um modelo normativo para a estruturação de uma sociedade justa, com base na conjunção dos valores da liberdade e da igualdade, conciliando a necessidade de garantir direitos fundamentais com a exigência de corrigir desigualdades socioeconômicas.

Como veremos no próximo capítulo, fundamentado no princípio da diferença, a igualdade substancial assumirá função central no exercício da atuação das instituições democráticas. Ao propor o princípio da diferença, Rawls (1971/2001) advogou em prol da intervenção estatal para assegurar as condições mínimas que possibilitem a todas as pessoas, especialmente aquelas em situações desfavorecidas, o desenvolvimento pleno e a competitividade nas oportunidades do mercado. Para tanto, o Estado deve implementar políticas públicas e fornecer serviços que garantam o acesso da população a esses bens e serviços. Nesse contexto, como observou Sarlet (2018), trata-se da garantia de direitos sociais, econômicos e culturais, que são a expressão do princípio da justiça social. Em virtude da importância das teses liberais-igualitárias, sobretudo rawlsianas para a força do governo democrático, uma sucinta explanação sobre o Liberalismo-igualitário será realizada.

4.4.1.1 Liberalismo Igualitário e Justiça Social

Como vimos, um antagonismo histórico entre os valores de liberdade e de igualdade foi estabelecido, caracterizado em virtude das divergências fundamentais sobre as origens e o fundamento da desigualdade, acerca da natureza da justiça e quanto ao papel do Estado no enfrentamento das disparidades econômicas e sociais. Tradicionalmente, a liberdade é vista como um atributo pessoal (e.g., determinação,

equality of opportunity. The idea is not simply to assist those who lose out through accident or misfortune (although this must be done), but instead to put all citizens in a position to manage their own affairs and to take part in social cooperation on a footing of mutual respect under appropriately equal conditions” (Rawls, 1971/1999, p. xiv-xv).

resiliência, entre outros - concepção de individualismo para as teorias liberais ou libertárias), enquanto a igualdade é frequentemente entendida como o produto das condições materiais que são estabelecidas por meio das relações sociais. Como consequência, cada uma dessas visões impactou diretamente no tratamento ofertado às desigualdades. Importante destacar que no campo das teorias da igualdade identifica-se a disputa entre aqueles que defendem a igualdade social e a igualdade econômica (Lacerda, 2017).

Embora a liberdade e a igualdade sejam termos distintos conceitual e axiologicamente, esforços foram mobilizados para a sua articulação. Isso porque, apesar do liberalismo ser frequentemente associado exclusivamente à proteção da propriedade privada e ao isolamento dos mercados econômicos da intervenção estatal, desde sua origem no século XVII (embora o termo só tenha sido cunhado apenas no início do século XIX), o liberalismo representa um importante mecanismo de defesa da inviolabilidade da pessoa humana e de contracontrole do poder estatal despótico. Sob essa ótica, desde a década de 1970, a tradição liberal tem sido reinterpretada por meio de uma abordagem igualitária que amplia a concepção de direitos para além das liberdades civis e políticas, incorporando exigências de justiça distributiva (Bilchitz & Glaser, 2014). Esse é o caso do liberalismo igualitário, uma corrente¹⁶ do pensamento contemporâneo que busca reformular o discurso liberal, com base na moral deontológica fundamentada na inviolabilidade da pessoa humana.

O liberalismo igualitário constitui uma resposta contínua à ideia de que liberdade e igualdade substantiva são incompatíveis. A proposta central dessa corrente é que a igualdade e a liberdade não são apenas convergentes, mas interdependentes: para que uma

¹⁶ Ver Glaser (2014) para aprofundamento das principais versões do liberalismo-igualitário.

sociedade seja verdadeiramente livre, ela deve garantir que todos os seus membros tenham igualdade de condições para exercer suas liberdades de maneira plena e significativa. Segundo Glaser (2014, p. 26-27).

O liberalismo igualitário une o compromisso liberal com a liberdade individual com um compromisso com a igualdade substantiva. Essa igualdade pode se aplicar à distribuição de bens econômicos apenas (ativos financeiros, renda, recursos) ou incluir adicionalmente a distribuição de uma gama de outros bens sociais primários ou essenciais, como as bases sociais de autoestima e poder político. Distribuições igualitárias podem ser previstas em múltiplas escalas e (apesar do relacionamento de longa data do liberalismo com o estado-nação) não precisam, em princípio, ser confinadas aos estados¹⁷.

Desde a década de 1970, inspirados na célebre obra rawlsiana, *Teoria da Justiça*, pensadores liberais igualitários argumentam que a realização plena da igualdade requer não apenas direitos formais, mas também garantias substanciais contra a pobreza, viabilizadas, se necessário, por mecanismos redistributivos. Tal defesa se justifica pois, apesar da corrente não partilhar de uma visão consensual sobre o tratamento das questões em torno da desigualdade, existem alguns elementos comuns que a definem. Conforme Glaser (2014), para que uma teoria seja distintivamente liberal-igualitária, é necessário contemplar quatro pontos essenciais: (1) uma forte, mas individualista, concepção de igualdade substantiva, que visa reduzir desigualdades sem comprometer a autonomia dos indivíduos; (2) a proteção das liberdades políticas e civis contra sacrifícios em nome da igualdade ou do bem-estar; (3) uma proteção fraca dos direitos de propriedade, permitindo

¹⁷ Original: “Liberal egalitarianism couples this liberal commitment to individual freedom with a commitment to substantive equality. This equality can apply to the distribution of economic goods only (financial assets, income, resources) or encompass in addition the distribution of a range of other primary or essential social goods, such as the social bases of self-esteem and political power. Egalitarian distributions can be envisaged across multiple scales, and (notwithstanding liberalism’s longstanding relationship with the nation-state) need not in principle be confined to states”.

redistribuições que promovam maior igualdade; e (4) o respeito por um mínimo democrático procedimentalista, garantindo participação igualitária e legítima nos processos decisórios.

A primeira característica central versa sobre a importância de um ajuste na distribuição de recursos e oportunidades com vistas a reduzir as disparidades de poder e acesso. No entanto, essa igualdade é moralmente individualista, i.e., o indivíduo é a unidade última de preocupação moral. O foco central é nas condições dos indivíduos, não em uma visão coletivista ou em um critério comunitário de justiça. O segundo ponto crucial é a proteção das liberdades políticas e civis contra qualquer tipo de troca com a igualdade ou o bem-estar. Isso significa que o liberalismo igualitário defende que a liberdade individual deve ser inviolável, mesmo que a igualdade substantiva exija uma redistribuição de recursos. A liberdade de expressão, associação e outros direitos fundamentais não podem ser sacrificados em nome de uma maior igualdade (Glaser, 2014).

Já o terceiro ponto diz respeito à proteção fraca dos direitos de propriedade, o que implica que, embora os direitos de propriedade sejam reconhecidos e defendidos, eles podem ser modificados ou restringidos quando suas implicações resultam em desigualdade substancial. Isso significa que os direitos de propriedade não são absolutos e podem ser ajustados para promover uma justiça distributiva. Por fim, o liberalismo igualitário exige um respeito por um mínimo democrático procedimentalista. Isso implica que, para que qualquer sistema político seja legítimo, ele deve garantir a participação ampla e equitativa de todos os cidadãos nas decisões políticas. A democracia não deve ser apenas formal, mas também substancial, garantindo a efetividade da liberdade política e da igualdade substancial (Glaser, 2014).

Tomados em conjunto, esses pilares garantem que a igualdade material seja concebida tanto como um requisito instrumental para a efetividade das liberdades democráticas quanto como um valor intrínseco à justiça. O impacto de Rawls no pensamento constitucional se evidencia na consagração dos direitos fundamentais como núcleo do Estado Democrático de Direito. O princípio da constitucionalidade, que vincula todos os poderes a uma Constituição, reflete a busca pela estabilidade institucional e pela previsibilidade jurídica, valores essenciais para a justiça como equidade (Bonavides, 2004). Da mesma forma, o princípio democrático reforça a concepção rawlsiana de um contrato social baseado no consenso entre cidadãos livres e iguais.

A institucionalização do Estado Democrático de Direito refletiu uma tentativa de concretizar a justiça como equidade, afastando-se tanto do *laissez-faire* liberal clássico quanto do intervencionismo excessivo do Estado Social a partir da redefinição dos princípios constitutivos da ordem jurídica moderna. Assim, o Estado Democrático de Direito surge como uma síntese normativa que busca conciliar liberdade e igualdade, garantindo não apenas direitos formais, mas também condições materiais para o seu exercício eficaz (Rawls, 1971; Bonavides, 2004). Na próxima subseção será realizada uma sucinta caracterização do Estado Democrático de Direito.

4.1.2 Estado Democrático de Direito

A transição do Estado Social para o Estado Democrático de Direito decorreu da necessidade de superar as limitações do modelo do Estado Social e consolidar um regime que equilibrasse a justiça social, a participação cidadã e o respeito às liberdades individuais. O Estado Democrático de Direito¹⁸ é um regime no qual a supremacia da

¹⁸ Cabe destacar que, segundo Silva (2018, p. 15-16), o Estado democrático de Direito concilia Estado democrático e Estado de Direito, mas não consiste apenas na reunião formal dos elementos desses dois tipos de Estado. Revela, em verdade, um conceito novo que incorpora os princípios daqueles dois conceitos, mas os supera na medida em que agrega um componente revolucionário de transformação do status quo. Esse componente “se funda no princípio da soberania popular que ‘impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure, como veremos, na simples formação das

Constituição se alia à efetivação dos direitos fundamentais, promovendo não apenas a submissão formal do poder público à lei, mas também a realização concreta das liberdades e garantias individuais (Sarlet, 2012). José Afonso da Silva (1988, p. 24) sublinha que “a tarefa fundamental do Estado democrático de Direito consiste em superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social”.

Destarte, o Estado Democrático de Direito fundamenta-se em um conjunto de princípios que garantem sua legitimidade e orientam sua atuação na promoção da justiça social e da democracia, são eles: (1) princípio da constitucionalidade; (2) princípio democrático; (3) sistema de direitos fundamentais; (4) sistema de direitos fundamentais; (5) princípio da igualdade; (6) princípios da divisão de poderes; (7) princípio da legalidade; e (8) princípio da segurança jurídica. O primeiro princípio, qual seja o da constitucionalidade, assegura que o Estado se estruture sobre uma Constituição legítima, emanada da vontade popular, com supremacia sobre todos os poderes e respaldo da jurisdição constitucional. A democracia, por sua vez, deve ser tanto representativa quanto participativa, garantindo o pluralismo político e a efetividade dos direitos fundamentais (Silva, 1976/2014).

O terceiro princípio, o sistema de direitos fundamentais, que compreende direitos individuais, coletivos, sociais e culturais, confere ao cidadão garantias essenciais para o exercício da liberdade e da dignidade humana. Nesse contexto, o quarto princípio, qual seja o da justiça social, orienta a ordem econômica e social, promovendo, ainda que de forma gradual, a democratização das condições de vida e de acesso aos bens

instituições representativas, que constituem um estágio da evolução do Estado Democrático, mas não o seu completo desenvolvimento” (p. 66). É essa participação ativa do povo, a reciprocidade entre Estado e seus membros, que permite a consecução do fundamento desse modelo de estado, qual seja o binômio liberdade política e igualdade política.

fundamentais. Complementarmente, o princípio da igualdade assegura isonomia jurídica e material, buscando reduzir as disparidades estruturais (Silva, 1976/2014).

A separação de poderes e a independência do Judiciário garantem o equilíbrio entre as instituições estatais ao estabelecer mecanismos de controle que previnem abusos e fortalecem a imparcialidade na aplicação do direito. O princípio da legalidade é um fundamento essencial do Estado Democrático de Direito, subordinando-se à Constituição. Diferente do mero formalismo jurídico, a legalidade nesse contexto visa concretizar a igualdade e a justiça, não apenas por sua generalidade, mas pela busca da equidade entre grupos socialmente desiguais. A lei, nesse modelo, não se limita a um ato jurídico abstrato e obrigatório, mas desempenha uma função central na regulação da ordem jurídica e na definição de normas que orientam a convivência social como expressão da vontade popular. Assim, em tese, a lei é o principal instrumento de decisão política, que garante previsibilidade e estabilidade às relações sociais ao estabelecer parâmetros normativos que direcionam a ação dos cidadãos e do próprio Estado (Silva, 1976/2014).

Por fim, o princípio da segurança jurídica assegura estabilidade normativa e institucional, prevenindo arbitrariedades e garantindo a continuidade do Estado de Direito. Dessa forma, o Estado Democrático de Direito tem como missão central superar as desigualdades sociais e regionais, promovendo um regime comprometido com a justiça social e a participação democrática. Ao consolidar esses princípios, busca-se garantir a efetividade dos direitos fundamentais e fortalecer um modelo estatal que, além de garantir as liberdades individuais, também se compromete com a construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva (Silva, 1976/2014).

Em síntese, a justiça social é produto de um processo histórico e contextual, que refletiu (e reflete) disputas políticas, éticas e econômicas, que impactaram diretamente a abordagem da igualdade. Esse modelo de justiça, concebido inicialmente no cerne do

movimento solidarista, que refletiu a preocupação de diversos pensadores acerca das injustiças sociais, teve como objetivo central a consecução dos direitos sociais, econômicos e culturais. Posteriormente, sua consolidação como princípio normativo se deu a partir da proposta rawlsiana, que refletiu um novo paradigma de justiça que visou acerca da função distributiva do Estado. Isso porque, o modelo de justiça de Rawls sustentou a ideia de que a justiça não pode ser alcançada sem um esforço deliberado para superar as desigualdades estruturais.

No contexto jurídico e constitucional, a obra de Rawls concretizou a ideia de que um Estado democrático deve também ser capaz de gerar condições para que todos os cidadãos possam usufruir de sua liberdade de maneira plena. Isso se conecta diretamente com o princípio da constitucionalidade, que exige que todos os poderes e atos estatais se submetam à Constituição, de modo que as leis sejam moldadas pela busca por uma justiça mais substancial e por um tratamento igualitário.

O sistema de direitos fundamentais, tal como se apresenta nas constituições contemporâneas, reflete, assim, a influência das ideias de Rawls sobre a implementação de uma democracia não apenas formal, mas substancial, que se compromete com a justiça social e com a igualdade de condições para todos os cidadãos. Considerando a relevância da obra rawlsiana para o cenário democrático, no capítulo que se segue serão apresentados os pressupostos que caracterizam o modelo de justiça social proposto pelo autor.

5. Capítulo 2

A concepção política de justiça de John Rawls

Em Teoria da Justiça, Rawls (1971/1999) tentou oferecer uma diretriz para as práticas distributivas das instituições sociais por meio de uma compreensão política da justiça. Para tanto, o autor realizou uma revisão da teoria contratualista clássica e articulou uma proposta de justiça procedimental à luz de três elementos: (1) objeto, i.e, o sujeito da justiça é a estrutura básica da sociedade; (2) método, i.e, o procedimento que sustenta as práticas distributivas; (3) conteúdo, i.e, os princípios de justiça, que caracterizam os critérios que devem ser atendidos pelas instituições sociais e pelos quais essas instituições serão avaliadas. O objetivo deste capítulo é caracterizar a proposta de justiça procedimental rawlsiana e sua relação com o tratamento da desigualdade.

Importante sublinhar que o objetivo central da proposta rawlsiana é sugerir uma aceção de justiça que justifique a intervenção das instituições estatais por meio de dois princípios reguladores das relações sociais, a saber: o princípio da liberdade e o princípio da diferença, nomeados pelo autor como princípios de justiça social. Esses princípios foram propostos como alternativa viável ao modelo de justiça utilitarista, que, em grande parte da filosofia moral moderna, se apresentou como uma teoria sistemática predominante. Considerando como pontos de partidas visões tradicionais sobre a justificação do Estado (e.g., Locke, Rousseau e Kant) e sobre o fundamento ético utilitarista (e.g., Adam Smith, Henry Sidgwick, Jeremy Bentham, Stuart Mill), que foram alvo de debate na referida obra, a aceção de justiça rawlsiana pode ser lida como um retorno à ética deontológica em oposição à ética consequencialista do utilitarismo, que permitiu uma releitura do modelo contratualista a fim de fundamentar a base moral e procedimental da instituição de um estado democrático. Nas palavras do autor:

Minha tentativa foi de generalizar e elevar a uma ordem mais alta de abstração a teoria tradicional do contrato social representada por Locke, Rousseau e Kant. Desse modo, espero que a teoria possa ser desenvolvida de forma a não mais ficar aberta às mais óbvias objeções que se lhe apresentam, muitas vezes consideradas fatais. Além disso, essa teoria parece oferecer uma explicação sistemática alternativa da justiça que é superior, ou pelo menos assim considero, ao utilitarismo dominante da tradição. *A teoria resultante é altamente kantiana em sua natureza.* Na verdade, devo abdicar de qualquer pretensão de originalidade em relação às visões que apresento. As principais ideias são clássicas e bem conhecidas. Minha intenção foi organizá-las em uma estrutura geral através da utilização de certos recursos simplificadores, de modo que toda a sua força pudesse ser apreciada. Minhas ambições para o livro estarão completamente realizadas se ele possibilitar ao leitor uma visão mais clara das principais características estruturais da concepção alternativa de justiça que está implícita na tradição contratualista, e se apontar o caminho para a uma elaboração maior dessa concepção. *Entre as visões tradicionais, acredito ser essa a concepção que mais se aproxima de nossos juízos ponderados sobre a justiça, e que constitui a base moral mais apropriada para uma sociedade democrática*¹⁹. (Rawls 1971/1999, p. xxiii, grifo nosso)

¹⁹ Original: “What I have attempted to do is to generalize and carry to a higher order of abstraction the traditional theory of the social contract as represented by Locke, Rousseau, and Kant. In this way I hope that the theory can be developed so that it is no longer open to the more obvious objections often thought fatal to it. Moreover, this theory seems to offer an alternative systematic account of justice that is superior, or so I argue, to the dominant utilitarianism of the tradition. The theory that results is highly Kantian in nature. Indeed, I must disclaim any originality for the views I put forward. The leading ideas are classical and well known. My intention has been to organize them into a general framework by using certain simplifying devices so that their full force can be appreciated. My ambitions for the book will be completely realized if it enables one to see more clearly the chief structural features of the alternative conception of justice that is implicit in the contract tradition and points the way to its further elaboration. Of the traditional views, it is this conception, I believe, which best approximates our considered judgments of justice and constitutes the most appropriate moral basis for a democratic society”.

Iniciarei a exposição apresentando o fundamento do modelo propositivo de justiça rawlsiano, i.e., seu experimento hipotético denominado Posição Original e, em sequência, a abordagem diagnóstica da desigualdade que deriva desse experimento. Posteriormente, apresento uma seção de caracterização da dimensão procedimental da justiça, que a situa no campo político. Por fim, faço uma sucinta apresentação dos impactos da obra sobre a discussão acerca da justiça social. Na próxima subseção busco mostrar a crítica do autor ao modelo utilitarista, que fundamenta a justificação de sua proposta de justiça e sua escolha por uma reconfiguração do modelo contratualista para, em seguida, apresentar suas teses referentes à Posição Original.

5.1 Objeções ao princípio da utilidade

Com base na obra *The Methods of Ethics* de Henry Sidgwick (1907), que representa uma visão geral do pensamento utilitarista, Rawls (1971/1999) teceu sua crítica ao princípio da utilidade, que prescreve que as ações devem ser avaliadas com base nas consequências, buscando produzir o maior bem para o maior número de pessoas. O autor justificou o uso da obra alegando que é uma formulação mais clara e acessível da doutrina e acreditou ser possível utilizar essa obra que oferta um panorama geral do utilitarismo, pois crê que “o contraste entre a visão contratualista e o utilitarismo permanece essencialmente a mesma em todos esses casos”²⁰ (p. 20).

O cerne da crítica rawlsiana se estabelece com base na tese utilitarista de que “a sociedade está ordenada de forma correta e, portanto, justa, quando suas instituições mais importantes estão planejadas de modo a alcançar o maior saldo líquido de satisfação,

²⁰ Original: “I believe that the contrast between the contract view and utilitarianism remains essentially the same in all these cases”.

calculado com base na satisfação de todos os indivíduos que ela pertence”²¹ (Rawls, 1971/1999, p. 20). Com vistas a anunciar a crítica, inicialmente, o autor apresenta uma linha argumentativa, baseada nos aspectos ético e político, que parece legitimar o pensamento utilitarista.

Primeiramente, a tese suprarreferida parece se justificar quando consideramos que o objetivo do ser humano é maximizar o seu bem-estar. Nesse sentido, poderíamos estendê-lo à sociedade, aplicando o mesmo princípio ao grupo, de tal modo que o bem-estar da sociedade pode ser construído com a satisfação dos desejos de seus membros, o que caracterizaria como função da sociedade “promover ao máximo o bem-estar do grupo, realizar no mais alto grau o abrangente sistema de desejos de seus membros”²² (Rawls, 1971/1999, p. 21). Mas o que seria esse bem para os utilitaristas?

Para responder a essa questão, o autor voltou-se para a estrutura teórica da ética teleológica, que pode ser entendida por meio da caracterização da inter-relação entre a definição de bem e do justo, da qual oriunda o conceito de pessoa moralmente digna. Para o autor, as teorias teleológicas definem o bem independente do justo (Rawls, 1971/1999). Disto decorrem duas implicações: (1) os juízos de valor sobre o bem são intuitivos e fundamentam uma hipótese teleológica de que o justo consiste em maximizar o bem previamente definido, sendo a justiça uma das formas de maximizar esse bem; (2) permite que se julgue o bem em cada caso específico sem precisar se preocupar se isso é justo. Por exemplo, se afirmamos que o prazer é o único bem, então podemos reconhecer e classificar os prazeres por seu valor sem precisar de um critério de justiça. Por essa razão,

²¹ Original: “The main idea is that society is rightly ordered, and therefore just, when its major institutions are arranged so as to achieve the greatest net balance of satisfaction summed over all the individuals belonging to it”.

²² Original: “...desires, the principle for society is to advance as far as possible the welfare of the group, to realize to the greatest extent the comprehensive system of desire arrived at from the desires of its members”.

embora as teorias teleológicas difiram, muito claramente, em seu modo de especificar a concepção do bem (e.g., perfeccionismo, hedonismo), a acepção de princípio da utilidade e, conseqüentemente, de bem que orientou a análise do autor foi a de que “o bem como a satisfação do desejo, ou talvez melhor, como a satisfação do desejo racional”²³ (Rawls, 1971/1999, p. 22-3).

Da acepção de bem supramencionada, é possível conceber o princípio da utilidade como um reflexo natural da vida em sociedade. Isso porque “o princípio da escolha para uma associação de seres humanos é interpretado como uma extensão do princípio da escolha para um homem²⁴ (p. 21), o que sugere uma perspectiva moral homogênea. Sob essa perspectiva, a tarefa central das instituições sociais seria a de maximizar o bem-estar de seus membros e, nesse sentido, uma acepção de justiça social mais apropriada seria a do “princípio da prudência aplicado a uma concepção somática do bem-estar do grupo”²⁵ (p. 21). Do ponto de vista ético, essa tese é intuitivamente atraente porque parece expressar a ideia de racionalidade, i.e., é natural pensar que “a racionalidade consiste em maximizar algo e que, em questões morais, o que deve ser maximizado é o bem. De fato, é tentador imaginar como evidente a afirmação de que as coisas deveriam ser planejadas de modo a conduzir ao bem maior”²⁶ (p. 22).

²³ Original: “I shall understand the principle of utility in its classical form as defining the good as the satisfaction of desire, or perhaps better, as the satisfaction of rational desire”.

²⁴ Original: “The principle of choice for an association of men is interpreted as an extension of the principle of choice for one man”.

²⁵ Original: “Social justice is the principle of rational prudence applied to an aggregative conception of the welfare of the group”

²⁶ Original: “It is natural to think that rationality is maximizing something and that in morals it must be maximizing the good. Indeed, it is tempting to suppose that it is self-evident that things should be arranged so as to lead to the most good”.

Em segundo lugar, do ponto de vista político, com base no princípio da utilidade supradito, os termos apropriados para definir o justo seria aquele que resulta de uma cooperação social que maximiza o bem. Isso significa que as ações e as instituições são consideradas justas se, entre as alternativas possíveis, elas produzirem o bem maior ou, pelo menos, tanto bem quanto qualquer outra alternativa viável. Por essa razão, uma característica central da visão utilitarista da justiça reside no fato de que:

... não importa, exceto indiretamente, o modo como essa soma de satisfações se distribui entre os indivíduos assim como não importa, exceto indiretamente, o modo como um homem distribui suas satisfações ao longo do tempo. A distribuição correta nos dois casos é aquela que permite a máxima realização. A sociedade deve distribuir seus meios de satisfação, quaisquer que sejam, direitos e deveres, oportunidades e privilégios, e várias formas de riqueza, de modo a conseguir, se for possível, esse grau máximo. Mas por si só nenhuma distribuição de satisfação é melhor que outra, excetuando-se que a distribuição mais uniforme deve ser preferida em situações de impasse²⁷. (Rawls, 1971/1999, p. 23)

O primeiro problema que se instala dessa perspectiva é que, se consideramos a distribuição justa dos bens como um bem em si, e se a teoria nos orientar a maximizar os benefícios totais, incluindo a justa distribuição, então a abordagem deixa de ser teleológica no sentido clássico. Falta à proposta uma definição de critérios de uma distribuição justa que seja independente.

²⁷ Original: “The striking feature of the utilitarian view of justice is that it does not matter, except indirectly, how this sum of satisfactions is distributed among individuals any more than it matters, except indirectly, how one man distributes his satisfactions over time. The correct distribution in either case is that which yields the maximum fulfillment. Society must allocate its means of satisfaction whatever these are, rights and duties, opportunities and privileges, and various forms of wealth, so as to achieve this maximum if it can. But in itself no distribution of satisfaction is better than another except that the more equal distribution is to be preferred to break ties’.

Um segundo problema que emerge da perspectiva de bem e justo do utilitarismo é o apagamento da diversidade. Para Rawls (1971/1999, p. 24) “o utilitarismo não leva a sério a diferença entre as pessoas”²⁸. Isso porque, ao fundamentar o critério de organização e distribuição dos bens da cooperação social no princípio da escolha racional para um único ser humano, os utilitaristas partem do princípio de que é possível avaliar e organizar em um sistema único e coerente todas as necessidades e interesses dos indivíduos:

A maneira mais natural de chegar ao utilitarismo (embora não seja, é óbvio, a única maneira) é adotar para a sociedade como um todo os princípios da escolha racional utilizados para um único ser humano. Reconhecendo isso, logo se entende o lugar do observador imparcial e da ênfase na solidariedade na história do pensamento utilitarista. É de fato por meio da concepção do observador imparcial e do uso da identificação solidária na orientação de nossa imaginação que o princípio adequado para um único ser humano se aplica à sociedade. É esse observador que é concebido como realizador da necessária organização dos desejos de todas as pessoas num único sistema coerente de desejos; é por meio dessa construção que muitas pessoas se fundem numa só. Dotado de poderes ideais de solidariedade e imaginação, o observador imparcial é o indivíduo perfeitamente racional que se identifica com os desejos dos outros e os experimenta como se fossem de fato seus. Desse modo, ele avalia a intensidade desses desejos e lhes atribui seu peso apropriado no sistema único de desejos cuja

²⁸ Original: “Utilitarianism does not take seriously the distinction between persons”.

satisfação o legislador ideal tenta então maximizar com o ajuste das regras do sistema social²⁹. (Rawls, 1971/1999, p. 24)

O que parece estar em pauta é a negação do pluralismo, i.e., do reconhecimento da existência de múltiplas concepções de bem defendidas pelos indivíduos e grupos que compõem uma sociedade. A essa observação deve se somar uma aceção geral que o autor apresenta de bem, i.e., como condição da racionalidade. A esse respeito, Rawls (1971/1999) observou que o objetivo primeiro da sua teoria é fornecer um critério para o bem da pessoa, que se define principalmente com referência “ao plano racional que seria escolhido com plena racionalidade deliberativa”³⁰ (p. 372). Isso implica um caráter subjetivo de bem, i.e, cada indivíduo tem um conjunto de objetivos ou bens primários, que caracterizam suas visões de bem-estar e que, quando perseguidos de maneira racional, definem o que é bom para essa pessoa.

Nesse sentido, ao tratar a sociedade como um único agente racional, o utilitarismo tende a ignorar as particularidades e individualidades dos diferentes membros da sociedade, ao condensar em um único sistema de maximização de bem-estar a diversidade de desejos, necessidades e direitos individuais. Com isso simplifica a complexidade que permeia os conflitos de interesses nas situações reais. As decisões morais frequentemente envolvem uma rede de valores por vezes antagônicos que não podem ser meramente

²⁹ Original: “The most natural way, then, of arriving at utilitarianism (although not, of course, the only way of doing so) is to adopt for society as a Whole the principle of rational choice for one man. Once this is recognized, the place of the impartial spectator and the emphasis on sympathy in the history of utilitarian thought is readily understood. For it is by the conception of the impartial spectator and the use of sympathetic identification in guiding our imagination that the principle for one man is applied to society. It is this spectator who is conceived as carrying out the required organization of the desires of all persons into one coherent system of desire; it is by this construction that many persons are fused into one. Endowed with ideal powers of sympathy and imagination, the impartial spectator is the perfectly rational individual who identifies with and experiences the desires of others as if these desires were his own. In this way he ascertains the intensity of these desires and assigns them their appropriate weight in the one system of desire the satisfaction of which the ideal legislator then tries to maximize by adjusting the rules of the social system”.

³⁰ Original: “This criterion is defined chiefly by reference to the rational plan that would be chosen with full deliberative rationality”.

reduzidos à maximização do bem-estar da maioria, pois violariam os planos individuais de cada pessoa.

Ademais, dessa perspectiva homogênea, com base no princípio da escolha racional, é possível identificar uma implicação prática: o fundamento da deliberação do legislador seria uma questão de administração eficiente, i.e., de alocar os recursos para maximizar o bem-estar (lucros ou a satisfação) de modo eficiente. Dessa forma, não seria, portanto, “materialmente diferente daquela de um empreendedor decidindo como maximizar seu lucro produzindo esta ou aquela mercadoria, ou daquela de um consumidor decidindo como maximizar sua satisfação pela compra desta ou daquela coleção de bens”³¹ (Rawls, 1971/1999, p. 24) e isso pode justificar a violação de direitos individuais se isso levar ao maior bem-estar geral.

Dessa exposição geral o autor delineou três pontos que justificam a proposição de um modelo de justiça que substituísse o princípio da utilidade pelos dois princípios da justiça (e.g., liberdade e diferença): (1) a inviolabilidade da liberdade e dignidade humana; (2) o pluralismo; e (3) ética deontológica. Sobre a primeira razão, como vimos, cada indivíduo é visto como possuindo uma inviolabilidade fundada na justiça e isso significa que numa sociedade justa as liberdades básicas são o alvo central e os direitos assegurados não estão sujeitos à negociação (Rawls, 1971/1999). Considera-se que nesse momento o autor buscou exortar sua audiência de que uma sociedade justa deve respeitar os direitos e liberdades individuais de todos os seus membros, rejeitando a tese de que o maior bem para o maior número justifica as ações e as instituições sociais.

³¹ Original: “The nature of the decision made by the ideal legislator is not, therefore, materially different from that of an entrepreneur deciding how to maximize his profit by producing this or that commodity, or that of a consumer deciding how to maximize his satisfaction by the purchase of this or that collection of goods”.

A justiça, segundo Rawls (1971/1999), requer que esses direitos sejam inalienáveis e não sujeitos a negociações ou cálculos que tratam as pessoas como meros meios para alcançar um fim, i.e., o bem maior. Essa perspectiva sugere o fundamento moral de seu modelo de justiça, i.e., a dignidade humana, princípio que sustenta que cada indivíduo tem um valor intrínseco que deve ser respeitado e protegido. Nesse sentido, o autor destaca uma segunda diferença entre seu modelo de justiça e o de utilidade, i.e., o caráter deontológico de sua teoria. Passando a palavra para o autor:

... o utilitarismo é uma teoria teleológica ao passo que a justiça como equidade não o é. Por definição, portanto, a segunda é uma teoria deontológica, que não especifica o bem independentemente do justo, ou não interpreta o justo como maximizador do bem. (Deve-se notar que as teorias deontológicas se definem como não teleológicas, e não como teorias que caracterizam a correção moral das instituições e dos atos independentemente de suas consequências. Todas as doutrinas éticas que merecem nossa atenção levam as consequências em consideração ao julgar o que é certo. Uma que não o fizesse seria simplesmente irracional, insana.) A justiça como equidade é uma teoria deontológica no segundo sentido. Pois se presumirmos que as pessoas na posição original escolheriam um princípio de liberdade igual e restringiriam as desigualdades econômicas e sociais àquelas do interesse de todos, não há razão para pensar que instituições justas maximizarão o bem. (Aqui suponho, com o utilitarismo, que o bem se define como a satisfação do desejo racional)³². (Rawls, 1971/1999, p. 26-27)

³² Original: “The last contrast that I shall mention now is that utilitarianism is a teleological theory whereas justice as fairness is not. By definition, then, the latter is a deontological theory, one that either does not specify the good independently from the right, or does not interpret the right as maximizing the good. (It should be noted that deontological theories are defined as non-teleological ones, not as views that characterize the rightness of institutions and acts independently from their consequences. All ethical doctrines worth our attention take consequences into account in judging rightness. One which did not would

Nesse momento o autor parece ter sinalizado dois pontos importantes. Primeiramente, embora os sistemas de ética deontológica sejam baseados no nosso sentido de dever em agir de acordo com princípios morais universais, isso não significa que são descontextualizados, uma mera aplicação mecânica de princípios. É necessário ter clareza dos efeitos prováveis de suas decisões. Se o que está em jogo é o bem de todos e não o da maioria, a questão de se obter o maior ganho para o maior número nunca se apresenta na justiça como equidade, pois o princípio da maximização não é utilizado de forma alguma, mas são garantidas as condições mínimas a todos para que possam se desenvolver e contribuir ativamente no sistema social, e isso não significa que é impossível que a maximização do bem venha a ser realizada, mas isso seria uma coincidência, não a condição central.

Em segundo lugar, considerando a garantia das condições mínimas, o autor parece ter sugerido não só uma possível delimitação conjugada do bem e do direito, como assinalou que na “justiça como equidade o conceito de direito precede o de bem” (Rawls, 1971/1999, p. 28)³³. O autor parte da tese de que no utilitarismo, as instituições devem ser organizadas para maximizar a soma das satisfações individuais, pois o bem-estar social depende diretamente dos níveis de satisfação ou insatisfação dos indivíduos. O prazer na discriminação, na sujeição de outrem a um grau inferior de liberdade como um meio de aumentar a sua autoestima podem ser ponderados no modelo utilitarista e até

simply be irrational, crazy). Justice as fairness is a deontological theory in the second way. For if it is assumed that the persons in the original position would choose a principle of equal liberty and restrict economic and social inequalities to those in everyone's interests, there is no reason to think that just institutions will maximize the good. (Here I suppose with utilitarianism that the good is defined as the satisfaction of rational desire)”.

³³ Original: “We can express this by saying that in justice as fairness the concept of right is prior to that of the good”.

suprimidos se forem socialmente destrutivos ou se for possível obter o bem-estar da maioria de outras formas.

Já na teoria da justiça como equidade, por outro lado,

. . . um sistema social justo define o escopo dentro do qual os indivíduos devem desenvolver seus objetivos e fornece uma estrutura de direitos e oportunidades, bebem como os meios de satisfação, por meio dos quais esses objetivos podem ser buscados equitativamente³⁴. (Rawls, 1971/1999, p. 28)

Esse sistema seria possível, segundo o autor, pois, alicerçada no princípio da razoabilidade humana, “as pessoas aceitam antecipadamente um princípio de liberdade igual e fazem isso sem conhecimento de seus objetivos mais particulares”³⁵ (Rawls, 1971/1999, p. 27). Os indivíduos concordam implicitamente em alinhar suas concepções de bem com os princípios da justiça, ou pelo menos em não insistir em reivindicações que os violem, pois reconhecem que, ao fazê-lo, garantem as condições necessárias para a sua realização. Embora princípios da justiça imponham limites às satisfações válidas e restringem as concepções pessoais de bem, essas restrições não operam como uma opressão política em prol de uma posição unívoca de bem, mas geram um cenário para que os mais divergentes interesses possam ser reconhecidos e conciliados na arena política.

Nesse sentido, as aspirações humanas devem respeitar essas restrições desde o início, de acordo com a posição de equidade que assumem no momento do pacto social. De acordo com essa perspectiva, admite-se que um indivíduo que obtém prazer na

³⁴ Original: “A just social system defines the scope within which individuals must develop their aims, and it provides a framework of rights and opportunities and the means of satisfaction within and by the use of which these ends may be equitably pursued”.

³⁵ Original: “In justice as fairness, on the other hand, persons accept in advance a principle of equal liberty and they do this without a knowledge of their more particular ends”.

privação de liberdade alheia reconhece que essa satisfação é errada e não tem direito a ela.

Assume-se então que o justo precede o de bem, pois a prioridade da justiça é baseada na ideia de que os “interesses que exijam a violação da justiça não têm nenhum valor. Não tendo mérito absolutamente nenhum, não podem anular as reivindicações da justiça”³⁶ (Rawls, 1971/1999, p. 28). E é “essa prioridade do direito em relação ao bem que acaba sendo a característica central da concepção da justiça como equidade” (p. 28)³⁷, pois estabelece certos critérios ao modelo da estrutura básica como um todo, que devem assegurar certos “limites iniciais, que são estabelecidos para dizer o que é bom e quais formas de caráter são moralmente dignas, e igualmente que tipos de pessoas os seres humanos deveriam ser”³⁸ (p. 28), e nesse sentido, garantir a estabilidade das instituições justas.

Em suma, com base na análise do pensamento do autor sobre as duas primeiras diferenças com o utilitarismo, é possível considerar que, com base no reconhecimento do pluralismo, i.e., na multiplicidade de valores e aspirações, que confere a cada indivíduo sua singularidade e, tomando como partida o conceito kantiano de dignidade humana, o autor estabeleceu sua concepção antropológica de ser humano. Essa concepção sugere uma pessoa humana racional e razoável, que, por sua condição universalista e igualitária intrínseca a sua condição humana, é digna, merecedora de todos os bens necessários para realizar-se como indivíduo concreto.

³⁶ Original: “The priority of justice is accounted for, in part, by holding that the interests requiring the violation of justice have no value. Having no merit in the first place, they cannot override its claims”.

³⁷ Original: “This priority of the right over the good in justice as fairness turns out to be a central feature of the conception”.

³⁸ Original: “Thus certain initial bounds are placed upon what is good and what forms of character are morally worthy, and so upon what kinds of persons men should be”.

Desta concepção derivou sua tese sobre a função central das instituições sociais, com base no retorno à ética deontológica, que estabelece a necessidade de normatizar princípios morais que institui a essencialidade dos direitos fundamentais para a promoção da condição humana do indivíduo. O modelo de justiça social rawlsiano teria, como fundamento de seu dever, a pessoa humana, qualquer pessoa, independentemente de suas características particulares. Portanto, a quem é devido algo em um sistema de cooperação social é ao indivíduo, inaugurando-se uma nova abordagem política. Nesse sentido, a justiça social considera o ser humano “simplesmente na sua condição de pessoa humana e exige de cada indivíduo aquilo que é necessário para a efetivação da dignidade de cada um dos outros membros da comunidade, ou seja, estabelece seus direitos e deveres” (Barzotto, 2003, p. 5).

Em terceiro lugar, outro contraste é observado com base no princípio que sustenta o modelo de justiça de ambas as teorias: “enquanto o utilitarista estende à sociedade o princípio da escolha feita por um único ser humano”, a justiça como equidade, “sendo uma visão contratualista, assume que os princípios da escolha social e, portanto, os princípios da justiça, são em si mesmo o objeto de um acordo original”³⁹ (Rawls, 1971/1999, p. 25). O autor parece criticar a aplicação direta dos princípios de escolha racional individual no campo político por ignorar a diversidade e a disparidade de pontos de partida entre os indivíduos, não reconhecendo a necessidade de construir a justiça com base no consenso e no reconhecimento dessas diferenças.

Nesse sentido, a base da justiça e de sua aplicabilidade é o reconhecimento da diversidade humana, então não poderia ser alcançada simplesmente agregando os desejos

³⁹ Original: “A second contrast is that whereas the utilitarian extends to society the principle of choice for one man, justice as fairness, being a contract view, assumes that the principles of social choice, and so the principles of justice, are themselves the object of an original agreement. There is no reason to suppose that the principles which should regulate an association of men is simply an extension of the principle of choice for one man”.

individuais em um sistema homogêneo. Para que de fato a justiça seja alcançada é necessário considerar como, diferentes indivíduos, consensualmente aceitariam os princípios de justiça.

Em oposição ao modelo utilitarista, o autor parece ter partido do reconhecimento dos indivíduos como agentes racionais, autônomos e razoáveis, cujas características instituem sua capacidade moral e intrínseca de buscar a realização do seu próprio bem, sem com isso sacrificar qualquer indivíduo, pois reconhece a necessidade de firmar um acordo que garanta condições mínimas de segurança para todos os membros da sociedade:

Os argumentos que aduzirei se enquadram no esquema heurístico sugerido pelas razões que justificam a adoção da regra *maximin*. Ou seja, ajudam a mostrar que os dois princípios são uma concepção mínima adequada da justiça em uma situação de grande incerteza. Qualquer outra vantagem que possa ser assegurada pelo princípio de utilidade é altamente problemática, ao passo que as dificuldades, caso as coisas acabassem mal, são intoleráveis.⁴⁰ (Rawls, 1971/1999, p. 153)

Para que haja o estabelecimento de princípios da justiça que possam regular a vida dos indivíduos de tal maneira que sua singularidade seja valorizada, é necessário partir do pressuposto que a “pluralidade de pessoas diferentes com sistemas distintos de objetivos é uma característica essencial das sociedades humanas”⁴¹ (Rawls, 1971/1999, p. 25). Mesmo que haja divergências profundas acerca do bem último para cada indivíduo, é passível escolher metas convergentes sem com isso violar as liberdades fundamentais e sua igualdade em direitos. É neste ponto que o conceito de contrato tem

⁴⁰ Original: “The arguments I shall adduce fit under the heuristic schema suggested by the reasons for following the maximin rule. That is, they help to show that the two principles are an adequate minimum conception of justice in a situation of great uncertainty. Any further advantages that might be won by the principle of utility are highly problematical, whereas the hardship if things turn out badly are intolerable”.

⁴¹ Original: “[...] the plurality of distinct persons with separate systems of ends is an essential feature of human societies”.

um papel definido: sugere a condição de publicidade e estabelece os limites sobre o que pode ser acordado.

Uma aparente contradição no utilitarismo parece ser elucidada pelo autor. Embora os principais expoentes dessa matriz de pensamento tenham defendido a liberdade individual e, dessa forma, suas teses sejam frequentemente vistas como uma filosofia individualista, o utilitarismo não pode ser visto como um representante do individualismo, no sentido de que, unificando todos os sistemas de desejos, a proposta aplica à sociedade os princípios da escolha feita por um único ser humano. Essa constatação se fundamenta na abordagem homogênea dos valores que inviabiliza a singularidade de cada indivíduo e submete os direitos assegurados pela justiça ao cálculo dos interesses sociais (Rawls, 1971/1999). Com vistas a contribuir com uma matriz de justiça que assegurasse os direitos individuais, Rawls buscou solucionar a contradição mencionada. Para isso, lançou mão do experimento hipotético, Posição Original, que será abordado na seção seguinte.

5.2 Posição Original

Como vimos no capítulo anterior, a proposta de John Rawls de redefinir a justiça em termos de equidade representa uma tentativa de repensar os princípios fundamentais do liberalismo. Diferentemente do liberalismo clássico, que enfatizava a proteção da propriedade privada e a liberdade individual como elementos centrais da ordem social, Rawls introduziu uma nova interpretação ao sugerir que a justiça como equidade pode e deve reconciliar essas liberdades com a igualdade social. A sociedade liberal democrática idealizada por Rawls é aquela que adota princípios de justiça que não apenas protegem a liberdade individual, mas também promovem a igualdade de oportunidades e a distribuição equitativa de recursos (Guiraldelli Júnior, 2012).

Para que o referido modelo de sociedade democrática liberal fosse possível, o autor propôs uma releitura da visão tradicional do contrato social a fim de delinear a acepção de justiça como equidade. Rawls sugeriu substituir a ideia tradicional de pacto social por uma situação inicial com restrições específicas de conduta, visando alcançar um acordo inicial sobre os princípios da justiça. O autor parece entender o contrato original não como um acordo que funda uma sociedade específica ou um governo particular, mas como um consenso sobre os princípios que determinam os direitos e deveres básicos que regulam a vida em sociedade, e que são estabelecidos entre pessoas livres e racionais, em condição de igualdade:

Meu objetivo é apresentar uma concepção da justiça que generaliza e leva a um plano superior de abstração a conhecida teoria do contrato social como se lê, digamos, em Locke, Rousseau e Kant. Para fazer isso, não devemos pensar no contrato original como um contrato que introduz uma sociedade particular ou que estabelece uma forma particular de governo. Pelo contrário, a ideia norteadora é que os princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade são o objeto do consenso original. São esses princípios que pessoas livres e racionais, preocupadas em promover seus próprios interesses, aceitariam numa posição inicial de igualdade como definidores dos termos fundamentais de sua associação. Esses princípios devem regular todos os acordos subsequentes; especificam os tipos de cooperação social que se podem assumir e as formas de governo que se podem estabelecer. *A essa maneira de considerar os princípios da justiça eu chamarei de justiça como equidade*⁴² (Rawls, 1971/1999, p. 10, grifo nosso).

⁴² Original: “My aim is to present a conception of justice which generalizes and carries to a higher level of abstraction the familiar theory of the social contract as found, say, in Locke, Rousseau, and Kant. In order to do this we are not to think of the original contract as one to enter a particular society or to set up a particular form of government. Rather, the guiding idea is that the principles of justice for the basic structure of society are the object of the original agreement. They are the principles that free and rational persons concerned to further their own interests would accept in an initial position of equality as defining the

A nomenclatura atribuída ao modelo de justiça exprime a ideia do autor de que princípios justos devem ser escolhidos em uma posição original de igualdade, onde indivíduos livres e racionais, ao definirem os termos fundamentais de sua convivência, estariam preocupados em promover seus próprios interesses sem conhecer sua posição na sociedade. Essa condição hipotética garantiria que as regras estabelecidas fossem imparciais e justas para todos.

Assim, a proposta rawlsiana se constituiu como um programa neocontratualista, que descreve uma nova utilização do experimento hipotético do contrato social, denominado de Posição original, com vistas a argumentar que uma sociedade justa se assemelha a um sistema de cooperação voluntária, no qual os indivíduos compartilham e consentem com as regras estabelecidas (Rosas, 2015). Nessa posição, os participantes são convidados a deliberar sobre as contingências sociais sob a condição de véu da ignorância, i.e., uma situação hipotética de desconhecimento de suas características físicas, talentos e posição social. Para o autor, o conceito de véu da ignorância se apresenta como uma tentativa de anular os efeitos de contingências específicas que colocam os indivíduos em conflito e competição (Rawls, 1971/1999).

Entre as características desta situação, o autor destacou a supressão dos mais diversos aspectos sociais, econômicos e psicológicos (e.g. variáveis biológicas e sociais, como classe ou status social, crença, gênero e raça; habilidades herdadas, como inteligência e força, nem mesmo concepções de bem ou propensões psicológicas particulares), o que permitiria estabelecer acordos em condições de equidade entre as

fundamental terms of their association. These principles are to regulate all further agreements; they specify the kinds of social cooperation that can be entered into and the forms of government that can be established. This way of regarding the principles of justice I shall call justice as fairness”.

partes (Rawls, 1971/1999), daí sua aceção de justiça ser nomeada de justiça como equidade. Nas palavras do autor:

Isto garante que ninguém seja favorecido ou prejudicado na escolha de princípios devido ao resultado do acaso natural ou da contingência das circunstâncias sociais. Como todos estão em situação semelhante e ninguém é capaz de conceber princípios que favoreçam a sua condição particular, os princípios da justiça são o resultado justo de um acordo ou barganha. Dadas as circunstâncias da Posição Original, a simetria das relações de todos entre si, esta situação inicial é justa entre os indivíduos como pessoas morais, isto é, como seres racionais com os seus próprios fins e capazes, presumo, de um sentido de justiça. A posição original é, poder-se-ia dizer, o status quo inicial apropriado e, portanto, os acordos fundamentais alcançados nela são justos. Isto explica a propriedade do nome “justiça como equidade”: transmite a ideia de que os princípios da justiça são acordados numa situação inicial que é justa⁴³. (Rawls, 1971/1999, p. 13)

O objetivo do exercício rawlsiano é estabelecer contexto para uma mudança de perspectiva, i.e, reconhecer-se numa situação de vulnerabilidade e decidir com base no princípio do máximo/mínimo. Esse exercício fornece a garantia mínima de condições que promovam o bem-estar de cada indivíduo com base na tese de que a alternativa escolhida garantirá que, em condições de desigualdade, a pior consequência, i.e, a condição mais desfavorável, seja uma condição superior às demais possibilidades de consequências

⁴³ Original: “This ensures that no one is advantaged or disadvantaged in the choice of principles by the outcome of natural chance or the contingency of social circumstances. Since all are similarly situated and no one is able to design principles to favor his particular condition, the principles of justice are the result of a fair agreement or bargain. For given the circumstances of the Original Position, the symmetry of everyone’s relations to each other, this initial situation is fair between individuals as moral persons, that is, as rational beings with their own ends and capable, I shall assume, of a sense of justice. The original position is, one might say, the appropriate initial status quo, and thus the fundamental agreements reached in it are fair. This explains the propriety of the name “justice as fairness”: it conveys the idea that the principles of justice are agreed to in an initial situation that is fair”.

adversas. Nesse sentido, diferentemente da ética utilitarista que prevê o maior bem para o maior número, na proposta rawlsiana a regra max/min é aplicada considerando o mínimo de bens necessários para o pleno desenvolvimento individual de todos os cidadãos.

O autor supôs que as pessoas, ao estarem sob o véu de ignorância, tendem a preferir uma maior quantidade de bens sociais primários, uma vez que isso lhes oferece mais recursos para perseguir seus objetivos, independentemente de quais sejam. Mesmo que, após a remoção do véu de ignorância, algumas possam rejeitar essa maior quantidade, é racional que, na posição original, elas busquem maximizar esses bens, pois essa escolha não as obriga a utilizá-los se não desejarem. Nesse sentido, diferentemente da ética utilitarista que prevê o maior bem para o maior número, na proposta rawlsiana a regra max/min é aplicada considerando o mínimo de bens necessários para o pleno desenvolvimento individual de todos os cidadãos. A ideia de racionalidade pressupõe a autonomia moral e a liberdade de uma pessoa para organizar suas preferências de acordo com as opções disponíveis de tal modo que seja possível atingir seus objetivos. Nas palavras do autor,

Claro, pode acontecer, uma vez que o véu da ignorância seja removido, que alguns deles por razões religiosas ou outras possam, de fato, não querer mais desses bens. Mas do ponto de vista da posição original, é racional para as partes supor que elas querem uma parcela maior, já que em qualquer caso elas não são compelidas a aceitar mais se não desejarem. Assim, mesmo que as partes sejam privadas de informações sobre seus fins particulares, elas têm conhecimento suficiente para classificar as alternativas. Elas sabem que, em geral, devem tentar proteger suas liberdades, ampliar suas oportunidades e ampliar seus meios para promover seus objetivos, quaisquer que sejam. Guiadas pela teoria do bem e pelos fatos gerais

da psicologia moral, suas deliberações não são mais suposições. Elas podem tomar uma decisão racional no sentido comum⁴⁴. (Rawls, 1971/1999, p. 123)

Com base nessa suposição, as partes possuem informações suficientes para hierarquizar as alternativas disponíveis, com o conhecimento de que devem proteger suas liberdades. Nesse sentido,

a posição original é definida de modo a ser um *status quo* no qual qualquer consenso atingido é justo. É um estado de coisas no qual as partes são igualmente representadas como pessoas dignas, e o resultado não é condicionado por contingências arbitrárias ou pelo equilíbrio relativo das forças sociais. Assim, a justiça como equidade é capaz de usar a ideia da justiça procedimental pura desde o início⁴⁵. (Rawls, 1971/1999, p. 104)

O valor desse procedimento reside no tratamento conciliatório entre liberdade e igualdade. No véu da ignorância, esses indivíduos escolheriam o princípio da liberdade como uma base essencial para garantir que todos possam exercer suas liberdades fundamentais sem comprometer as liberdades de outros. Por se encontrarem sob essa condição, sem conhecimento de suas próprias características pessoais ou sociais, esses indivíduos seriam incentivados a escolher princípios de justiça que sejam equitativos e imparciais, já que não podem obter vantagens específicas para si mesmos nem estariam

⁴⁴ Original: “Of course, it may turn out, once the veil of ignorance is removed, that some of them for religious or other reasons may not, in fact, want more of these goods. But from the standpoint of the original position, it is rational for the parties to suppose that they do want a larger share, since in any case they are not compelled to accept more if they do not wish to. Thus even though the parties are deprived of information about their particular ends, they have enough knowledge to rank the alternatives. They know that in general they must try to protect their liberties, widen their opportunities, and enlarge their means for promoting their aims whatever these are. Guided by the theory of the good and the general facts of moral psychology, their deliberations are no longer guesswork. They can make a rational decision in the ordinary sense”.

⁴⁵ Original: “The original position is defined in such a way that it is a status quo in which any agreements reached are fair. It is a state of affairs in which the parties are equally represented as moral persons and the outcome is not conditioned by arbitrary contingencies or the relative balance of social forces. Thus justice as fairness is able to use the idea of pure procedural justice from the beginning”.

dispostos a aceitar desvantagens injustificadas, pelo menos em tese. Nesse contexto, surge o princípio de igualdade, onde é racional que todos recebam uma parcela mínima igual dos bens sociais primários.

O esforço conciliatório rawlsiano é apontado por Ghiraldelli Júnior (2012) como um avanço sobre o liberalismo tradicional por reconhecer, em primeiro lugar, a inviolabilidade das liberdades fundamentais e, em segundo, por admitir que as liberdades individuais não podem ser plenamente realizadas em um contexto de desigualdade extrema. Ao adotar o véu de ignorância, Rawls propôs que os princípios de justiça sejam escolhidos de uma posição original onde os indivíduos desconhecem suas posições sociais específicas. Isso visa garantir que as regras sociais sejam justas e não favoreçam nenhuma classe particular, promovendo uma sociedade que permita o desenvolvimento das potencialidades individuais enquanto se esforça para melhorar as condições sociais coletivamente. Por essa razão, a teoria de justiça de Rawls é um empreendimento para a garantia de uma liberdade efetiva e, por essa razão, nas subseções seguintes será realizada uma apresentação da interpretação do autor sobre a liberdade.

5.2.1 A garantia da liberdade

A análise da liberdade se inicia com a distinção entre os diferentes tipos de liberdade, como a liberdade negativa e positiva, que, apesar de não ser uma questão central para sua análise, contextualiza os valores relativos que atribuímos a elas quando entram em conflito. Dessa forma, o autor sugeriu que a importância de diferentes liberdades deve ser ponderada com base em sua relevância e impacto nas aspirações humanas e na vida em sociedade. Nesse sentido, duas acepções parecem ter surgido na proposta rawlsiana, sendo elas: 1) as liberdades básicas e 2) a liberdade igual. Uma breve apresentação dessas acepções será feita a seguir.

5.2.1.1 As liberdades básicas

Na teoria rawlsiana, um conjunto de valores intrínsecos aos indivíduos, doravante designados de liberdades básicas, são considerados elementos fundamentais de sua proposta de justiça. Nas palavras do autor, o indivíduo:

é visto como possuidor de uma inviolabilidade fundada na justiça, ou, como dizem alguns, no direito natural, que nem mesmo o bem-estar de todos os outros pode anular. A justiça nega que a perda da liberdade para alguns se justifique por um bem maior partilhado por outros. O raciocínio que equilibra os ganhos e as perdas de diferentes pessoas como se elas fossem uma pessoa só fica excluído. Portanto, numa sociedade justa as liberdades básicas são tomadas como pressupostos e os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo dos interesses coletivos⁴⁶.

Nesse momento, o autor parece ter advogado acerca da tarefa central da agência estatal, i.e., a garantia da liberdade individual. É por meio do reconhecimento do valor da pessoa humana que, como veremos na subseção seguinte, a fim de proteger esses valores fundamentais, Rawls (1971/1999) instituiu como fundamento de seu modelo de justiça o princípio da liberdade, que afirma que cada indivíduo deve ter um direito igual a um esquema total de liberdades básicas que seja “compatível com um esquema semelhante de liberdades para os outros⁴⁷. As liberdades básicas se referem aos direitos fundamentais

⁴⁶ Original: “Each member of society is thought to have an inviolability founded on justice or, as some say, on natural right, which even the welfare of every one else cannot override. Justice denies that the loss of freedom for some is made right by a greater good shared by others. The reasoning which balances the gains and losses of different persons as if they were one person is excluded. Therefore in a just society the basic liberties are taken for granted and the rights secured by justice are not subject to political bargaining or to the calculus of social interests”.

⁴⁷ Original: “The first principle simply requires that certain sorts of rules, those defining basic liberties, apply to everyone equally and that they allow the most extensive liberty compatible with a like liberty for all” (Rawls, 1971/1999, p. 56).

que incluem a liberdade de expressão, a liberdade de associação, a liberdade de consciência e a liberdade de propriedade, entre outros. Rawls argumentou que essas liberdades são essenciais para o desenvolvimento e a realização plena das capacidades individuais e para a participação efetiva na vida social e política.

5.2.1.2 A liberdade igual

As liberdades básicas instituem o estatuto de igualdade entre os indivíduos, uma vez que devem ser universalmente asseguradas e não podem ser subordinadas a outras considerações como o bem-estar geral. Isso quer dizer que em primeiro lugar, os direitos e liberdades básicas são assegurados por meio da atribuição “de direitos e deveres estabelecidos pelas mais importantes instituições da sociedade que determinam se os homens são livres ou não”⁴⁸ (Rawls, 1971/1999, p. 177). Nesse sentido, a acepção de liberdade e, aparentemente, de autonomia moral, se relaciona diretamente ao exercício do cumprimento da lei. A abordagem da liberdade foi guiada mediante uma referência a três itens: “os agentes que são livres, as restrições ou limitações de que eles estão livres, e aquilo que eles estão livres para fazer ou não fazer”⁴⁹ (Rawls, 1971/1999, p. 177), que permitiu ao autor reconhecer que:

. . . a liberdade é uma certa estrutura de instituições, um certo sistema de normas públicas que definem direitos e deveres. Colocadas nesse contexto, as pessoas têm liberdade para fazer alguma coisa quando estão livres de certas restrições que levam a fazê-la ou a não fazê-la, e quando sua ação ou ausência de ação está protegida contra a interferência de outras pessoas. Se, por exemplo,

⁴⁸ Original: “Whether men are free is determined by the rights and duties established by the major institutions of Society”.

⁴⁹ Original: “I shall simply assume that any liberty can be explained by a reference to three items: the agents who are free, the restrictions or limitations which they are free from, and what it is that they are free to do or not to do.

considerarmos a liberdade de consciência como a lei a define, então os indivíduos têm essa liberdade básica quando estão livres para perseguir seus interesses morais, filosóficos ou religiosos sem restrições legais que exijam que eles se comprometam com qualquer forma particular de prática religiosa ou de outra natureza, e quando os demais têm um dever estabelecido por lei de não interferir⁵⁰. (Rawls, 1971/1999, p. 177)

Dessa forma, a liberdade parece ter sido defendida na obra rawlsiana como o valor primordial que deve ser tutelado pela prática jurídica, i.e., tanto a constituição como as instituições sociais devem ser elaboradas para proteger e promover as liberdades fundamentais de todos os indivíduos. Importante destacar que o autor fez uma distinção importante entre regular e restringir a liberdade. Para o autor, regulamentações são necessárias para assegurar que as liberdades básicas, como a liberdade de expressão, mantenham seu valor, enquanto restrições reais a liberdades básicas devem ser evitadas.

A tarefa dos legisladores ou constituintes, segundo Rawls (1971/1999), é equilibrar as várias liberdades, i.e., gerenciar os múltiplos e divergentes interesses presentes na dinâmica social a fim de assegurar a dignidade de seus cidadãos. Nesse sentido, ao instituir direitos e deveres, o autor parece ter reconhecido as condições sob as quais as liberdades podem ser reguladas, i.e., qualquer limitação deve ser justificada pela necessidade de proteger outra liberdade fundamental ou para otimizar o sistema de liberdades como um todo.

⁵⁰ Original: “I shall discuss liberty in connection with constitutional and legal restrictions. In these cases liberty is a certain structure of institutions, a certain system of public rules defining rights and duties. Set in this background, persons are at liberty to do something when they are free from certain constraints either to do it or not to do it and when their doing it or not doing it is protected from interference by other persons. If, for example, we consider liberty of conscience as defined by law, then individuals have this basic liberty when they are free to pursue their moral, philosophical, or religious interests without legal restrictions requiring them to engage or not to engage in any particular form of religious or other practice, and when other men have a legal duty not to interfere”.

Assim, quando estamos diante de conflito de interesses, considerar a dignidade de cada indivíduo, i.e., considerar o valor inerente a cada ser humano como norma básica, permite instituir o dever como o elemento central para o respeito recíproco da dignidade de cada pessoa (de seus direitos). Quando há conflitos, “há a necessidade em se estabelecer uma concordância prática (harmonização) que pondere ou hierarquize os bens (valores/interesses) alvo de conflito” (Sarlet, 2010, p.143-150). Isso significa que a regulação da liberdade pessoal deve se justificar apenas para que não viole os direitos dos demais indivíduos. Mas, ainda assim, em face de valores relevantes, como a proteção contra qualquer tratamento desumanizado, a dignidade pessoal deve imperar.

A título de exemplo, considere um caso de condenação de um indivíduo, cujo delito tenha sido homicídio qualificado, ao cárcere em uma prisão com problemas de superlotação. O encarceramento pode decorrer (uma entre outras variáveis) de um ato de proteção à vida, pois os indivíduos da sociedade não podem ficar sob possível ameaça permanente. Entretanto, o cárcere representa tanto a privação total do direito à liberdade, como o problema de superlotação fere a integridade psicofísica do violador. Tem-se, então, um conflito em que a prática corretiva não pode resultar em perda da dignidade do ofensor. Qualquer ação que justifique a imposição de sanções e resulte em tortura e/ou tratamento desumano não pode ser justificada, tampouco aceita, mesmo com o intuito de preservar a vida dos indivíduos, uma vez que, como bem destacou a 3ª Convenção dos Direitos Humanos, fica vedada a tortura e qualquer tratamento desumano ou degradante como ato incompatível com a dignidade da pessoa humana (Sarlet, 2010).

Cabe a problematização e conseqüente identificação de quais direitos fundamentais “efetivamente possuem um conteúdo de dignidade da pessoa humana, em outras palavras, se podem ser tidos como manifestação (exigência) direta ou pelo menos indireta desta dignidade” (Sarlet, 2010, p. 143). Nesse caso, há, por um lado, o dever de

proteger a dignidade da pessoa afetada - seu direito - e, por outro, afetar a dignidade do violador que, nesta circunstância, age de forma indigna - viola o direito do outro e deve ser cobrado pelo seu dever de respeito recíproco. Contudo, sem que isso resulte na perda de seus direitos, pois, pela sua condição humana, é igualmente digno.

Nesse momento, é possível admitir que a proposta por uma justiça social tem como objetivo central tornar exequível o exercício do respeito recíproco ao mobilizar esforços para conciliar, i.e., equilibrar valores individuais e coletivos com vistas à proteção do indivíduo. Ademais, uma questão que foi alvo de atenção do autor foi a distinção entre o valor da liberdade e a liberdade em si. Rawls argumentou que, embora todos devam ter a mesma liberdade básica, o valor dessa liberdade pode variar dependendo dos recursos e capacidades individuais para atingir seus objetivos. O sistema de justiça, então, deve ser estruturado de maneira a maximizar o valor da liberdade para os menos favorecidos, i.e., devem ser asseguradas condições mínimas para que aqueles que estejam na posição menos favorecida tenham a chance de corrigir os efeitos das disparidades de postos.

Da perspectiva supramencionada concebe-se a possibilidade de reconciliar a liberdade com a igualdade, de forma a assegurar uma justiça social que maximize o bem-estar de todos os membros da sociedade. Para o autor, a incapacidade de beneficiar-se dos próprios direitos e oportunidades, como consequência da pobreza e da ignorância, e da falta de meios em geral, é às vezes incluída entre as restrições que devem ser impostas à liberdade, i.e., advoga-se em prol da distribuição igualitária de riqueza. Essa, porém, não foi a posição do autor, que considerou os efeitos das desigualdades sobre o valor da liberdade, i.e., o exercício das liberdades básicas.

Assim, a liberdade e o valor da liberdade se distinguem da seguinte maneira: a liberdade é representada por um sistema completo das liberdades de cidadania

igual, enquanto o valor da liberdade para pessoas e grupos depende de sua capacidade de promover seus fins dentro da estrutura definida pelo sistema. A noção de liberdade como liberdade igual é a mesma para todos; não surge o problema de se compensar uma liberdade que não atinja o requisito mínimo de igualdade. Mas o valor da liberdade não é o mesmo para todos. Alguns têm mais autoridade e riqueza, e, portanto, maiores meios de atingir seus objetivos. O valor menor da liberdade é, todavia, compensado, uma vez que a capacidade dos membros menos afortunados da sociedade para conseguir seus objetivos seria ainda menor, caso eles não aceitassem as desigualdades existentes sempre que o princípio da diferença fosse respeitado. Mas compensar o menor valor da liberdade não deve ser confundido com compensar uma liberdade desigual. Tomando os dois princípios juntos, a estrutura básica deve ser organizada para maximizar o valor para o menos favorecido do esquema completo de liberdade igual compartilhada por todos. Isso define o fim da justiça social⁵¹. (Rawls, 1971/1999, p. 179)

Temos então uma proposta que advoga em prol da necessidade de um procedimento distributivo que se atente à promoção da igualdade substancial como forma de garantir o verdadeiro exercício das liberdades fundamentais dos cidadãos. Mas, para isso, a solução ofertada para mitigar os efeitos das desigualdades não reside na restrição

⁵¹ Original: “Thus liberty and the worth of liberty are distinguished as follows: liberty is represented by the complete system of the liberties of equal citizenship, while the worth of liberty to persons and groups depends upon their capacity to advance their ends within the framework the system defines. Freedom as equal liberty is the same for all; the question of compensating for a lesser than equal liberty does not arise. But the worth of liberty is not the same for everyone. Some have greater authority and wealth, and therefore greater means to achieve their aims. The lesser worth of liberty is, however, compensated for, since the capacity of the less fortunate members of society to achieve their aims would be even less were they not to accept the existing inequalities whenever the difference principle is satisfied. But compensating for the lesser worth of freedom is not to be confused with making good an unequal liberty. Taking the two principles together, the basic structure is to be arranged to maximize the worth to the least advantaged of the complete scheme of equal liberty shared by all. This defines the end of social justice”.

daqueles que estão nas camadas mais abastadas, mas em promover práticas estatais de regulação dessas disparidades.

Embora tenha reconhecido que, em virtude de seus privilégios, pessoas afortunadas gozam de oportunidades que frequentemente não estão disponíveis para várias pessoas, o que fere o pleno desenvolvimento daqueles que estão em situações desfavorecidas, isso não significa restringir qualquer liberdade em nome, por exemplo, da descentralização de riqueza. Por essa razão, como veremos mais à frente, ao propor o princípio da diferença, o autor sugeriu um critério mínimo de condições para todos, sob as quais qualquer indivíduo tivesse oportunidades para se desenvolver e por meio das quais aqueles que estiverem nas situações menos abastadas ainda estariam assegurados, o que, em tese, garantiria para as camadas populares oportunidades de se inserirem no mercado e disputar postos com vistas a mobilidade de posição social, ao mesmo tempo que garantiria aos setores privilegiados sua liberdade à propriedade.

Em síntese, a conciliação entre liberdade e igualdade é formulada por Rawls como uma tentativa de promover efetivamente a liberdade individual. A defesa de direitos intrínsecos ao indivíduo, que caracterizam liberdades fundamentais a todos os indivíduos em virtude de sua condição humana e que são invioláveis independente da diferença entre os cidadãos, permitem o reconhecimento de cada indivíduo como sujeito de direito. A acepção rawlsiana de liberdade parece ter orientado a forma como o autor concebeu seu diagnóstico das desigualdades. A seguir abordaremos essa tese.

5.3 Abordagem diagnóstica da desigualdade

A posição rawlsiana sobre a desigualdade é apresentada a partir da análise da estrutura básica da sociedade. Por estrutura básica da sociedade, Rawls concebeu a constituição política e os principais arranjos econômicos, políticos e sociais, por exemplo, “a proteção legal da liberdade de pensamento e da liberdade de consciência, mercados

competitivos, propriedade privada dos meios de produção, e a família monogâmica”⁵² (Rawls, 1971/1999, p. 6).

Essa estrutura contém diversas posições sociais, e indivíduos nascidos em diferentes condições têm diferentes perspectivas de vida, determinadas pelo sistema político, econômico e social. As instituições sociais favorecem certos pontos de partida mais que outros, criando desigualdades profundas que afetam as oportunidades de vida desde cedo. Essas desigualdades, apesar de difundidas e inevitáveis, não podem ser justificadas por mérito ou valor. Portanto, os princípios de justiça social devem ser aplicados primeiramente a essas desigualdades estruturais, cuja função é “mitigar a arbitrariedade do acaso natural e da boa sorte social”⁵³ (p. 82). Isso significa “que a estrutura básica da sociedade deve ordenar as desigualdades de riqueza e autoridade”⁵⁴ (p. 38) de maneira que todos possam se beneficiar. Parece não haver restrições específicas quanto aos tipos de desigualdades permitidas na sociedade, contanto que a posição de todos, especialmente dos menos favorecidos, seja melhorada:

A herança desigual de riqueza não é em si mesma mais injusta que a herança desigual de inteligência. É verdade que a primeira é mais facilmente sujeita ao controle social; mas o essencial é que, na medida do possível, as desigualdades que se fundam em ambas satisfaçam o princípio da diferença. Assim, a herança é permissível contanto que as desigualdades resultantes tragam vantagens para os

⁵² Original: “The legal protection of freedom of thought and liberty of conscience, competitive markets, private property in the means of production, and the monogamous family”.

⁵³ Original: “By choosing these positions to specify the general point of view one follows the idea that the two principles attempt to mitigate the arbitrariness of natural contingency and social fortune”.

⁵⁴ Original: “This means, in effect, that the basic structure of society is to arrange the inequalities of wealth and authority in ways consistent with the equal liberties required by the preceding principle”.

menos afortunados e sejam compatíveis com a liberdade e com a igualdade equitativa de oportunidades⁵⁵. (Rawls, 1971/1999, p. 245).

Assim, é possível depreender da posição do autor que sua proposta de justiça não tem como finalidade a promoção da igualdade econômica absoluta, mas sim a igualdade social, uma vez que exclui a permuta entre liberdades básicas, entre elas o direito à propriedade e de participar das relações de mercado:

A concepção geral de justiça não impõe restrições quanto aos tipos de desigualdades permissíveis; apenas exige que a posição de todos seja melhorada. Não precisamos supor nada tão drástico como aceitar uma condição de escravidão. Imaginemos, em vez disso, que os homens pareçam dispostos a renunciar a certos direitos políticos quando as compensações econômicas forem significativas. E esse tipo de permuta que os dois princípios excluem; sendo organizados em ordem serial, eles não permitem permutas entre liberdades básicas e ganhos sociais e econômicos, a não ser em circunstâncias atenuantes⁵⁶. (Rawls, 1971/1999, p. 55)

Admite-se que certas desigualdades, como o acúmulo de riqueza, são aceitáveis desde que resultem em benefícios a todos os cidadãos, em especial aos menos afortunados, desde que respeite a liberdade individual e a igualdade equitativa de oportunidades. Esta última é produto de um conjunto de instituições sociais que garantem

⁵⁵ Nota: “The unequal inheritance of wealth is no more inherently unjust than the unequal inheritance of intelligence. It is true that the former is presumably more easily subject to social control; but the essential thing is that as far as possible inequalities founded on either should satisfy the difference principle. Thus inheritance is permissible provided that the resulting inequalities are to the advantage of the least fortunate and compatible with liberty and fair equality of opportunity”.

⁵⁶ “The general conception of justice imposes no restrictions on what sort of inequalities are permissible; it only requires that everyone’s position be improved. We need not suppose anything so drastic as consenting to a condition of slavery. Imagine instead that people seem willing to forego certain political rights when the economic returns are significant. It is this kind of exchange which the two principles rule out; being arranged in serial order they do not permit exchanges between basic liberties and economic and social gains except under extenuating circumstances”

oportunidades semelhantes de educação e cultura para indivíduos, mantendo posições e cargos públicos acessíveis a todos, baseando-se em qualidades e esforços relevantes. Cabe observar que a intervenção estatal na economia se justificaria se o acúmulo de riqueza e poder ameaçassem as instituições sociais, comprometendo a liberdade política e a verdadeira representação governamental. Nesse caso, tributos e normas de distribuição devem impedir que essas desigualdades excedam os limites. Segundo o autor:

Como já foi definido anteriormente, a igualdade equitativa de oportunidades significa um certo conjunto de instituições que assegura oportunidades semelhantes de educação e cultura para pessoas semelhantemente motivadas e mantém as posições e os cargos públicos abertos a todos, levando em conta as qualidades e esforços razoavelmente relacionados com os respectivos deveres e tarefas. São essas instituições que correm risco quando as desigualdades de riqueza excedem um certo limite; e, da mesma forma, a liberdade política tende a perder o seu valor, e o governo representativo só existirá nas aparências. Os tributos e as normas do setor de distribuição devem evitar que esse limite seja ultrapassado. Naturalmente, onde fixar esse limite é uma questão de juízo político guiado pela teoria, pelo bom senso, e pela mera intuição, pelo menos em termos genéricos. Sobre esse tipo de questão a teoria da justiça não tem nada a dizer. O seu objetivo é formular os princípios que devem regular as instituições básicas”⁵⁷.

(Rawls, 1971/1999, p. 245-246)

⁵⁷ Original: “As earlier defined, fair equality of opportunity means a certain set of institutions that assures similar chances of education and culture for persons similarly motivated and keeps positions and offices open to all on the basis of qualities and efforts reasonably related to the relevant duties and tasks. It is these institutions that are put in jeopardy when inequalities of wealth exceed a certain limit; and political liberty likewise tends to lose its value, and representative government to become such in appearance only. The taxes and enactments of the distribution branch are to prevent this limit from being exceeded. Naturally, where this limit lies is a matter of political judgment guided by theory, good sense, and plain hunch, at least within a wide range. On this sort of question the has nothing specific to say. Its aim is to formulate the principles that are to regulate the background institutions”.

Em resumo, Rawls não nega a possibilidade de desigualdades econômicas, mas estas são permitidas apenas na medida em que servem ao bem comum e não comprometem a igualdade de oportunidades. Para garantir que os indivíduos tenham a chance de alcançar seu potencial, independentemente de suas circunstâncias econômicas e sociais de nascimento, Rawls defendeu um mecanismo para neutralizar os efeitos das disparidades de ponto de partida, com vistas a garantir o melhor cenário a todos os membros do grupo. A saber seu experimento mental, A Posição Original, que permitiria a todas as pessoas condições necessárias para o exercício de suas liberdades básicas.

5.4 Elementos constitutivos de uma justiça procedimental

Iniciei este capítulo propondo caracterizar a acepção de justiça rawlsiana. Para tanto, destaquei que três elementos fundamentais, i.e., (1) o objeto, ou seja, o sujeito da justiça é a estrutura básica da sociedade, (2) o método, que é o procedimento que sustenta as práticas distributivas e (3) o conteúdo, que são os princípios de justiça que definem os critérios que as instituições sociais devem atender e pelos quais serão avaliadas, que fundamentam o modelo rawlsiano e conferem a ele um caráter procedimental, político. Nos parágrafos que se seguem, tentarei mostrar como esses três elementos se articulam e contribuem para que a proposta contemple tanto questões referentes à aplicação da justiça nas instituições sociais, quanto critérios objetivos que permitam avaliar a efetividade dessas instituições e, se necessário, ajustá-las para garantir uma sociedade justa e equitativa.

Na justiça como equidade, a sociedade é interpretada como um empreendimento cooperativo para vantagem mútua. Passando o discurso ao autor:

A estrutura básica é um sistema público de regras que define um esquema de atividades que leva os homens a agirem juntos de modo a produzir uma soma maior de benefícios e atribui a uns certos direitos reconhecidos a uma parte dos

rendimentos. O que uma pessoa faz depende do que as regras públicas dizem que ela terá direito, e o que uma pessoa tem direito depende do que ela faz. A distribuição resultante é alcançada honrando as reivindicações determinadas pelo que as pessoas se comprometem a fazer à luz dessas expectativas legítimas⁵⁸. (Rawls, 1971/1999, p. 73)

O autor estava interessado nas formas de organização dessas instituições sociais e em como tais instituições estruturam as condições da vida social, determinam a divisão de recursos, bem como distribuem direitos e deveres fundamentais entre seus membros. Por exemplo, como as instituições regulam o sistema de produção de bens, de forma a produzir cooperação social. Por bens, Rawls destacou

Ora, os bens primários, como já observei, são coisas que se supõe que um homem racional deseja, seja o que for que queira. Independentemente de quais sejam os detalhes dos planos racionais de um indivíduo, presume-se que há várias coisas que ele preferiria mais em vez de menos. Com mais destes bens, os homens podem geralmente ter a certeza de maior sucesso na realização das suas intenções e na promoção dos seus fins, quaisquer que sejam esses fins. Os bens sociais primários, para classificá-los em categorias amplas, são os direitos, as liberdades e as oportunidades, bem como o rendimento e a riqueza⁵⁹. (Rawls, 1971/1999, p. 79)

⁵⁸ Original: “The basic structure is a public system of rules defining a scheme of activities that leads men to act together so as to produce a greater sum of benefits and assigns to each certain recognized claims to a share in the proceeds. What a person does depends upon what the public rules say he will be entitled to, and what a person is entitled to depends on what he does. The distribution which results is arrived at by honoring the claims determined by what persons undertake to do in the light of these legitimate expectations”

⁵⁹ Original: “Now, primary goods, as I have already remarked, are things which it is supposed a rational man wants whatever else he wants. Regardless of what an individual’s rational plans are in detail, it is assumed that there are various things which he would prefer more of rather than less. With more of these goods men can generally be assured of greater success in carrying out their intentions and in advancing their ends, whatever these ends may be. The primary social goods, to give them in broad categories, are rights, liberties, and opportunities, and income and wealth”.

Com base em sua aceção de bens, Rawls (1971/1999) assumiu que o objeto central da sua proposta de justiça são instituições sociais, uma vez que a distribuição dos bens está diretamente relacionada à estrutura básica da sociedade, i.e, “as liberdades e as oportunidades são definidas pelas regras das grandes instituições e a distribuição de renda e riqueza é regulada por elas”⁶⁰ (Rawls, 1971/1999, p. 79). O autor justificou a adoção do objeto em questão com base na premissa de que as desigualdades são intrínsecas à estrutura social, como, por exemplo, quando as instituições da sociedade privilegiam certos pontos de partida em detrimento de outros, o que requer estratégias de regulação:

O tema principal da justiça, como enfatizei, é a estrutura básica da sociedade. A razão para isto é que os seus efeitos são tão profundos e abrangentes, e estão presentes desde o nascimento. Esta estrutura favorece alguns pontos de partida em detrimento de outros na divisão dos benefícios da cooperação social. São essas desigualdades que os dois princípios devem regular. Uma vez satisfeitos estes princípios, é permitido que outras desigualdades surjam das ações voluntárias dos homens, de acordo com o princípio da livre associação. Assim, as posições sociais relevantes são, por assim dizer, os pontos de partida devidamente generalizados e agregados. Ao escolher estas posições para especificar o ponto de vista geral, segue-se a ideia de que os dois princípios tentam mitigar a arbitrariedade da contingência natural e da fortuna social⁶¹. (Rawls, 1971/1999, p. 82)

⁶⁰Original: “They are social goods in view of their connection with the basic structure; liberties and opportunities are defined by the rules of major institutions and the distribution of income and wealth is regulated by them”.

⁶¹ The primary subject of justice, as I have emphasized, is the basic structure of society. The reason for this is that its effects are so profound and pervasive, and present from birth. This structure favors some starting places over others in the division of the benefits of social cooperation. It is these inequalities which the two principles are to regulate. Once these principles are satisfied, other inequalities are allowed to arise from men’s voluntary actions in accordance with the principle of free association. Thus the relevant social positions are, so to speak, the starting places properly generalized and aggregated. By choosing these positions to specify the general point of view one follows the idea that the two principles attempt to mitigate the arbitrariness of natural contingency and social fortune. (Rawls, 1971/1999, p. 82)

Baseada no pluralismo e na premissa de que a sociedade é um sistema cooperativo, a solução rawlsiana para a gestão de conflitos de interesses e regulação da desigualdade consistiu em estabelecer a distribuição de direitos e deveres dos seus cidadãos como tarefa das instituições sociais para maximizar as oportunidades de acesso aos bens sociais a todos, especialmente àqueles em condições menos favorecidas. Para viabilizar esta tarefa, o autor reconheceu que seria necessário derivar princípios de justiça considerando uma condição que permitiria atender interesses relativamente comuns sem ferir aqueles divergentes. Assim, como vimos, sugeriu um modelo neocontratualista, que descreve um contrato hipotético, denominado Posição Original, que define uma condição inicial adequada para garantir acordos na distribuição de bens que beneficiasse a todos, especialmente os indivíduos em situações mais vulneráveis.

Partindo da condição hipotética da Posição Original, Rawls defendeu a intervenção estatal baseada em práticas legislativas e jurídicas que garantam as liberdades fundamentais e a promoção de um conjunto mínimo de condições materiais para todos (Rawls, 1971/1999). Mas ainda havia uma questão a ser resolvida: como seria possível ordenar as instituições sociais e, conseqüentemente, as relações entre os indivíduos e seus interesses múltiplos e frequentemente antagônicos, por meio de um sistema distributivo unificado?

Esta foi uma questão à qual Rawls dedicou muita atenção: “para questões de justiça social devemos tentar encontrar alguma base objetiva para tais comparações, que os homens possam reconhecer e concordar”⁶² (Rawls, 1971/1999, p. 78). É necessário um conjunto de princípios para “escolher entre os vários arranjos sociais que determinam essa

⁶² Original: “[...] for questions of social justice we must try to find some objective basis for such comparisons, which men can recognize and agree upon”.

divisão de vantagens e subscrever um acordo sobre as quotas distributivas adequadas”⁶³ (Rawls, 1971/1999, p. 4).

Do seu exercício hipotético, Rawls derivou então um conjunto de critérios sobre os quais acreditava haver acordo comum entre as partes envolvidas na Posição Original, e que estabeleceriam uma métrica concreta para as instituições básicas da sociedade no exercício da sua tarefa distributiva de direitos e deveres. O autor interessou-se especialmente em como oferecer critérios que permitiriam distribuir os bens sociais de forma adequada e, para tal, identificou que a justiça depende essencialmente de dois princípios:

Primeiro: cada pessoa deve ter direitos iguais ao esquema mais extenso de liberdades básicas iguais, compatível com um esquema semelhante de liberdades para os outros; segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser organizadas de modo a que sejam (a) razoavelmente esperadas como vantajosas para todos, e (b) associadas a cargos e cargos abertos a todos⁶⁴. (Rawls, 1971/1999, p. 53)

Chamados de princípio da liberdade e princípio da diferença, respectivamente, estes "são os princípios da justiça social: proporcionam uma forma de atribuir direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade e definem a distribuição adequada dos benefícios e encargos da vida social" (Rawls, 1971/1999, p. 4)⁶⁵. A sua formulação

⁶³ Original: “[...] choose among the various social arrangements which determine this division of advantages and to subscribe to an agreement on the proper distributive shares”.

⁶⁴ Original: “First: each person is to have an equal right to the most extensive scheme of equal basic liberties compatible with a similar scheme of liberties for others; Second: social and economic inequalities are to be arranged so that they are both (a) reasonably expected to be to everyone’s advantage, and (b) attached to positions and offices open to all”.

⁶⁵ Original: “are the principles of social justice: they provide a way of assigning rights and duties in the basic institutions of society and they define the appropriate distribution of the benefits and burdens of social cooperation”

pressupõe que, para efeitos de uma teoria da justiça, a estrutura social pode ser vista como tendo duas partes mais ou menos distintas, aplicando-se o primeiro princípio a uma e o segundo princípio à outra. Ao estabelecer o primeiro princípio, o autor procurou proteger as liberdades fundamentais, tais como:

... liberdade política (o direito de votar e ocupar cargos públicos) e liberdade de expressão e reunião; liberdade de consciência e liberdade de pensamento; liberdade da pessoa, que inclui liberdade contra opressão psicológica e agressão física e desmembramento (integridade da pessoa); o direito de possuir bens pessoais e a liberdade de prisão e apreensão arbitrárias, conforme definido pelo conceito de Estado de direito. Essas liberdades devem ser iguais pelo primeiro princípio⁶⁶. (Rawls, 1971/1999, p. 53)

Quanto ao princípio da diferença, Rawls prescreveu os tipos de diferenças que são admissíveis para que a concepção de igualdade não seja excludente. Para o autor:

O segundo princípio aplica-se, numa primeira aproximação, à distribuição do rendimento e da riqueza e à concepção de organizações que fazem uso de diferenças de autoridade e responsabilidade. Embora a distribuição da riqueza e do rendimento não precise ser igual, deve ser vantajosa para todos e, ao mesmo tempo, os cargos de autoridade e responsabilidade devem ser acessíveis a todos. Aplica-se o segundo princípio mantendo posições abertas e depois, sujeito a esta restrição, organizam-se as desigualdades sociais e econômicas para que todos se beneficiem.⁶⁷ (Rawls, 1971/1999, p. 53)

⁶⁶ Original: “[...] political liberty (the right to vote and to hold public office) and freedom of speech and assembly; liberty of conscience and freedom of thought; freedom of the person, which includes freedom from psychological oppression and physical assault and dismemberment (integrity of the person); the right to hold personal property and freedom from arbitrary arrest and seizure as defined by the concept of the rule of law. These liberties are to be equal by the first principle”.

⁶⁷ Original: “The second principle applies, in the first approximation, to the distribution of income and wealth and to the design of organizations that make use of differences in authority and responsibility. While

O segundo princípio garante que, no caso de assimetria de oportunidades, as práticas das instituições básicas da sociedade devem ser conduzidas de forma a suprimir as disparidades de oportunidades, proporcionando maiores benefícios aos membros menos favorecidos da sociedade. Neste sentido, com vista a maximizar as vantagens para ambas as partes (acesso aos direitos básicos para todos), aceita-se o tratamento desigual para promover a igualdade. Esse tratamento deve ser dispensado de forma “que tanto (a) proporcione o máximo benefício esperado aos menos favorecidos e (b) esteja vinculado a cargos e funções abertas”⁶⁸ (Rawls, 1971/1999, p. 72), i.e., garantir a afirmação de direitos e a equidade de oportunidades como métricas corretivas de justiça social. Nesse sentido, devemos compará-lo com o princípio de melhorar o padrão médio de vida, ou de promover o bem comum (Rawls, 1971/ 1999).

Nessa direção, Rawls (1971/1999) parece ter advogado em prol de um mínimo social, que poderia assistir os mais desfavorecidos e a partir do qual, em conjunto com outras medidas, a sociedade garantiria um patamar básico de condições econômicas e sociais, de forma que todos possam participar de maneira justa na estrutura social. Para o autor, dois critérios são importantes para considerarmos um valor mínimo ao grupo menos favorecido:

Uma possibilidade é escolher uma posição social específica, como a do trabalhador não qualificado, e então considerar como menos favorecidos todos aqueles cuja renda e riqueza sejam aproximadamente iguais ou inferiores às dessa

the distribution of wealth and income need not be equal, it must be to everyone’s advantage, and at the same time, positions of authority and responsibility must be accessible to all. One applies the second principle by holding positions open, and then, subject to this constraint, arranges social and economic inequalities so that everyone benefits”.

⁶⁸ Original: “Social and economic inequalities are to be arranged so that they are both (a) to the greatest expected benefit of the least advantaged and (b) attached to offices and positions open to all under conditions of fair equality of opportunity”.

posição. Outro critério baseia-se exclusivamente na renda e na riqueza relativas, sem referência a posições sociais. Por exemplo, pode-se considerar como segmento menos favorecido todas as pessoas cuja renda seja inferior à metade da mediana. Esse critério depende apenas da metade inferior da distribuição e tem o mérito de focar a atenção na distância social entre aqueles que possuem menos e o cidadão médio. *Qualquer um desses critérios parece abranger aqueles mais desfavorecidos pelas diversas contingências e fornecer uma base para determinar em que nível um mínimo social razoável poderia ser estabelecido e a partir do qual, em conjunto com outras medidas, a sociedade poderia avançar para cumprir o princípio da diferença*⁶⁹. (Rawls, 1971/1999, p. 104, grifo nosso).

Ademais, por meio do princípio da diferença, Rawls (1971/1999) contribuiu com a luta por direitos sociais (e.g., gênero, raça, crença) a partir da defesa da cidadania igual, que prevê que “os interesses de todos são levados em conta, pois cada pessoa é um cidadão igual e todos têm um lugar na distribuição de renda e riqueza ou na gama de características naturais fixas nas quais as distinções se baseiam”⁷⁰. A defesa da cidadania igual implica que os interesses de todos os indivíduos devem ser considerados na estrutura social, de tal maneira que os arranjos institucionais devem ser formulados para corrigir desigualdades a fim de promover um ambiente em que todos possam exercer plenamente seus direitos e participar da sociedade em condições de igualdade.

⁶⁹ Original: “One possibility is to choose a particular social position, say that of the unskilled worker, and then to count as the least favored all those with approximately the income and wealth of those in this position, or less. Another criterion is one in terms of relative income and wealth with no reference to social positions. For example, all persons with less than half of the median may be regarded as the least advantaged segment. This criterion depends only on the lower half of the distribution and has the merit of focusing attention on the social distance between those who have the least and the average citizen. Either of these criteria would appear to cover those most disfavored by the various contingencies and provide a basis for determining at what level a reasonable social minimum might be set and from which, in conjunction with other measures, society could proceed to fulfill the difference principle”.

⁷⁰ Original: In this way everyone’s interests are taken into account, for each person is an equal citizen and all have a place in the distribution of income and wealth or in the range of fixed natural characteristics upon which distinctions are based”.

A ideia de justiça como equidade é considerar que os princípios primordiais da justiça constituem, eles próprios, o objeto de um acordo original em uma situação inicial adequadamente definida. Deve-se considerar, portanto, que os dois princípios da justiça são a solução para o problema de escolha apresentado pela posição original, i.e., são a única solução para o problema da desigualdade. Com esse objetivo, deve-se estabelecer que, dadas as circunstâncias das partes, e o seu conhecimento, crenças e interesses, um acordo baseado nesses princípios é a melhor maneira para cada pessoa de assegurar seus objetivos, em vista das alternativas disponíveis.

Com base na perspectiva de Rawls, é possível considerar que o autor defende a mobilidade social, mas não uma distribuição igualitária de renda. A defesa da igualdade na obra de Rawls é a defesa da melhoria da posição de todos os membros da sociedade:

Suponho, então, que na maior parte dos casos cada pessoa ocupa duas posições relevantes: a de cidadania igualitária e a definida pelo seu lugar na distribuição do rendimento e da riqueza. Os homens representativos relevantes são, portanto, o cidadão representativo e os representantes daqueles que têm expectativas diferentes em relação aos bens primários distribuídos de forma desigual. Como presumo que, em geral, outras posições são assumidas voluntariamente, não precisamos considerar o ponto de vista dos homens nessas posições ao julgar a estrutura básica. Em vez disso, devemos ajustar todo o esquema para se adequar às preferências daqueles que estão nos chamados locais de partida. Agora, tanto quanto possível, a estrutura básica deve ser avaliada a partir da posição de cidadania igualitária. Esta posição é definida pelos direitos e liberdades exigidos pelo princípio da igualdade de liberdade e pelo princípio da igualdade de

oportunidades. Quando os dois princípios são satisfeitos, todos são cidadãos iguais e, portanto, todos mantêm esta posição⁷¹. (Rawls, 1971/1999, p. 82)

Importante destacar ainda que os dois princípios rawlsianos impactam na acepção de igualdade. A reivindicação pelo princípio da diferença é uma questão central no âmbito jurídico, pois representa uma tentativa de propor uma alternativa à exigência de uma identidade humana homogênea. O conceito de igualdade deve contemplar as diferenças entre os indivíduos, o aspecto multicultural e a diversificação da humanidade, de tal forma que “a defesa não reside numa identidade comum – implica em algo único -, mas em uma alteridade, ou seja, o reconhecimento do outro como um ser igual a despeito de sua singularidade e da pluralidade humana orientado pelos princípios dos Direitos Humanos” (Moraes, 2010, p. 88-89). Ademais, permite considerar ainda que, como os pontos de partida não são iguais, é necessário tratar com diferença aqueles que estão em uma situação menos favorável somente para possibilitar que essas disparidades sejam corrigidas e como a garantia da promoção da dignidade do indivíduo.

Dessa forma, o conceito de igualdade deve ser considerado por suas duas medidas, são elas: (a) igualdade formal: direito de receber tratamento igualitário (a ter direitos iguais aos demais seres humanos, como o direito universal à educação: todos têm o direito de frequentar a escola) – medida de enfrentamento a qualquer atitude discriminatória; (b) igualdade substancial, que prevê a necessidade de dispensar tratamento aos indivíduos

⁷¹ Original: “I suppose, then, that for the most part each person holds two relevant positions: that of equal citizenship and that defined by his place in the distribution of income and wealth. The relevant representative men, therefore, are the representative citizen and the representatives of those with different expectations for the unequally distributed primary goods. Since I assume that in general other positions are entered into voluntarily, we need not consider the point of view of men in these positions in judging the basic structure. Instead, we are to adjust the whole scheme to suit the preferences of those in the so-called starting places. Now as far as possible the basic structure should be appraised from the position of equal citizenship. This position is defined by the rights and liberties required by the principle of equal liberty and the principle of fair equality of opportunity. When the two principles are satisfied, all are equal citizens, and so everyone holds this position”.

em situação de desigualdade de maneira pertinente a sua condição desigual (Moraes, 2010).

Em suma, os princípios de justiça social permitem que as instituições sociais se encarreguem da distribuição de recursos destinada a minimizar as disparidades entre as liberdades fundamentais (e.g., funcionamento dos mercados) e prestem atenção aos estratos menos favorecidos nas instituições democráticas (igualdade substantiva) (Oliveira & Alves, 2010). As prescrições especificam: condições antecedentes (situações de violação de direitos); as práticas distributivas adotadas (e.g., ações afirmativas para distribuição de renda, acesso e permanência em instituições de ensino, etc.); e os eventos consequentes. Podem ser observados dois conjuntos de consequências: (1) recursos materiais mínimos para o pleno exercício da vida (e.g., habitação, alimentação, educação, saúde, segurança social, etc.), que promovem a promoção da integridade física, psicológica e social das pessoas e (2) condições mínimas de liberdade e convivência social igualitária.

5.5 A dimensão política da justiça

Chegamos então à acepção rawlsiana de justiça: “quero agora considerar a justiça política, isto é, a justiça da constituição”⁷² (Rawls, 1971/1999, p. 194). Assim, o autor buscou mostrar que “os dois princípios funcionam como uma concepção da economia política, ou seja, como padrões por meio dos quais podemos avaliar os arranjos políticos e econômicos e suas instituições básicas”⁷³ (Skinner, 1971/1999, p. 229). A disposição desses critérios deve, em primeiro lugar, estabelecer um procedimento que satisfaça as

⁷² Original: “I now wish to consider political justice, that is, the justice of the constitution, and to sketch the meaning of equal liberty for this part of the basic structure”.

⁷³ Original: “My aim in this chapter is to see how the two principles work out as a conception of political economy, that is, as standards by which to assess economic arrangements and policies, and their background institutions”.

exigências da liberdade igual, que, quando aplicada ao procedimento político, é entendida como o princípio da participação igual, i.e., que todos os cidadãos tenham um direito igual de participar efetivamente na vida social e política. Esse princípio “transfere a noção da posição original para a constituição, tomada como o mais alto sistema de normas sociais”⁷⁴, que deve assegurar as liberdades fundamentais (Rawls, 1971/1999, p. 195).

Conforme o autor:

O primeiro princípio da liberdade igual é o padrão primário para a convenção constituinte. Seus requisitos principais são os de que as liberdades individuais fundamentais e a liberdade de consciência e a de pensamento sejam protegidas e de que o processo político como um todo seja um procedimento justo. Assim, a constituição estabelece um *status* comum seguro de cidadania igual e implementa a justiça política⁷⁵. (Rawls, 1971/1999, p. 174)

Ao priorizar o princípio da liberdade, Rawls parece ter assegurado que a função central do Estado é a garantia das liberdades básicas. Esse *status* de segurança comum é promovido por meio da instituição de um conjunto de direitos e deveres que caracteriza qualquer liberdade básica particular. Para o autor, esse conjunto institui “não apenas o que deve ser permissível que os indivíduos façam ou não façam uma determinada coisa, mas também o governo e as outras pessoas devem ter a obrigação legal de não criar obstáculos” à sua consecução⁷⁶ (Rawls, 1971/1999, p. 177).

⁷⁴ Original: “The principle of participation transfers this notion from the original position to the constitution as the highest-order system of social rules for making rules”.

⁷⁵ Original: “The first principle of equal liberty is the primary standard for the constitutional convention. Its main requirements are that the fundamental liberties of the person and liberty of conscience and freedom of thought be protected and that the political process as a whole be a just procedure. Thus the constitution establishes a secure common status of equal citizenship and realizes political justice”.

⁷⁶ Original: ‘Not only must it be permissible for individuals to do or not to do something, but government and Other persons must have a legal duty not to obstruct’.

Quanto ao segundo princípio, este determina “que as políticas sociais e econômicas devem ser voltadas para maximizar as expectativas de longo prazo dos menos favorecidos, sob condições de igualdade justa de oportunidades, desde que as liberdades iguais sejam mantidas”⁷⁷ (Rawls, 1971/1999, p. 177). O modelo Rawlsiano descreve a função social da justiça como a coordenação, eficiência e estabilidade das práticas distributivas por meio da compatibilidade de planos individuais e coletivos que permitem o acesso a direitos legítimos para cada membro do grupo.

A ação do setor público e sua relação com a atividade econômica é promovida por meio do sistema tributário, dos direitos patrimoniais e da estrutura dos mercados. Para promover um sistema social justo, o Estado deve enquadrar o processo econômico e social em instituições políticas e jurídicas apropriadas com vistas a: (1) interferir no sistema de preços para permitir uma concorrência eficaz e impedir a formação de um poder de mercados desproporcionais; (2) promover estabilidade, garantia do pleno emprego e da eficiência do mercado; (3) estabelecer mecanismos de transferência de rendas e fixação de um mínimo social; (4) tributar; e (5) distribuir os recursos produzidos por meio da cooperação social (e.g., políticas públicas e ações afirmativas) (Silva, 1998; Rawls, 1971/1999). Assim, “a prioridade do primeiro princípio de justiça em relação ao segundo é refletida na prioridade da convenção constitucional em relação à fase legislativa”⁷⁸ (p. 177), para que, desta forma, o Estado exerça sua função social de “atenuar as condições degradantes e insuficientes de vida e buscar, por um esforço de solidariedade, ofertar condições vitais mínimas para os menos favorecidos” (Lacerda, 2016, p. 81).

⁷⁷ Original: “The second principle comes into play at the stage of the legislature. It dictates that social and economic policies be aimed at maximizing the long-term expectations of the least advantaged under conditions of fair equality of opportunity, subject to the equal liberties being maintained”.

⁷⁸ Original: “Thus the priority of the first principle of justice to the second is reflected in the priority of the constitutional convention to the legislative stage”.

No que concerne aos elementos constitutivos da justiça, é possível depreender da proposta do autor que o dever da justiça social é então para com a pessoa humana, sendo o indivíduo o objeto direto da atividade distributiva do Estado e o fundamento valorativo central de sua proposta, i.e., o que está em questão é o bem individual (concepção de bem). Ao advogar em prol da compatibilidade de planos individuais e coletivos, o autor parece ter advogado que a liberdade de cada indivíduo deve se relacionar ao conjunto de liberdades dos demais, então a função estatal é instituir direitos e deveres para que a coexistência social seja possível e permita o pleno desenvolvimento de cada indivíduo. Importante lembrar que, ao advogar em prol da compatibilidade entre interesses individual e coletivo, Rawls (1971/1999) frisou que a relação entre ambas as partes deve ser regulada pelo princípio da liberdade, de tal forma que o sacrifício individual seja legitimado pelo bem coletivo.

O termo justiça social parece ter sido cunhado para delimitar o sujeito da ação, i.e., o Estado que deve estabelecer os direitos e deveres fundamentais, bem como distribuir os recursos gerados pela sociedade de tal forma que seja possível promover o bem-estar coletivo, ao mesmo tempo que mantém e protege a liberdade individual. A promoção da igualdade, nesse sentido, não se refere à distribuição igualitária de renda, i.e., à mudança das contingências de produção e acesso aos recursos, mas ao arranjo de condições sociais que corrijam e equiparem os diferentes pontos de partidas, de tal forma que sejam garantidas a todos condições mínimas para poderem competir aos postos abertos do mercado (atividade fim). A adequabilidade, i.e., o *quantum* a ser distribuído é observado por meio da defesa de um mínimo social, valor no qual subentende-se que os cidadãos poderão atender suas necessidades básicas e investir em qualificação para reduzir as disparidades.

A interpretação liberal dos dois princípios procura, então, mitigar a influência das contingências sociais e naturais nas ações distributivas. Para atingir este objetivo é necessário que os acordos de livre mercado sejam “estabelecidos num quadro de instituições políticas e jurídicas que regulem as tendências globais dos acontecimentos econômicos e preservem as condições sociais necessárias para uma igualdade justa de oportunidades”⁷⁹ (Rawls, 1971/1999, p. 63).

No que concerne ao conceito de bem, ao reconhecer a pluralidade de valores, Rawls (1971/1999) apostou na autonomia moral, que, como a máxima expressão da escolha racional, permitiria que os indivíduos exerçam sua: (1) liberdade individual - escolha por ações que produzam benefícios ao próprio indivíduo e a esfera coletiva por meio da análise dos efeitos em curto e longo prazo dessas escolhas; (2) sua reciprocidade, exigência de direitos e o cumprimento de deveres que promovam o bem do próximo (liberdade associada à solidariedade); e (3) reconhecimento da pessoa em sua humanidade, identificando a diferença inerente aos indivíduos como parte da igualdade de direitos, portanto alvo de respeito a fim de minimizar os efeitos segreguistas. Atos justos (classe tipificar) compreendem o exercício das três subclasses supracitas.

No que tange à esfera social, considera-se que o sujeito moral reconhece a existência dos outros como sujeitos iguais a ele como merecedores do mesmo respeito à integridade psicológica, social e física de que é titular como parte de um grupo social e que, por essa razão, impede que qualquer indivíduo seja marginalizado (Moraes, 2010). Diz do reconhecimento de cada indivíduo considerando suas singularidades, suas diferenças biológicas e culturais, como seres de iguais direitos e ao respeito dessas diferenças, de tal forma que nenhum atributo como gênero, etnia e classe social seja

⁷⁹ Original: “Free market arrangements must be set within a framework of political and legal institutions which regulates the overall trends of economic events and preserves the social conditions necessary for fair equality of opportunity”.

considerado como elemento de segregação (alteridade) (Moraes, 2010; Rawls, 1971/1999; Sarlert, 2010).

De forma geral, é possível depreender do modelo de justiça rawlsiano que, por meio do exercício dos princípios de justiça, espera-se promover o (1) respeito à integridade física, social e psíquica do indivíduo, (2) as condições materiais mínimas para exercício pleno da vida e (3) o respeito pelo sistema de liberdades dos outros que permite a convivência social igualitária (Farias, 1998; Moraes, 2010; Pedras & Velloso, 2009). Para o autor, esse sistema se apresenta como uma alternativa viável ao modelo utilitarista que tradicionalmente orientava as decisões estatais. Na seção seguinte apresento os elementos que constituem a análise de Rawls sobre o utilitarismo.

5.6 Notas sobre os impactos da obra

No campo prático, a proposta rawlsiana representou uma saída considerada de terceira via, que buscou reconfigurar os fundamentos do liberalismo clássico, especialmente em relação à acumulação de bens e à consequente desigualdade social, como a intensificação da pobreza e da vulnerabilidade social, mas sem incorrer no abandono da propriedade privada dos meios de produção, apoiado pelas teses socialistas/comunistas. Devido a esta posição, a teoria de Rawls recebe críticas de teóricos de esquerda e de direita porque o autor pretende servir simultaneamente ao mercado e à sociedade (Lessa, 2014; Lessa & Weber, 2017; Oliveira & Alves, 2010; Silveira, 2007).

Uma das críticas recebidas por representantes do liberalismo (e.g., Sandel, 1982), que se refere à posição epistemológica rawlsiana baseada em um princípio ético racional, intrínseco à pessoa humana, não pode ser sustentada, pois nega um fato óbvio, ou seja, que nas relações não há condição de desinteresse recíproco. Isso porque, no processo de deliberação sobre questões políticas, todos os envolvidos são influenciados pelas suas

crenças, pelos seus valores, pelas suas origens pessoais, pela sua posição na sociedade, pelas suas concepções de bem que dificultam a legitimidade do princípio da diferença.

Uma crítica frequentemente dirigida à justiça rawlsiana por representantes da esquerda refere-se à sua defesa de um modelo reformista, muitas vezes caracterizado como uma espécie de “capitalismo humanizado” (e.g., Lizárraga, 2009; Mouffe, 1993, 2009). Para quem partilha desta tese, a saída rawlsiana representou um regresso ao individualismo baseado em preceitos ético-morais que suprimem as bases concretas da desigualdade e a naturalizam (Mouffe, 1993). Os efeitos sociais da naturalização da desigualdade (aspectos do meio social que deixaram de ter função discriminatória), como condição estrutural da sociedade, têm sugerido que, a médio e longo prazo, os modelos corretivos (i.e., intervenções nas práticas sociais) fracassam quando se trata de garantir efetivamente a igualdade social (e.g., direitos dos diferentes atores sociais) e acentuam as discrepâncias econômicas, o esgotamento dos recursos naturais, a devastação da natureza, a violência social e a disparidade de poder político.

Para os representantes desta crítica, a aplicabilidade da proposta de Rawls parece impor limites à promoção efetiva da dignidade humana ao excluir a igualdade econômica e considerar apenas a igualdade social. Embora reconheça a necessidade de lutar pela igualdade, Rawls não consegue conceber uma sociedade em que se promova a socialização dos meios de produção e a abolição das práticas de exploração (Lizárraga, 2009; Mouffe, 2009; Pizzio, 2016). É necessário considerar a igualdade econômica para que haja igualdade social, portanto, uma batalha verdadeiramente empenhada pela igualdade permeia a ruptura com a situação econômica do Estado baseado no capital e nas suas instituições, postura reconhecida como uma posição revolucionária (Fraser, 2017; Lizárraga, 2009; Laclau & Mouffe, 2011; Mouffe, 2009).

Ecoando a advertência de Moore (2003) sobre o compromisso da Psicologia com a justiça social, é importante para nós adotarmos uma postura anti-essencialista e anti-mentalista em relação aos fenômenos sociais se quisermos pensar em estratégias que promovam uma sociedade justa. A seção seguinte apresenta algumas das ideias de Skinner sobre comportamento social, cultura e justiça.

6. Capítulo 3

Uma análise da justiça como fundamento do modelo democrático liberal à luz do comportamentalismo radical

O presente capítulo tem como objetivo abordar a influência da teoria psicológica de B. F. Skinner sobre o debate acerca da eficiência da agência democrática no trato das desigualdades econômicas e sociais. Para isso, tentarei mostrar que, à luz de uma antropologia filosófica, i.e, de uma concepção de ser humano, de natureza humana, que fundamenta a teoria skinneriana, o autor realizou uma análise da agência governamental democrática e de seu modelo de justiça, qual seja a justiça social, mesmo que indiretamente, no caso da última, uma vez que esse paradigma de justiça se relaciona diretamente com a (in)efetividade da agência em gerir as disparidades econômicas e sociais.

A análise tem como elemento central a tensão entre a tradicional visão individualista e idealista das relações humanas e dos fenômenos sociais, que fundamenta a filosofia democrática e que valoriza interpretações clássicas de liberdade e dignidade, e uma visão científica de ser humano, que considera a influência de variáveis contextuais, dentre elas determinantes políticos, econômicos, históricos e culturais, na organização das relações sociais. Arriscarei mostrar que, para Skinner, a defesa de visões tradicionais dos valores de liberdade e igualdade se colocam como barreiras ao exercício da democracia, como sublinhado em *Freedom and the Control of Men*:

A segunda metade do século XX pode ser lembrada pela solução de um problema curioso. Embora a democracia ocidental tenha criado as condições responsáveis pela ascensão da ciência moderna, é agora evidente que poderá nunca tirar pleno proveito dessa conquista. A chamada “filosofia democrática” do comportamento humano, a que também deu origem, está cada vez mais em conflito com a

aplicação dos métodos da ciência aos assuntos humanos. A menos que este conflito seja de alguma forma resolvido, os objetivos finais da democracia poderão ser adiados por muito tempo⁸⁰. (Skinner, 1955/1999, p. 27)

A tensão supramencionada se apresenta nos textos skinnerianos como um fio condutor para se pensar formas de superação aos inúmeros problemas que assolam a humanidade e promover os objetivos finais da democracia, i.e., um modelo societário que realmente garanta a justiça, a igualdade e a liberdade. Para o autor, a implicação prática imediata de uma visão de ser humano de uma ciência do comportamento partilha o otimismo de que os indivíduos podem construir um mundo melhor e, por meio dele, pessoas melhores (Skinner, 1979). Isso porque, ao admitir a influência de variáveis contextuais em detrimento de disposições internas como determinantes do comportamento e dos fenômenos sociais, podemos revisar contingências que estruturam o modo de vida dos indivíduos e assumir um compromisso com a mudança de condições estruturais de opressão e violação social. Esse otimismo é necessário, pois, conforme o autor destacou, o pensamento democrático tradicional tem se tornado cada vez mais "realista" e desencantado com movimentos de mudanças (Skinner, 1955/1999).

Considerando os textos skinnerianos, argumento que a antropologia filosófica que fundamenta uma ciência do comportamento humano pode ser uma ferramenta conceitual viável e valiosa à serviço de um diálogo multidisciplinar, uma vez que pode favorecer uma abordagem diagnóstica dos problemas sociais, bem como propostas resolutivas mais pragmáticas. Ademais, partindo da leitura de comentadores que sugerem que a concepção

⁸⁰ Original: "The second half of the twentieth century may be remembered for its solution of a curious problem. Although Western democracy created the conditions responsible for the rise of modern science, it is now evident that it may never fully profit from that achievement. The so-called "democratic philosophy" of human behavior to which it also gave rise is increasingly in conflict with the application of the methods of science to human affairs. Unless this conflict is somehow resolved, the ultimate goals of democracy may be long deferred".

de ser humano do autor orientou seu compromisso ético e político (e.g., Castro, 2013; Dittrich & Abib, 2004; Melo et al., 2015), embora tal compromisso não tenha sido adotado explicitamente por Skinner, minha análise tentará elucidar como a interpretação skinneriana da ética e da moral orientou uma perspectiva sobre as contingências estruturais importantes para um modelo societário, o que permite extrair algumas teses políticas nos escritos do autor.

No tocante ao debate político, com base na análise dos textos de Skinner sobre as filosofias tradicionais da liberdade e da dignidade, defendo a tese de que Skinner esboçou um modelo diagnóstico da desigualdade e advogou em prol do planejamento de práticas sociais alternativas ao modelo capitalista. Tal proposta pode atuar como uma possível diretriz para a resolução de um problema político central, i.e., como promover um modelo societário que permita garantir indissociavelmente o bem-estar individual e coletivo, embora, novamente, essa não tenha sido uma posição declarada do autor em seus escritos. A obra *Walden Two*, que será abordada no capítulo seguinte, parece ter sido o ponto de partida da releitura skinneriana da democracia, bem como o contorno de sua proposta resolutiva da desigualdade por meio da defesa de um planejamento societal alternativo à democracia de base liberal.

Nos textos do autor, é possível identificar uma abordagem da interdependência entre ética, justiça e governo, tanto de um aspecto descritivo (i.e., uma análise funcional de termos como ética e moral, usados no cotidiano das pessoas, e sua relação com os princípios que fundamentam o governo, como a acepção tradicional de liberdade, de dignidade e de justiça), quanto de uma dimensão normativas, i.e., de prescrições do autor que fundamentaram seu projeto moral e político. Ademais, essa divisão no presente estudo assume um caráter didático, uma vez que a dimensão normativa se entrelaça com a dimensão descritiva, orientando a análise do autor. Por essa razão, neste capítulo e no

seguinte serão desenvolvidos contemplando essas duas dimensões. Iniciarei a exposição abordando na próxima seção a acepção de ser humano da teoria psicológica de Skinner e sua relação com sua interpretação dos fenômenos sociais.

6.1 Uma abordagem científica dos fenômenos humanos

O comportamentalismo radical, concepção filosófica que fundamenta a ciência do comportamento designada como Análise do Comportamento, sustenta a tese central de que o comportamento pode ser explicado de uma perspectiva científica, por meio das mesmas leis que orientam as ciências naturais, como a biologia e a química. Com base em seu modelo explicativo, Seleção pelas Consequências, Skinner (1981) propôs uma abordagem dos fenômenos humanos de forma objetiva e pragmática, ao descrever que mudanças comportamentais ocorrem em função de processos de variação e seleção. Reconhece-se a ação seletiva do ambiente em três níveis, sendo eles: filogênese, ontogênese e cultura. A ideia de um terceiro nível fundamentou-se no argumento de que o comportamento verbal pode ter influenciado diretamente na evolução de ambientes sociais ou culturais.

O modelo explicativo skinneriano emergiu em contraste a perspectivas teóricas divergentes, que, como apontou Melo (2008) estão alicerçadas, cada uma sob uma ontologia específica, que orienta tanto à adoção de um objeto de estudo, quanto de modelo explicativo. Em seu texto *Humanism and Behaviorism*, Skinner (1972/1978) buscou elucidar como as concepções de ser humano de diferentes matrizes psicológicas, como o existencialismo, a fenomenologia e o estruturalismo, divergem de sua proposta, o comportamentalismo radical, no tocante à explicação dos fenômenos humanos (e.g., a subjetividade). De um lado, o autor destacou que o existencialismo, a fenomenologia e o estruturalismo, por exemplo, apresentam posições que podem ser caracterizadas como uma postura passiva e contemplativa, pois partem da premissa de que “seu

comportamento - como o nosso - será uma expressão de seus sentimentos, estados da mente, intenções, atitudes e assim por diante”⁸¹ (p. 48).

De outro lado, no caso do comportamentalismo radical, conhecer, ou saber a respeito de outra pessoa “diz respeito ao que uma pessoa faz”⁸² (Skinner, 1972/1978, p. 48). Isso é possível ao observarmos diretamente o comportamento como qualquer outro fenômeno no mundo, o que não requer nenhuma forma especial de conhecimento, uma vez que “explicamos por que uma pessoa se comporta como o faz, nos voltando para o ambiente e não para as atividades ou estados interiores”⁸³ (Skinner, 1972/1978, p. 48). A essa postura reconhecemos uma posição skinneriana anti-mentalista.

Por mentalismo, Skinner parece ter se referido às práticas culturais de inferir causas espúrias para tentar explicar o comportamento (e.g., recorrência aos processos neurológicos / fisiológicos, aos sentimentos, à alma e/ou à mente como causas da ação). O autor destacou que essas explicações em nossa cultura remetem a um agente interior, que “inicia, dá origem e cria”⁸⁴ (Skinner, 1971/1976, p. 19) os diferentes modos de agir no mundo, constituindo o que parece ser uma espécie de autonomia individual, i.e., uma capacidade de autodeterminação racional. É autônomo “no sentido em que o seu comportamento não é causado”⁸⁵ (Skinner, 1971/1976, p. 25), i.e., não está sob influência de determinantes ambientais.

⁸¹ Original: “[...] This is a passive, contemplative kind of knowing: If we want to predict what a person does or is likely to do, we assume that he, like us, will behave according to what he is; his behavior, like ours, will be an expression of his feelings, states of mind, intentions, attitudes, and so on”.

⁸² Original: “The other way of knowing is a matter of what a person does”.

⁸³ Original: “We explain why a person behaves as he does by turning to the environment rather than to inner states or activities”.

⁸⁴ Original: “He initiates, originates, and creates, and in doing so he remains, as he was for the Greeks, divine”.

⁸⁵Original: “He is autonomous in the sense that his behaviour is uncaused”.

De uma perspectiva histórica, o conceito de mente que procede, principalmente, de Descartes, sustenta a dicotomia entre mente e corpo, i.e., as experiências humanas são permeadas por duas histórias paralelas, uma formada pelo que acontece ao seu corpo e outra ao que acontece a sua mente. Conforme essa visão, todo corpo é de natureza física, i.e., material, existe no espaço, é sujeito às leis científicas e pode ser observado publicamente, enquanto a mente foge a essas leis, uma vez que sua existência é imaterial, seus processos são privados, logo, não pode ser controlada ou acessada por observadores externos (Ryle, 1949). Na tentativa de elucidar a inter-relação entre estas duas entidades independentes, a solução cartesiana parece ter sugerido um modelo explicativo que descrevia uma interação mútua entre mente e corpo, na qual a mente estaria “presa” ao corpo e teria controle sobre a matéria, podendo determinar os movimentos ou ações do corpo, numa relação causal do tipo mecanicista (Sant’Anna, 2003).

Sob a ótica supramencionada, o conteúdo dito mental foi tido como uma propriedade única e exclusiva do próprio indivíduo e, por meio da consciência, o sujeito teria capacidade de acessar informações de forma direta e autêntica acerca dos estados e processos de sua mente e ter plena ciência de seus atos. Zilio (2019) observou que um modelo explicativo mentalista permite atribuir *status* causal a processos mentais inferidos do próprio comportamento do indivíduo (e.g., construtos como cognição, consciência, atenção, intenção, vontade, responsabilidade), i.e., com base nesse modelo, o comportamento do indivíduo assume uma posição secundária na estrutura explicativa, como mero efeito do que ocorre no interior de seu organismo, enquanto constructos assumem o *status* de agente controlador da ação.

Desde sua origem, a perspectiva mentalista se ramificou e dominou o pensamento ocidental, de tal forma que todas as versões explicativas sustentam que a mente é um espaço não-físico que influencia o domínio físico (Skinner, 1971/1976). Assume-se a

postura de que os eventos que formam o mundo privado se relacionam diretamente com os eventos do mundo físico, sendo que o mundo mental (primeiro) prevalece sobre o corpo, o governando, e adquirindo *status* de causa de comportamentos observáveis. O comportamento torna-se, dessa forma, uma variável dependente de um “eu agente”, variável independente, que determina a ação pública e que fundamenta o conceito skinneriano de homem autônomo.

O impacto das explicações mentalistas, levou, em primeiro lugar, às ficções mentais e à perpetuação de práticas explicativas circulares, pois “quando aquilo que uma pessoa faz é atribuído a algo que lhe ocorre no íntimo, cessa a investigação”⁸⁶ (p. 11). Isso porque não é possível reconhecê-lo como “um mediador entre história passada e comportamento presente, mas sim um centro do qual emana o comportamento”⁸⁷, o que caracteriza uma evidente fragilidade prática, uma vez que “o mentalismo, ao fornecer uma aparente explicação alternativa, mantinha a atenção afastada dos acontecimentos externos antecedentes que poderiam explicar o comportamento”⁸⁸ (Skinner, 1974, p. 10).

Interessado em como sua ciência do comportamento poderia auxiliar na compreensão de questões humanas, sobretudo as referentes aos graves problemas humanos, à relação entre indivíduo e sociedade e à influência das instituições no controle social, Skinner parece ter estabelecido um diálogo com diferentes áreas das ciências humanas, como Ciência Política, Economia, Educação e Direito, e buscado exortar os representantes dessas áreas acerca da possibilidade de unificar o estudo dos fenômenos

⁸⁶ Original: “When what a person does it attributed to what is going on inside him, investigation is brought to an end”.

⁸⁷ Original: “He is not a mediator between past history and current behaviour, he is a centre from which behaviour emanates”.

⁸⁸ Original: “Mentalism kept attention away from the external antecedent events which might have explained behavior, by seeming to supply an alternative explanation”.

humanos a partir da adoção de uma concepção científica de ser humano que permitisse identificar as contingências sociais responsáveis pelos problemas sociais, superando explicações mentalistas tradicionais que têm se mostrado inefetivas para a promoção do bem-estar coletivo (Skinner, 1953/1965; 1971/1976).

Considero a oposição skinneriana ao mentalismo uma postura política e ética, uma vez que ao advogar em prol de uma visão mais pragmática de ser humano, o autor estava preocupado em dispor modelos diagnósticos mais precisos e, conseqüentemente, interessado em propor medidas resolutivas mais efetivas aos problemas que enfrentamos. Por essa razão, com vistas a fundamentar a defesa do referido argumento, nas seções que se seguem, apresento uma discussão acerca das implicações da ruptura skinneriana com o dualismo para a leitura da interdependência entre ética e política como sistemas de controle social.

6.1.1 Ruptura com a dicotomia mente *versus* corpo

A ênfase excessiva em nossos sentimentos e estados mentais como elemento explicativos é criticada pelo autor por desconsiderar a importância do ambiente como determinante. Em virtude dos sentimentos, pensamentos e intenções frequentemente coincidirem com o comportamento público a que estão ligados, comumente, é inferida uma relação de causalidade entre esses eventos. Historicamente, em função das lacunas temporais e espaciais entre o comportamento e os eventos ambientais aos quais ele é função, os indivíduos buscaram uma fonte de informação fidedigna de quem a pessoa é a partir de um relato do estado mediador do organismo.

Uma questão importante que emerge dessa postura é a natureza do objeto que compõe a proposta explicativa. “O que pode, exatamente, ser conhecido quando

conhecemos a nós mesmos?⁸⁹” (Skinner, 1972/1978, p. 50), i.e., qual a natureza dos eventos subjetivos? O autor reconheceu que um dualista diria que os estados internos que uma pessoa observa “estão em universos diferentes”⁹⁰ (Skinner, 1972/1978, p. 49), pertencem a uma dimensão imaterial. Mas, em uma análise comportamentalista do autoconhecimento, é razoável conceber que a visão daquilo que sentimos, quando experienciamos os sentimentos, “são estados de nossos próprios corpos e que os estados da mente que percebemos por meio da introspecção são outras variedades dos mesmos tipos de coisas”⁹¹ (p. 49). Nesse sentido, como estados corpóreos, são fenômenos igualmente materiais. Isso porque, “cada um de nós possui uma pequena parte do universo debaixo de sua própria pele”⁹² (p. 49), mas isso não significa assumir que a natureza dessa experiência é diferente do restante do universo.

Com base na perspectiva supramencionada, a acepção de ser humano skinneriana, pilar de sua teoria psicológica, é marcada pela ruptura com o modelo explicativo dualista, i.e., com a dicotomia mente *versus* corpo, postura que parece sugerir o empreendimento do autor em prol da legitimidade dos eventos subjetivos como objeto de estudo de uma ciência do comportamento. O problema da privacidade não se relaciona com a natureza da experiência subjetiva, ou seja, assumir que ela pertence a outra dimensão que não a material, mas diz de uma limitação de acesso, pois “temos maneiras de saber a seu

⁸⁹ Original: “The important issue, however, is not precision but subject matter. Just what can be known when we “know ourselves?”

⁹⁰ Original: “A thoroughgoing dualist would say no, because for him what a person observes through introspection and what a physiologist observes with his special techniques are in different universes”.

⁹¹ Original: “But it is a reasonable view that what we feel when we have feelings are states of our own bodies, and that the states of mind we perceive through introspection are other varieties of the same kinds of things”.

⁹² Original: “Each of us possesses a small part of the universe within his own skin. It is not for that reason different from the rest of the universe, but it is a private possession”.

respeito que são negadas aos outros. No entanto, é um erro concluir que a intimidade de que desfrutamos significa uma forma especial de compreensão”⁹³ (Skinner, 1972/1978, p. 50). É preciso, inicialmente, identificar como os repertórios de autoconhecimento, autoconsciência e mesmo o próprio self são desenvolvidos.

O self, como o conjunto de estados internos observados, é produzido socialmente (Skinner, 1989). Isso porque, embora no nível fisiológico a estimulação corporal se dá a partir de três sistemas (a saber: o sistema nervoso chamado de interoceptivo - que reage a condições importantes na privação e na emoção - o sistema proprioceptivo - que está envolvido com a postura e com o movimento - e o sistema nervoso exteroceptivo, que se relaciona com a sensibilidade aos estímulos provenientes do ambiente externo, como a temperatura e o toque), o reconhecimento da experiência privada é mais do que responder a estímulos, requer contingências especiais de reforçamento que têm que ser arranjadas por outras pessoas, i.e., é na relação com a comunidade verbal que o extenso e complexo comportamento de autodescrição é construído (Skinner, 1961/1999; 1972/1978; 1974).

Voltando à questão da adequabilidade de uma descrição comportamental quanto à explicação dos eventos privados que constituem o self de uma pessoa, é possível depreender da análise skinneriana que a comunidade verbal organiza condições para que o autoconhecimento e a consciência se desenvolvam como resultado de respostas a questões sobre o comportamento do indivíduo (e.g., “Você vê aquilo?”, “Você ouviu aquilo?”, “Você está com fome?”, “Você está com medo?”), que permitem que ele aprenda a observar e a nomear os estados do seu próprio corpo. O autor complementou que esta aparente causalidade alojada em nosso mundo privado, debaixo da nossa pele, “junto com a organização imposta sobre ela, pelo fato de que todas as suas condições

⁹³ Original: “It is a mistake, however, to conclude that the intimacy we thus enjoy means a special kind of understanding”.

determinantes ocorreram na história de uma pessoa, gera um ‘senso de eu’”⁹⁴ (Skinner, 1972/1978, p. 52). Podemos então sentir que há um “‘eu’ que sabe o que vai fazer e o faz”. Nesse sentido, “cada um de nós se torna ciente ou consciente de pelo menos um desses eus, que aprendemos a manejar mais ou menos eficientemente”⁹⁵ (Skinner, p. 52).

Aprender a relatar sobre condições sentidas é importante tanto para a comunidade como para a própria pessoa, uma vez que permite que a relação se torne mais precisa e efetiva. Skinner assumiu que o fato mais importante ao considerarmos os eventos subjetivos é que tal fenômeno é fruto de contingências, portanto, “não incluem nada além de estímulos e respostas”, i.e., “não incluem processos de mediação”⁹⁶ (Skinner, 1972/1978, p. 50-1).

Nesse sentido, o que sentimos e o que observamos / nomeamos como sentimentos “não são nada mais que um conjunto variado de produtos colaterais ou subprodutos das condições ambientais às quais o comportamento está relacionado”⁹⁷ (Skinner, 1972/1978, p. 51). Essa posição é particularmente importante para compreendermos que “não agimos porque nos sentimos dispostos a agir”, mas “agimos e nos sentimos dispostos a agir em função de uma razão comum a ser procurada em nossa história ambiental”⁹⁸ (p. 51), e isso tem uma implicação prática notável. Quando as pessoas são capazes de identificar as

⁹⁴ Original: This apparent causality lodged within the private world within a skin, together with the organization imposed upon it by the fact that all its determining conditions have occurred in the history of one person, generates a “sense of self”.

⁹⁵ Original: “Each of us is aware or conscious of at least one such self, which we learn to manage more or less effectively”.

⁹⁶ Original: “The important fact is that such contingencies, social or nonsocial, involve nothing more than stimuli or responses; they do not involve mediating processes”.

⁹⁷ Original: “What we feel when we have feelings and what we observe through introspection are nothing more than a rather miscellaneous set of collateral products or by-products of the environmental conditions to which behavior is related”.

⁹⁸ Original: “We do not act because we feel like acting, for example; we act and feel like acting for a common reason to be sought in our environmental history.”.

contingências das quais seu comportamento é função, possuem mais chances de entenderem e governarem a si mesmas de maneira mais efetiva.

É possível considerar que Skinner advogou em prol de uma aceção de autonomia compatível com o seu comportamentalismo e que guarda uma ideia de emancipação como a capacidade de lutar por condições mais adequadas para si e como veremos mais adiante para os outros, inclusive para os outros do futuro (Skinner, 1971/1976, 1974, 1972/1978). Entretanto, tal repertório se torna menos provável à medida que insistimos em incentivar explicações via estados internos. Como salientou Skinner, um aspecto importante na abordagem de comportamentos complexos, como consciência, moralidade, criatividade, vontade, autonomia (incluindo a autonomia moral), intencionalidade é a frequente interpretação desses fenômenos como independente de influências ambientais.

Em suma, de uma perspectiva ontológica, Skinner propôs uma ruptura com a dicotomia mente *versus* corpo ao advogar que “o que é sentido ou introspectivamente observado não é nenhum mundo imaterial da consciência, da mente ou da vida mental, mas o próprio corpo do observador”⁹⁹ (Skinner, 1974, p. 10). Não existe um indivíduo segmentado em mente e corpo. Os indivíduos são definidos por seus comportamentos sem nenhuma outra entidade de trás do mesmo, sendo responsável por sua ação. O indivíduo passa a ser considerado uma unidade, um organismo que se relaciona com o ambiente e que opera nele e não sobre ele, permitindo ao comportamento assumir o papel primário.

A Radicalidade do comportamentalismo skinneriano se encontra na ruptura com o dualismo e a elegibilidade dos fenômenos privados como objetos de sua ciência do

⁹⁹ Original: “The position can be stated as follows: what is felt or introspectively observed is not some nonphysical world of consciousness, mind, or mental life but the observer’s own body”.

comportamento, uma vez que considera que esses fenômenos possuem a mesma natureza que os comportamentos públicos. Conforme Sérgio (2005, p. 250):

... nenhum fenômeno humano é retirado do âmbito de estudo da psicologia, ou seja, cabe à psicologia estudar os fenômenos humanos em sua totalidade e complexidade e, para isso, não é necessário supor a existência de uma dimensão especial do mundo diferente da dimensão material.

Do ponto de vista epistemológico, Skinner assumiu uma epistemologia empírica, uma vez que sua ciência busca definir e analisar o comportamento como produto de eventos externos, existentes no mundo físico, e os estados privados como próprios comportamentos e não como causa deles (Dittrich, 2004; Sérgio, 2005). Chiesa (2006) sinalizou também que houve a alteração do conceito de causa e efeito para relação funcional, uma vez que o modo causal para esta filosofia não requer uma conexão linear e unidirecional expressa sob a forma de uma cadeia causal inexorável para explicar as diversas relações e seu objeto de estudo. Seu conceito de causação é oposto à tradição mecanicista: um evento se relaciona com outro de forma contingente, e o comportamento só pode ser compreendido a partir da relação entre organismo e ambiente, uma relação que não expressa uma causa, mas sim uma função.

Entende-se que o comportamento, é “ordenado” ou “determinado” no sentido de que o comportamento é uma função, i.e., apresenta relação de dependência com o ambiente, que é representado pela ocorrência de eventos passados, i.e., as contingências seletivas filogenéticas, ontogenéticas e culturais, que determinam o comportamento (Carrara, 2005; Haydu & Rezende, 1995; Zilio, 2019). Assim, em uma análise científica do comportamento, busca-se descrever as interdependências entre eventos ambientais e comportamentais, especificando, conforme Skinner (1953/1965), os seus três termos

constituintes, que são: (1) a ocasião em que a resposta ocorre, (2) a própria resposta e (3) as consequências reforçadoras.

Considerando o pressuposto de que o comportamento humano é influenciado pelo ambiente, Skinner (1950) advogou em prol da extrapolação dos dados obtidos no laboratório para a análise dos assuntos complexos, como o comportamento social, ética, governo, enfatizando que a análise do comportamento se baseia na probabilidade das respostas, e que conceitos derivados dessas análises são aplicáveis ao comportamento no mundo real. Castro (2013) ressaltou que *Ciência e Comportamento Humano* foi a primeira sistematização completa da teoria skinneriana, conectando a análise experimental do comportamento com a vida prática, enquanto abordou a complexidade das variáveis envolvidas e o próprio comportamento humano. Na seção seguinte faremos uma breve exposição sobre a introdução de Skinner no campo dos fenômenos sociais.

6.1.2 Implicações da visão científica de ser humano para a interpretação dos fenômenos sociais

A preocupação com o bem-estar da humanidade se tornou um tema crucial nos textos skinnerianos, pois os grandes problemas atuais, como esgotamento dos recursos, poluição ambiental e a possibilidade de um holocausto nuclear, são de natureza global e resultam da forma como os indivíduos agem para organizar e estruturar os ambientes nos quais estão inseridos. Uma possível solução para esses problemas demanda a construção de contingências específicas que permitam tanto um diagnóstico dos problemas sociais e medidas resolutivas que abordem de fato as condições concretas que os produzem.

Em seus textos, Skinner (1953/1965, 1969/1999, 1971/196, 1978; 1987) buscou lançar luz a essas discussões a partir de um diálogo com diferentes campos das ciências humanas (e.g., Ciência Política, Economia, Educação, Direito, entre outras). Esse movimento do autor parece sugerir uma tentativa de oferecer uma abordagem

multidisciplinar dos fenômenos humanos ao considerar a complexidade de variáveis que se articulam e configuram os fenômenos sociais. Para isso, o autor sugeriu que a adoção de uma acepção de indivíduo que permita uma análise mais parcimoniosa e pragmática dos fenômenos humanos, sustentada pelo estudo científico dos processos individuais e sociais, poderia atuar como uma ferramenta analítica comum que auxiliaria na condução de diagnósticos mais precisos baseados na identificação das contingências sociais que produzem os problemas humanos que enfrentamos:

Uma análise funcional do comportamento nos fornece uma concepção básica com a qual podemos abordar cada um desses campos. Podemos estar interessados principalmente em testar tal análise descobrindo se ela oferece uma explicação plausível do comportamento do indivíduo em cada caso, mas se conseguirmos tal explicação, então uma vantagem considerável pode ser reivindicada sobre as formulações tradicionais. Nossa análise em cada caso não apenas terá o apoio do estudo científico do indivíduo em condições ideais de observação, mas também será comum em todos os campos. Será então possível considerar o efeito sobre o indivíduo da cultura total, na qual todas as nossas agências de controle e todas as outras características do ambiente social funcionam juntas simultaneamente e com um único efeito¹⁰⁰. (Skinner, 1953/1965, p. 334)

Importante ressaltar que a aproximação skinneriana das ciências humanas não visou um "relato exaustivo dos fatos históricos e comparativos a respeito de religiões,

¹⁰⁰ Original: "A functional analysis of behavior provides us with a basic conception with which we may approach each of these fields in turn. We may be interested primarily in testing such an analysis by discovering whether it yields a plausible account of the behavior of the individual in each case, but if we can achieve such an account, then a considerable advantage may be claimed over traditional formulations. Not only will our analysis in each case have the support of the scientific study of the individual under optimal conditions of observation, it will be common to all fields. It will then be possible to consider the effect upon the individual of the total culture, in which all our controlling agencies and all the other features of the social environment work together simultaneously and with a single effect".

governos, sistemas econômicos, e assim por diante"¹⁰¹ (Skinner, 1953/1965, p. 333), mas uma análise de como as contingências sociais influenciam os diferentes modos de agir dos indivíduos. Para o autor, “não precisamos reconstruir um evento histórico real ou mesmo um começo especulativo, como um pacto social do qual conclusões sobre a natureza da sociedade podem ser tiradas”¹⁰² (Skinner, 1961/1999, p. 58), precisamos apenas mostrar as condições contextuais que influenciam o desenvolvimento de um ambiente social. Para isso, é necessário que nosso olhar para esses fenômenos seja pautado em uma visão científica do ser humano (Skinner, 1953/1965; 1961/1999; 1971/1976).

Nesse sentido, “preocupamo-nos apenas com as concepções encontradas sobre o indivíduo que se comporta nesses campos”¹⁰³ (Skinner, 1953/1965, p. 333) das ciências humanas, pois é por meio dessas concepções que se desdobram os diagnósticos e os modelos interventivos. É possível depreender da linha argumentativa do autor uma tentativa de delimitar seu objetivo ao se aproximar das disciplinas sociais, i.e., ofertar uma concepção de ser humano alternativa aos modelos mentalistas que tradicionalmente sustentam essas teorias. Isso porque o autor assumiu que a Análise do Comportamento compartilha com as demais disciplinas sociais o comportamento humano como objeto de estudo.

A posição do autor supramencionada se justifica, como vimos na subseção anterior, pois, expressões mentalistas são variadas em nosso contexto e abarcam campos

¹⁰¹ Original: “Fortunately, for our present purposes we do not need an exhaustive account of the historical and comparative facts about particular religions, governments, economic systems, and so on”.

¹⁰² Original: “This may seem to raise the hoary question of the origin of society, but we have no need to reconstruct an actual historical event or even a speculative beginning, such as a social compact from which conclusions about the nature of society can be drawn.

¹⁰³ Original: “We are concerned only with the conceptions of the behaving individual which are encountered in these Fields”.

como ciência política, direito, religião, economia, antropologia, sociologia, psicoterapia, filosofia, ética, história e educação, que estão diretamente relacionadas com a estruturação dos nossos modos de vida. Teorias de governo, por exemplo, “frequentemente descrevem o homem como um animal político ou um agente responsável perante a lei”, enquanto na teoria econômica, o “homem econômico é uma figura central”¹⁰⁴. O autor destacou que as teorias que caracterizam esses campos “são, se o forem, raramente satisfatórias, mesmo em seus campos apropriados”¹⁰⁵ (Skinner, 1953/1965, p. 334), uma vez que cada concepção, mesmo que por vezes divergente, conserva uma visão do comportamento humano como produto da vontade de um agente interno autônomo, i.e., supõe a ideia de um indivíduo livre, agente, cujos eventos privados estão intrinsecamente relacionados à causa da emissão de seus comportamentos.

Relevante frisar que ao criticar as propostas analíticas das diferentes teorias das ciências humanas, o autor não está criticando a importância da multidisciplinariedade, mas, como vimos, a adoção de uma concepção de ser humano que nos afasta de uma análise que identifique as influências concretas dos nossos problemas, i.e., os determinantes ambientes. Isso porque, uma das principais dificuldades que enfrentamos é que “quase tudo o que recebe o denominador comum de ciência do comportamento continua a atribuir o comportamento a estados de espírito, sentimentos, traços de caráter, natureza humana”¹⁰⁶ (Skinner, 1971/1976, p. 29), com um *status* causal inquestionável dos fenômenos humanos. Dessa perspectiva:

¹⁰⁴ Original: “Theories of government frequently describe man as a political animal or as a responsible agent under the law [...] and “economic man” has figured prominently in economic theory”.

¹⁰⁵ Original: “These theories of human behavior are seldom, if ever, satisfactory even in their appropriate fields, and a broader objection may be urged against them”.

¹⁰⁶ Original: “One difficulty is that almost all of what is called behavioural science continues to trace behaviour to states of mind, feelings, traits of character, human nature, and so on”.

O mundo da mente é o centro de todas as atenções. O comportamento não é reconhecido como objeto de estudo por direito próprio [...] no âmbito da ciência política, teologia e economia, encara-se geralmente o comportamento como o material de que se inferem atitudes, intenções, necessidades, etc¹⁰⁷. (Skinner, 1971/1976, p. 18)

Como consequência, frequentemente, nossos diagnósticos são falhos, pois não conseguimos descrever os complexos arranjos de variáveis relacionados aos problemas humanos, uma vez que a ênfase na vida mental desvia a atenção das condições ambientais que influenciam o comportamento e os problemas humanos que dele derivam. O autor parece ter exortado sua audiência sobre a urgência de abandonar explicações mentalistas no campo das humanidades, devido à preocupação com o futuro da humanidade:

Quero com isso dizer que Platão nunca descobriu a mente? Ou que Aquino, Descartes, Locke e Kant estavam preocupados com subprodutos incidentais de comportamento humano, frequentemente irrelevantes? Ou que as leis mentais dos psicólogos fisiologistas, como Wundt, ou que o fluxo de consciência de William James, ou o aparelho mental de Sigmund Freud não têm um lugar útil na compreensão do comportamento humano? *Sim, estou. E exponho o tema com ênfase porque, se é para resolver os problemas com que nos deparamos no mundo de hoje, esta preocupação com a vida mental não deve mais afastar nossa atenção das condições ambientais das quais o comportamento humano é função*¹⁰⁸. (Skinner, 1972/1978, p. 51, grifo nosso)

¹⁰⁷ Original: “The world of the mind steals the show. Behaviour is not recognized as a subject in its own right [...] In political science, theology, and economics, behaviour is usually regarded as the material from which one infers attitudes, intentions, needs, and so on”.

¹⁰⁸ Original: “Do I mean to say that Plato never discovered the mind? Or that Aquinas, Descartes, Locke, and Kant were preoccupied with incidental, often irrelevant byproducts of human behavior? Or that the mental laws of physiological psychologists« like Wundt, or the stream of consciousness of William James, or the mental apparatus of Sigmund Freud have no useful place in the understanding of human behavior?”

Uma abordagem parcimoniosa e funcional desses problemas poderia prover uma concepção científica de ser humano e, conseqüentemente, um método de trabalho para lidar com os fenômenos individuais e sociais, com o qual podemos abordar de maneira mais satisfatória os desafios presentes em cada um desses campos e propiciar uma abordagem mais integrada. Essa perspectiva permite considerar que os princípios básicos de uma ciência do comportamento, amplamente validada por meio de uma análise do comportamento individual, pode nos ajudar a compreender as dinâmicas sociais. Isso porque, ao invés de tratarmos o grupo como uma entidade independente e de outra dimensão explicativa, devemos reconhecer que os fenômenos grupais se referem, em última instância, aos comportamentos individuais que ocorrem em um dado ambiente social, uma vez que o comportamento do indivíduo explica o fenômeno do grupo (Skinner, 1953/1965).

Em síntese, a teoria psicológica de Skinner pode ser entendida como uma matriz de pensamento que visa contribuir para a explicação dos fenômenos humanos complexos (e.g., cognição, sentimentos, a moral e a ética, a justiça, a política, entre outros) a partir de uma concepção científica de ser humano. Por concepção científica do ser humano, entendemos a relação intrincada entre organismo e ambiente, por meio da qual toda e qualquer ação emitida pelo organismo faz sentido (Lopes, 2008). Assim, as condições orgânicas, os repertórios comportamentais, entre eles os repertórios sociais e os eventos privados de cada indivíduo, se desenvolvem em virtude do caráter único que resulta dos diferentes níveis de variação e seleção.

Yes, I do. And I put the matter strongly because, if we are to solve the problems that face us in the world today, this concern for mental life must no longer divert our attention from the environmental conditions of which human behavior is a function”.

Do mesmo modo, o ambiente é único para cada indivíduo, assim como cada indivíduo, ao construir o mundo a sua volta, agindo sobre ele, está “também se construindo”. A partir dessa ótica, “não se absolutiza nem o homem, nem o mundo”, pois a cada relação “obtem-se, como produto, um ambiente e um homem diferentes” e isso significa dizer que “este homem, a cada relação, se altera em sua totalidade” (Micheletto & Sério, 1993, p. 3).

Nesse sentido, um passo importante para a compreensão do comportamento humano e, conseqüentemente, dos fenômenos sociais, é analisar os efeitos da relação que os indivíduos estabelecem com seu ambiente social. Essa relação permite identificar caminhos mais frutíferos para lidar com as demandas humanas (Skinner, 1953/1965).

Para enfrentarmos adequadamente os graves problemas que assolam a humanidade não basta apenas apontar que “uma forma de comportamento é vantajosa para o indivíduo ou que uma prática cultural fortalece o grupo. Devemos explicar a origem e a perpetuação tanto do comportamento quanto da prática”¹⁰⁹ (Skinner, 1961/1999, p. 56), i.e., devemos nos ocupar com um modelo diagnóstico que contemple as contingências reais e concretas que organizam a dinâmica social. E isso inclui analisar os modos de interação entre as estruturas sociais e as forças produtivas que moldam a produção da sociedade (ou como adquirimos recursos) e que determinam tanto a produção de bens quanto os padrões de consumo, influenciando as necessidades e desejos (nosso processo de subjetivação). A partir da análise das interações específicas entre os membros do grupo, seria possível pensarmos possibilidades de mudança mais efetivas (Skinner, 1961/1999).

¹⁰⁹ Original: “It is not enough to point out that a given form of behavior is advantageous to the individual or that a cultural practice strengthens the group. We must explain the origin and the perpetuation of both behavior and practice”

Assim, nas seções que se seguem, abordaremos a análise conduzida pelo autor da ética e do governo. Primeiramente, será apresentada a abordagem comportamentalista conduzida por Skinner da ética e do governo como elementos estruturantes da dinâmica social, seguida pela crítica do autor aos valores tradicionais que fundamentam o governo democrático, finalizando com o diagnóstico do autor acerca da desigualdade.

6.2 Interdependência entre ética e agência governamental

Em 1953, Skinner publicou *Science and Human Behavior*, obra na qual buscou apresentar uma visão geral da estrutura de sua teoria psicológica, bem como tentou mostrar como suas descobertas no laboratório acerca de regularidades no comportamento dos organismos, os princípios básicos do comportamento (e.g., reforço, punição, controle de estímulos, entre outros), poderiam contribuir para a compreensão sobre os fenômenos humanos complexos (e.g., comportamento social, moral, político, econômico, entre outros) e para a interpretação da organização dos indivíduos em grupo, sobretudo o funcionamento das principais instituições sociais, designadas pelo autor como agências de controle. Uma agência parece ter sido alvo de interesse especial por Skinner em função de seu poder de dispor das contingências que regem a vida das pessoas, qual seja a agência governamental.

Importante destacar que o interesse do autor não foi realizar um exame detalhado dos diferentes tipos de governo ou das teorias políticas que justificam essas práticas, mas direcionar a atenção para os processos comportamentais que permitem ao governo influenciar a vida dos indivíduos. Nesse sentido, ao voltar-se para uma análise dos efeitos das práticas de controle do governo sobre o comportamento de seus cidadãos, seria possível não só entender as implicações dessas práticas, mas também porque o governo continua a exercer controle:

Talvez o tipo mais óbvio de agência envolvida no controle do comportamento humano seja o governo. Os estudos tradicionais em ciência política lidam com a história e as propriedades dos governos, com vários tipos de estrutura governamental e com as teorias e princípios que têm sido oferecidos para justificar as práticas governamentais. *Aqui nossa principal preocupação serão os processos comportamentais por meio dos quais o governo exerce controle.* Precisamos examinar o comportamento resultante dos governados e o efeito desse comportamento que explica por que a agência continua a controlar¹¹⁰. (Skinner, 1953/1965, p. 335, grifo nosso).

Para conduzir essa análise, o autor parece ter discutido a interdependência entre ética e política como um intrincado sistema de controle social. Segundo o autor, as instituições a serem observadas na promoção do controle social são, “*em ordem inversa de importância, suas corporações comerciais, seu governo e seus mecanismos para viver juntos*” — *em outras palavras, a economia, a política e a cultura no sentido mais antigo*¹¹¹ (Skinner, 1978a, p. 1, grifo nosso). Tradicionalmente, no sentido restrito, o sistema político se refere ao governo, que é especializado, principalmente, no controle aversivo. A economia é a agência especializada pela produção e troca de bens reforçadores e a cultura é descrita pelo autor como o conjunto de contingências de reforço

¹¹⁰ Original: Perhaps the most obvious type of agency engaged in the control of human behavior is government. Traditional studies in political science deal with the history and properties of actual governments, with various types of governmental structure, and with the theories and principles which have been offered to justify governmental practices. We shall be concerned here principally with the behavioral processes through which a government exercises control. We have to examine the resulting behavior of the governed and the effect of this behavior which explains why the agency continues to control”.

¹¹¹ Original: “These three main institutions are, in reverse order of importance, its business corporations, its government, and its mechanisms for living together”— in other words, the economy, the polity, and the culture in the older sense”.

mantidas pelo grupo, como as práticas familiares, rituais religiosos, artes, ofícios, valores, normas e assim por diante. (Skinner, 1953/1965; 1978a).

O autor ressaltou que “provavelmente é impossível manter esses campos separados, e em seu uso moderno, o termo cultura abrange todos eles”, uma vez que “uma cultura é um ambiente social completo, no qual algumas contingências são mantidas por indivíduos e outras por instituições”¹¹²,¹¹³. Nesse sentido, é possível extrair uma concepção ampliada do termo cultura na obra skinneriana, que, como veremos na seção sobre a dimensão estrutural do controle ético, permite identificar os efeitos dos diferentes discursos normativos sobre a vida cotidiana dos indivíduos. Esses discursos podem funcionar como dispositivos de controle governamental ao estabelecer quais bens que são socialmente valorizados, quais comportamentos devem ser adotados para garantir a coexistência em sociedade e quais procedimentos institucionais devem ser seguidos para a promoção desses bens.

Dessa forma, não raro, os discursos éticos se configuram como mecanismos de dominação, que fortalecem o poder das agências controladoras, uma vez que, ao regularem a vida dos cidadãos, essas instituições condicionam a reprodução de comportamentos socialmente valorizados de modo a garantir a conformidade dos indivíduos com os valores que sustentam a própria autoridade e legitimidade da agência.

¹¹² Original: “It is probably impossible to keep these fields apart, and in its modern use the term culture covers them all. A culture is a complete social environment, in which some contingencies are maintained by individuals and others by institutions”.

¹¹³ Nota: Skinner dedicou esforços para delimitar um conceito de cultura. Cabe destacar que uma discussão a fim de elucidar os diferentes sentidos que o termo cultura assume na obra skinneriana não será abordada no presente estudo, pois foge aos objetivos. Nesta investigação, o termo cultura foi utilizado de forma mais genérica, como sinônimo de ambiente social (Skinner, 1971/1972, p. 143) ou de sociedade (Skinner, 1948, p. 95) para designar as relações de contingências sociais que exercem controle sobre o comportamento dos membros de um determinado grupo social (Skinner, 1953/1963; 1971/1972). Para eventual consulta, Fernandes, Carrara e Zílio (2017) discutem a definição de cultura skinneriana a partir de uma análise pormenorizada dos usos do termo por Skinner. Os autores propõem uma possível conceituação dos termos cultura, ambiente social e práticas culturais de forma independente questionando o uso dos conceitos de forma “frouxa” e, frequentemente, como sinônimos pelo autor.

Nas subseções seguintes, buscarei mostrar como o autor, ao considerar as teorias sociais provenientes das ciências políticas, economia, sociologia, entre outras disciplinas sociais, que tradicionalmente sustentam como um dado sistema social afeta o comportamento de seus membros, realizou um exame dos processos de legitimação e exercício do poder da agência governamental. Antes, para iniciarmos, uma abreviada exposição acerca do sistema ético skinneriano se faz necessária para delimitarmos a leitura skinneriana sobre a ética e a moral, e, em sequência, apresento como essa leitura influenciou a tese da interdependência entre ética e agência governamental, uma vez que por meio desse sistema o autor identificou como os juízos de valores se originam e são estruturados como contingências que regem a vida das pessoas.

6.2.1 Considerações sobre o sistema ético skinneriano

Como mencionado anteriormente, Skinner via a Análise do Comportamento como uma ciência com potencial para contribuir com outras áreas do conhecimento (e.g., ciência política, antropologia, educação, entre outras). Ciente de que as questões sobre o controle do comportamento humano levantadas pelo exercício do poder das instituições sociais, particularmente com respeito ao comportamento dos agentes de controle, pertencem tradicionalmente ao campo da ética, Skinner “esbarrou” em questões sobre valores, tais como: Quais critérios fundamentam a avaliação da efetividade de uma prática societal? Uma ciência do comportamento poderia oferecer esses critérios? Quem deverá usar a tecnologia do comportamento? É possível definir o “melhor” para todos?

Questões dessa natureza demandam uma análise sobre o que as pessoas e grupos consideram como valores. Por essa razão, Skinner voltou-se para o estudo da ética e da moral. O sistema ético skinneriano é fundamentado sobre dois pontos centrais: (1) descritivo ou metaética, que se refere à ética como campo de investigação, envolvendo afirmações descritivas ou fatos. Aplica-se ao estudo dos três níveis seletivos que

determinam o comportamento ético e fundamentam sua ciência dos valores e do comportamento moral; e (2) normativo, que caracteriza a filosofia moral ou ética prescritiva do autor, que abarca o campo das normas, também conhecida como moral, versando sobre imperativos ou mandos. Relaciona-se com a elegibilidade do valor fundamental das sobrevivências das culturas. Cabe destacar que essa distinção entre prescrição e descrição não é feita por Skinner, correspondendo a propostas interpretativas de comentadores da área (e.g. Castro, 2013; Chiesa 2003; Dittrich, 2003, 2006, 2015; Dittrich & Abib, 2004; Melo et al., 2015; Rottschaefer, 2009; Ruiz et al., 2007).

A dimensão metaética é depreendida dos textos do autor a partir de uma abordagem descritiva dos valores, que, fundamentada em uma ciência natural, ofertou explicações para o comportamento moral e possibilitou a instituição de sua ciência dos valores. Castro (2013) observou que Skinner buscou explicar como as pessoas passam a ficar sob o controle de certos eventos ambientais que são socialmente referenciados como morais, assim como descrever o que são os bens e os juízos de valor, além de como aprendemos a emití-los.

Sob a perspectiva suprarreferida, um pressuposto fundamental de uma ciência dos valores é a ausência de distinções ontológicas entre fatos e valores, permitindo que todos os fenômenos sejam abordados cientificamente. Isso porque, tradicionalmente, advogou-se que uma ruptura intransponível entre ciência e valores se justificaria em virtude do caráter subjetivo dos valores, o que, por sua vez, sustentaria a sua exclusão do campo científico. O autor rejeitou esse pressuposto em virtude de sua aceção acerca do comportamento humano, que, como discutido anteriormente, permite identificar os comportamentos privados como fenômenos regidos pelas mesmas leis que governam os comportamentos públicos. Nas palavras do autor, "as decisões sobre os usos da ciência parecem requerer uma "espécie de sabedoria que, por alguma razão curiosa, são negadas

aos cientistas. Se tiverem de emitir qualquer juízo de valor, dispõem apenas da sabedoria que compartilham com as demais pessoas”¹¹⁴, mas:

Seria um erro para o cientista comportamental concordar. Como as pessoas se sentem sobre fatos, ou o que significa sentir algo, é uma questão para a qual uma ciência do comportamento deve ter uma resposta. É evidente que um fato difere do que uma pessoa sente sobre, mas, o último também é um fato [...] as coisas em si são estudadas pela física e pela biologia, geralmente sem referência ao seu valor, porém os seus efeitos reforçadores pertencem ao campo da ciência. *Esta, na medida em que se refere ao operante, é uma ciência dos valores*¹¹⁵. (Skinner, 1971/1972, p. 102 -104, grifo nosso)

A investigação dos valores e do comportamento moral deve ser conduzida a partir do próprio comportamento humano, sem referência a estados mentais ou fisiológicos, mas como produto da relação entre o organismo e o ambiente. Essa abordagem permite estudar as asserções valorativas e sistemas normativos como comportamentos verbais o que, por sua vez, favorece a busca por seus determinantes contextuais. Ao adotar essa perspectiva, Skinner rompeu com a dicotomia ontológica entre fatos e valores, o que permitiu conferir legitimidade aos valores como objeto de uma ciência do comportamento ao argumentar que essas questões também pertencem ao domínio científico (Castro, 2013; Dittrich & Abib, 2004; Leigland, 2005; Melo et al., 2015).

¹¹⁴ Original: “Decisions about the uses of science seem to demand a kind of wisdom which, for some curious reason, scientists are denied. If they are to make value judgements at all, it is only with the wisdom they share with people in general”.

¹¹⁵ Original: “It would be a mistake for the behavioural scientist to agree. How people feel about facts, or what it means to feel anything, is a question for which a science of behaviour should have an answer. A fact is no doubt diferente from what a person feels about it, but the latter is a fact also [...] Things themselves are studied by physics and biology, usually without reference to their value, but the reinforcing effects of things are the province of behavioural science, which, to the extent that it is concerned with operant reinforcement, is a science of values”.

De uma perspectiva do comportamentalismo skinneriano, sentimentos são um fenômeno comportamental, i.e., “sentir é um verbo – como ver, ouvir ou saborear. Nós vemos, ouvimos e saboreamos coisas no mundo ao nosso redor, e nós sentimos coisas em nosso corpo”¹¹⁶ (Skinner, 1987b, p. 16-17), o que nos permite analisá-los funcionalmente. Nesse sentido, o estudo da ética e da moral nos textos de Skinner se deu por meio da identificação de como indivíduos e grupos atribuem juízo de valor a partir de uma análise funcional dos usos cotidianos de termos éticos e morais.

Ao se opor à distinção entre conhecimento de fato e de valor, o autor buscou mostrar que afirmações do tipo "deveria"¹¹⁷ poderiam ser traduzidas em termos científicos, como previsões de consequências reforçadoras. Isso porque, para o autor, “qualquer lista de valores é uma lista de reforçadores, condicionados ou não”¹¹⁸ (Rogers & Skinner, 1956, p.1064) o que possibilita considerar que os valores eleitos pelo indivíduo ou por um grupo decorrem “de seus efeitos reforçadores”¹¹⁹ (Skinner, 1971/1976, p. 105), tanto a nível individual quanto a nível coletivo.

Com base em seu modelo explicativo, Seleção pelas Consequências, o autor identificou três tipos de valores ou bens associados às contingências seletivas, são eles:

¹¹⁶ Original: “Feel is a verb - like see, hear, or taste. We see, hear, and taste things in the world around us, and we feel things in our bodies”.

¹¹⁷ A discussão sobre o emprego do termo should poder ser vista da seguinte forma: “Two other words long associated with value judgements but not so clearly a matter of husbandry are 'should' and 'ought'. We use them to clarify non-social contingencies. 'To get to Boston you should (you ought to) follow Route I' is simply a way of saying 'If you will be reinforced by reaching Boston, you will be reinforced if you follow Route I: To say that following Route I is the 'right' way to get to Boston is not an ethical or moral judgement but a statement about a highway system. Something closer to a value judgement may seem to be present in such an expression as 'You should (you ought to) read David Copperfield', which may be translated, 'You will be reinforced if you read David Copperfield: It is a value judgement to the extent that it implies that the book will be reinforcing’ (Skinner, 1971/1976, p. 111).

¹¹⁸ Original: “Any list of values is a list of reinforcers-conditioned or otherwise”.

¹¹⁹ Original: “To make a judgment by calling something good or bad is to classify it in terms of its reinforcing effects”.

(1) o bem individual ou pessoal, (2) o bem dos outros e (3) o bem das culturas (Castro & De Rose, 2013; Dittrich & Abib, 2004; Melo et al., 2015). O primeiro tipo de valor, qual seja o bem pessoal, se relaciona à susceptibilidade às consequências do próprio comportamento. O autor afirmou que “as coisas são boas (reforçadores positivos) ou ruins (reforçadores negativos) presumivelmente por causa das contingências de sobrevivência sob as quais as espécies evoluíram”¹²⁰ (Skinner, 1971/1976, p. 104). Isso sugere que os indivíduos aprenderam mais rapidamente, por exemplo, a como encontrar, cultivar e pegar alimentos e isso favoreceu a manutenção do próprio organismo. Uma “susceptibilidade ao reforço negativo é igualmente importante; aqueles que foram mais altamente reforçados quando escaparam ou evitaram condições potencialmente perigosas desfrutaram de vantagens óbvias¹²¹” (Skinner, 1971/1976, p. 104). Assim, os indivíduos tendem a considerar como “bom” aquilo que resulta em consequências reforçadoras positivas, e como “ruim” o que resulta em consequências aversivas.

As consequências que tendem a fortalecer o comportamento são designadas como reforçadores primários (fruto da história filogenética, como sexo, alimento, água, entre outros) ou condicionados (como dinheiro, que sinalizam acesso a recursos primários). A classificação skinneriana dos valores apresenta duas características essenciais: (1) o impacto das consequências do comportamento sobre o próprio comportamento, que pode fortalecer ou enfraquecer a resposta; e (2) a sensação ou sentimento associado a esse impacto, frequentemente classificados como positivos ou negativos. Dessa forma, o que os indivíduos costumam designar como “bom” está relacionado “à presença de

¹²⁰ Original: “Things are good (positively reinforcing) or bad (negatively reinforcing) presumably because of the contingencies of survival under which the species evolved”.

¹²¹ Original: “A susceptibility to negative reinforcement is equally important; those who have been most highly reinforced when they have escaped from or avoided potentially dangerous conditions have enjoyed obvious advantages”.

reforçadores positivos, à ausência de controle aversivo e à presença de sentimentos positivos” (Abib, 2001, p. 108). Em contraste, o termo “mau” refere-se à “presença de estimulação aversiva, à ausência de consequências reforçadoras e à presença de sentimentos negativos” (Abib, 2001, p. 108).

O autor chamou atenção para o fato de que, em uma relação social, frequentemente, os indivíduos podem ficar sob controle dos efeitos que seus comportamentos produzem nos outros membros do grupo. A título de exemplo, “alguns reforçadores podem adquirir seu poder durante a vida do indivíduo. Bens sociais, como atenção, elogio ou aprovação, são criados e usados para induzir as pessoas a se comportarem de maneiras que são reforçadoras para aqueles que os utilizam¹²²” (Skinner, 1978, p. 53). O repertório comportamental do indivíduo é, dessa forma, modelado e mantido em função dos efeitos benéficos (bons) ou prejudiciais (maus) para os outros. Tem-se, então, um segundo tipo de bem, i.e., o Bem dos outros, que se refere à apresentação de reforçadores positivos ou remoção de eventos aversivos para outras pessoas, de tal forma que o bem-estar do outro assume função reforçadora para o comportamento de prover bens à terceiros.

Um aspecto importante sinalizado pelo autor em relação à classificação das consequências a partir de seu efeito para os demais indivíduos diz respeito à configuração de um sistema normativo, por meio do qual respostas verbais como “bom” e “mau” / “certo” e “errado” assumem função de consequências reforçadoras ou aversivas a depender das consequências geradas para o grupo (Skinner, 1971/1976). Quando consequências reforçadoras ou aversivas provêm de outras pessoas, estamos diante do

¹²² Original: “Some reinforcers may acquire their power during the life of the individual. Social goods, such as attention or approval, are created and used to induce people to behave in ways that are reinforcing to those who use them”.

campo da ética (Skinner, 1971/1976). Como efeito, o grupo passa a exercer um controle ético sobre o comportamento de seus membros ao elaborar e determinar sistemas normativos, por meio dos quais regras descrevem contingências que sinalizam comportamentos socialmente valorizados ou reprovados (i.e., sinalizam condições em que os comportamentos são reforçados ou punidos). Passando a palavra para o autor:

A principal técnica empregada no controle do indivíduo por qualquer grupo de pessoas que tenham vivido juntas por um período de tempo suficiente é a seguinte. O comportamento do indivíduo é classificado como “bom” ou “mau” ou, no mesmo sentido, “certo” ou “errado” e é reforçado ou punido em conformidade. Não precisamos ir muito longe para encontrar uma definição desses termos controversos. O comportamento de um indivíduo é geralmente chamado de bom ou certo na medida em que reforça outros membros do grupo e de mau ou errado na medida em que é aversivo¹²³. (Skinner, 1953/1965, p. 324)

Nesse sentido, Castro (2013) observou que o campo da ética pertence ao campo das relações sociais e, sem a presença de uma comunidade verbal, os valores não existem. Os estímulos verbais, como "certo", "bom", "mau" e "errado", quando combinados com outros reforçadores, como elogios, agradecimentos, carinhos, gratificações, favores, agressão, culpa, censura e crítica, tornam-se partes constituinte de contingências de controle social.

¹²³ Original: “The principal technique employed in the control of the individual by any group of people who have lived together for a sufficient length of time is as follows. The behavior of the individual is classified as either “good” or “bad” or, to the same effect, ‘right’ or “wrong” and is reinforced or punished accordingly. We need not seek far for a definition of these controversial terms. The behavior of the individual is classified as either ‘good’ or ‘bad’ or, to the same effect, ‘right’ or ‘wrong’ and is reinforced or punished accordingly. We need not seek far for a definition of these controversial terms. The behavior of an individual is usually called good or right insofar as it reinforces other members of the group and bad or wrong insofar as it is aversive”.

O reconhecimento de um terceiro bem está relacionado ao terceiro nível de seleção. Em seu capítulo intitulado “Evolução de uma cultura”, Skinner (1971/1976) estabeleceu um paralelo entre seleção natural e evolução cultural e destacou que, assim como na seleção natural, as culturas também podem perpetuar-se ou extinguir-se. Skinner afirmou que esse paralelo pode ser traçado ao considerarmos uma analogia entre as práticas de uma cultura e os aspectos anatômicos de uma espécie, i.e., “uma cultura, assim como uma espécie é selecionada por sua adaptação ao meio: na medida em que ajuda seus membros a obter o que precisam e evitar o que é perigoso, ajuda-os a sobreviver e transmitir a cultura”¹²⁴ (Skinner, 1971/1976, p. 129).

O autor assumiu que as práticas culturais que um determinado grupo adota (e.g., costumes, hábitos, leis, entre outras) podem influenciar ou não o seu sucesso em adaptar-se ao ambiente, contribuindo para o seu fortalecimento ou para a sua extinção. Nesse sentido, práticas culturais que possam favorecer a sua sobrevivência tendem a ser mantidas e perpetuadas dentro do grupo, enquanto aquelas que são desvantajosas ou "letais" podem levar à extinção do grupo.

Vimos que, em certos aspectos, o reforço se assemelha à seleção natural da teoria evolutiva. Assim como características genéticas que surgem como mutações são selecionadas ou descartadas por suas consequências, novas formas de comportamento são selecionadas ou descartadas por meio do reforço. Há ainda um terceiro tipo de seleção que se aplica às práticas culturais. Um grupo adota uma determinada prática - um costume, um modo de proceder, um dispositivo de controle - seja de forma planejada ou por meio de algum evento que, no que diz

¹²⁴ Original: “A culture, like a species, is selected by its adaptation to an environment : to the extent that it helps its members to get what they need and avoid what is dangerous, it helps them to survive and transmit the culture”.

respeito ao efeito sobre o grupo, pode ser totalmente acidental. Como uma característica do ambiente social, essa prática modifica o comportamento dos membros do grupo. O comportamento resultante pode afetar o sucesso do grupo em competição com outros grupos ou com o ambiente não social. Práticas culturais que são vantajosas tenderão a ser características dos grupos que sobrevivem e, por essa razão, perpetuam essas práticas. Algumas práticas culturais podem, portanto, ser consideradas como tendo valor de sobrevivência, enquanto outras são letais no sentido genético¹²⁵. (Skinner, 1953/1965, p. 430)

Ao estabelecer uma analogia entre evolução natural e evolução cultural o autor considerou que nenhuma cultura permanece em estado de equilíbrio permanente. As contingências culturais estão em constante transformação devido às mudanças no ambiente físico e nas contingências sociais. Assim, “a cultura pode tornar-se mais forte ou mais fraca, e podemos prever que ela irá sobreviver ou perecer¹²⁶. (Skinner, 1971/1976, p. 128-129). Com base nessa análise, Skinner admitiu que gostemos ou não, a sobrevivência é o último critério. E isto ocorrerá independente se optarmos pela promoção de sua sobrevivência ou não (Castro, 2013; Dittrich & Abib, 2004). Segundo o autor,

¹²⁵ Original: “We have seen that in certain respects operant reinforcement resembles the natural selection of evolutionary theory. Just as genetic characteristics which arise as mutations are selected or discarded by their consequences, so novel forms of behavior are selected or discarded through reinforcement. There is still a third kind of selection which applies to cultural practices. A group adopts a given practice— a custom, a manner, a controlling device—either by design or through some event which, so far as its effect upon the group is concerned, may be wholly accidental. As a characteristic of the social environment this practice modifies the behavior of members of the group. The resulting behavior may affect the success of the group in competition with other groups or with the nonsocial environment. Cultural practices which are advantageous will tend to be characteristic of the groups which survive and which therefore perpetuate those practices. Some cultural practices may therefore be said to have survival value, while others are lethal in the genetic sense”.

¹²⁶ Original: “In short, the culture may grow stronger or weaker, and we may foresee that it will survive or perish”

A partir do momento que se torna evidente que uma cultura pode sobreviver ou se extinguir, alguns de seus membros podem começar a agir para promover sua sobrevivência. Aos dois valores que, como vimos, podem afetar aqueles em posição de aplicar uma tecnologia do comportamento - os "bens" pessoais, que são reforçadores em função da história genética humana, e os "bens dos outros", que são derivados de reforçadores pessoais - devemos agora adicionar um terceiro, o bem da cultura¹²⁷. (Skinner, 1971/1976, p. 134).

A partir de seu aspecto descritivo, Skinner derivou que o que é bom para a cultura é a sua sobrevivência, inaugurando a dimensão normativa de seu sistema ético (Castro, 2013; Dittrich & Abib, 2004; Ruiz & Roche, 2007). Nesse cenário, Skinner contestou o papel do acaso e defendeu a ação deliberada, inclusive de analistas do comportamento, para modificar seu ambiente em prol de um planejamento cultural que maximize as chances de sobrevivência da cultura. A preocupação do autor centralizou-se na manutenção do ambiente social para os seus membros, mas principalmente, para os indivíduos das próximas gerações, i.e., os outros do futuro. O que está em questão para a produção desse bem são as consequências de práticas culturais que auxiliam na resolução de problemas do grupo e que contribuem para o fortalecimento das culturas (Abib, 2001; Skinner, 1971/1972).

A elegibilidade do valor fundamental skinneriano representou uma tentativa de o autor exortar sua audiência acerca da necessidade de desenvolver uma preocupação genuína com os outros, em especial com os outros do futuro ou novas gerações. A expressão “preocupação genuína com os outros” diz de um tipo específico de relação, na

¹²⁷ Original: “When it has become clear that a culture may survive or perish, some of its members may begin to act to promote its survival. To the two values which, as we have seen, may affect those in a position to make use of a technology of behaviour - the personal 'goods', which are reinforcing because of the human genetic endowment, and the 'goods of others', which are derived from personal reinforcers - we must now add a third, the good of the culture”.

qual, de forma geral, o bem-estar do outro assume função de estímulo reforçador para o comportamento individual de agir em prol de outras pessoas, sugerindo uma dimensão de alteridade de sua filosofia moral¹²⁸ (Skinner, 1971/1976).

Ademais, ao defender o valor da sobrevivência das culturas, Skinner não advogou apenas em prol da sobrevivência como a mera condição de estar vivo, mas frisou um tipo específico de vida que deve ser promovida por meio do arranjo de contingências estruturais da sociedade. Conforme o autor, o que a maioria dos seres humanos deseja é usufruir da “boa vida” (Skinner, 1948/2005). Em *Walden Two*, Skinner listou um conjunto de valores que em tese promoveriam não somente a preservação da vida humana, mas uma vida que vale a pena ser vivida. Esses valores foram sistematizados por Dittrich e Abib (2004) e classificados pelos autores como valores secundários por descreverem as condições esperadas para o pleno desenvolvimento dos indivíduos, contribuindo para a sobrevivência das culturas, são eles: felicidade, saúde, segurança, trabalho produtivo, educação, criatividade, lazer, experimentação, amor, amizade, cooperação e apoio mútuo, preservação do meio ambiente, entre outros.

A elegibilidade da sobrevivência das culturas, como valor fundamental, estabeleceu o compromisso moral e político do autor, que pode ser entendido da seguinte forma: todos os valores secundários devem estar subordinados e a serviço do valor primordial de sua filosofia moral e demarcam a defesa do autor por uma vida de qualidade. Batista (2018) considera que a defesa pela boa vida é um marco em prol da

¹²⁸ Nota: A discussão realizada por Batista (2018) sobre a preocupação genuína com os outros do futuro sugere que a defesa do autor se afasta de uma postura individualista e idealista que concebe uma espécie de norma universal, independente do contexto. Ciente de que o verdadeiro desafio para efetivar uma norma reside na programação de contingências que de fato influenciem os comportamentos dos sujeitos, Skinner advogou em prol de um investimento em técnicas educacionais que aumentem a probabilidade de engajamento social, pois “não podemos [dizer] que dois indivíduos se comportarão juntos de forma cooperativa, se for ‘de seu interesse comum fazê-lo’. Devemos mostrar as variáveis específicas que afetam o comportamento de cada um” (Skinner, 1953/1963, p. 312).

defesa da proteção da vida humana e uma possível acepção do autor sobre o que seria de fato a promoção da dignidade humana. A respeito da relação entre bem fundamental e bens secundários, Abib (2001) sublinhou que a sobrevivência das culturas:

É esse bem ou valor moral que, em última análise, explica quais são as consequências, as razões ou os valores derivados que devem servir como critérios para a escolha de práticas de sobrevivência das culturas. *Ou seja, o primeiro e último bem ou valor ético é aquele que se instala na moralidade e os bens ou valores derivados são os meios ou instrumentos aos quais se recorre para escolher práticas com condições de realizar aquele bem básico, principal, último e primeiro.* (Abib, 2001, p. 117, grifo nosso)

Cabe destacar uma característica central do sistema ético skinneriano, i.e., o reconhecimento do "relativismo moral"¹²⁹ (e.g., Chiesa, 2003; Dittrich & Abib, 2004; Hocutt, 2009, 2010, 2013; Melo et al., 2015; Ruiz et al., 2007). A partir da análise funcional dos usos e acepções dos termos ética e moral, Skinner argumentou que normas e regras morais não são fixas ou universais, mas sim contextuais e mutáveis. O autor observou que os juízos de valor variam conforme os indivíduos e culturas, o que poderia sugerir a ideia de que a moral é relativa. Em suas palavras, "cada cultura tem seu próprio conjunto de bens, e o que é bom em uma cultura pode não ser em outra. Reconhecer isso é adotar a perspectiva de 'relativismo cultural'"¹³⁰ (Skinner, 1971/1976, p. 128).

Assim, não há “critérios absolutos de certo e errado, de moral e imoral. Os critérios éticos decorrem das contingências, principalmente, sociais, atuantes em

¹²⁹ Nota: Cabe destacar que o termo relativismo moral não é atribuído pelo autor à sua proposta ética. Origina-se da análise de comentadores da área (Chiesa, 2003; Dittrich & Abib, 2004; Hocutt, 2009, 2010, 2013; Melo et al., 2015; Ruiz et al., 2007).

¹³⁰ Original: “[...] each culture has its own set of goods, and what is good in one culture may not be good in another. To recognize this is to take the position of 'cultural relativism'”.

determinado ambiente com suas características singulares” (Melo & Castro, 2015, p. 49). O que é considerado bom, ou mau, ou bem pode mudar com o tempo e variar entre diferentes pessoas e culturas.

Em suma, Skinner buscou exortar sua audiência de que a sobrevivência das culturas se apresenta como um critério final que poderia e deveria orientar o engajamento em práticas culturais que aumentassem as chances de produzir esse resultado. Embora a sobrevivência das culturas fundamente a filosofia moral skinneriana, não consiste em um valor absoluto, verdadeiro e único. Isso significa que, a elegibilidade da sobrevivência das culturas como diretriz ética não é uma obrigatoriedade, tampouco é aceita de forma consensual na área. Sua adequabilidade e legitimidade frequentemente é passível de questionamentos (e.g., Abib & Dittrich, 2004; Castro, 2013; Dittrich, 2016; Fernandes, 2015; Staddon, 2004).

Entretanto, a despeito do valor fundamental controlar ou não a conduta profissional dos analistas do comportamento, o ponto central da análise skinneriana não reside, necessariamente, na adoção da sobrevivência das culturas como valor, embora Skinner o tenha defendido, mas em elucidar como os discursos éticos fundamentam as condições sociais de forma objetiva, i.e., elucidar que determinantes históricos, sociais, políticos e econômicos estabelecem o conjunto de valores compartilhados socialmente. Isso é de extrema importância, pois evidencia a necessidade e urgência de discutir questões éticas, especialmente na ciência, pois essas questões se relacionam com o fazer político, i.e., com a articulação em prol da defesa de práticas culturais. Nesse sentido, o debate skinneriano é um convite para assumirmos um posicionamento ético-político explícito, mesmo que não seja o recomendado pelo autor.

A inegável contribuição skinneriana, ao incorporar a moral e a ética como objeto legítimo de sua ciência, residiu em estabelecer condições concretas para a análise de

valores que permita considerar o conjunto de prováveis consequências que fundamentam a atuação de um determinado modelo de governo, assim como considerar possíveis diretrizes para mudanças sociais (Hocutt, 2009; Leigland, 2005; Skinner, 1971/1976). Essa discussão será abordada na próxima seção.

6.2.2 Dimensão estrutural do controle ético

Ao longo de seus textos, Skinner (1953/1965; 1971/1976) chamou a atenção para os diferentes discursos valorativos que orientaram o comportamento daqueles que se propuseram a mudar práticas culturais. O autor observou que comumente “justiça, liberdade, segurança e assim por diante se referem a certas consequências mais remotas em termos das quais uma forma de governo pode ser avaliada”¹³¹ (Skinner, 1953/1965, p. 349). Isso porque, sob a ótica do comportamentalismo skinneriano, as instituições sociais podem ser vistas como tipos específicos de tecnologias comportamentais empregadas para a gestão dos modos de vida em sociedade. Nas palavras do autor:

Há uma vantagem considerável em considerar essas instituições simplesmente como tecnologias comportamentais. Cada uma usa um conjunto identificável de técnicas para o controle do comportamento humano, distinguidas pelas variáveis manipuladas. A descoberta e invenção de tais técnicas e seu posterior abandono ou uso continuado - em suma, sua evolução - são, ou deveriam ser, parte da história da tecnologia¹³² (Skinner, 1961/1999, p. 60, grifo nosso)

¹³¹ “It is commonly believed that justice, freedom, security, and so on refer to certain more remote consequences in terms of which a form of government may be evaluated”.

¹³² Original: “There is a considerable advantage in considering these institutions simply as behavioral technologies. Each one uses an identifiable set of techniques for the control of human behavior, distinguished by the variables manipulated. The discovery and invention of such techniques and their later abandonment or continued use—in short, their evolution—are, or should be, a part of the history of technology. The issues they raise, particularly with respect to the behavior of the discoverer or inventor, are characteristic of technology in general”.

O conceito de tecnologia está intrinsecamente ligado ao controle do ambiente e, por extensão, ao controle do comportamento humano (Carrille, 2022). O exercício desse controle pode ocorrer por meio da modificação do ambiente - seja ele físico ou social - com o propósito de produzir consequências específicas, como, por exemplo, o fortalecimento das culturas (Melo, 2008; Skinner, 1974).

Se estamos no campo tecnológico, discussões éticas são inevitáveis, uma vez que a defesa pela aplicação de uma ou de outra tecnologia envolve necessariamente a adoção deliberada de um conjunto de valores (e.g., o governo deve ser autoritário ou democrático?). E é esta é uma das tarefas centrais da ética, qual seja, dispor as narrativas que fundamentam a adoção ou exclusão de uma tecnologia. Conforme o autor, “geralmente a ética se preocupa em *justificar* os procedimentos controladores em vez de meramente descrevê-los”¹³³ (Skinner, 1953/1965, p. 328). Quando falamos em justificação estamos interessados nos princípios que orientam as instituições sociais, i.e., nos dispositivos verbais – os preceitos da moral e da ética – que sustentam e legitimam determinadas técnicas de controle. Trata-se de um conjunto de regras ou princípios mais abrangentes que funcionam como uma diretriz à ação das instituições, no sentido de sinalizar as consequências que devem ser promovidas pelas agências (Skinner, 1953/1965). Passando a palavra para o autor:

Quando um procedimento religioso não apela para eventos sobrenaturais, sua justificação tradicional se assemelha a do controle ético; suporta-se um procedimento religioso porque eleva ao máximo a piedade ou a virtude. Essas entidades têm função no campo da religião *semelhante ao do bem maior para o maior número na ética, e a liberdade ou justiça no governo. São “princípios” em*

¹³³ Original: “Ethics is usually concerned with *justifying* controlling practices rather than with merely describing them”.

*termos por meio dos quais escolhemos ou sugerimos um dado procedimento*¹³⁴.

(Skinner, 1953/1965, p. 358, grifo nosso)

Ao se preocupar com questões do tipo “Porque um determinado tipo de comportamento é classificado como bom ou mau?”, o foco da ética, está em fornecer uma base moral que justifique as práticas de controle social. O controle ético se torna mais “forte” na medida em que os estímulos verbais são incorporados como fundamentos das agências controladoras, i.e., se tornam os discursos que legitimam os sistemas econômicos, governamentais, educacionais, entre outras, que determinam as práticas de controle que irão reger a vida dos cidadãos (Skinner, 1953/1963). Nesse sentido, esses discursos são ampliados e “onde o grupo classifica o comportamento como ‘certo’ ou ‘errado’ com propósitos de reforço ético, a agência governamental adota a distinção entre ‘legal’ e ‘ilegal’”¹³⁵ (Skinner, 1953/1965, p. 336-37).

Como efeito, os estímulos verbais assumem a função de estímulos discriminativos que estabelecem ocasião para a emissão de comportamentos socialmente valorizados, tornando-se parte dos costumes e práticas habituais de uma sociedade (Skinner, 1971/1976), o que reflete o modo como esses grupos influenciam e regulam o comportamento de seus membros por meio de suas normas:

Em acréscimo ao comportamento ético discutido no capítulo XXI, o indivíduo adquire do grupo um extenso repertório de *usos e costumes*. O que um homem

¹³⁴ Original: “When a religious practice does not appeal to supernatural events, its traditional justification resembles that of ethical control; a religious practice is supported because it maximizes piety or virtue. These entities have a function in the field of religion similar to that of the greatest good of the greatest number in ethics, and freedom or justice in government. They are “principles” in terms of which we choose or suggest a given practice”.

¹³⁵ Original: “Where the group classifies behavior as “right” or “wrong” for purposes of ethical reinforcement, the governing agency adopts a distinction between “legal” and “illegal.” The terms are defined roughly in relation to the source of power of the agency”.

come e bebe, e como o faz, os tipos de comportamento sexual em que se engaja, como constrói uma casa, ou desenha um quadro, rema um barco, os assuntos sobre os quais fala ou cala, a música que compõe, os tipos de relações pessoais que têm, e os tipos que evita – tudo depende em parte das práticas do grupo do qual ele é membro”¹³⁶. (Skinner, 1953/1965, p. 415)

Ao justificar os procedimentos controladores, a ética ainda ajuda a legitimar o controle social, tornando-o parte integrante da vida das pessoas, por meio do estabelecimento de normas e valores sociais, uma vez que “a palavra ‘deveria’ desempenha um papel importante no controle exercido pelo grupo ético e por agências governamentais e religiosas”^{137, 138} (Skinner, 1953/1965, p. 429). O comportamento moral de uma pessoa é moldado em grande parte pelos procedimentos e expectativas do grupo ao qual pertencem, o que afasta novamente a explicação do comportamento do indivíduo como produto de um agente racional e o situa sob controle das normas sociais de seu grupo. Skinner observou que o uso de técnicas para reforçar o comportamento de conformidade social, entre elas as técnicas educacionais, é uma prática frequente que

¹³⁶ Original: “In addition to the ethical behavior discussed in Chapter XXI the individual acquires from the group an extensive repertoire of manners and customs. What a man eats and drinks and how he does so, what sorts of sexual behavior he engages in, how he builds a house or draws a picture or rows a boat, what subjects he talks about or remains silent about, what music he makes, what kinds of personal relationships he enters into and what kinds he avoids - all depend in part upon the practices of the group of which he is a member”.

¹³⁷ Original: “In addition to this, of course, the word “ought” plays a large part in the control exercised by the ethical group and by governmental and religious agencies”.

¹³⁸ Nota: Sobre o comportamento daqueles que estão interessados e/ou engajados no planejamento de práticas culturais, uma questão fundamental trata-se em escolher quais tipos de práticas devem ou não fomentadas e “the word ‘should’ brings us into the familiar realm of the value judgment (Skinner, 1953/1965, p. 428). Para o autor, O uso exortativo de valores deve ser analisado comportamentalmente a fim de identificar “the concealed command” envolvidos no controle social. Assim, devemos partir da tese de que “it is not true that statements containing ‘should’ or ‘ought’ have no place in scientific discourse. There is at least one use for which an acceptable translation can be made. A sentence beginning ‘You ought’ is often a prediction of reinforcing consequences. ‘You ought to take an umbrella’ may be taken to mean, ‘You will be reinforced for taking an umbrella.’ A more explicit translation would contain at least three statements: (1) Keeping dry is reinforcing to you; (2) carrying an umbrella keeps you dry in the rain; and (3) it is going to rain. All these statements are properly within the realm of Science”.

permite desenvolver formas específicas de comportamento por meio da administração de reforçadores generalizados para moldar e manter padrões de comportamento dentro do grupo. Conforme o autor:

Mas permanece o fato de que a comunidade como um todo frequentemente estabelece o comportamento conformista através de técnicas essencialmente educacionais. Acima dos reforços recíprocos que mantêm o comportamento verbal, por exemplo, a comunidade amplia a classificação de “certo” e “errado” até certas formas daquele comportamento e administra de acordo os reforçadores generalizados de aprovação e desaprovação¹³⁹. (Skinner, 1953/1965, p. 416)

Nesse sentido, “o comportamento que qualificamos de moral ou justo é um produto de tipos especiais de contingências sociais organizadas por governos, religiões, sistemas econômicos e grupos éticos”¹⁴⁰ (Skinner, 1974, p. 94). A emergência de fenômenos considerados tipicamente humanos, como consciência, responsabilidade, moralidade, entre outros, torna-se possível em função da inserção do indivíduo em uma dada comunidade verbal, que modela e mantém formas de se comportar dos sujeitos que a compõe (Skinner, 1957, 1974). Por comunidade verbal, pode-se entender um conjunto de pessoas ou grupo que compartilha tanto a mesma língua quanto uma cultura (Gongora & Abib, 2001). A análise aponta para um exame do ambiente social e do ambiente verbal como sendo pessoas que respondem ao comportamento de certas formas por causa das práticas do grupo do qual são membros (Skinner, 1953/1965).

¹³⁹ Original: “But there remains the fact that the community as a whole often establishes conforming behavior through what are essentially educational techniques. Over and above the reciprocal reinforcements which sustain verbal behavior, for example, the community extends the classification of “right” and “wrong” to certain forms of that behavior and administers the generalized reinforcements of approval and disapproval accordingly”.

¹⁴⁰ Original: “It can be solved by recognizing that the behavior we call moral or just is a product of special kinds of social contingencies arranged by governments, religions, economic systems, and ethical groups”.

Com base nessa perspectiva, os padrões de comportamento em um grupo social se mantêm e se perpetuam uma vez que, ao aprender a seguir os padrões socialmente valorizados, os indivíduos não apenas agem em consonância com as regras sociais, mas também as reforçam ao julgar o comportamento dos outros de acordo com as mesmas classificações éticas de "certo" e "errado", o que, por sua vez, contribui para estabelecer e fortalecer um sistema em que as normas e os costumes de um grupo tendem a se manter ao longo do tempo, sustentados pelas interações e pelo controle social exercido pelos membros do grupo. Passando a palavra para o autor:

Não importa como explicamos, em última análise, a ação do grupo ao estender a classificação ética de "certo" e "errado" para modos e costumes, estamos em terreno sólido ao observar as contingências que mantêm o comportamento característico de um determinado grupo. À medida que cada indivíduo começa a se conformar a um padrão de conduta, ele também passa a apoiar esse padrão ao aplicar uma classificação semelhante ao comportamento dos outros. Além disso, seu próprio comportamento conformista contribui para o padrão com o qual o comportamento dos outros é comparado. Portanto, uma vez que um costume, maneira ou estilo surge, o sistema social que o observa parece ser razoavelmente autossustentável¹⁴¹. (Skinner, 1953/1965, p. 418-9)

Considera-se então que os discursos éticos são utilizados como fundamentos que sustentam a estruturação dos modos de vida dos indivíduos e, nesse sentido, é possível falarmos, de forma mais geral, sobre o efeito de uma cultura - “ou dito de outra forma

¹⁴¹ Original: “No matter how we ultimately explain the action of the group in extending the ethical classification of “right” and “wrong” to manners and customs, we are on solid ground in observing the contingencies by virtue of which the behavior characteristic of a particular group is maintained. As each individual comes to conform to a standard pattern of conduct, he also comes to support that pattern by applying a similar classification to the behavior of others. Moreover, his own conforming behavior contributes to the standard with which the behavior of others is compared. Once a custom, manner, or style has arisen, therefore, the social system which observes it appears to be reasonably self-sustaining”.

como todas as variáveis que o afetam e que são dispostas por outras pessoas”¹⁴² (Skinner, 1953/1965, p. 419). Assim,

O ambiente social em parte é o resultado daqueles procedimentos do grupo que geram o comportamento ético e a extensão desses procedimentos aos usos e aos costumes. Em parte, é a realização de todas as agências consideradas na quinta seção e de várias subagências com as quais o indivíduo pode entrar em contato, especialmente íntimo. A família do indivíduo, por exemplo, pode controlá-lo através de uma extensão das técnicas religiosas ou governamentais pela Psicoterapia, através do controle econômico, ou como uma instituição educacional. Os grupos especiais ao qual pertence - do grupo de brinquedos ou turma de rua, até organizações sociais de adultos - têm efeitos semelhantes. Determinados indivíduos podem também exercer formas especiais de controle. Uma cultura, então, em seu sentido mais amplo, é enormemente complexa e extraordinariamente poderosa¹⁴³. (Skinner, 1953/1965, p. 419)

O autor parece sugerir a ideia de que diversas agências sociais, mesmo que independentes em suas funções, se interconectam e se reforçam mutuamente, o que resultaria, conseqüentemente, na organização e fortalecimento das contingências estruturais que são garantidas pelo governo e pelas outras instituições. Ademais, é possível depreender um aspecto importante para a compreensão desse efeito, qual seja a

¹⁴² Original: “In the broadest possible sense the culture into which an individual is born is composed of all the variables affecting him which are arranged by other people”

¹⁴³ original: “The social environment is in part the result of those practices of the group which generate ethical behavior and of the extension of these practices to manners and customs. It is in part the accomplishment of all the agencies considered in Section V and of various subagencies with which the individual may be in especially close contact. The individual’s family, for example, may control him through an extension of religious or governmental techniques, by way of psychotherapy, through economic control, or as an educational institution. The special groups to which he belongs—from the play group or street gang to adult social organizations—have similar effects. Particular individuals may also exert special forms of control. A culture, in this broad sense, is thus enormously complex and extraordinarily powerful”.

ideia de pluralismo, que destaca a diversidade de crenças, valores, objetivos de vida, por vezes, irreconciliáveis, como uma característica central das sociedades. Ao se referir à cultura, o autor observou:

Contudo, não é unitária. Não há em qualquer grupo numerosas contingências de controle universalmente observadas. Usos e costumes divergentes com frequência entram em conflito - por exemplo, no comportamento dos filhos de imigrantes, cujos reforços sociais oferecidos pela família podem não coincidir com os fornecidos pelos vizinhos e amigos. Diferentes instituições ou agências de controle podem operar modos diferentes de conflitos; a educação secular muitas vezes entra em conflito com a educação religiosa, e o governo com a Psicoterapia, *enquanto o controle econômico divide-se caracteristicamente entre muitos grupos que exercem seu poder de diferentes maneiras*¹⁴⁴. (Skinner, 1953/1965, p. 419, grifo nosso)

Estamos, assim, diante do campo da política, que é o campo da articulação de interesses (Mouffe, 1993). Para Skinner, “a disputa de valores não é só possível, como é interminável”¹⁴⁵ (Skinner, 1961/1999, p. 55). Nesse sentido, a grande tarefa da política é conciliar os múltiplos valores e resolver a grande problemática da ética, i.e., “o conflito entre consequências imediatas e consequências remotas”¹⁴⁶ (Skinner, 1987, p. 6). Para lidar com essa tarefa, historicamente, um conjunto de consequências são eleitas como

¹⁴⁴ Original: “It is not, however, unitary. In any large group there are no universally observed contingencies of control. Divergent customs and manners often come into conflict—for example, in the behavior of the child of immigrants, where social reinforcements supplied by the family may not coincide with those supplied by acquaintances and friends. Different institutions or agencies of control may operate in conflicting ways; secular education often conflicts with religious education, and government with psychotherapy, while economic control is characteristically divided among many groups which wield their power in different ways”

¹⁴⁵ Original: “The disputing of values is not only possible, it is interminable”.

¹⁴⁶ Original: “Ethics is mainly a matter of the conflict between immediate and remote consequences”.

critérios que devem orientar os agentes governamentais no planejamento e implementação de contingências sociais por meio das quais a eficiência da agência é mensurada (e.g., felicidade, segurança, liberdade).

Pelo menos duas questões práticas estão em jogo quando pensamos no planejamento de práticas culturais: “Qual comportamento dos membros de uma comunidade é mais provável de contribuir para seu sucesso? Como esse comportamento pode ser gerado e mantido?”

No tocante à primeira pergunta, os discursos éticos tradicionais advogam acerca de um sujeito moral, que é definido como “um agente livre e, portanto, responsável por sua conduta”¹⁴⁷ (Skinner, 1971/1999, p. 75):

De tempos em tempos os homens procuraram se tranquilizar sobre o futuro caracterizando o progresso como o desenvolvimento de algum princípio como a vontade geral, razão universal ou coletiva, ou o maior bem. Tal princípio, se válido, pareceria garantir uma melhoria inevitável, ainda que tortuosa, na condição humana¹⁴⁸. (Skinner, 1961/1999, p. 62)

Já a segunda questão tem sido geralmente respondida por meio de discursos que fundamentam as iniciativas de mudanças de práticas culturais. Um deles, denominado de filosofia democrática, representa um conjunto de teses que são “determinada por certas exigências e técnicas políticas”¹⁴⁹ (Skinner, 1956-1999, p. 31), que determinam as

¹⁴⁷ Original: “Only a free man can be responsible for his conduct”.

¹⁴⁸ Original: “From time to time, men have sought to reassure themselves about the future by characterizing progress as the working out of some such principle as the general will, universal or collective reason, or the greatest good. Such a principle, if valid, would seem to guarantee an inevitable, if devious, improvement in the human condition. No such principle is clearly supported by a scientific analysis of human behavior”.

¹⁴⁹ Original: “The democratic philosophy of human nature is determined by certain political exigencies and techniques”.

dinâmicas das sociedades ocidentais. As ponderações do autor acerca dessa filosofia serão abordadas na subseção seguinte.

6.2.2.1 Observações skinnerianas acerca da filosofia democrática

A democracia, como uma agência de controle, é produto de contingências históricas, econômicas e culturais em prol da participação popular na tomada de decisões e da institucionalização de mecanismos para a garantia de direitos. De uma perspectiva comportamentalista, a ascensão da democracia pode ser vista como um processo de seleção de práticas culturais que favoreceram a distribuição do poder e o contracontrole sobre instituições coercitivas¹⁵⁰.

Como exposto no primeiro capítulo, esse processo envolveu a disseminação de discursos que enfatizaram a importância da promoção conjugada das liberdades fundamentais e da igualdade, sobretudo a igualdade substancial, com vistas a fortalecer a aderência dos indivíduos ao movimento em defesa de práticas que levassem a um sistema mais descentralizado. Em termos comportamentais, esses discursos assumiram a função de estímulos discriminativos que evocaram respostas pró-democráticas e aumentam a probabilidade de manutenção dessas práticas na cultura (e.g., articulação popular, engajamento em conselhos comunitários e instâncias de participação pública, entre outras). Isso foi possível em virtude do que o autor chamou de filosofia da democracia, em suas palavras:

A inclinação natural do ser humano para a revolta contra o controle egoísta tem sido explorada com bons propósitos naquilo que chamamos de *filosofia e literatura da democracia*. A doutrina dos direitos do homem tem sido eficaz em

¹⁵⁰ Nota: Conforme Skinner, a democracia poder ser vista como “a version of countercontrol designed to solve the problem of manipulation” tirânica e opressiva. (Skinner, 1974, p. 94).

despertar os indivíduos para uma ação concentrada contra a tirania governamental e religiosa¹⁵¹. (Skinner, 1956-1999, p. 44)

Por filosofia democrática, Skinner se referiu ao conjunto de teses “usadas na criação e manutenção de um processo governamental”¹⁵² (Skinner, 1955-56/1999, p. 30). Essas narrativas foram essenciais para estabelecer o primeiro passo em prol do movimento de contracontrole e, para tanto, foi necessário oferecer aos indivíduos uma nova visão de seu próprio valor, i.e., de sua dignidade, assim como o direito à sua liberdade como mecanismo catalisador para ação coletiva contra os abusos de poder. Como vimos no primeiro capítulo, esse investimento na autopercepção do indivíduo, especialmente em termos de sua dignidade e liberdade, foi essencial para que as pessoas se reconhecessem como detentoras de direitos inalienáveis e aptas a buscar a justiça social em colaboração com outros. O autor destacou que:

Ao reunir os homens contra a tirania, era necessário que o indivíduo fosse fortalecido, que lhe fosse ensinado que tinha direitos e podia governar-se a si próprio. Dar ao homem comum uma nova concepção do seu valor, da sua dignidade e do seu poder para se salvar, tanto aqui como no futuro, era muitas vezes o único recurso revolucionário. Quando os princípios democráticos eram colocados em prática, as mesmas doutrinas eram usadas como uma fórmula de trabalho¹⁵³. (Skinner, 1955-56/1999, p. 30).

¹⁵¹ Original: “Man’s natural inclination to revolt against selfish control has been exploited to good purpose in what we call the philosophy and literature of democracy. The doctrine of the rights of man has been effective in arousing individuals to concerted action against governmental and religious tyranny”.

¹⁵² Original: “In attempting to reconcile these views it is important to note that the traditional democratic conception was not designed as a description in the scientific sense but as a philosophy to be used in setting up and maintaining a governmental process”.

¹⁵³ Original: “In rallying men against tyranny it was necessary that the individual be strengthened, that he be taught that he had rights and could govern himself. To give the common man a new conception of his worth, his dignity, and his power to save himself, both here and hereafter, was often the only resource of the revolutionist. When democratic principles were put into practice, the same doctrines were used as a working formula”.

Nesse contexto, essas narrativas assumiram uma dupla função: primeiro, serviram como a base para a conscientização e a educação política, e, em seguida, fomentaram e fundamentaram a luta por mudanças sociais, uma vez que essas teses possibilitam capacitar os indivíduos a desafiar o status quo, a se organizar e a demandar um novo modo de governança. No que diz respeito à primeira função, as lutas por direitos foram, historicamente, a máxima expressão da luta pela liberdade e igualdade, como um mecanismo em que “algum tipo de equilíbrio pode ser alcançado”, de tal forma que, quando “falamos de governo ‘com o consentimento dos governados’, assumimos que ‘consentimento’ marca o limite além do qual uma autoridade não pode compelir à obediência”¹⁵⁴ (Skinner, 1978, p. 3). Conforme o autor:

O “direito” de um legislador era um recurso antigo para explicar seu poder de legislar. “Direitos humanos”, como justiça, liberdade e segurança, são recursos para explicar o contracontrole exercido pelos governados. Um homem tem os seus direitos no sentido de que fica limitado o poder que tem a agência governamental de controlá-lo. Defende esses direitos junto com os outros cidadãos quando resiste ao controle¹⁵⁵. (Skinner, 1953/1965, p. 349)

O autor destacou que não é possível desconsiderar a efetividade dessa filosofia democrática, haja vista que foi por meio dela que os indivíduos tiveram a chance de admitir uma nova perspectiva de si - i.e., como sujeito de direitos, que os tornou mais

¹⁵⁴ Original: “They thus impose a kind of countercontrol upon the power to punish. Some sort of equilibrium maybe reached, and we then speak of government “by the consent of the governed, where ‘consent’ marks the limit beyond which an authority may not compel obedience”.

¹⁵⁵ Original: The “right” of a ruler was an ancient device for explaining his power to rule. “Human rights” such as justice, freedom, and security are devices for explaining the countercontrol exercised by the governed. A man has his rights in the sense that the governing agency is restricted in its power to control him. He asserts these rights along with other citizens when he resists control.

capazes de resistir ao controle coercitivo - e de lutar por um ambiente social mais justo e reforçador:

A eficácia da técnica é evidente no fato de que governos despóticos foram eventualmente contracontrolados por indivíduos agindo em conjunto para construir um mundo que consideram mais reforçador e no fato de que agências governamentais que reconhecem a importância do indivíduo frequentemente se tornaram poderosas. O uso de conceitos como liberdade individual, iniciativa e responsabilidade foi, portanto, bem reforçado¹⁵⁶. (Skinner, 1953/1965, p. 447)

Quanto à segunda função desses discursos, a formulação desses enunciados não apenas viabilizou a gênese da democracia, mas a sustentou como regime de governo. Como discutido no início desta investigação, esforços para a conjugação da liberdade e da igualdade foram mobilizados e um conjunto de princípios, a saber o princípio da liberdade e da diferença, foram, em maior ou menor grau, incorporados nas democracias ocidentais por meio de suas Constituições, que atuam como mecanismos de regulação da ordem social ao estabelecer contingências que moldam e mantêm práticas que limitam o poder governamental e asseguram os direitos fundamentais. Sobre essa premissa, Skinner sublinhou que esse documento serviu para legitimar o contracontrole como elemento constitutivo do Estado a partir da participação popular, de tal forma que “um governo que deriva seu poder do consentimento dos governados é constrangido a usar esse poder

¹⁵⁶ Original: The effectiveness of the technique is evident in the fact that despotic governments have eventually been countercontrolled by individuals acting in concert to build a world which they find more reinforcing, and in the fact that governing agencies which recognize the importance of the individual have frequently become powerful. The use of such concepts as individual freedom, initiative, and responsibility has, therefore, been well reinforced”.

dentro de áreas específicas”¹⁵⁷ (Skinner, 1953/1965, p. 348). Nesse sentido, a constituição é um pilar fundamental do governo democrático, pois:

... pode especificar a composição da agência governante, os canais através dos quais receberá seu poder, e os procedimentos de acordo com os quais as leis devem ser feitas, interpretadas e postas em prática. Com essas especificações previne-se o sistema contra a deterioração através do intercâmbio assimétrico¹⁵⁸. (Skinner, 1953/1965, p. 348)

A Constituição, como documento normativo fundamental, atua como um instrumento jurídico e político de proteção dos direitos do indivíduo e está intimamente ligada à garantia da igualdade substancial com vistas a promover a dignidade de seus cidadãos. Skinner sublinhou que:

O pensamento ocidental tem dado atenção especial à importância e dignidade do indivíduo. As filosofias democráticas do governo, baseadas nos “direitos do homem”, têm asseverado que *todos os indivíduos são iguais perante a lei*, e que *o bem-estar do indivíduo é o objetivo do governo*¹⁵⁹. (Skinner, 1953/1965, p. 446-447, grifo nosso)

No trecho acima, Skinner chamou a atenção para a tarefa central da democracia, qual seja, garantir não apenas a igualdade formal (i.e., todos os indivíduos são iguais perante a lei), mas, e principalmente, a igualdade substancial (i.e., o bem-estar do

¹⁵⁷ Original: “A more explicit countercontrol is represented by a constitution, in which a government which derives its power from the consent of the governed is constrained to use that power within specified áreas”.

¹⁵⁸ Original: A constitution may specify the composition of the governing agency, the channels through which it receives its power, and the procedures according to which laws are to be made, interpreted, and enforced. With these specifications the system is prevented from deteriorating through an asymmetrical interchange”.

¹⁵⁹ original: “Western thought has emphasized the importance and dignity of the individual. Democratic philosophies of government, based upon the ‘rights of man,’ have asserted that all individuals are equal under the law, and that the welfare of the individual is the goal of government”.

indivíduo é o objetivo do governo). Para isso, o autor observou que as democracias se esforçam para promover princípios contingenciais que organizam a distribuição de reforçadores dentro da sociedade e que atuam como critérios por meio dos quais os governos têm sido julgados por seus efeitos na sua promoção. Sobre esses princípios, Skinner destacou o da liberdade, que tradicionalmente postula “que o governo que melhor governa é o que governa menos”¹⁶⁰ (Skinner, 1953/1965, p. 348), i.e., acredita-se que um governo ideal é aquele que preserva as liberdades fundamentais ao máximo, com o governo atuando apenas quando necessário.

Uma abordagem intervencionista é admitida apenas quando se reconhece que a efetiva liberdade de participação na cooperação social é limitada por fatores que impõem restrições que impedem que o indivíduo dispute os cargos no mercado e cresça economicamente por meio de seus esforços. Sobre essa premissa, Skinner observou que outro princípio defendido é a segurança. Conforme o autor,

Outro princípio atualmente em moda é a segurança. A segurança contra o controle governamental aversivo leva à mesma questão que a liberdade. Da mesma forma *o seguro contra a miséria*, que significa segurança contra os eventos aversivos que não são dispostos especificamente pela agência governante - contra a fome, o frio, ou as privações em geral, particularmente na doença ou em idade avançada¹⁶¹. (Skinner, 1953/1965, p. 348-9, grifo nosso)

O trecho parece sugerir que a segurança é tradicionalmente abordada como uma expressão da igualdade substancial, i.e., reconhecimento de que o Estado deve intervir

¹⁶⁰ Original: “Another principle commonly appealed to is freedom. That government is said to be best which governs least”.

¹⁶¹ Original: Another principle currently in fashion is security. Security Against aversive governmental control raises the same issue as freedom. So does security from want, which means security from aversive events which are not specifically arranged by the governing agency—from hunger, cold, or hardship in general, particularly in illness or old age”.

para garantir acesso aos bens, sobretudo para aqueles que estão em posições vulneráveis em virtude de arbitrariedades naturais e sociais que limitam o desenvolvimento dos indivíduos. Esse princípio prevê medidas distributivas que permitam condições mínimas que assegurem a integridade física, social e psicológica dos indivíduos. Isso inclui a segurança econômica, o acesso a direitos básicos e a possibilidade de desenvolvimento pessoal e profissional.

Tomados em conjunto, esses dois princípios, liberdade e segurança, são justificados no campo político por sua promessa de promoção da dignidade da pessoa humana. A tradicional literatura da dignidade endossou a atenção ao indivíduo ao protestar “contra a invasão do valor pessoal”¹⁶² (Skinner, 1971/1976, p. 58) por meio da garantia de direitos, como observado pelo autor:

As sanções arranjadas por um grupo são muitas vezes tratadas de forma diferente. Elas são “justificadas” como direitos individuais, como garantia de que as pessoas receberão o que merecem ou o que é justo [...] em muitas culturas, é dito agora que as pessoas têm direito à vida, liberdade e a busca da felicidade, mas para compartilhar a riqueza comum¹⁶³. (Skinner, 1978c, p. 34)

Com base na perspectiva supramencionada, uma das características centrais das sociedades democráticas é o reconhecimento de que a pessoa humana é digna, no sentido de que é merecedora de todos os recursos necessários para realizar-se como ser concreto, individual e social devido à sua condição humana universal e igualitária. (Barzotto, 2003; Franco, 2005; Sarlert, 2010). Isso significa que esse modelo de sociedade é caracterizado

¹⁶² Original: “We are concerned here with that part of the literature of dignity which protests encroachment on personal worth”.

¹⁶³ Original: “The sanctions arranged by a group are often treated in a different way. They are “justified” as defending individual rights, as guaranteeing that people shall get what they deserve or what is fair or just [...] in many cultures, people are now said to have the right not only to life, liberty, and the pursuit of happiness, but to a share in the common wealth”.

pelo estabelecimento de contingências que reforçam práticas sociais que promovam a equidade de acesso aos reforçadores essenciais para o desenvolvimento do indivíduo, sejam eles materiais ou socioafetivos, independentemente das propriedades individuais do sujeito (e.g., crença, raça, etnia, gênero, entre outras).

Importante destacar que nos regimes democráticos, o exercício da cidadania se traduz na defesa de direitos e deveres. Isso significa que cada cidadão, uma vez identificado como uma pessoa humana, deve reconhecer os demais como sujeitos iguais em direitos para que dessa forma se comprometam a cumprir as exigências necessárias para a efetivação da dignidade de todos os cidadãos (Barzoto, 2003). Sobre a administração de direitos e deveres, Skinner observou:

... um homem tem deveres assim como direitos: há coisas que ele deve fazer ou sofrer as consequências. Ele é responsável por sua conduta no sentido de que, se não se comportar de determinada maneira, é justo que seja punido¹⁶⁴. (Skinner, 1959/1999, p. 66)

Nesse momento o autor parece ter chamado atenção para o fato de que tradicionalmente há a defesa de uma interdependência entre liberdade, responsabilidade e justiça, no sentido de que a liberdade, como um direito fundamental do indivíduo, não pode existir sem o exercício de deveres. Em tese, o que parece estar em jogo é a capacidade de respeitar o direito do outro, i.e., conciliar minha liberdade pessoal com um conjunto de liberdades, de tal forma que não exceda ou viole os direitos dos demais.

Nesse sentido, uma análise funcional dos empregos do termo responsabilidade sugere que, para as teorias clássicas, responsabilizar-se significa que o indivíduo deve

¹⁶⁴ Original: “In the traditional view a man has duties as well as rights: there are things he must do or suffer the consequences. He is responsible for his conduct in the sense that, if he does not behave in a given way, it is only fair that he be punished”.

seguir as normas impostas ou é justo que seja punido (Skinner, 1953/1965; 1971/1976). Isso porque, a referida perspectiva pressupõe que os indivíduos são agentes racionais livres e autônomos, capazes de tomar decisões e de serem avaliados por suas ações (Moraes 2010), o que justificaria a apresentação contingente de consequências aos seus comportamentos, tanto positivas quanto negativas, conforme os efeitos produzidos aos outros cidadãos e à própria agência.

Por sua vez, a justiça se ocuparia dos critérios distributivos dessas consequências a fim de garantir a dignidade, em seu sentido tradicional, i.e., de que cada um só possui e é merecedor dos direitos que aceita para os outros. Assim, cada cidadão deve assumir a responsabilidade moral pela vida dos outros membros do grupo como o exercício recíproco de proteção da liberdade individual. O indivíduo torna-se um sujeito de direitos que tem como dever o exercício do respeito recíproco dos direitos dos outros (Moraes, 2010; Sarlert, 2010; Sarmiento, 2016).

Destarte, “uma grande parte da literatura sobre dignidade está preocupada com a justiça, i.e., com a adequação de recompensas e punições”¹⁶⁵ (Skinner, 1971/1976, p. 58). Para o autor, a *questão da justiça ou equidade* é frequentemente simplesmente uma questão de boa administração¹⁶⁶ (Skinner, 1971/1976, p. 111, grifo nosso), i.e., em como garantir liberdades fundamentais a todos. Para isso, o princípio da segurança prevê a igualdade substancial, i.e., deve assegurar a equidade por meio da garantia de bens aos indivíduos, sobretudo aos que estão em situação desfavorecida, para que possam exercer suas liberdades e, assim, terem sua dignidade garantida.

¹⁶⁵ Original: “A large part of the literature of dignity is concerned with justice, with the appropriateness of rewards and punishment”.

¹⁶⁶ Original: “As we have seen, the issue of fairness or justice is often simply a matter of good husbandry”.

Nesse sentido, é possível apreender um possível diálogo com o modelo de justiça social rawlsiano, mesmo que não tenha sido realizado explicitamente, em virtude de sua abordagem da liberdade e da segurança como princípios para consecução da dignidade humana, elementos centrais que permeiam o modelo de justiça de Rawls e que orientam a prática governamental no exercício de sua função central, i.e., garantir a liberdade. É sobre o pilar da responsabilidade individual, como a expressão do exercício dos direitos e deveres e, conseqüentemente, como a garantia da justiça, que identificamos o controle da agência governamental. Na subseção seguinte abordaremos essa tese.

6.2.3 O controle governamental

Em sua obra *Science and Human Behavior*, no capítulo destinado à análise da agência governamental, Skinner (1953/1965) definiu o governo como uma agência acoplada ao Estado é responsável por organizar as condições gerais e específicas da vida social, notadamente por meio da Constituição e dos principais acordos sociais e econômicos. Assim, a agência é caracterizada por “conjunto de relações funcionais envolvendo a política implementada por um governo e seus efeitos sobre os governados” (Fernandes, 2020, p. 26), pode ser vista como um mecanismo de implementação das políticas estatais previstas na Constituição.

Nas democracias, a Constituição representa a norma suprema que orienta a atuação dos poderes públicos. O princípio da legalidade, que postula que nenhum indivíduo ou governante está acima da lei e todos devem obedecê-la em condições de igualdade, ao vincular-se às constituições democráticas exige que a atuação estatal não decorra apenas de sua observância formal aos processos legislativos, mas promova a igualdade substancial e à promoção dos direitos fundamentais como expressão máxima da justiça (Moraes, 2010).

Em virtude da centralidade da constituição para os governos democráticos, o autor frisou que “um ponto importante no desenvolvimento de uma agência governamental é a codificação de seus procedimentos de controle”¹⁶⁷ (Skinner, 1953/1965, p. 338), uma vez que, para controlar um grupo numeroso, é necessária uma “organização complexa com procedimentos que devem ser tornados mais consistentes e eficientes pela codificação”¹⁶⁸ (Skinner, 1953/1965, p. 340). Isso porque gerir um grande grupo requer uma estrutura organizacional mais estável e sólida, que se torna mais eficiente com a instituição de uma constituição, que permite definir claramente os poderes do Estado ao limitá-los por um conjunto de leis e princípios. Para o autor:

A codificação dos procedimentos controladores frequentemente tem o efeito de estabilizar o sistema. Ao explicitar a contingência entre o comportamento e a punição, por exemplo, a lei impõe uma restrição na agência governante. O sistema social de governante e governado não pode se deteriorar apreciavelmente a menos que se mude a lei. Um contracontrole mais explícito é representado por uma constituição, na qual um governo que deriva seu poder do consentimento dos governados se constrange a usar o poder dentro de áreas especificadas. Uma constituição pode especificar a composição da agência governante, os canais através dos quais receberá seu poder, e os procedimentos de acordo com os quais as leis devem ser feitas, interpretadas e postas em prática. *Com essas especificações previne-se o sistema contra a deterioração através do intercâmbio assimétrico*¹⁶⁹. (Skinner, 1953/1965, p. 347, grifo nosso).

¹⁶⁷ Original: “An important point in the development of a governmental agency is the codification of its controlling practices”.

¹⁶⁸ Original: “The government of a large group requires an elaborate organization, the practices of which may be made more consistent and effective by codification”.

¹⁶⁹ Original: “The codification of controlling practices often has the effect of stabilizing the system. In stating a contingency between behavior and punishment, for example, a law imposes a restriction upon the

A ideia da estabilidade parece fazer referência a uma das principais funções da agência governamental democrática, qual seja garantir ao máximo um sistema de relações simétricas entre governantes e governados – embora o exercício dessa função seja passível de questionamentos. Por essa razão, busca-se prevenir o abuso de poder e garantir direitos (e.g., liberdade, igualdade, segurança e propriedade) e deveres fundamentais com vistas a preservar a liberdade dos indivíduos e assegurar o seu valor pessoal. Para isso, a codificação atua como elemento central para a coesão da agência.

Sobre a questão acerca da natureza de uma lei, Skinner (1953/1965) apontou dois aspectos principais. Primeiro, as leis especificam comportamentos pelo efeito que produzem sobre os membros do grupo. Por exemplo, os termos “furto” e “assalto” se referem aos efeitos negativos desses atos, como a remoção de propriedade associada ou não ao dano físico. Em segundo lugar, as leis estabelecem consequências para os comportamentos descritos, geralmente na forma de punições. Nesse sentido, de uma perspectiva do comportamentalismo skinneriano, a “lei é o enunciado de uma contingência de reforço mantida por uma agência governamental¹⁷⁰ (Skinner, 1953/1965, p. 339), que atua como “uma *regra* de conduta no sentido de que especifica as consequências de certas ações que por seu turno “regem” o comportamento¹⁷¹. (Skinner, 1953/1965, p. 339). Sua função central é regular as relações sociais estabelecidas a partir da instituição de direitos e deveres, assegurando que os acordos estabelecidos sejam

governing agency. The social system of government and governed cannot deteriorate appreciably unless the law is changed. A more explicit countercontrol is represented by a constitution, in which a government which derives its power from the consent of the governed is constrained to use that power within specified areas. A constitution may specify the composition of the governing agency, the channels through which it receives its power, and the procedures according to which laws are to be made, interpreted, and enforced. With these specifications the system is prevented from deteriorating through an asymmetrical interchange”.

¹⁷⁰ Original: “A law is thus a statement of a contingency of reinforcement maintained by a governmental agency”.

¹⁷¹ Original: “A law is a *rule* of conduct in the sense that it specifies the consequences of certain actions which in turn “rule” behavior”.

respeitados e, com isso, aumentando as chances de garantia de previsibilidade e segurança nas relações.

Para que haja mais estabilidade nas relações entre governantes e governados é necessário que o controle seja exercido por meio da prática de ajuizar ou deliberar sobre ações e/ou práticas sociais. O Direto, como dispositivo do exercício disciplinar e distributivo do Estado, regula as transações entre cidadão - cidadão e cidadão - Estado a partir da disposição de: (1) contingências punitivas, que produzem como consequência a remoção de algum direito (e.g., liberdade, no caso do encarceramento) ou a apresentação de um evento aversivo (e.g., multa de trânsito); e (2) contingências de reforço negativo, remoção ou atenuação de uma condição aversiva (i.e., privação de recursos) por meio de práticas de afirmação de direitos, especificamente a oferta de recursos para que os indivíduos possam se desenvolver, principalmente os que estão em estado de vulnerabilidade social e econômica¹⁷²; (3) contingências de reforço positivo.

Ao se ocupar da adequada administração dessas consequências diz-se que o governo está promovendo a justiça, i.e., resguardando as liberdades fundamentais e garantindo condições mínimas para que os cidadãos possam se desenvolver. Assim, o governo pode ser visto como uma "tecnologia comportamental" porque dispõe das variáveis e das ferramentas necessárias para regular os modos de vida das pessoas. É, portanto, um mecanismo crucial para a gestão e implementação das práticas culturais, por

¹⁷² Sobre a distribuição das consequências, Skinner (1987, p. 6-7) observou que as sanções arranjadas pelo governo são “usually punitive: One pays taxes to a government or contributes”, mas algumas são “positive consequences also usually follow—security and order in the case of government”. Em *Science Human Behavior*, Skinner (1953/1965, p. 337) afirmou que “some governmental punishments consist of removing positive reinforcers—for example, dispossessing a man of property, fining him, taxing him punitively, or depriving him of contact with Society through incarceration or banishment. Other common punishments consist of presenting negative reinforcers—for example, inflicting physical injury as in flogging, threatening injury or death, imposing a sentence at hard labor, exposing the individual to public ridicule in the stocks, and aversively stimulating the individual in minor ways as by requiring him to report in person to a police station where the principal punishment is simply the time and labor consumed in reporting”.

exemplo, as políticas públicas voltadas para a educação, a saúde e a segurança, que são estruturadas para promover consequências que promovam o bem-estar coletivo e individual.

Uma característica central da agência governamental é a imposição da obediência à autoridade, como observado no comentário do autor apresentado em sequência:

Lincoln disse “governo do povo”, não “controle”, e há uma diferença. Governar antigamente significava simplesmente guiar, mas a palavra logo adquiriu um significado mais forte. Os governos “obrigam à obediência à autoridade”. Em outras palavras, eles tratam as pessoas de forma aversiva — punindo-as quando se comportam mal e relaxando a ameaça de punição quando se comportam bem¹⁷³. (Skinner, 1978a, p. 3)

Um comportamento é considerado ilegal ou legal a depender das consequências que gera para a agência governamental. A legalidade é definida pela capacidade da agência de aplicar sanções. A ênfase do governo continua sendo no controle do comportamento "errado" por meio da punição. Para justificar a legitimidade do controle, o governo utiliza-se de discursos éticos, como liberdade e dignidade, para restringir comportamentos que ameaçam a propriedade e a segurança dos indivíduos. Nesse modelo, a ênfase na punição permite que o indivíduo aprenda a se comportar de forma legal pela simples remoção da ameaça de uma consequência aversiva. Isso significa que a principal estratégia do governo é desestimular as ações indesejadas por meio de punições, em vez de reforçar positivamente os comportamentos desejados:

¹⁷³ Original: “Lincoln said ‘government of the people’, not ‘control’ and there is a difference. To govern once meant simply to guide, but the word soon acquired a stronger meaning. Governments ‘compel obedience to authority’. In other words, they treat people aversively— punishing them when they behave badly and relaxing a threat of punishment when they behave well”.

... como a agência governamental opera principalmente através do poder de punir, a ênfase é sobre o “errado”. O governo usa seu poder para “manter a paz” - para restringir comportamentos que ameaçam a propriedade e as pessoas de outros membros do grupo. Um governo que possui apenas o poder de punir pode fortalecer o comportamento legal somente pela remoção de uma ameaça de punição a ele contingente. Algumas vezes isto é feito, mas a técnica mais comum é simplesmente punir as formas ilegais do comportamento¹⁷⁴. (Skinner, 1953/1965, p. 337)

Contudo, como nem sempre o agente punidor está presente para observar o ato infracional, a agência governamental recorre a processos verbais complexos que preenchem as lacunas entre a provável punição e o comportamento dos indivíduos (e.g., propaganda, instrução, códigos, entre outros) e que reforçam as normas e valores da própria agência. Por meio do processo de condicionamento respondente, a agência governamental amplia seu poder de controle do comportamento humano, uma vez que gera estimulação aversiva condicionada, cuja redução reforça qualquer comportamento que produza tal redução da estimulação aversiva (Skinner, 1953/1965).

Os discursos valorativos que o governo usa para promover a obediência são incorporados à cultura do indivíduo. Isso porque esses discursos se capilarizaram e sustentam os mecanismos de reprodução da vida, que operaram por meio de valores culturais, sociais e econômicos que modelam e mantêm o comportamento dos indivíduos, incentivando à adaptação e conformidade às normas e expectativas estabelecidas por esse

¹⁷⁴ Original: “Since the governmental agency operates principally through the power to punish, however, the emphasis is upon ‘wrong’. A government uses its power to ‘keep the peace’— to restrain behavior which threatens the property and persons of other members of the group. A government which possesses only the power to punish can strengthen legal behavior only by making the removal of a threat of punishment contingent upon it. This is sometimes done, but the commoner technique is simply to punish illegal forms of behavior”.

sistema. O autor observou que diversas instituições, incluindo a família, a educação e as religiões trabalham de forma interligada para naturalizar os valores das agências, de tal forma que as pessoas não apenas aceitam, como também se envolvem na promoção e perpetuação desses valores. Passando a palavra para o autor:

A agência governamental pode codificar suas práticas controladoras e manter as contingências assim estabelecidas, mas raramente tenta tornar o código eficiente de outra maneira qualquer. O indivíduo é diretamente afetado por apenas uma pequena fração das contingências predominantes. Ao dizer que “a ignorância da lei não exime da culpa”, a agência governamental deixa o condicionamento do indivíduo de fato para os outros. Pais e amigos estabelecem contingências menores que mantêm o comportamento dentro de limites legais, e a função governamental pode também ser ativamente apoiada pelo grupo ético e instituições religiosas e educacionais com suas técnicas apropriadas¹⁷⁵. (Skinner, 1953/1965, p. 339)

Nesse sentido, a obediência pode ser entendida como um efeito almejado pelo controle governamental, pois permite a manutenção da ordem social:

Qualquer comportamento comandado pelo governo - na realidade pelas ‘pessoas investidas de autoridade’ que são capazes de exercer o controle governamental - finalmente é posto em prática dentro da amplitude da história verbal do indivíduo.

O grupo exerce um controle desta espécie na medida em que o modo imperativo

¹⁷⁵ Original: “The governmental agency may codify its controlling practices and maintain the contingencies thus set forth, but it seldom attempts to make the code effective in any other way. The individual is directly affected by only a small fraction of prevailing contingencies. In asserting that ‘ignorance of the law is no excuse the governmental agency leaves the actual conditioning of the individual to others. Parents and friends establish minor contingencies which keep behavior within legal bounds, and the governmental function may also be actively supported by the ethical group and by religious and educational institutions with their appropriate techniques”.

prevalece no discurso cotidiano. Estabelecendo o comportamento obediente, a agência controladora prepara o indivíduo para ocasiões futuras que não podem ser previstas, e para as quais não é possível, portanto, preparar adiantadamente um repertório explícito. Quando surgem novas ocasiões para as quais o indivíduo não possui respostas, ele simplesmente faz o que mandam¹⁷⁶. (Skinner, 1953/1965, p. 338)

É possível depreender da análise skinneriana sobre a obediência, que a conformidade às normas sociais e a sua reproduzibilidade decorre de uma história de aprendizagem verbal, por meio da qual os indivíduos passam a compartilhar as regras estabelecidas, o que favorece a manutenção das estruturas de controle ao longo do tempo. Isso assegura que os discursos normativos se perpetuem, consolidando práticas culturais que reforçam a autoridade das instituições. Essa função do Estado, ao instituir normas por meio do controle verbal, evidencia como os discursos normativos são simultaneamente estruturados e estruturantes da agência estatal.

Considera-se que as narrativas são estruturadas porque emergem do controle exercido por indivíduos investidos de autoridade dentro das instituições governamentais, que formulam normas para regular o comportamento social. Ao mesmo tempo, são estruturantes porque essas normas condicionam a formação de repertórios comportamentais nos indivíduos, preparando-os para agir de acordo com diretrizes que garantem a continuidade do controle estatal.

¹⁷⁶ Original: “. Any behavior commanded by the government—in actual fact by ‘persons in authority’ who are able to exert governmental control—is eventually carried out within the range of the verbal history of the individual. The group exercises a control of this sort to the extent that the imperative mood prevails in everyday discourse. By establishing obedient behavior, the controlling agency prepares for future occasions which it cannot otherwise foresee and for which an explicit repertoire cannot, therefore, be prepared in advance. When novel occasions arise to which the individual possesses no response, he simply does as he is told”.

6.2.3.1 Súmula sobre a relação interdependente entre ética e agência governamental

Podemos considerar até aqui que ao propor sua ciência dos valores, Skinner buscou explicar: "1) por que os seres humanos se comportam eticamente; 2) por que utilizam vocabulário de ordem ética; e 3) por que defendem ou promovem certos valores éticos" (Dittrich & Abib, 2004, p. 428). No que concerne ao primeiro ponto, a ética não é um constructo abstrato ou metafísico, mas um conjunto de práticas selecionadas por sua funcionalidade na organização da vida social, qual seja o desenvolvimento de respostas que favoreçam a coexistência social. Essas práticas são selecionadas e mantidas, pois favorecem a sobrevivência dos membros do grupo e, por extensão, do indivíduo – mesmo que aqui possam questionar a favor de qual grupo ela opera. O comportamento ético individual emerge da contingência de reforçamento disposta pela comunidade verbal na qual o indivíduo está inserido (Dittrich & Abib, 2004).

Quanto ao segundo ponto, a linguagem desempenha um papel fundamental na manutenção e transmissão das normas, pois permite a descrição, a avaliação e o controle do comportamento por meio de regras verbais. Termos como "justo", "correto" ou "moral" não se referem a propriedades intrínsecas das ações, mas a categorias verbais que sintetizam contingências reforçadoras historicamente estabelecidas. O vocabulário ético, portanto, não é um reflexo de valores absolutos, mas um instrumento de regulação social que orienta o comportamento de acordo com padrões reforçados dentro de um dado contexto cultural (Dittrich & Abib, 2004).

Por fim, a defesa e a promoção de certos valores éticos decorrem do caráter adaptativo de tais práticas dentro de grupos sociais específicos. As sociedades estabelecem sistemas de reforçamento para favorecer comportamentos alinhados a seus princípios normativos, utilizando mecanismos como a educação moral, a legislação e a sanção social. Assim, os valores éticos não são autônomos nem independentes, mas

produtos da seleção cultural que, em tese, perpetuam padrões comportamentais considerados funcionais para a coesão e a estabilidade social (Dittrich & Abib, 2004).

Nesse sentido, admitir uma interdependência entre ética e política é considerar que os discursos normativos – que incluem regras, princípios e valores – não apenas são estruturados pelo Estado (i.e, são formulados dentro das instituições políticas), mas também atuam como elementos que estruturam o próprio funcionamento do Estado. Isso significa que as normas orientam as decisões e práticas políticas, enquanto a política, por meio das instituições e das leis, define quais valores e princípios devem ser promovidos na sociedade. Assim, a ética não é apenas um conjunto de valores abstratos, mas um mecanismo que participa ativamente da organização e do exercício do poder estatal.

Um importante ponto da análise skinneriana acerca da interdependência entre ética e governo é a estruturação de uma linha argumentativa que denuncia o princípio da justiça como estratégia de manutenção do status quo. Meu propósito para as próximas seções é apresentar a estrutura desse argumento. Para isso, primeiramente apresentarei as principais objeções do autor às teses clássicas da liberdade e da dignidade e, em sequência, tentarei mostrar como essas objeções se aplicam à concepção de justiça adotada pelas democracias liberais.

6.3 Objeções aos princípios da liberdade e da dignidade

Na obra *Beyond Freedom and Dignity*, Skinner (1971) buscou mostrar como as aceções tradicionais da liberdade e da dignidade, que fundamentam a filosofia democrática, têm impedido o desenvolvimento de um mundo verdadeiramente livre e digno para seus cidadãos. A crítica central a essas narrativas consiste na reprodutibilidade e intensificação do controle aversivo:

Devemos esperar que as literaturas sobre liberdade e dignidade se opunham a medidas desse tipo e trabalhem por um mundo em que a punição seja menos

comum ou até ausente, e até certo ponto, elas o têm feito. Mas as sanções punitivas ainda são comuns. As pessoas ainda controlam umas às outras mais frequentemente por meio de censura ou culpa do que por elogios ou louvores, as forças armadas e a polícia continuam sendo os braços mais poderosos do governo, os fiéis ainda são ocasionalmente lembrados do fogo do inferno, e os professores abandonaram a vara apenas para substituí-la por formas mais sutis de punição. *E o fato curioso é que aqueles que defendem a liberdade e a dignidade não só não se opõem a essas medidas, como são em grande parte responsáveis pelo fato de elas ainda estarem presentes*¹⁷⁷. (Skinner, 1971/1976, p. 64, grifo meu)

Sob a premissa da defesa da liberdade e da dignidade, as técnicas de controle social das democracias liberais foram justificadas como a máxima expressão da autonomia do poder do povo contra a tirania e da proteção dos direitos individuais, mas, no campo prático, isso significou que “o valor presumido de um ‘governo pelo povo’ é que quando as pessoas governam a si mesmas, elas usarão medidas aversivas com moderação”¹⁷⁸ (Skinner, 1978a, p. 3). Com efeito, o que não se põe em evidência quando se admite que o governo que menos controla é o governo que se livrou em grande medida do controle explícito é que, embora as técnicas sejam consideradas moderadas, ainda configuram um tipo de controle, de tal modo que a grande questão aqui seja *a favor de*

¹⁷⁷ Original: “We should expect the literatures of freedom and dignity to oppose measures of this sort and to work towards a world in which punishment is less common or even absent, and up to a point they have done so. But punitive sanctions are still common. People still control each other more often through censure or blame than commendation or praise, the military and the police remain the most powerful arms of government, communicants are still occasionally reminded of hellfire, and teachers have abandoned the birch rod only to replace it with more subtle forms of punishment. And the curious fact is that those who defend freedom and dignity are not only not opposed to these measures but largely responsible for the fact that they are still with us. This strange state of affairs can be understood only by looking at the way in which organisms respond to punitive contingencies”.

¹⁷⁸ Original: “Note that the countercontrol, like the control, is aversive. The presumed value of a “government by the people” is that when people govern themselves they will use aversive measures with restraint”.

quem o governo controla. Nas subseções seguintes, farei uma sucinta apresentação das principais objeções do autor que subjaz a tese da dominação simbólica.

6.3.1 Crítica ao princípio da dignidade

Em *Beyond Freedom and Dignity*, no capítulo destinado à análise da dignidade, Skinner (1971/1976) abordou a questão da distribuição de recursos materiais e de estima (ou reconhecimento social), que frequentemente está relacionada à questão da justiça. A literatura da dignidade se ocupa então dessa questão e para isso adota como objeto “a preservação da consideração [crédito] devida a alguém¹⁷⁹ (Skinner, 1971/1976, p. 62). Por essa razão, essa literatura se ocupa em identificar as práticas que infringem o valor de uma pessoa e em sugerir medidas distributivas a serem tomadas para garantir esse valor.

Um aspecto central destacado pelo autor é o fato de que o valor de uma pessoa (ou do que ela faz) é inversamente proporcional à nossa capacidade de identificar as variáveis das quais o seu comportamento é função¹⁸⁰ (Skinner, 1971/1976, p. 51)., i.e., quanto menos sabemos os motivos que levaram uma pessoa a agir de determinada maneira, mais atribuímos seu sucesso ou seu fracasso à sua própria iniciativa. Conforme o autor:

Reconhecemos a dignidade ou o valor de uma pessoa quando damos crédito pelo que ela fez. A quantidade de crédito que damos é inversamente proporcional à evidência das causas do seu comportamento. Se não sabemos por que uma pessoa age como age, atribuímos seu comportamento a ela mesma. Tentamos ganhar crédito adicional para nós mesmos ao ocultar as razões pelas quais nos

¹⁷⁹ Original: “What we may call the literature of dignity is concerned with preserving due credit”.

¹⁸⁰ Original: An inverse relation between credit and the conspicuousness of causes is particularly obvious when behaviour is explicitly controlled by stimulus.

comportamos de determinadas maneiras ou ao alegar que agimos por razões menos poderosas. Evitamos infringir o crédito devido aos outros controlando-os de maneira discreta. *Admiramos as pessoas na medida em que não conseguimos explicar o que elas fazem, e a palavra "admirar" então significa "maravilhar-se com"*¹⁸¹. (Skinner, 1971/1976, p. 52).

O mérito reconhecido a uma dada pessoa, longe de ser um critério absoluto, é condicionado por variáveis ambientais que nem sempre são identificadas. Como o reconhecimento do que a pessoa merece ou do seu valor está diretamente relacionado à visibilidade das causas do seu comportamento, ao se preocupar com as questões de dignidade, por vezes, “negamos mérito quando as causas são evidentes. Isso porque, dado que maravilhar-se significa reverenciar o inexplicável, não causa surpresa que atribuímos ao homem autónomo aquilo que não entendemos. Dessa forma, com base nessa perspectiva, a análise das condições distributivas de estima e de reforço desloca a ênfase dos determinantes ambientais que influenciam a emissão de uma dada resposta para uma disposição interna.

A suposição de uma autonomia individual sustenta a ideia de uma meritocracia ao reforçar a noção de que certos indivíduos possuem talentos excepcionais e são responsáveis isoladamente por suas conquistas. A admiração por feitos extraordinários, como recitar um longo poema ou criar uma obra matemática inovadora, cresce na medida em que se reduz a compreensão sobre os processos que os tornaram possíveis. Assim, quanto mais inexplicável parece uma realização, mais mérito atribuímos ao indivíduo,

¹⁸¹ Original: “We recognize a person’s dignity or worth when we give him credit for what he has done. The amount we give is inversely proportional to the conspicuousness of the causes of his behaviour. If we do not know why a person acts as he does, we attribute his behaviour to him. We try to gain additional credit for ourselves by concealing the reasons why we behave in given ways or by claiming to have acted for less powerful reasons. We avoid infringing on the credit due to others by controlling them inconspicuously. We admire people to the extent that we can- not explain what they do and the word 'admire' then means 'marvel at’”.

como se ele fosse um gênio isolado, sem considerar as contingências que moldaram seu comportamento e suas oportunidades. Nesse sentido, podemos considerar que questões de mérito se relacionam ao ocultamento das contingências ambientais (Skinner, 1971/1976).

Ao reconhecermos a relação entre crédito e a descrição das contingências de controle, por vezes, oculta-se contingências “para evitar perder o mérito ou reivindicar o mérito que não nos é realmente devido¹⁸² (Skinner, 1971/1976, p. 52). Como efeito, o discurso da autonomia individual geralmente endossa narrativas que permitem tentar:

... corrigir contingências defeituosas quando dizemos que um homem deve ‘apreciar’ sua boa sorte. Queremos dizer que ele deve, doravante, agir de maneiras que seriam bastante reforçadas pelo que ele já recebeu. Podemos sustentar, de fato, que um homem pode apreciar as coisas somente se ele trabalhou por elas¹⁸³.

Sob a perspectiva supramencionada, a valorização de um indivíduo ocorre na medida em que ele se esforça para conquistar algo, mas essa perspectiva pressupõe que todos partem de condições similares, o que não corresponde à realidade. Essa visão desconsidera que a "boa sorte" tende a resultar de vantagens estruturais e muito pouco do esforço individual. Assim, a meritocracia opera como uma narrativa que sustenta que o sucesso é exclusivamente resultado desse esforço, o que, por sua vez, reforça estruturas de poder que naturalizam as desigualdades e legitimam privilégios ao desviar a atenção

¹⁸² Original: “We acknowledge this curious relation between credit and the inconspicuousness of controlling conditions we conceal control to avoid losing credit or to claim credit not really due us”.

¹⁸³ Original: “We try to correct defective contingencies when we say that a man should 'appreciate' his good fortune. We mean that he should henceforth act in ways which would be fairly reinforced by what he has already received. We may hold, in fact, that a man can appreciate things only if he has worked for them”.

das contingências que determinam as oportunidades de cada indivíduo, favorecendo alguns e limitando outros.

6.3.2 Crítica a liberdade

A concepção tradicional de liberdade, especialmente no contexto político e filosófico, baseia-se na autonomia do indivíduo e na ausência de intervenção externa. É possível admitir que o núcleo central da crítica skinneriana a essa aceção tradicional de se refere ao fortalecimento da dominação social e econômica, por meio da disseminação da tese de que a liberdade é um atributo pessoal e produto da ausência indiscriminada de controle. Tal crítica é estruturada em torno de quatro principais objeções que serão apresentadas nos parágrafos que se seguem.

A primeira objeção versa acerca da liberdade como atributo pessoal. Como, não raro, a liberdade é “definida como a ausência de resistência ou restrição¹⁸⁴” (Skinner, 1971/1976, p. 63), essa aceção sugere um sentimento experimentado pelas pessoas quando não estão sujeitas ao controle aversivo ou como produto da condição em que uma pessoa age sob controle não-aversivo, ou em outras palavras, “a liberdade consiste em fazer o que se deseja”¹⁸⁵. (Skinner, 1971/1976, p. 36). Sob essa perspectiva, a liberdade é concebida como uma posse, um estado pessoal que escapa ao controle de um agente opressor.

Um problema inicial dessa abordagem surge quando a luta por liberdade é estendida de forma indiscriminada a qualquer tipo de controle, levando à reivindicação de uma liberdade absoluta. Como apontaram Castro (2013) e Melo et al. (2015), no Comportamentalismo Radical de Skinner, esse estado de liberdade absoluta é inatingível,

¹⁸⁴ Original: “Freedom is sometimes defined as a lack of resistance or restraint”.

¹⁸⁵ Original: “Liberty consists in doing what one desires.”

uma vez que o comportamento humano é sempre determinado por condições ambientais, sejam essas controladas de forma deliberada ou não, aversivas ou não, conscientes ou não.

A segunda objeção skinneriana denuncia a dificuldade em reconhecer e monitorar as contingências que geram opressão, especialmente quando técnicas de controle mais sofisticadas e, portanto, mais poderosas, são empregadas. Quando as contingências sociais são arrançadas para se fugir ou evitar o controle aversivo direto (e.g., punição contingente ao comportamento) ou favorecer o acesso às consequências reforçadoras imediatas, mas que produzem consequências aversivas postergadas não fica claro que essa estrutura também é um tipo de controle aversivo. Como observou Skinner:

Tais medidas não são tão perceptíveis quanto as aversivas e atuam provavelmente de um modo mais lento, mas não deixam de revestir-se de vantagens óbvias que fomentam a sua aplicação, por exemplo, o trabalho produtivo [...] foi em tempos o resultado de punições: o escravo trabalhava para evitar as consequências que adviriam de não o fazer. Os salários, por sua vez, exemplificam um princípio diferente: o indivíduo é pago quando procede de um determinado modo, a fim de que continue a proceder desse modo. Embora desde há muito se reconheça as vantagens das remunerações, foi lenta a evolução dos sistemas de salários. Acreditava-se no século XIX que uma sociedade industrial requeria uma mão-de-obra faminta: a eficácia dos salários só se faria sentir se o trabalhador faminto pudesse trocá-los por alimentos. Tomado o trabalho menos aversivo - pela redução das horas e melhoria das condições de trabalho - tem sido possível obter mão-de-obra por motivação menos importante. Por essa razão, o uso de reforços positivos imediatos que guardam consequências aversivas postergadas desafia a literatura da liberdade, uma vez que, o controle coercitivo

*é ocultado e não permite uma reação imediata*¹⁸⁶. (Skinner, 1971/1976, p. 37-38, grifo nosso)

A excessiva ênfase dada ao sentimento de liberdade compromete a clareza dos tipos de controle que podem ser utilizados para além das técnicas explícitas, i.e., que não se utilizam de eventos aversivos diretos. Isso significa que os indivíduos aprenderam a reconhecer e a controlar o controle coercitivo explícito, frequentemente associado ao uso de força ou à ameaça de punição, que permite interpretar a ausência da punição como liberdade. Contudo, essa literatura não prepara as pessoas para um tipo de controle mais sutil e refinado, exercido por meio de contingências de reforçamento positivo imediato, cujas consequências aversivas são postergadas. Não à toa, o autor frisou que “o sentimento de liberdade se converteu num guia de conduta pouco digno de confiança quando os agentes controladores recorreram às práticas de controle mais sutis” (Skinner, 1971/1976, p. 37)¹⁸⁷.

Um governo pode tornar a vida mais agradável para evitar a deserção popular, "proporcionando pão e circos, incentivando os esportes, os jogos de azar, o consumo de álcool e outras drogas, bem como diversos comportamentos sexuais, quando o efeito

¹⁸⁶ original: Non-aversive measures are not as conspicuous as aversive and are likely to be acquired more slowly, but they have obvious advantages which promote their use. Productive labour, for example, was once the result of punishment: the slave worked to avoid the consequences of not working. Wages exemplify a different principle; a person is paid when he behaves in a given way so that he will continue to behave in that way. Although it has long been recognized that rewards have useful effects, wage systems have evolved slowly. In the nineteenth century it was believed that an industrial society required a hungry labour force; wages would be effective only if the hungry worker could exchange them for food. By making labour less aversive - for instance, by shortening hours and improving conditions - it has been possible to get men to work for lesser rewards [...] What the layman calls a reward is a 'positive reinforcer', the effects of which have been exhaustively studied in the experimental analysis of operant behaviour. The effects are not as easily recognized as those of aversive contingencies because they tend to be deferred, and applications have therefore been delayed, but techniques as powerful as the older aversive techniques are now available.

¹⁸⁷ Original: “The feeling of freedom becomes an unreliable guide to action as soon as would-be controllers turn to non-aversive measures, as they are likely to do to avoid the problems raised when the controllee escapes or attacks”.

desejado é manter as pessoas sob sanções aversivas"¹⁸⁸ (Skinner, 1971/1976, p. 38-39). Pode também promover liberdade, justiça e segurança por meio de medidas aparentemente não aversivas, como uma política de bem-estar social, fornecendo bens conforme as necessidades dos cidadãos, mas mantendo-os em uma condição aversiva (Skinner, 1978). O que está em jogo é que, sob um governo que controla por reforço positivo, o cidadão se sente livre, embora não o seja (Skinner, 1953/1965).

Como efeito, embora frequentemente abordadas como promotoras da liberdade, as contingências suprarreferidas contribuem para a manutenção do status quo, pois mascaram ou ocultam as contingências aversivas postergadas, que perpetuam condições de opressão e precarização da vida humana, uma vez que:

. . . para encorajar estas atitudes relativamente a formas questionáveis de controle, foi necessário disfarçar a natureza real de certas técnicas indispensáveis, cujos exemplos mais comuns são a educação, o discurso moral e a persuasão. Os procedimentos reais parecem bastante inofensivos. Consistem em fornecer informações, apresentar oportunidades de ação, apontar relações lógicas, apelar à razão ou ‘compreensão esclarecida’ e assim por diante. Através de uma magistral deturpação, alimenta-se a ilusão de que estes procedimentos não envolvem o controle do comportamento; no máximo, são simplesmente formas de “fazer com que alguém mude de ideia”. *Mas a análise não só revela a presença de processos comportamentais bem definidos, como demonstra um tipo de controle não menos inexorável, embora em alguns aspectos mais aceitável, do que a ameaça de força do agressor*¹⁸⁹. (Skinner, 1955-56/1999, p. 31).

¹⁸⁸ Original: “A government may prevent defection by making life more interesting - by providing bread and circuses and by encouraging sports, gambling, the use of alcohol and other drugs, and various kinds of sexual behaviour, where the effect is to keep people within reach of aversive sanctions”.

¹⁸⁹ Original: “With respect to some methods of control (for example, the threat of force), very little engineering is needed, for the techniques or their immediate consequences are objectionable. Society has

Em consequência, a probabilidade de identificar contingências controladoras, especialmente aquelas que geram problemas sociais, diminui, assim como a possibilidade de contracontrole. A terceira e quarta objeções destacada pelo autor às teorias tradicionais da liberdade se referem à oposição ao planejamento de práticas culturais. Em primeiro lugar, o autor destacou que “uma vez alcançada essa liberdade, não há prescrição específica de ação posterior, exceto, talvez, uma vigilância constante para evitar que o controle seja retomado”¹⁹⁰ (Skinner, 1971/1976, p. 37). Em segundo lugar, a objeção indiscriminada ao controle também fundamentou uma rejeição a qualquer tentativa de planejamento de contingências estruturais.

Para o autor o problema do controle aversivo é solucionável se pudéssemos “construir um mundo no qual o comportamento passível de punição raramente ou nunca ocorra”¹⁹¹ (Skinner, 1971/1976, p. 68). Contudo, “os defensores da liberdade e da dignidade se opõem a resolver o problema da punição dessa forma”, pois este mundo representaria uma ameaça à liberdade individual e ao valor pessoal e o que nos restaria seria no máximo uma ‘bondade automática’”¹⁹² (Skinner, 1971/1976, p. 69).

Essa tensão entre o controle do comportamento e a defesa da liberdade individual revela um embate filosófico mais amplo, especialmente no que se refere à concepção de

suppressed these methods by branding them ‘wrong’, ‘illegal’ or ‘sinful’. But to encourage these attitudes toward objectionable forms of control, it has been necessary to disguise the real nature of certain indispensable techniques, the commonest examples of which are education, moral discourse, and persuasion. The actual procedures appear harmless enough. They consist of supplying information, presenting opportunities for action, pointing out logical relationships, appealing to reason or “enlightened understanding,” and so on.

¹⁹⁰ Original: “A person escapes from or destroys the power of a controller in order to feel free, and once he feels free and can do what he desires, no further action is recommended and none is prescribed by the literature of freedom, except perhaps eternal vigilance lest control be resumed”

¹⁹¹ Original: “These problems are in essence soluble, however, and it should be possible to design a world in which behaviour likely to be punished seldom or never occurs”.

¹⁹² Original: “The defenders of freedom and dignity object to solving the problem of punishment that way. Such a world builds only automatic goodness”.

autonomia, que será apresentado na subseção seguinte. Esse ponto é crucial, pois a autonomia da vontade, especialmente no pensamento kantiano, é a base da dignidade e da moralidade, sustentando a própria estrutura normativa do ideal democrático.

6.3.2.1 Crítica ao idealismo subjacente a tese da autonomia da vontade

Uma das teses centrais que fundamentam o modelo democrático se refere a aceção kantiana de dignidade humana, que, por sua vez, está diretamente relacionada ao conceito de autonomia da vontade. A tese da autonomia da vontade ocupa um papel fundamental na filosofia moral e política de Kant por ser um princípio basilar do imperativo categórico, que, como vimos, trata-se do princípio fundamental da moralidade que estabelece que a ação moralmente correta é aquela cuja máxima pode ser universalizada sem contradição.

De maneira geral, para Kant, a autonomia da vontade é:

A faculdade de apetição, cujo fundamento interno de determinação – portanto, o querer mesmo – encontra-se na razão do sujeito chama-se vontade. A vontade é, portanto, a faculdade de apetição considerada não tanto em relação à ação (como o arbítrio), mas muito mais em relação ao fundamento de determinação do arbítrio à ação, e não tem ela mesma nenhum fundamento de determinação perante si própria, mas é antes, na medida em que pode determinar o arbítrio, a razão prática mesma. (Kant, 1785/2013, p. 23-24).

Isso significa que a vontade se autodetermina segundo princípios racionais universais, expressa na máxima do imperativo categórico, qual seja agir de acordo com aquilo que pode ser uma lei universal (Kant, 1797/2013), independentemente de influências externas ou de inclinações subjetivas. O conceito de autonomia está diretamente relacionado à noção de liberdade e à fundamentação da moralidade. Isso porque, a verdadeira liberdade não consiste em agir segundo desejos arbitrários, mas em

agir de acordo com a razão, que impõe deveres universais. Assim, a autonomia da vontade não é uma mera escolha individual, mas uma submissão racional à moralidade objetiva. Como Kant afirmou, “a liberdade do arbítrio é aquela independência de sua determinação pelos impulsos sensíveis: este é o seu conceito negativo. O positivo é: a capacidade da razão pura de ser prática por si mesma (Kant, 1785/2013, p. 24).

Além disso, a autonomia da vontade kantiana carrega um aspecto normativo fundamental, qual seja, estabelece a dignidade do sujeito moral e fundamenta a noção de respeito pela humanidade. Como vimos, Kant (1797/2013) advogou que a dignidade é um valor intrínseco do ser humano, conferido em virtude do exercício da razão. É a razão, como uma faculdade mental, que determina a vontade do indivíduo, entendida como a capacidade de exercer seus direitos e deveres como uma escolha livre e racional.

Entretanto, uma problemática em torno da noção de responsabilidade pode ser considerada em relação à sua íntima ligação à ideia de merecimento. A pessoa considerada responsável é aquela à qual atribuímos crédito por seu comportamento, seja para reforçá-lo positivamente ou, mais comumente, para justificar a punição. O conceito de responsabilidade, portanto, é usado para legitimar o controle social:

Muitas das questões do controle punitivo são levantadas pelo conceito de responsabilidade, um atributo que se diz distinguir o homem dos outros animais. A pessoa responsável é uma pessoa "merecedora". Nós lhe damos crédito quando ela se comporta bem, para que continue a fazê-lo, mas é mais provável que usemos o termo quando o que ela merece é punição. Nós responsabilizamos uma pessoa por sua conduta no sentido de que ela pode ser punida de forma justa. Isso é novamente uma questão de boa administração, de um uso criterioso de

reforçadores, de "fazer a punição se ajustar ao crime".¹⁹³ (Skinner, 1971/1976, p. 74)

Dessa forma, a responsabilidade não é uma característica intrínseca ao indivíduo, mas um produto do controle social. O princípio de "fazer a punição se ajustar ao crime" sugere um critério de proporcionalidade que visa tornar o controle social mais eficiente, por meio da garantia de que a punição funcione como um mecanismo de dissuasão e ajuste comportamental. Dessa perspectiva, o discurso da responsabilidade individual frequentemente serve para ocultar os determinantes externos do comportamento, reforçando a ilusão de que as ações humanas são exclusivamente fruto da vontade pessoal, quando na verdade resultam de um complexo sistema de contingências que regulam o agir social. Skinner observou:

John Stuart Mill sustentava que a única bondade digna desse nome era exibida por uma pessoa que se comportava bem, embora fosse possível que ela se comportasse mal, e que somente essa pessoa era livre. Mill não era a favor de fechar casas de prostituição; elas deveriam permanecer abertas para que as pessoas pudessem alcançar liberdade e dignidade através do autocontrole. Mas o argumento é convincente apenas se ignorarmos as razões pelas quais as pessoas se comportam bem quando aparentemente é possível que se comportem mal. Uma coisa é proibir o uso de dados e cartas de jogar, proibir a venda de álcool e fechar casas de prostituição. Outra coisa é tornar todas essas coisas aversivas, punindo o comportamento que elas evocam, chamando-as de tentações armadas pelo diabo

¹⁹³ Original: "Many of the issues of punitive control are raised by the concept of responsibility, an attribute which is said to distinguish man from the other animals. The responsible person is a 'deserving' person. We give him credit When he behaves well, in order that he will continue to do so, but we are most likely to use the term when what he deserves is punishment. We hold a person responsible for his conduct in the sense that he can be justly or fairly punished. This is again a matter of good husbandry, of a judicious use of reinforcers, of 'making the punishment for the crime'. More punishment than necessary is costly and may suppress desirable behaviour, while too little is wasteful if it has no effect at all".

e retratando o destino trágico do bêbado ou descrevendo as doenças venéreas adquiridas de prostitutas. *O efeito pode ser o mesmo: as pessoas podem não jogar, beber ou ir a prostitutas, mas o fato de que não podem fazer isso em um ambiente e não o fazem no outro é um fato sobre técnicas de controle, não sobre bondade ou liberdade. Em um ambiente, as razões para se comportar bem são claras; no outro, são facilmente esquecidas ou ignoradas*¹⁹⁴. (Skinner, 1971/1976, p. 73-74).

Nesse sentido, um apelo à autonomia, como aspectos da dignidade, só se sustenta à medida que o controle visível diminui. O que se chama de autonomia moral se refere às explicações que são cunhadas quando o controle não é visível. Desenvolver a capacidade de dizer a nós mesmos o que devemos ou não devemos fazer nada mais é que o produto de uma história de aprendizagem que envolve um controle punitivo menos evidente. Como vimos na subseção sobre o controle governamental, na ausência do agente punidor, a agência lança mão de um conjunto de técnicas verbais que tornam as contingências punitivas eficazes mesmo que não haja supervisão (e.g., leis, mandamentos, provérbios, decretos, entre outros). Respeitar as regras pode ser entendido como um repertório aprendido que produz como consequência o evitamento da punição. A autonomia moral é, na verdade, uma maneira de dizer que o controle passa do ambiente para o homem autônomo, i.e., que a autonomia foi ensinada pela comunidade verbal.

¹⁹⁴ Original: “Goodness, like other aspects of dignity or worth, waxes as visible control wanes, and so, of course, does freedom. Hence goodness and freedom tend to be associated. John Stuart Mill held that the only goodness worthy of the name was displayed by a person who behaved well al- (hough it was possible for him to behave badly and that only such a person was free. Mill was not in favour of closing houses of prostitution; they were to remain open so that people could achieve freedom and dignity through self-control. But the argument is convincing only if we neglect the reasons why people behave well when it is apparently possible for them to behave badly. It is one thing to prohibit the use of dice and playing cards, to prohibit the sale of alcohol, and to close houses of prostitution. It is another thing to make all these things aversive, as by punishing the behaviour they evoke, by calling them temptations contrived by the devil, and by portraying the tragic fate of the drunkard or describing the venereal diseases acquired from prostitutes. The effect may be the same: people may not gamble, drink, or go to prostitutes, but the fact that they cannot do so in one environment and do not do so in the other is a fact about techniques of control, not about goodness or freedom. In one environment the reasons for behaving well are clear; in another they are easily overlooked and forgotten”.

O mesmo ocorre com “a determinação legal de responsabilidade e justiça”¹⁹⁵ (Skinner, 1971/1976, p. 73-74), que envolve tanto a verificação de fatos quanto a consideração da autodeterminação. No primeiro caso, para estabelecer se uma pessoa agiu de uma determinada maneira e se é passível de ser punida pela lei, é necessário que se analisem as circunstâncias sob as quais o comportamento infrator foi emitido. Já, no segundo caso, questões sobre intenções, sentimentos, conhecimento fazem alusão ao homem interior. A afirmação de que "apenas um homem livre pode ser responsável por sua conduta"¹⁹⁶ (Skinner, 1971/1976, p. 76), tem, assim, dois significados, dependendo se estivermos interessados na liberdade ou na responsabilidade.

Se queremos dizer que as pessoas são responsáveis, não devemos fazer nada que infrinja sua liberdade, pois, se não são livres para agir, não podem ser responsabilizadas. Se queremos dizer que são livres, devemos responsabilizá-las por seu comportamento mantendo contingências punitivas, pois se se comportassem da mesma maneira sob contingências não punitivas evidentes, seria claro que não eram livres¹⁹⁷. (Skinner, 1971/1976, p. 76).

Assim, se há a necessidade de mantermos contingências punitivas para que os indivíduos possam respeitar os demais, não há espaço para o conceito tradicional de liberdade, uma vez que sob esse tipo de contingências, uma pessoa parece ser livre para se comportar bem e chega a ganhar crédito quando o faz, mas, na verdade, o “mérito” é

¹⁹⁵ Original: “The legal determination of responsibility (and justice) is in part concerned with facts”.

¹⁹⁶ Original: “[...] a free man can be responsible for his conduct”.

¹⁹⁷ Original: “The assertion that 'only a free man can be responsible for his conduct' has two meanings, depending upon whether we are interested in freedom or responsibility. If we want to say that people are responsible, we must do nothing to infringe their freedom, since if they are not free to act they cannot be held responsible. If we want to say they are free, we must hold them responsible for their behaviour by maintaining punitive contingencies, since if they behaved in the same way under conspicuous nonpunitive contingencies, it would be clear that they were not free”.

do próprio ambiente. Se nos voltarmos à história de aprendizagem que construiu o repertório de seguir normas e leis, veremos que a autonomia moral é o elo final de uma longa cadeia comportamental. Nesse sentido, “pouco ou nada resta para o homem autônomo fazer e receber crédito por fazer. Ele não se envolve em lutas morais e, portanto, não tem chance de ser um herói moral ou de ser creditado com virtudes internas”¹⁹⁸ (Skinner, 1971/1976, p. 83).

Por essa razão, para o autor “nossa tarefa não é encorajar lutas morais, ou construir, ou demonstrar virtudes interiores. É tornar a vida menos punitiva e, ao fazê-lo, liberar para atividades mais reforçadoras o tempo e a energia consumidos na evitação da punição”¹⁹⁹. Embora as literaturas da liberdade e da dignidade tenham desempenhado um papel fundamental na redução do controle aversivo explícito, esse papel foi limitado e até mesmo falho, pois produziu, como um efeito – possivelmente inesperado -, o ocultamento de contingências aversivas sutis que subjazem o controle social. Uma nova forma de se pensar a liberdade e a dignidade requer considerar a construção de contingências societárias que poderiam proporcionar ambientes melhores e, conseqüentemente, criar condições para o desenvolvimento de pessoas melhores reduzidas (Skinner, 1971/1976; 1979). Nesse momento, vemos o lado humanitário e o compromisso moral e político do autor.

Essa perspectiva crítica de Skinner em relação às noções tradicionais de liberdade e dignidade permitiu uma análise mais ampla sobre o papel das instituições democráticas na configuração do controle social. Ao questionar a ênfase na autonomia individual e nos

¹⁹⁸ Original: “Little or nothing remains for autonomous man to do and receive credit for doing. He does not engage in moral struggle and therefore has no chance to be a moral hero or credited with inner virtues”.

¹⁹⁹ Original: “But our task is not to encourage moral struggle or to build or demonstrate inner virtues. It is to make life less punishing and in doing so to release for more reinforcing activities the time and energy consumed in the avoidance of punishment”.

estados internos como elementos centrais da moralidade, Skinner buscou mostrar como esses ideais, ao invés de promoverem mudanças estruturais efetivas, acabam por perpetuar formas de dominação social e econômica. Esse ponto nos leva à crítica ao modelo de justiça da agência democrática, que será abordado na seção seguinte. Como tese central, busquei mostrar que, mesmo sob um sistema que se fundamenta na ideia de poder popular, o controle sobre os recursos e decisões permanece concentrado, revelando contradições entre os princípios democráticos e suas consequências práticas.

6.4 Crítica ao modelo de justiça da agência democrática

Como vimos até o momento, Skinner analisou criticamente o papel das instituições democráticas na promoção dos princípios tradicionais da dignidade – e indiretamente da segurança - e da liberdade, que fundamentam o modelo de justiça dessas instituições, a justiça social. A partir de suas objeções, é possível depreender que a incorporação desses princípios pela agência governamental gerou um efeito inesperado: uma relação direta entre dominação social e econômica, caracterizando uma forma de controle extremamente poderosa. Isso ocorreu porque, apesar do ideal democrático, o poder do povo ainda se concentra nas mãos de poucos.

Em uma democracia, aqueles que assumem a função de melhorar o governo do povo, pelo povo e para o povo são escolhidos para representar seus interesses. No entanto, ao dispor das contingências que regulam os modos de vida das pessoas, tornam-se uma elite. Não se trata, segundo Skinner, de uma "elite exploradora que deu origem à palavra com más conotações"²⁰⁰ (Skinner, 1978a, p. 15), mas de um tipo de elite cujo poder é exercido de forma sutil. Esse poder deriva, principalmente, da dominação simbólica,

²⁰⁰ Original: "Those who act to improve government of the people by the people for the people have been selected by special, possibly accidental, circumstances. Since they have been selected, they are an elite, but they are not the exploiting elite that has given the word such bad connotations".

realizada pela disseminação de discursos que refletem os valores e regras das classes dominantes, naturalizando as contingências estruturais que regem a vida dos dominados.

Nas palavras do autor:

Mas consequências positivas também geralmente seguem—segurança e ordem no caso do governo, e paz de espírito e respostas a perguntas intrigantes no caso da religião. Essas consequências positivas às vezes são chamadas de justificativas de governos e religiões. Dinheiro e bens são outros reforçadores imediatos usados para induzir as pessoas a trabalhar por um futuro além do seu — o futuro de um negócio ou indústria. *Diz-se que a justificativa é a produção e distribuição mais abundantes de bens. Sem essas chamadas justificativas, governos, religiões e capital não teriam sido capazes de manter seu controle*²⁰¹. (Skinner, 1987, p. 6)

A dinâmica supracitada sugere que as chamadas justificativas do governo — ordem, justiça e segurança — funcionam como consequências que contribuem para a manutenção do poder da própria agência seu controle. Isso porque, o que não está em evidência nesse modelo de governo, quando se advoga por critérios de justiça — ou seja, as consequências que as instituições sociais devem promover para que um governo seja considerado justo —, é a natureza do controle predominantemente aversivo que preservam a estrutura de poder vigente. Nesse sentido, para o autor, historicamente o governo se configurou como “o campo especial do controle aversivo”, i.e., “o Estado é frequentemente definido em termos do poder de punir, e a jurisprudência recorre fortemente à noção associada à responsabilidade pessoal” (Skinner, 1956/1999, p. 48).

²⁰¹ Original: “But positive consequences also usually follow—security and order in the case of government, and peace of mind and answers to puzzling questions in the case of religion. These positive consequences are sometimes called the justifications of governments and religions. Money and goods are other immediate reinforcers used to induce people to work for a future beyond their own—the future of a business or industry. The justification is said to be the more abundant production and distribution of goods. Without these so-called justifications, governments, religions, and capital would not have been able to maintain their control”.

Ainda que a punição não seja o único instrumento de controle governamental, como no caso de políticas públicas para efetivação de direitos, Skinner enfatizou que o controle aversivo a desempenhar um papel predominante na regulação da vida dos indivíduos (Skinner, 1953/1965). Isso ocorre porque, para além das punições, os bens sociais são frequentemente assegurados por meio de contingências de reforço negativo. Dessa forma, os governos adotam medidas compensatórias para garantir que "seus membros pobres da sociedade possam usufruir do direito de exercerem a sua liberdade de escolha e participação"²⁰² (Skinner, 1971/1976, p. 42).

A teoria skinneriana parece nos oferecer uma crítica contundente ao modelo de justiça prevalente nas agências democráticas, como um mecanismo de controle aversivo exercido pelo Estado, uma vez que a acepção possível do termo nos escritos do autor sugere que:

*... a justiça — é apropriado à definição mais restrita de governo como o poder de punir. É a punição que é administrada com justiça, e um governo que consegue equilibrar as consequências aversivas é dito "maximizar a justiça". No entanto, nosso apoio prático a tal governo provavelmente não se deve a esse princípio, mas sim ao fato de que um governo justo, em comparação com outros governos, é mais propenso a reforçar o comportamento de apoiá-lo*²⁰³. (Skinner, 1953/1965, p. 348, grifo nosso)

²⁰² Original: "Impoverished members of society should be given compensation if they are to have a truly 'free choice'" (Skinner, 1971/1976, p. 42).

²⁰³ Original: "Governments have traditionally been evaluated in terms of their effects in promoting several principles. We have seen that one of these - justice - is appropriate to the narrower definition of government as the power to punish. It is punishment which is administered with justice, and a government which is successful in balancing aversive consequences is said to "maximize justice." Our practical support of such a government is probably not due to any such principle, however, but rather to the fact that a just government, in comparison with other governments, is more likely to reinforce the behavior of supporting it".

Esse controle, embora muitas vezes legitimado sob a rubrica da justiça social, acaba por reforçar práticas sociais que mantêm a estrutura vigente de poder, bem como a desigualdade social e econômica desigual. Mesmo que esse não seja um objetivo deliberado da proposta de justiça social, o que permanece oculto nas democracias liberais é a condição de privação de bens sociais, derivada da distribuição desigual de recursos entre controladores e controlados, que leva à precarização de diferentes grupos sociais.

Esse efeito parece se originar de dois problemas fundamentais “enfrentados por todas as formas de governo no mundo hoje, mas especialmente relevantes aqui porque foram criados pelo que certamente seria considerado como os dois grandes triunfos de um modo de vida democrático”²⁰⁴ (Skinner, 1978a, p. 4). O primeiro problema diz respeito à colisão de direitos resultante da primazia da liberdade; o segundo, à manutenção da desigualdade por meio da defesa da segurança como critério de igualdade substancial. Para Skinner, esses problemas “são os produtos dos processos comportamentais básicos” e se referem “às maneiras como as pessoas reagem ao reforço negativo e positivo que levaram ao estabelecimento dos direitos à vida e à liberdade e à busca da felicidade, respectivamente”²⁰⁵ (Skinner, 1978a, p. 4).

Sobre a primazia da liberdade como valor, embora a luta histórica pela liberdade levou à afirmação de direitos inalienáveis, sua excessiva reivindicação culminou em uma colisão entre direitos, que se manifesta quando o exercício irrestrito da autonomia

²⁰⁴ Original: “Let us look at two problems faced by all forms of government in the world today but especially relevant here because they have been created by what would certainly be regarded as the two great triumphs of a democratic way of life.”

²⁰⁵ Original: “Significantly, they are also the products of the basic behavioral processes we are considering. To borrow an expression which is perhaps too familiar, the ways in which people react to negative and positive reinforcement have led to the establishment of the rights to life and liberty and to the pursuit of happiness, respectively.”

individual entra em conflito com outros valores sociais, como por exemplo a saúde coletiva, a preservação ambiental, a educação universal e de qualidade, entre outros:

Ninguém questionará a importância da luta histórica pela liberdade por meio da qual as pessoas escaparam e enfraqueceram ou destruíram aqueles que as trataram de forma aversiva, mas este processo de estabelecimento do direito à vida e à liberdade atingiu o ponto em que uma violação da livre circulação do indivíduo é contestada. As pessoas reivindicam o direito de fazer o que bem entenderem – desperdiçar uma fortuna no jogo, arriscar perigos desnecessários por não usar cinto de segurança, morrer alcoólatra e consumir recursos e poluir o meio ambiente sem restrições. Os estudantes devem desfrutar de salas de aula livres e abertas, às pessoas com problemas não devem ser instruídas sobre o que fazer, mas devem encontrar soluções dentro de si mesmas, os negócios devem florescer numa atmosfera de *laissez-faire*²⁰⁶. (Skinner, 1978a, p. 6).

Com a reconfiguração da liberdade no âmbito econômico, a ideia de autonomia passou a justificar um modelo de exploração sem precedentes. A concepção tradicional de liberdade, centrada na ideia de que cada indivíduo possui o direito de tomar suas próprias decisões sem interferência externa, oculta, em sua aplicação prática, os mecanismos de opressão e desigualdade estrutural que caracterizam a sociedade capitalista. Isso porque a ausência de regulamentações adequadas e a busca incessante pelo lucro resultam na exploração sistemática das trabalhadoras e trabalhadores. A

²⁰⁶ Original: “No one will question the importance of the historical struggle for freedom, through which people have escaped from and weakened or destroyed those who have treated them aversively, but this process of establishing the right to life and liberty has reached the point at which any infringement upon the free movement of the individual is challenged. People claim the right to do as they please— to gamble away a fortune, risk unnecessary danger by not wearing a seat belt, die an alcoholic, and consume resources and pollute the environment without restriction. Students are to enjoy free and open classrooms, people with problems are not to be told what to do but are to find solutions within themselves, business is to flourish in an atmosphere of *laissez-faire*, and the form of behavior most subject to complaint by one’s peers is complaint itself”.

autonomia, nesse contexto, é a autonomia daqueles que já possuem meios para explorar os recursos e mão-de-obra.

Em segundo lugar, essa lógica ignora as disparidades de poder e recursos que marcam a realidade de diferentes grupos sociais. Aqueles que detêm capital e poder político encontram-se em uma posição privilegiada para moldar o mercado e as condições de trabalho a seu favor. Por outro lado, os indivíduos desprovidos desses recursos são forçados a aceitar condições precárias de trabalho, em muitos casos sem quaisquer garantias de proteção social, o que os submete a um ciclo de exploração constante. Ademais, a liberdade econômica tem acelerado a destruição de ecossistemas e a extinção de diversas formas de vida. Liberdade de escolha, nesse contexto, significa liberdade de destruição, em nome de poucos, enquanto os danos são arcados pela coletividade e pelas gerações futuras.

Como efeito, as “pequenas liberdades pessoais são adquiridas a um grande custo social²⁰⁷” (Skinner, 1978a, p. 6)., uma vez que todos sofrem “quando os bens são distribuídos de forma desigual²⁰⁸” (Skinner, 1978a, p. 6). Nas palavras do autor:

Jefferson tomou emprestada a frase “a busca da felicidade” de John Locke, mas Locke havia dito “a busca da propriedade”. A tecnologia agora dedicada à produção de bens reforçadores é muito mais extensa do que aquela voltada à prevenção de trabalho extenuante e danos físicos, e, a menos que seja restringida, em breve esgotará os recursos do mundo. *Tem outro efeito sério, pois as pessoas diferem na capacidade de adquirir propriedade e, portanto, nas quantidades que*

²⁰⁷ Original: “It is perhaps a natural mistake to suppose that the abolition of aversive social control leads in the end to this kind of permissiveness but, like convenience and comfort, small personal freedoms are purchased at great social cost”.

²⁰⁸ Original: “Everyone suffers when people are ill-mannered, illiterate, and ignorant, when laws are frequently broken, when people continue to need help, when goods are unequally distributed, and when so-called victimless crimes prove to have victims”.

*possuem, e como a posse geralmente facilita a aquisição, as diferenças se tornaram muito grandes. O reforço positivo levou não apenas à grande riqueza, mas também à extrema pobreza*²⁰⁹. (Skinner, 1978a, p. 7).

Nesse momento, o autor parece ter oferecido seu diagnóstico da desigualdade, i.e., como o produto das contingências políticas e econômicas que conduzem ao acirramento das disparidades de poder e de riqueza. O problema central é a restrição do acesso ao reforço. Como os pontos de partida realmente não são iguais e, como parte deles deriva de condições sociais que legitimam a posse e o acúmulo de bens para uns e não para outros, aqueles que detém capital estão numa condição facilitada para adquirir ainda mais. Esse processo cria um ciclo em que a riqueza é concentrada nas mãos de poucos enquanto um exército de indivíduos é conduzido à linha da pobreza e da miséria, intensificando a desigualdade.

À medida que há o agravamento da desigualdade, Skinner observou que, não raro, protestos podem ocorrer e a solução para lidar com o problema da distribuição foi, até então, pensada em termos de medidas reformistas. Seja no Estado Social, seja no estado Democrático de Direito, um denominador comum se torna o fundamento central da crítica skinneriana, a saber, a manutenção de contingências estruturais próprias do capital que legitimam e intensificam a desigualdade.

Nos regimes democráticos, o princípio da segurança, como a proteção contra eventos aversivos, é alcançado por meio da criação de um ambiente que evita estados

²⁰⁹ Original: “There has been a comparable miscarriage of the process of positive reinforcement. Jefferson borrowed the phrase “the pursuit of happiness” from John Locke, but Locke had said “ the pursuit of property.” The technology now devoted to the production of reinforcing goods is far more extensive than that concerned with the avoidance of exhausting labor and physical damage, and unless it is restrained it will soon exhaust the world's resources. It has another serious effect because people differ in the ability to acquire property and hence in the quantities they possess, and since possession usually makes acquisition easier, differences have become very great. Positive reinforcement has led not only to great wealth but to extreme poverty.

extremos de privação (Skinner, 1953/1965). Contudo, como vimos, o que não está claro é a condição que gera a privação de bens sociais aos quais os indivíduos estão submetidos, uma vez que se parte da premissa de que as desigualdades são intrínsecas e inevitáveis ao modelo societário. Embora a adesão a um modelo de justiça social seja uma tentativa de mitigar essas desigualdades no seio das democracias liberais, adicionando-se a exigência de uma equidade de oportunidades, essa proposta ainda permite que haja uma distribuição desigual de renda e riqueza, mesmo que se busque regulá-la.

De maneira geral, os textos skinnerianos elucidam uma importante discussão, qual seja, que o modelo de justiça das agências democráticas, como a conjugação da liberdade e da igualdade, por mais que seja uma importante tentativa de correção das disparidades sociais, contribuiu, mesmo que não deliberadamente, para a manutenção de contingências estruturais que legitimam e intensificam a desigualdade. O ponto central é que as reformas políticas e econômicas frequentemente surgem como respostas a pressões sociais, mas sem alterar as relações de poder subjacentes e, por essa razão, mantêm as contingências aversivas que impõem a privação de recursos materiais e socioafetivos à maior parcela da população, i.e., negligenciam práticas características de sistemas capitalistas e que desgastam as contingências de reforçamento

O autor apontou “que a ajuda mais generosa pode falhar tão miseravelmente quanto a exploração mais agressiva”²¹⁰ (Skinner, 1978c, p. 47), uma vez que em um ambiente em que “coisas como comida, abrigo e segurança são garantidas como direitos, essas coisas são menos propensas a servir como reforçadores²¹¹” (Skinner, 1978c, p. 36-37). Isso significa que ao fornecer bens, o Estado nega a oportunidade de criar

²¹⁰ Original: “The most generous help may fail as ignominiously as the most aggressive despoliation”.

²¹¹ Original: “In an environment in which such things as food, shelter, and safety are guaranteed as rights, these things are less likely to serve as reinforcers”.

contingências alternativas em que os recursos sejam acessíveis aos seus cidadãos por meio de contingências sociais em que esses bens são contingentes à participação ativa de seus membros. Por essa razão, em última instância, o interesse das políticas reformistas não é a emancipação de seus cidadãos, mas “o apaziguamento, para reduzir a ação do contracontrole”²¹² (Skinner, 1978c, p. 5). Desse modo, as mudanças aparentes na estrutura política servem mais para preservar do que para transformar a ordem estabelecida (Skinner, 1971).

Novamente estamos diante da proteção daqueles que detêm o poder. Ao fornecerem bens, a agência sustenta o status quo e impede que as contingências que geram os problemas estruturais e sociais que perpetuam a desigualdade e a privação de recursos sejam efetivamente atacadas. Em relação a essa crítica, cabe pontuar que os agentes estatais têm no mínimo dois compromentimentos: (1) atender às demandas sociais e (2) conciliá-las com os interesses das agências, sobretudo com as regras governamentais e econômicas. Entretanto, as demandas sociais são (isso quando o são) predominantemente a variável central que controla a redação de documentos normativos, mas não a prioridade quando se trata da transposição efetiva das práticas de enfrentamento. É preciso levar em consideração a efetividade da proposta: qual a extensão dos efeitos dessa prática? Ela realmente atinge quem dela precisa? Frequentemente, o acesso aos recursos concedidos por essas medidas é restrito a poucos.

A perspectiva da autodeterminação também legitima a ideia de que a responsabilidade pelo sucesso ou fracasso individual recai exclusivamente sobre o próprio indivíduo, desconsiderando os fatores estruturais que moldam as oportunidades e

²¹² Original: “Moreover, and this is the important point, it does not make the goods it distributes contingent upon the behavior of its citizens. It does not use them as reinforcers but as appeasement, to reduce countercontrolling action”.

limitam as escolhas. Por exemplo, a desigualdade de acesso à educação de qualidade, à saúde, e ao capital econômico cria um ambiente onde a "liberdade de escolha" é significativamente restrita para a maioria da população. Aqueles que não conseguem alcançar sucesso em um mercado livre são frequentemente culpabilizados por sua falta de "esforço" ou "iniciativa", ignorando como as condições materiais concretas – como pobreza, discriminação e falta de oportunidades – restringem suas capacidades de agir de maneira autônoma.

Além disso, a ênfase na autonomia individual também alimenta uma cultura de competição acirrada e de maximização dos interesses pessoais, o que leva à deterioração da solidariedade social e do bem-estar coletivo. Em vez de promover a cooperação e o suporte mútuo, o foco no individualismo contribui para a fragmentação social, onde as necessidades coletivas são subordinadas aos interesses privados, exacerbando as disparidades socioeconômicas (Fraser, 2001, 2015).

Pensar em soluções efetivas para os graves e urgentes problemas em torno das desigualdades requer que repensemos nossa percepção tradicional sobre liberdade difundida pela filosofia democrática. Como observou o autor:

Talvez a parte mais crucial da nossa filosofia democrática a ser reconsiderada seja a nossa atitude em relação à liberdade – ou a sua recíproca, o controle do comportamento humano. *Não nos opomos a todas as formas de controle porque é da 'natureza humana' fazê-lo.* A reação não é característica de todos os homens em todas as condições de vida. *É uma atitude que foi cuidadosamente arquitetada, em grande parte pelo que chamamos de "literatura" da democracia. No que diz respeito a alguns métodos de controle (por exemplo, a ameaça de força), é*

*necessária muito pouca engenharia, pois as técnicas ou as suas consequências imediatas são questionáveis*²¹³. (Skinner, 1955/1999, p. 31, grifo nosso)

Nesse sentido, o autor parece ter exortado sua audiência de que a oposição a todas formas de controle deslocou a atenção do ponto central em relação à construção de contingências sociais alternativas, qual seja: qual relação de controle iremos adotar?, i.e., um dado modelo social será pensado predominantemente com base no controle aversivo ou é possível pensarmos um ambiente no qual contingências reforçadoras positivas sejam contingentes ao comportamento de seus membros (Skinner, 1978a). A manutenção de uma estrutura social pautada no reforço negativo e na punição tem desvantagens sérias que merecem atenção, uma vez que as reformas governamentais, econômicas e sociais conduziram a uma crise das democracias, pois esses sistemas, pautados nas:

... literaturas de liberdade e dignidade, com sua preocupação com o homem autônomo perpetuaram o uso da punição e toleraram o uso de técnicas não punitivas fracas, e não é difícil demonstrar uma conexão entre o direito ilimitado do indivíduo de buscar a felicidade e as catástrofes ameaçadas pela reprodução desenfreada, a riqueza desenfreada que esgota os recursos e polui o meio ambiente e a iminência de uma guerra nuclear²¹⁴. (Skinner, 1971/1976, p. 208-9)

A análise da relação entre democracia e igualdade sob a ótica do comportamentalismo radical, nos permite considerar uma crítica a tese de que a simples

²¹³ Original: “Perhaps the most crucial part of our democratic philosophy to be reconsidered is our attitude toward freedom—or its reciprocal, the control of human behavior. We do not oppose all forms of control because it is “human nature” to do so. The reaction is not characteristic of all men under all conditions of life. It is an attitude which has been carefully engineered, in large part by what we call the “literature” of democracy. With respect to some methods of control (for example, the threat of force), very little engineering is needed, for the techniques or their immediate consequences are objectionable”.

²¹⁴ Original: “We have seen how the literatures of freedom and dignity, with their concern for autonomous man, have perpetuated the use of punishment and condoned the use of only weak non-punitive techniques, and it is not difficult to demonstrate a connection between the unlimited right of the individual to pursue happiness and the catastrophes threatened by unchecked breeding, the unrestrained affluence which exhausts resources and pollutes the environment, and the imminence of nuclear war”.

ampliação de direitos e oportunidades seja suficiente para eliminar ou minimizar as disparidades sociais e econômicas. Isso porque, ao postular que o Estado adote medidas corretivas para atenuar os efeitos da disparidade econômica e de poder, mantém-se a estrutura social baseada na centralização da riqueza e na distribuição desigual de bens entre controladores e controlados (ou dominantes e dominados), o que leva à necessidade de recorrer a princípios de justiça. O autor advertiu que

*O perigo do abuso de poder é possivelmente maior do que nunca. Ele não é amenizado disfarçando os fatos. Não podemos tomar decisões sábias se continuarmos a fingir que o comportamento humano não é controlado, ou se nos recusarmos a nos envolver no controle quando resultados valiosos podem estar por vir. Tais medidas enfraquecem apenas a nós mesmos, deixando a força da ciência para os outros*²¹⁵. (Skinner, 1955/1999, p. 33, grifo nosso)

Uma questão considerável se apresenta: haverá condições reais de superação das desigualdades a partir de um enunciado discursivo que legitima e sustenta a propriedade privada e os modos de reprodução da vida oriundos do capital? - O autor parece sugerir que não. Isso porque, qualquer medida para regular a desigualdade que envolva controle aversivo é uma forma de manter o controle opressivo e garantir a estabilidade dos agentes controladores, uma vez que “os governos, religiões e sistemas capitalistas, sejam públicos ou privados, controlam a maior parte dos reforçadores da vida cotidiana; eles devem usá-los, como sempre fizeram, para seu próprio engrandecimento, e não têm nada a ganhar ao abrir mão do poder”²¹⁶ (Skinner, 1987, p. 7). Essas agências são as personificações de

²¹⁵ Original: “The danger of the misuse of power is possibly greater than ever. It is not allayed by disguising the facts. We cannot make wise decisions if we continue to pretend that human behavior is not controlled, or if we refuse to engage in control when valuable results might be forthcoming. Such measures weaken only ourselves, leaving the strength of science to others”.

²¹⁶ Original: “Governments, religions, and capitalistic systems, whether public or private, control most of the reinforcers of daily life; they must use them, as they have always done, for their own aggrandizement, and they have nothing to gain by relinquishing power. Those institutions are the embodiments of cultural

práticas culturais que “defendem o direito à propriedade e a busca pela felicidade, e quando veem seu futuro ameaçado impõem medidas de austeridade”²¹⁷ (Skinner, 1987, p. 7).

Por essa razão, *as práticas tradicionais fomentadas pela literatura democrática, sobretudo a defesa da visão idealista de autonomia individual, representam uma das principais ameaças ao futuro da espécie humana*. Enquanto a defesa da propriedade privada, bem como a exploração sem precedentes do ser humano e da natureza for incentivada, não haverá espaço para que haja de fato a promoção e proteção da vida humana livre e com dignidade. É preciso ter clareza de que:

Não importa quão eficazes julgamos as práticas democráticas atuais, quão altamente as valorizamos ou por quanto tempo esperamos que sobrevivam, elas quase certamente não são a forma final de governo. A filosofia da natureza humana que tem sido útil em implementá-las também quase certamente não é a última palavra. A conquista final da democracia pode ser adiada por muito tempo, a menos que enfatizemos os objetivos reais em vez dos dispositivos verbais do pensamento democrático²¹⁸. (Skinner, 1955/1999, p. 31)

Em suma, ao contrário do que muitos advogam, ao criticar as teses tradicionais de liberdade e dignidade, Skinner estava preocupado em como promover um ambiente em que esses importantes valores operem efetivamente. Ao discutir a liberdade e a segurança

practices that have come into existence through selection, but the contingencies of selection are in conflict with the future of the human species”.

²¹⁷ Original: “Governments and religions enlist support by defending the right to property and the pursuit of happiness, and it is only when a very near future threatens (for example, during a war) that they risk defection by imposing austerity”.

²¹⁸ Original: “No matter how effective we judge current democratic practices to be, how highly we value them or how long we expect them to survive, they are almost certainly not the final form of government. The philosophy of human nature which has been useful in implementing them is also almost certainly not the last word. The ultimate achievement of democracy may be long deferred unless we emphasize the real aims rather than the verbal devices of democratic thinking”.

como os princípios do governo democrático, o autor frisou que a liberdade que esse governo torna máxima não é a liberdade que se discute na ciência do comportamento, i.e., para o autor “governo com liberdade é governo sem consequências aversivas” imediatas ou postergadas, e isso significa um governo que faz “o menor uso de seu poder de punir”²¹⁹ (p. 348). Na mesma direção, o valor da vida humana será realmente observado “quando um governo arranjar “um ambiente no qual muitas consequências aversivas comuns não ocorram, no qual as consequências positivas sejam facilmente alcançadas, e no qual os estados de privação extremos sejam evitados”²²⁰ (p. 348-349).

Nesse sentido, um governo que realmente irá se preocupar com a dignidade e a liberdade de seu povo precisa reconsiderar sua atual conjuntura econômica, política e social e considerar novas práticas societárias (Skinner, 1971/1976; 1978). Assim, a questão central em torno das relações opressoras se refere à forma como essas relações podem manifestar-se, i.e., quais os tipos de controles são exercidos por grupos específicos e, principalmente, a forma como eles “buscam” manter o poder.

Acerca desse posicionamento de Skinner, Laurenti (2009) sinalizou que “o tratamento skinneriano da liberdade em termos de relações controladoras é capaz de revelar situações exploradoras e escravizantes que não são denunciadas pela literatura da liberdade”, pois ao tratar a liberdade como sentimento e/ou estado mental, tal literatura é incapaz de libertar os indivíduos de um controle sutil, que não fomenta fuga, mas que produz consequências aversivas remotas, caracterizando-o como um controle perverso “que escraviza o indivíduo sem gerar revolta” (Laurenti, 2009, 263-4).

²¹⁹ Original: “A government which makes the least use of its power to punish is most likely to reinforce our behavior in supporting it”.

²²⁰ Original: “A government increases security by arranging an environment in which many common aversive consequences do not occur, in which positive consequences are easily achieved, and in which extreme states of deprivation are avoided”.

Assim, a questão fundamental reside em identificar quais as condições que determinam nossas escolhas e se essas condições possibilitam, de fato, um futuro mais igualitário. Esse debate nos conduz à reflexão sobre a aplicabilidade da análise do comportamento na construção de um sistema mais justo, no qual os mecanismos de controle sejam pensados para substituir relações opressivas e maximizar contingências de reforço positivo que promovam bem-estar coletivo.

6.5 Considerações gerais sobre o capítulo: Somos livres para ter um futuro?

Em minha análise, considero que *Beyond Freedom and Dignity* foi uma importante obra na qual Skinner (1971/1976) questionou o valor pragmático do conceito de justiça a partir de sua crítica à literatura tradicional da liberdade e da dignidade. A partir das críticas skinnerianas aos princípios da liberdade e da dignidade, a desigualdade é caracterizada como a disparidade de poder e riqueza entre os agentes controladores e os controlados, que deriva das contingências que estruturam a democracia liberal.

É possível depreender do texto skinneriano que o problema das desigualdades se retroalimenta a partir do discurso de justiça social, que se sustenta em virtude da legitimação e reverberação da autonomia individual e que contribui para o ocultamento das contingências estruturais que produzem e intensificam as desigualdades social e econômica, embora seja possível considerar que esse tenha sido um efeito inesperado da proposta. Apesar de, inicialmente, a luta pela liberdade promover o enfrentamento ao controle aversivo e garantir direitos básicos, à medida que esses direitos foram assegurados, a concepção de liberdade transformou-se em uma acepção de autonomia análoga à opressão.

O discurso supramencionado promove o ocultamento das contingências de controle e minimiza a probabilidade dos indivíduos de identificarem os determinantes políticos, econômicos e sociais que a produzem e, conseqüentemente, reduz a

possibilidade de contracontrole, uma vez que essa matriz impede uma abordagem eficaz dos graves problemas sociais que enfrentamos, pois desvia a atenção das condições materiais e coletivas que produzem a desigualdade para o nível individual, i.e., atribui exclusivamente o sucesso ou o fracasso ao desempenho pessoal, ao mesmo tempo que justifica e permite, mesmo que não de forma intencional, toda e qualquer forma de exploração do ser humano e da natureza.

Em consonância, Arroyo (2010) parece ter sugerido que a primazia pela equidade de oportunidades naturalizou as desigualdades econômicas como um resultado inevitável e imutável da estrutura social e ocultou os determinantes políticos, econômicos e sociais que a produzem. Como consequência, um tratamento abstrato e genérico das desigualdades tem sido adotado nos diferentes setores da sociedade, especificamente no campo das políticas públicas.

Ainda com Arroyo (2010), o esvaziamento do conceito de desigualdade como produto da realidade concreta conduziu à interpretação dos coletivos populares que foram historicamente marginalizados como *o problema*: “o problema está nos pobres, nos setores vulneráveis, em risco, nos coletivos desiguais” (Arroyo, 2010, p. 1387) que dependem das agências competentes para o diagnóstico e correção de seus problemas. Para Holland (1978, p. 171) é especialmente importante “para aqueles que estão no poder convencer aqueles que estão embaixo que são o problema, que a sua infelicidade é gerada por si próprios”, uma vez que reduz a probabilidade de compreensão adequada das variáveis controladoras do comportamento e, conseqüentemente, desvanece-se a possibilidade de respostas de enfrentamento coerentes com as demandas pessoais e/ou sociais vivenciadas (Holland, 1978; Skinner, 1971). Esse processo conduz à naturalização das desigualdades e a exclusão da população da vida política alicerçada no sentimento de incapacidade de reversão do problema (Rezende, 2005, p. 28).

Como vimos no início deste capítulo, Skinner chamou a atenção para o fato de que quase todos os que se dedicam aos problemas humanos (e.g., cientista político, filósofo, economista, psicólogo, linguista, sociólogo, teólogo, antropólogo, educador, entre outros) adotam a autonomia individual como modelo causal do comportamento humano e organizam as condições sociais com base nesse modelo explicativo pré-científico:

A fim de trabalhar pela paz, devemos fazer face à sede de poder ou às ilusões paranoicas dos dirigentes; devemos recordar-nos de que as guerras principiam na mente dos homens, de que existe algo de suicida no homem - talvez um instinto da morte - que conduz à guerra e de que o homem é agressivo por natureza. Para resolver os problemas da pobreza, devemos incutir amor-próprio, encorajar o espírito de iniciativa e reduzir a frustração. Para atenuar o descontentamento dos jovens, devemos proporcionar-lhes um certo sentido de finalidade e minorar os sentimentos de alienação ou desânimo. Ao verificarmos que não dispomos de quaisquer meios eficazes para materializar tais medidas, nós próprios podemos sofrer uma crise de convicção ou perda de confiança, o que somente poderá ser corrigido com o retorno à fé nas capacidades inatas do homem. Este é o preço a pagar²²¹. (Skinner, 1971/1976, p. 15)

É importante termos claro que se desejamos práticas políticas, governamentais, educacionais e mesmo econômicas que realmente considerem um futuro para a

²²¹ Original: "To work for peace we must deal with the will to power or the paranoid delusions of leaders; we must remember that wars begin in the minds of men, that there is something suicidal in man - a death instinct, perhaps - which leads. O war, and that man is aggressive by nature. To solve the problems of the poor we must inspire self-respect, encourage initiative, and reduce frustration. To allay the disaffection of the young we must provide a sense of purpose and reduce feelings of alienation or hopelessness. Realizing that we have no effective means of doing any of this. We ourselves may experience a crisis of belief or a loss of confidence, which can be corrected only by returning to a faith in man's inner capacities. This is staple fare".

humanidade é necessário abandonamos uma visão idealista dos fenômenos humanos. Não haverá esperança de futuro se continuarmos a insistir em defender uma acepção tradicional da liberdade e da dignidade, que nega o controle enquanto sustenta formas de opressão sutis e mais poderosas. Se quisermos ter alguma chance é necessário considerar que:

Agora é amplamente reconhecido que grandes mudanças devem ser feitas no modo de vida americano. Não apenas não podemos enfrentar o resto do mundo enquanto consumimos e poluímos como fazemos, não podemos por muito tempo enfrentar a nós mesmos enquanto reconhecemos a violência e o caos em que vivemos. A escolha é clara: ou não fazemos nada e permitimos que um futuro miserável e provavelmente catastrófico nos sobrecarregue, ou usamos nosso conhecimento sobre comportamento humano para criar um ambiente social no qual vivamos vidas produtivas e criativas e façamos isso sem comprometer as chances de que aqueles que nos seguirão possam fazer o mesmo. Algo como um *Walden Two* não seria um mau começo²²². (Skinner, 1978c, p. 66)

É justamente na esteira de sua proposta diagnóstica da desigualdade que o autor advogou em prol do planejamento de práticas sociais alternativas ao modelo democrático liberal como uma possível estratégia de enfrentamento aos graves problemas humanos. Castro (2013) observou que Skinner acreditava que “não poderíamos decidir entre um planejamento e um *laissez-faire*, pois o *laissez-faire* já é um plano, ou, no mínimo, também está sujeito a leis do comportamento” (p. 37). Esse plano, como vimos com base

²²² Original: “It is now widely recognized that great changes must be made in the American way of life. Not only can we not face the rest of the world while consuming and polluting as we do, we cannot for long face ourselves while acknowledging the violence and chaos in which we live. The choice is clear: either we do nothing and allow a miserable and probably catastrophic future to overtake us, or we use our knowledge about human behavior to create a social environment in which we shall live productive and creative lives and do so without jeopardizing the chances that those who follow us will be able to do the same. Something like a *Walden Two* would not be a bad start”.

na análise do autor, gerou muitas consequências nocivas e, como sinalizou Castro (2013), continuar apostando em uma matriz que se “mostra negligente no nível ontogenético e no nível cultural é deixar a evolução, do indivíduo e da cultura, ao sabor dos felizes acidentes” (p. 37-38).

Ciente que uma sociedade pautada no poder de tratar as pessoas aversivamente está levando a democracia a uma crise, Skinner parece ter tentado oferecer uma possibilidade de salvá-la, preservar e promover suas conquistas, fazendo um uso maior de medidas não aversivas²²³ (Skinner, 1978c, p. 4), isso é, advogando em prol da “substituição do controle aversivo reforço positivo que está, é claro, no cerne da luta pela liberdade”²²⁴ (p. 11). Isso porque “o reforço positivo tem um efeito fortalecedor não apenas sobre o comportamento do indivíduo, mas também sobre a cultura, criando um mundo do qual as pessoas não tendem a se afastar e que elas tendem a defender, promover e melhorar” (p. 11)²²⁵. Nesse sentido,

Todos aqueles que agem para tornar o mundo físico mais belo — os ecologistas preocupados com a beleza natural e os artistas, músicos, arquitetos e outros que criam coisas belas — aumentam as chances de que viver no mundo seja reforçado

²²³ Nota: Sobre esse ponto, o autor lançou a seguinte questão: “Simply as the aversive countercontrol of the power to treat people aversively, democracy is losing ground. Can we save it, and preserve and further its achievements, by making a greater use of nonaversive measures?” Skinner parece ter advogado que uma forma possível de favorecer a democracia seria pensar em uma estrutura societal em que as contingências aversivas fossem substituídas pelas de reforço positivo, pois “positive reinforcement, as the term implies, is strengthening. It lacks both the suppressive and the aggressive effects of punishment, and it is free of the effects of negative reinforcement that we associate with anxiety and fear”. O autor, complementou que “certainly these features of human behavior should be among the goals of any government ‘for the people,’ , mas estará longe de ser alcançada enquanto o modelo social priorizar governments which merely compel obedience” (Skinner, 1978a, p. 5).

²²⁴ Original: ““The very substitution of positive reinforcement for aversive control is, of course, at the heart of the struggle for freedom”.

²²⁵ Original: “Positive reinforcement has a strengthening effect not only upon the behavior of the individual but also upon the culture, by creating a world from which people are not likely to defect and which they are likely to defend, promote, and improve”.

positivamente. Aqueles que usam a modificação de comportamento, devidamente definida, poderiam ser considerados como preocupados em preservar e promover a beleza do ambiente social — ou, para tomar emprestada uma frase de uma cultura em extinção, criar pessoas mais belas²²⁶. (Skinner, 1978c, p. 11),

Devemos pensar em um projeto societal em que as pessoas possam gostar de viver, no qual a privação incentivada pelo governo seja substituída por relações em que consequências materiais e socioafetivas sejam contingentes à força laboral e que a competição seja superada pela cooperação. Em *Walden Two*, Skinner (1948/2005) buscou delinear os contornos dessa discussão. A obra representa a tentativa do autor de exortar sua audiência de como a tecnologia comportamental poderia auxiliar na articulação de um projeto de transformação social em prol da proteção da vida humana. No capítulo seguinte será abordado como o projeto moral skinneriano influenciou a sua ideia sobre um modelo societário.

²²⁶ Original: “All those who act to make the physical world more beautiful— the ecologists concerned with natural beauty and the artists, musicians, architects, and others who create beautiful things— all increase the chances that living in the world will be positively reinforced. Those who use behavior modification, properly defined, could be said to be concerned with preserving and furthering the beauty of the social environment— or, to borrow a phrase from a vanishing culture, to create more beautiful people”.

7. Capítulo 4

Planejamento de práticas culturais: A tecnologia comportamental a serviço da transformação social

A preocupação com o futuro da humanidade é um aspecto central no texto skinneriano (Skinner, 1948/2005, 1953/1965, 1955/1999, 1971/1976, 1978, 1987). Desde a publicação de seu romance, *Walden Two* (Skinner, 1948/2005), em um cenário pós - segunda guerra, o autor buscou exortar sua audiência sobre como uma tecnologia comportamental poderia contribuir para o enfrentamento da crise das democracias ocidentais por meio de um planejamento de novas práticas culturais alternativas ao sistema de exploração, opressão e discriminação social que constituem nosso modelo de sociedade capitalista (Batista, 2018).

Entretanto, em 1982, com a publicação de *Why we are not acting to save the world*, o autor questionou-se sobre o porquê, após tantos progressos científicos, nada tinha sido realizado de forma satisfatória para solução desses problemas. Quatro anos mais tarde, em seu artigo *What Is Wrong With Daily Life in the Western World?* Skinner (1986/1987b) resumiu os grandes e graves problemas humanos e evidenciou as condições que os fortalecem:

Existem muitas coisas erradas com o mundo hoje, mas elas não perturbam a todos. Superpopulação, esgotamento e poluição do meio ambiente, e até mesmo a possibilidade de uma guerra nuclear são frequentemente desconsiderados como questões a serem tratadas em um futuro razoavelmente distante. Pobreza, doença e violência são problemas atuais, mas não para todos. Muitos daqueles que vivem nas democracias ocidentais desfrutam de um grau razoável de fartura, liberdade e segurança. Mas eles têm o seu próprio problema. Apesar de seus privilégios, muitos estão aborrecidos, inquietos ou deprimidos. Não estão desfrutando suas

vidas. Não gostam daquilo que fazem; não fazem aquilo de que gostam. Numa palavra, estão infelizes. Esse não é o problema mais sério no mundo, mas se poderia dizer que é premente²²⁷. (Skinner, 1987b, p. 15)

Em ambos os artigos, a conclusão de Skinner foi similar às explicações cunhadas nas primeiras publicações sobre os fenômenos sociais. Embora os produtos das ciências biológicas e físicas possam contribuir para solução desses problemas (e.g. criação de preservativo para controle populacional e promoção de saúde), a ineficiência quanto à sua resolução relaciona-se à adoção de explicações espúrias (estados internos/mentais) sobre o comportamento.

Essas explicações inviabilizam identificar, analisar e traçar cursos de intervenção efetivos por desconsiderar a função central do ambiente (Skinner, 1953/1963, 1971/ 1972, 1986; 1987). Segundo o autor: “diz-se que as pessoas fazem o que fazem porque se sentem propensas a fazê-lo”²²⁸ (Skinner, 1987b, p. 15), ou que “o ocidente sofre de uma falta de vontade (chame isso de abulia), uma falta de compaixão (chame isso de apatia), uma fraqueza de nervos (chame isso de neurastenia), ou uma fraqueza de libido (chame isso de libido fraca)”²²⁹. O efeito dessas afirmações é desviar “a atenção para longe das condições ambientais que poderiam ser mais úteis na explicação e alteração do

²²⁷ Original: “There are many things wrong with the world today, but they do not disturb everyone. Overpopulation, the impoverishment and pollution of the environment, and even the possibility of a nuclear war are often dismissed as matters to be dealt with in the fairly distant future. Poverty, illness, and violence are current problems, but not for everyone. Many of those who live in the Western democracies enjoy a reasonable degree of affluence, freedom, and security. But they have problems of their own. In spite of their privileges, many of them are bored, listless, or depressed. They are not enjoying their lives. They do not like what they are doing; they are not doing what they like to do. In a word, they are unhappy. That is not the most serious problem in the world, but it could be said to be an ultimate one”.

²²⁸ Original: “[...] people are said to do what they do because they feel like doing it”.

²²⁹ Original: “For example, the West is said to be suffering from a failure of will (call it abulia), a lack of compassion (call it apathy), a weakness of nerve (call it neurasthenia), or a weak libido (call it a weak libido)”.

comportamento”²³⁰ (Skinner, 1987b, p. 26-7). Em suas últimas publicações, o autor reiterou que a negligência dos princípios comportamentais, principalmente por parte dos agentes governamentais e religiosos, sugere uma postura política em prol da manutenção do *status quo* e fortalecimento de seu poder. Em suas palavras:

Propostas para construção de um mundo melhor são usualmente rejeitadas como irremediavelmente utópicas ou como ameaças ao *status quo*. Governos, naturalmente, resistem à deserção e à revolução; religiões resistem à apostasia e à reforma; e indústrias resistem à nacionalização e ao controle de preços e salários. Não parece haver razão, entretanto, para qualquer um resistir ao tipo de mudança necessária aqui. Cidadãos, fiéis e empregados contribuirão igualmente para suas respectivas agências quando as consequências aversivas forem substituídas por alternativas que agradem e fortaleçam²³¹. (Skinner, 1987b, p. 29)

A despeito das limitações que as agências controladoras, em especial as governamentais e religiosas, impõem para uma reestruturação social que contribua para a resolução dos efeitos colaterais nocivos da civilização, Skinner (1987b) ainda acreditava que “uma solução baseada em princípios científicos pode ter uma chance melhor [pois] estamos começando a ver por que as pessoas agem de determinada forma, e as razões são de uma natureza que pode ser alterada”²³² (p. 30). Por essa razão, Skinner defendeu que poderíamos e deveríamos usar os princípios comportamentais em prol de mudanças

²³⁰ Original: “The effect is to direct attention away from the environmental conditions that would be more helpful in explaining and changing behavior”.

²³¹ Original: “Proposals to build a better world are usually rejected either as hopelessly utopian or as threats to the status quo. Governments naturally resist defection and revolution; religions resist apostasy and reformation; and industries resist nationalization and the control of prices and wages. There seems to be no reason, however, why the kind of change needed here should be resisted by anyone. Citizens, communicants, and employees will contribute as much to their respective agencies when aversive consequences have been replaced by alternatives that please and strengthen”.

²³² Original: “A solution based on scientific principles may have a better chance. We are beginning to see the reasons why people act as they do and the reasons are of a sort that can be changed”.

sociais (Melo, 2008; Skinner, 1971/1972). O autor introduziu, mesmo que não intencionalmente, sua defesa em prol da construção de novas contingências sociais que possibilitem um modelo societário alternativo ao modelo democrático atual: Walden Two não é tão diferente de Walden (um) de Thoreau como os críticos afirmam. Ambos os livros argumentam que devemos examinar o modo de vida em que nascemos e, se possível, substituí-lo por um modo melhor.

Salienta-se que a objeção às explicações pré-científicas na proposta skinneriana sugere um posicionamento ético e político do autor. Isso porque, para Skinner, “a tarefa de uma análise científica consiste em explicar como o comportamento de uma pessoa, considerada como sistema físico, se relaciona com as condições em que evoluiu a espécie humana e com as condições em que vive o indivíduo”²³³ (Skinner, 1971/1976, p. 20), com o objetivo de propor mudanças efetivas para os sérios e graves problemas humanos. Essa postura permite enfrentar qualquer postura caprichosa ou criadora, que inviabiliza intervenções efetivas e permite pensar em soluções que uma tecnologia do comportamento pode oferecer.

Com essa colocação, Skinner parece ter advogado em prol da emancipação dos indivíduos. Para o autor, a luta pela liberdade não é uma luta para libertar o ser humano de todas as formas de controle, mas de algumas formas específicas, i.e., torná-lo capaz de analisar e modificar as contingências de opressão sob as quais se encontra exposto. O autor chamou atenção para o fato de que:

A nossa era não sofre de ansiedade, mas sim dos acidentes, crimes, guerras e outras realidades perigosas e dolorosas a que tantas vezes nos encontramos

²³³ Original: “The task of a scientific analysis is to explain how the behaviour of a person as a physical system is related to the conditions under which the human species evolved and the conditions under which the individual lives”.

expostos. Os jovens abandonam a escola, recusam-se a arranjar emprego e apenas se associam a indivíduos da sua idade, não porque se sintam rejeitados, mas sim devido aos ambientes sociais imperfeitos que encontram no lar, na escola, na fábrica, em toda a parte²³⁴. (Skinner, 1971/1976, p. 20)

Portanto, para Skinner, uma alternativa muito mais útil seria, em vez de nos concentrarmos em melhorar as disposições dos indivíduos, deveríamos nos voltar para a criação de ambientes melhores. Desde a publicação de *Walden Two*, em 1948, Skinner se mostrou particularmente interessado em dispor sua ciência a serviço da comunidade e buscou exortar sua audiência sobre a importância do planejamento cultural como uma tecnologia comportamental promissora para o arranjo de contingências que promovessem a sobrevivência da humanidade, equilibrando o bem-estar individual e o bem das culturas. Essa proposta requer um planejamento cuidadoso que leve em consideração tanto o bem-estar dos indivíduos quanto o interesse coletivo (Carrille et al., no prelo; Melo, 2008).

A aposta na tecnologia comportamental foi justificada pelo autor com base na premissa de que a história registra muitos esquemas tolos e impraticáveis para a melhoria da vida humana. Embora as reformas governamentais, religiosas, educacionais, econômicas e sociais sigam um padrão comum, i.e., os atores reconheçam que um ambiente físico ou cultural diferente fará um homem diferente e melhor, as estratégias utilizadas não se voltam para a organização do ambiente, mas para o homem autônomo (1961/1999).

Ademais, o autor observou em seu texto *O planejamento de comunidades experimentais* (Skinner, 1968/1999) que seu interesse pela organização de uma

²³⁴ Original: "Our age is not suffering from anxiety but from the accidents, crimes, wars, and other dangerous and painful things to which people are so often exposed. Young people drop out of school, refuse to get jobs, and associate only with others of their own age not because they feel alienated but because of defective social environments in homes, schools, factories, and elsewhere.

comunidade, definida como “um pequeno estado”²³⁵ (p. 70), permite visualizar como os princípios de sua ciência do comportamento humano podem auxiliar uma análise útil das contingências que estruturam os modos de vida dos indivíduos, pois:

...uma comunidade é muito mais complexa do que um experimento em laboratório sobre comportamento humano, mas muito mais simples do que as grandes empreitadas analisadas na ciência política, economia e outras disciplinas sociais. Por essa razão, é especialmente útil para estudar os efeitos de um ambiente social no comportamento humano e, em troca, a relevância desse comportamento para a manutenção e desenvolvimento do ambiente. É um terreno favorável para a intervenção social²³⁶. (Skinner, 1968/1999, p. 74)

Na seção seguinte apresentarei as bases do modelo societário skinneriano.

7.1 Comunidade Walden II: Contornos do Projeto Social Skinneriano

Nesta seção busco mostrar os argumentos skinnerianos que fundamentaram sua defesa em prol da aplicação da tecnologia comportamental na construção de práticas culturais que possibilitem um modelo societário alternativo ao modelo democrático liberal. Tentarei defender que, ao propor seu modelo societário, a comunidade Walden, e, com base em sua oposição ao modelo liberal ao longo de seus textos, Skinner delineou os contornos do que concebeu como um projeto societário justo, mesmo que não tenha assumido essa posição política explicitamente.

²³⁵ Original: “A community may be thought of as a small state, even a miniature world, in which some of the problems of implementing a way of life are reduced to manageable size”.

²³⁶ Original: “In summary, then, a community is much more complex than a laboratory experiment in human behavior but much simpler than the large-scale enterprises analyzed in political science, economics, and other social disciplines. For this reason it is especially helpful in studying the effects of a social environment on human behavior and, in return, the relevance of that behavior to the maintenance and development of the environment. It is a favorable ground for social invention”.

Em seu romance, *Walden Two*, Skinner (1948/2005) apresentou seu projeto moral, social e político ao delinear um modelo fictício de sociedade planejada, a comunidade Walden, baseada na aplicabilidade da tecnologia comportamental em prol do que qualificou como “vida boa”. Nessa obra, o autor buscou exortar a sua audiência de que os compromissos epistemológicos e ontológicos que fundamentam sua ciência do comportamento humano poderiam contribuir para o planejamento das contingências estruturais da sociedade.

A narrativa ficcional se desenvolveu contemplando, entre outras temáticas, um diálogo sobre os limites da democracia ocidental, que foi tecido por três personagens principais: (a) Burris, professor de Psicologia, como narrador do livro; (b) Frazier, fundador de Walden; e (c) Castle, colega de universidade de Burris, professor de filosofia que questiona o modelo societário de Walden. Skinner afirmou ter utilizado um dos personagens da história, Frazier, para expressar muitas de suas ideias acerca das questões sociais sobre as quais ainda não estava preparado para falar (Skinner, 1956/1999), já que, naquela época, a aplicação de princípios comportamentais às questões sociais era apenas uma promessa. O objetivo deste capítulo é apresentar as bases da comunidade Walden a partir dos eixos estruturantes: cultura, governo e economia.

Nessa obra, Skinner tentou oferecer uma diretriz para a construção de práticas culturais, prescrevendo contingências distributivas para a promoção do equilíbrio entre bem individual e coletivo. Para isso, partiu da tese de que “um planejador cuidadoso poderia apresentar uma solução razoavelmente satisfatória para todos. Mas em uma democracia, a maioria resolve o problema para sua satisfação, e a minoria pode ser condenada²³⁷” (Skinner, 1948/2005, p. 205), reconhecendo que cada membro da

²³⁷ Original: “A careful planner could work out a compromise which would be reasonably satisfying to everyone. But in a democracy, the majority solve the problem to their satisfaction, and the minority can be damned”.

comunidade é sujeito da distribuição dos bens produzidos²³⁸. Importante destacar que, tanto em Walden, quanto em outras obras, a discussão sobre o sujeito alvo da distribuição em um projeto societário é abordado por Skinner (1953/1965; 1971/1976) em oposição aos critérios da ética utilitarista que pregam o bem maior para o maior número, sugerindo, mais de uma vez, que um planejamento efetivo não sacrifica nenhum indivíduo do grupo.

Essa tese fundamentou a constituição (i.e., o Código Walden) e os arranjos políticos, econômicos e culturais de sua comunidade, que regulam o sistema de produção e divisão de recursos e poder em Walden (e.g., socialização dos meios de produção, acesso aos recursos materiais e socioafetivos pelos membros da comunidade, alternância das atividades laborais entre os membros do grupo relacionadas aos serviços básicos para a manutenção da comunidade, comitê administrativo, participação de todos os membros do grupo nas práticas de cuidado uns dos outros - como cuidar de crianças em oposição à centralização de cuidados na família nuclear).

O Código sustenta os valores culturais, sociais e econômicos que modelam e mantêm o comportamento dos indivíduos, garantindo a eficiência e consistência do controle da agência. Passando a palavra para o autor:

Temos certas regras de conduta, o Código Walden, que são alteradas de tempos em tempos, conforme a experiência sugere. Algumas delas, como os Dez Mandamentos, são bastante fundamentais, mas muitas podem parecer triviais. Cada membro concorda em obedecer ao Código quando aceita a filiação. É isso que ele dá em troca de sua garantia constitucional de uma participação na riqueza

²³⁸ Nota: Ademais, com base na premissa de que a democracia é o fruto da luta contra o despotismo, o autor sinalizou que essa agência foi proposta para defender a liberdade individual, mas isso significou “poder e regras” em prol de uma elite. Em Walden, Frazier observou: “It’s not the will of the people, remember; it’s the will of the majority.” He turned and, in a husky voice which broke in flight like a tumbler pigeon on the word “out,” he added, “My heart goes out to the everlasting minority (Skinner, 1948/2005, p. 205).

e na vida da comunidade. O Código atua como um auxílio à memória até que o bom comportamento se torne habitual²³⁹. (Skinner, 1948/2005, p. 59)

Em relação às contingências econômicas, os mecanismos de produção e distribuição dos recursos materiais e socioafetivos na comunidade foi organizada com base na premissa de que “*uma distribuição desigual de riqueza mais destrói incentivos do que cria. Evidentemente, não pode operar para o bem comum*”²⁴⁰ (Skinner, 1948/2005, p. 210, grifo nosso). Nesse sentido, o personagem Frazier salientou características desse modelo societário:

Não há nada de errado com o trabalho duro e não nos preocupamos em evitá-lo. Simplesmente evitamos trabalhos pouco criativos e desinteressantes. Se pudéssemos satisfazer as nossas necessidades sem trabalhar dessa forma, faríamos isso, mas isso nunca foi possível, exceto através de alguma forma de escravidão, e não vejo como isso pode ser feito se todos nós trabalharmos e compartilhamos igualmente. O que pedimos é que o trabalho de um homem não sobrecarregue as suas forças nem ameace a sua felicidade. Nossas energias podem então ser voltadas para a arte, a ciência, o jogo, o exercício de habilidades, a satisfação de curiosidades, a conquista da natureza, a conquista do homem – a conquista do próprio homem, mas nunca de outros homens. Criamos o lazer sem escravidão, uma sociedade que não explora nem faz guerra²⁴¹. (Skinner, 1948/2005, p. 68)

²³⁹ Original: “We have certain rules of conduct, the Walden Code, which are changed from time to time as experience suggests. Some of these, like the Ten Commandments, are rather fundamental, but many may seem trivial. Each member agrees to abide by the Code when he accepts membership. That’s what he gives in return for his constitutional guarantee of a share in the wealth and life of the community. The Code acts as a memory aid until good behavior becomes habitual”.

²⁴⁰ Original: “But an unequal distribution of wealth destroys more incentives than it creates. It obviously can’t operate for the common good”.

²⁴¹ Original: “There’s nothing wrong with hard work and we aren’t concerned to avoid it. We simply avoid uncreative and uninteresting work. If we could satisfy our needs without working that way at all, we’d do so, but it’s never been possible except through some form of slavery, and I can’t see how it can be done if

Posteriormente complementou:

É verdade, nós desfrutamos de um alto padrão de vida”, disse Frazier. Mas nossa riqueza pessoal é realmente muito pequena. Os bens que consumimos não chegam a muito em dólares e centavos. Nós praticamos o princípio thoreauviano de evitar posses desnecessárias. Thoreau apontou que o trabalhador médio de Concord trabalhou dez ou quinze anos de sua vida apenas para ter um teto sobre sua cabeça. Nós poderíamos dizer dez semanas e estar no lado seguro. Nossa comida é abundante e saudável, mas não cara. Há pouca ou nenhuma deterioração ou desperdício na distribuição ou armazenamento, e nenhum devido a necessidades mal calculadas. O mesmo se aplica a outros itens essenciais²⁴². (Skinner, 1948/2005, p. 59)

A partir dessa perspectiva, considera-se que o planejamento da estrutura de Walden Two parece ter sido concebido para substituir o modelo liberal que sustenta as democracias ocidentais. É possível depreender da posição skinneriana que a luta pela verdadeira liberdade econômica contempla uma comunidade organizada para que não haja centralização de riqueza, para que o trabalho não seja submetido a qualquer forma de exploração, para que a educação não seja mercantilizada e para que haja um consumo sustentável.

we're all to work and share alike. What we ask is that a man's work shall not tax his strength or threaten his happiness. Our energies can then be turned toward art, science, play, the exercise of skills, the satisfaction of curiosities, the conquest of nature, the conquest of man – the conquest of man himself, but never of other men. We have created leisure without slavery, a society which neither sponges nor makes war”.

²⁴² Original: “It’s true, we enjoy a high standard of living,” said Frazier. “But our personal wealth is actually very small. The goods we consume don’t come to much in dollars and cents. We practice the Thoreauvian principle of avoiding unnecessary possessions. Thoreau pointed out that the average Concord laborer worked ten or fifteen years of his life just to have a roof over his head. We could say ten weeks and be on the safe side. Our food is plentiful and healthful, but not expensive. There’s little or no spoilage or waste in distribution or storage, and none due to miscalculated needs. The same is true of other staples”.

Considera-se que, em seu projeto hipotético, o autor advogou por uma abordagem integrada entre igualdade econômica e social como mecanismo para construção de práticas que promovam o respeito mútuo e a coesão do grupo. Nas palavras dele:

Num mundo de total igualdade econômica, você obtém e mantém o afeto que merece. Você não pode comprar amor com presentes ou favores, não pode manter o amor criando um filho inadequado e não pode estar seguro no amor servindo como uma boa empregada ou um bom provedor²⁴³. (Skinner, 1948/2005, p. 118)

A promoção dos recursos materiais e socioafetivos garantidos na comunidade Walden teoricamente promoveria o pleno direito à vida (i.e., integridade física, psicológica e social, e liberdade, entendida como autonomia e felicidade ética e social), bem como contribuiria para uma comunidade coesa, flexível, sustentável e preocupada com o futuro da humanidade (Batista, 2018). A tese tem como princípio os efeitos emocionais que tendem a surgir de contingências de reforçamento positivo, que em nossa comunidade verbal, geralmente, são nomeados como sentimentos positivos (e.g., amizade, amor, felicidade, entre outros).

Assim, com base em um arranjo societal pautado no reforço positivo haveria mais chance de que “todos sejam tratados com carinho por todos”²⁴⁴ (Skinner, 1948/2005, p. 129), de “privilegiar a amizade baseada e o afeto genuíno”²⁴⁵ (Skinner, 1948/2005, p. 129). A comunidade estaria mais propensa a ficar “livre de emoções negativas [pois] numa sociedade cooperativa não há ciúme porque não há necessidade dele”²⁴⁶ (p. 92). É

²⁴³ Original: “In a world of complete economic equality, you get and keep the affections you deserve. You can’t buy love with gifts or favors, you can’t hold love by raising an inadequate child, and you can’t be secure in love by serving as a good scrub woman or a good provider”.

²⁴⁴ Original: “Everyone is treated with affection by everyone”.

²⁴⁵ Original: “Here we favor friendship based [...] on genuine affection”.

²⁴⁶ Original: “The community is free of negative emotions: in a cooperative society there is no jealousy because there is no need for it”.

esperado que seus membros estejam menos “sujeitos a irritações devido ao excesso de trabalho ou descuido por falta de conhecimento”²⁴⁷ (p. 90), que não haja “crime e haja pouquíssimos deslizes mesquinhos”²⁴⁸ (p. 161), pois os membros reconhecem que “a felicidade e a equanimidade do nosso povo estão relacionadas com o autocontrole (autogoverno) que adquiriram”²⁴⁹(p. 164).

Nessa obra, Skinner expôs sua tese de que o pleno desenvolvimento individual depende do sucesso da comunidade, por esse motivo, “os membros do grupo devem sempre pensar no grupo como um todo”²⁵⁰ (Skinner, 1948/2005, p. 147). O autor chamou a atenção para a relação particular-coletivo, em que o benefício individual está relacionado não apenas ao bem-estar dos atuais membros da comunidade, mas à manutenção e preservação do meio ambiente e dos recursos para as gerações futuras.

É possível caracterizar essa relação particular-coletivo a partir do reconhecimento dos valores defendidos em Walden. Dittrich e Abib (2004) destacaram a “existência de um conjunto de reforçadores devido à sua suposta capacidade de contribuir para a sobrevivência das culturas” (e.g., saúde, educação, produtividade, amor, cooperação, apoio mútuo, experimentação, entre outros), nomeados por eles como valores secundários (Dittrich & Abib, 2004, p. 433). O termo foi cunhado para elucidar a relação de subordinação desses valores ao valor skinneriano fundamental, a sobrevivência das culturas, que, em última análise, embora haja interpretações divergentes dele na literatura, pode ser entendido, como vimos, como a preservação da vida humana (Melo et al., 2015).

²⁴⁷ Original: “We are also not subject to irritation due to overwork or carelessness due to lack of knowledge”.

²⁴⁸ Original: “In which there’s no crime and very few petty lapses”.

²⁴⁹ Original The happiness and equanimity of our people are related to the self control (self-government) they have acquired”.

²⁵⁰ Original: “We must always think of the whole group”.

Todos os valores secundários envolvem a produção de bens pessoais (reforçadores do nosso próprio comportamento) e bens de outros (reforçadores do comportamento daqueles com quem convivemos) (Dittrich & Abib, 2004).

No tocante ao eixo governamental, o autor utilizou Walden para discutir a necessidade de reconfiguração das instituições sociais democráticas, por meio da descaracterização dos compromissos filosóficos que fundamentam as contingências sociais que são dispostas por essas instituições, i.e., a ruptura com os valores éticos e políticos fundamentais da democracia, a saber, as concepções tradicionais de liberdade e de dignidade. Frazier defendeu um modelo desinstitucionalizado em oposição à centralização do poder nas instituições sociais. Em tese, a proposta buscava reduzir ao máximo as instituições e tornar mais horizontais as contingências entre governados e governantes (governadores sob controle das mesmas contingências sociais que os governados – por exemplo, sistemas de saúde e habitação).

Algumas instituições centrais, como o Conselho de Planejadores e o Conselho de Administração, tomariam as decisões políticas de Walden (e.g., como os recursos são distribuídos, como os meios de produção e as regras sociais são organizados, ou qualquer outra decisão relacionada ao funcionamento da comunidade) (Batista, 2018). Esses conselhos funcionariam como uma espécie de comitê que planeja e executa políticas públicas com base no conhecimento técnico-científico das questões coletivas. Como argumento a favor de seu modelo, Frazier afirmou que o conselho está em melhor posição na tomada de decisões sobre questões coletivas em função de seu comprometimento em conduzir uma análise cuidadosa das condições da comunidade e das necessidades de seus membros visando ao bem-estar de todos. Essa análise criteriosa deriva da formação científica dos planejadores.

A junta de especialistas deriva suas decisões da prática científica, que orientaria tanto o planejamento das contingências estruturantes da comunidade, quanto a avaliação de sua efetividade. Isso garantiria um caráter “experimental” a sua comunidade, i.e., flexível e processual, comprometido com a construção contínua de contingências com base nas evidências de eficácia quanto à garantia do pleno desenvolvimento de seus membros. Frazier sugeriu ainda que as condições de corrupção seriam menos prováveis em seu projeto societal, pois a distribuição de estima e renda inviabilizaria que o trabalho de gestão fosse utilizado pelo benefício próprio. Sobre essa premissa, Frazier observou que a junta só se mantém porque o controle é necessário para o bom funcionamento da comunidade, mas

Certamente a nossa elite não comanda uma parte desproporcional da riqueza da comunidade; pelo contrário, eles trabalham um tanto mais, eu diria, pelo que conseguem. "O quinhão de um Administrador não é um quinhão feliz." E no fim, o Planejador ou o Administrador retorna à simples cidadania. Temporariamente, eles têm poder, no sentido em que eles administram coisas — mas é limitado. Não podem compelir ninguém a obedecer, por exemplo. Um Administrador deve tornar um trabalho desejável. Não tem trabalho escravo a seu comando, porque nossos membros escolhem o seu próprio trabalho. O seu poder mal merece este nome. O que ele tem, ao invés disso, é um trabalho a ser feito. Dificilmente uma classe privilegiada, no meu modo de pensar²⁵¹. (Skinner, 1948/2005, p. 218)

²⁵¹ Original: [...] Certainly our elite do not command a disproportionate share of the wealth of the community; on the contrary, they work rather harder, I should say, for what they get. ‘A Manager’s lot is not a happy one.’ And in the end the Planner or Manager is demoted to simple citizenship. Temporarily, they have power, in the sense that they run things—but it’s limited. They can’t compel anyone to obey, for example. A Manager must make a job desirable. He has no slave labor at his command, for our members choose their own work. His power is scarcely worthy of the name. What he has, instead, is a job to be done. Scarcely a privileged class, to my way of thinking.

Frazier endossou seu posicionamento advogando em prol do controle face a face, que permitiria aumentar o contato direto com as consequências produzidas para os membros da comunidade, o que poderia favorecer relações sociais menos aversivas e mais solidárias. Além disso, o poder é temporário e o Conselho de Planejadores muda regularmente, porém a escolha dos novos membros é realizada pelos atuais Planejadores que selecionam seus sucessores a partir de uma lista de nomes concedida pelo Conselho de Administração (Skinner, 1948/2005). Embora Frazier tenha afirmado que qualquer pessoa na comunidade Walden pode candidatar-se ao cargo, na prática, a candidatura está condicionada a certos requisitos mínimos (e.g., ser pelo menos um administrador) (Batista, 2018).

Ademais, em relação à participação política dos demais membros da comunidade, Frazier salientou:

Em Walden II ninguém se preocupa com o governo, exceto os poucos a quem essa preocupação foi atribuída. Sugerir que todos se interessem pareceria tão fantástico quanto sugerir que todos se familiarizassem com os nossos motores Diesel. Mesmo os direitos constitucionais dos membros raramente são pensados, tenho certeza. A única coisa que importa é a felicidade diária e um futuro seguro²⁵². (Skinner, 1948/2005, p. 253)

Em síntese, é possível depreender da análise de Walden que Skinner procurou exortar seu público sobre a viabilidade de construção de um ambiente social em que as pessoas tenham prazer em viver a partir do arranjo de contingências estruturais baseadas no reforço positivo contingente a práticas cooperativas, sustentáveis e solidárias. Para

²⁵² Original: “In Walden Two no one worries about the government except the few to whom that worry has been assigned. To suggest that everyone should take an interest would seem as fantastic as to suggest that everyone should become familiar with our Diesel engines. Even the constitutional rights of the members are rarely thought about, I’m sure. The only thing that matters is one’s day-to-day happiness and a secure future”.

tanto, promoveu a discussão sobre a substituição das contingências de competição, exploração e acumulação de bens. É possível inferir do texto do autor que a garantia dos recursos materiais e socioafetivos são requisitos essenciais para criar uma vida plena e satisfatória para todos, i.e., “a boa vida”. Num modelo social em que a igualdade econômica e social seja promovida, os membros da comunidade teriam maior probabilidade de experimentar sentimentos positivos e fortalecedores, tais como alegria, amor, amizade, afeto genuíno, apoio mútuo, respeito, coesão e segurança. O projeto societal skinneriano parece ter mantido – pelo menos em partes – um compromisso em promover relações humanas mais respeitadas e colaborativas:

“Nós evitamos cuidadosamente qualquer alegria em um triunfo pessoal que implique o fracasso pessoal de outra pessoa. Não sentimos prazer no sofisma, na disputa, na dialética”. Ele lançou um olhar venenoso para Castle. “Não usamos o motivo da dominação, porque estamos sempre pensando no grupo como um todo. Poderíamos motivar alguns gênios dessa forma – certamente foi minha própria motivação – mas sacrificaríamos parte da felicidade de todos os outros. Triunfo sobre a natureza e sobre si mesmo, sim. Mas sobre os outros, nunca”²⁵³. (Skinner, 1948/2005, p. 100)

Um aspecto controverso do governo de Walden diz respeito à participação política efetiva dos membros da comunidade nas decisões sobre os interesses da vida comunitária: “Então os membros não têm voz? [...] Nem desejam ter”²⁵⁴ (Skinner, 1948/2005, p. 49). Skinner parece ter sacrificado a construção coletiva, assumindo que os demais membros

²⁵³ Original: “We carefully avoid any joy in a personal triumph which means the personal failure of somebody else. We take no pleasure in the sophistical, the disputative, the dialectical”. He threw a vicious glance at Castle. “We don’t use the motive of domination, because we are always thinking of the whole group. We could motivate a few geniuses that way—it was certainly my own motivation— but we’d sacrifice some of the happiness of everyone else. Triumph over nature and over oneself, yes. But over others, never”.

²⁵⁴ Original: “Then the members have no voice [...] Nor do they wish to have”.

não estariam interessados em participar da esfera pública, uma vez que existe um grupo de especialistas que estão em posição mais adequada para as decisões políticas e econômicas da comunidade (Batista, 2018).

A participação popular parece ser permitida em termos do direito de reportar divergências e insatisfações aos Administradores ou mesmo aos Planejadores. Neste ponto de sua obra, Skinner parece ter se oposto a qualquer forma de articulação popular como medida de contracontrole:

Quanto à discordância, qualquer pessoa pode examinar as evidências com base nas quais uma regra foi introduzida no Código. Ele pode argumentar contra a sua inclusão e pode apresentar as suas próprias provas. Caso os Gestores se recusem a alterar a regra, ele poderá recorrer aos Planejadores. Mas em nenhum caso ele deverá discutir sobre o Código com os membros em geral. Existe uma regra contra isso. Eu certamente argumentaria contra a inclusão dessa regra, disse Castle. A democracia simples exige a discussão pública de uma questão tão fundamental como um código. Você não encontrará muita “democracia simples” aqui, disse Frazier casualmente, e retomou sua discussão como se tivesse se referido à ausência de farinha branca no pão²⁵⁵. (Skinner, 1948/2005, p. 130).

Diante desses posicionamentos, podemos supor que Skinner superestimou o papel da ciência e da tecnologia no trato das demandas éticas e políticas no período em que redigiu sua obra. Em primeiro lugar, o papel central da pessoa especialista em relação a outros membros de Walden Two, nas decisões políticas e econômicas da comunidade,

²⁵⁵ Original: “As to disagreement, anyone may examine the evidence upon which a rule was introduced into the Code. He may argue against its inclusion and may present his own evidence. If the Managers refuse to change the rule, he may appeal to the Planners. But in no case must he argue about the Code with the members at large. There’s a rule against that. I would certainly argue against the inclusion of that rule, said Castle. Simple democracy requires public discussion of so fundamental a matter as a code. You won’t find very much ‘simple democracy’ here, said Frazier casually, and he resumed his discussion as if he had referred to the absence of white flour in the Walden Two bread”

sugere uma confiança simplista e ingênua na disposição moral dos planejadores, em detrimento de arranjos institucionais eficazes para a participação popular. Há uma espécie de idealização de quem faz ciência como alguém imparcial, isento das influências dos determinantes sociais, políticos e econômicos. É preciso lembrar que o próprio conhecimento científico não está isento desta determinação. A ciência pode nos ajudar a identificar demandas e escolher procedimentos mais eficazes para lidar com elas, mas não coloca quem faz ciência em melhor posição relativamente à participação na vida pública (Calvert, 1979; Dinsmoor, 1991; Lopes, 2015).

Em segundo lugar, a possibilidade de participação dos membros no debate sobre os bens sociais é restrita (e.g., os membros da comunidade não podem votar para alterar a Constituição ou o código de Walden, nem articulam discussões e disputas sobre o código) e a determinação dos recursos ocorre de forma verticalizada por especialistas, sem consulta pública, o que sugere um afastamento do seu modelo de sociedade da proposta de controle face a face (Dinsmoor, 1991; Lopes, 2020; Moxley, 2006; Vaz Luiz & Lopes, 2022). Ao contrário da insistência de Frazier de que o interesse popular na dinâmica do governo é uma questão desnecessária, garantir a participação popular nas decisões políticas da sociedade é uma condição fundamental para a construção de uma comunidade livre de dominação e desigualdade.

O planejamento de contingências estruturais exige considerar um período de transição, uma vez que o exercício do poder dos planejadores é suscetível à influência de contingências competitivas e coercitivas típicas do regime a que pertencem. Isto significa que as práticas que institucionalizam mecanismos de gestão popular (por exemplo, fóruns, conselhos, assembleias) são medidas valiosas para aumentar as chances de um contracontrole eficaz, bem como para favorecer oportunidades de aprendizagem para

novas formas de gestão descentralizada (Calvert, 1979; Dinsmoor, 1991; Fernandes & Tibério, 2023).

7.2. Considerações acerca dos elementos de justiça no projeto societário de Walden

II

Entendemos Walden Two como um pequeno Estado²⁵⁶ por meio do qual, mesmo que não intencional e conscientemente, Skinner discutiu uma acepção de justiça alternativa à endossada nos modelos democráticos liberais. Isso porque, mesmo que não tenha pretendido discutir um modelo de justiça deliberadamente, o autor perpassou os elementos desse conceito e parece ter compartilhado da importância de um instrumento normativo - Código Walden - para validar e instituir as contingências que estruturam a dinâmica social desse Estado e garantir uma sociedade justa. Embora Frazier tenha sinalizado que o código funcione mais como um lembrete de boas práticas, entende-se que o documento parece assumir a função de uma Constituição que determina direitos e deveres aos membros de Walden Two. Ademais, o caráter experimental do código revela o reconhecimento do autor da multiplicidade e transitoriedade dos valores, que requer uma contínua (re)avaliação e adequação para que todos os membros possam ser contemplados nesse projeto societal.

Por elementos básicos de justiça, destaquei na seção destinada ao método as seguintes categorias: (1) Relações geridas, que define o tipo de relação social que a justiça pretende regular; (2) Concepção do bem - identifica o bem que deve ser promovido pela justiça; (3) Atividade fim - especifica o contexto e as atividades em que a justiça se aplica; e (4) Elementos do gênero justiça - se referem à alteridade (características do sujeito de direito), ao dever (os sujeitos de direitos, ou seja, aqueles que são o foco da distribuição) e à adequação (determina o critério para o que é devido, estabelecendo um parâmetro para

²⁵⁶ Nota: estamos partindo da acepção de comunidade outrora citada (Skinner, 1968/1999, p. 70)

o "quantum" a ser distribuído). Assim, a concepção de bem que norteia o modelo societário skinneriano, i.e., a sobrevivência da humanidade, se refere à preservação da vida humana, mas não apenas como o direito à vida (bem direito – sobrevivência da humanidade – aqui inclui os outros e outros do futuro), mas a uma vida feliz, livre, produtiva, cooperativa e sustentável. Nesse sentido, os valores secundários assumem uma função muito importante na consecução do valor fundamental, pois representam os interesses e necessidades comuns aos indivíduos, tais como a garantia à integridade física, psicológica e social, que devem ser satisfeitos para que todas as pessoas da comunidade tenham uma vida com qualidade. Em tese, para o autor, a promoção desses bens fortaleceria o ideal coletivo e favoreceria relações altruístas, cooperativas, de respeito mútuo, amistosas e horizontais.

Nessa direção, sugere-se que o bem coletivo é o fim último que se pretende alcançar com o planejamento societário skinneriano, entendido como a sobrevivência da humanidade. Entende-se que a preocupação com o bem dos outros e dos outros do futuro depende da relação entre particular-coletivo, na qual o benefício individual se relaciona diretamente com o benefício coletivo. A aceção de bem está diretamente relacionada à forma como esse Estado se propôs a gerir as relações entre indivíduo e coletivo/meio ambiente. Parece haver uma iniciativa em promover condições para que os membros de Walden Two identifiquem que sua individualidade se relaciona diretamente à vida social.

Sendo assim, no que concerne aos elementos que definem a justiça, identifica-se que o dever da proposta skinneriana é para com a humanidade, i.e., o sujeito alvo do planejamento devido é o grupo diretamente, e cada indivíduo, indiretamente. A adequação da justiça, i.e., a determinação do que é devido, se refere à promoção da igualdade econômica conjugada à igualdade social, pois entende-se, com base na leitura da desigualdade do autor, que apenas uma distribuição igualitária de bens possibilitaria o

enfrentamento adequado das desigualdades e da marginalização social que decorre da centralização de riqueza e poder.

Assim, no que concerne ao elemento alteridade, i.e., a capacidade de reconhecer o outro como um igual, esse elemento foi abordado na obra ficcional skinneriana como a defesa de um planejamento distributivo que contemplasse todos os indivíduos em resposta aos efeitos históricos de marginalização de determinados grupos. Não se admite que haja o sacrifício de qualquer membro na distribuição de bens sociais. Por essa razão, a atividade fim se relaciona ao planejamento de práticas sociais que devem atender à construção de um ambiente em que os mecanismos de produção desses bens sejam socializados entre os membros e que o acesso a eles seja contingente ao comportamento. Além disso, o planejamento deve considerar o uso sustentável dos recursos. Entende-se que a promoção efetiva da igualdade requer uma mudança na conjuntura econômica e política pautada na propriedade privada e no acúmulo de riqueza.

Por fim, entende-se que a defesa por um planejamento societário alternativo consistiu em uma forma do autor considerar um modelo em que haja condições para que os indivíduos identifiquem que interesses individuais podem ser equivalentes ao interesse coletivo (saúde, segurança, alimentação, entre outros) e que, dessa forma, possam trabalhar coletivamente para o bem-estar de todas e todos. Parece haver a defesa por uma preocupação genuína com o outro, traduzida em um compromisso social voltado ao fortalecimento da comunidade / culturas por meio de um engajamento em ações pró-coletivas.

Com base nessas ponderações sobre o programa societal skinneriano é possível extrair uma concepção alternativa de justiça, embora indireta e com várias ressalvas, qual seja, uma sociedade justa é aquela construída com base em contingências estruturais reforçadoras positivas em detrimento das contingências aversivas imediatas e/ou

postergadas, i.e., baseada na superação da opressão, exploração dos seres humanos e da natureza e na acumulação de riqueza em prol de um ambiente em que haja a socialização dos meios de produção e dos recursos da sociedade, disponíveis à qualquer pessoa deste tempo e do tempo futuro.

Destarte, com base na crítica de Skinner à noção tradicional de liberdade e dignidade, que sugere que a desigualdade é uma questão de organização das contingências que mantêm relações de controle opressivas, entendo que a luta pela justiça é idêntica à transformação das condições sociais e, portanto, às relações entre indivíduo e sociedade. Nesse sentido, ao invés de compreender a justiça como um ideal abstrato, torna-se necessário analisá-la a partir das condições concretas que determinam as disparidades de poder e riqueza. Essa perspectiva nos leva a questionar a adequabilidade do conceito de justiça dentro das estruturas atuais, i.e., se há espaço para a construção de um futuro no qual a liberdade e a igualdade sejam efetivamente promovidas. A próxima seção abordará essa questão, considerando as implicações das críticas skinnerianas para o conceito de justiça e suas possibilidades de transformação.

8. Capítulo 5

A Adequação da Justiça nas Propostas de Rawls e Skinner

Iniciei este estudo expondo que não há uma visão consensual acerca de qual seja o escopo da justiça social no que diz respeito à promoção da igualdade, que exprime uma tensão entre igualdade social *versus* igualdade econômica. Em virtude da importância do conceito, minha tarefa foi tentar caracterizar o conceito de justiça e a sua adequação com base nos modelos sociais skinnerianos e rawlsianos. Neste capítulo apresento minhas considerações sobre a adequabilidade da justiça no trato das desigualdades para cada um dos autores.

Como vimos, embora Skinner (1948/2005) não pretendesse ser um teórico da justiça, ao apresentar as bases do seu projeto societário em 1948, o autor contemplou, ainda que implicitamente, os elementos básicos que constituem o fundamento de um sentido de justiça, i.e., diretrizes para a organização e regulação das relações sociais. A Tabela 2, a seguir, apresenta os elementos para comparação das duas propostas. Em seguida, será realizada uma discussão sobre pontos de contato e divergências entre os autores

Tabela 2*Caracterização da justiça nos projetos societários de Skinner e Rawls*

Elementos constituintes da justiça		Autores	
		Skinner	Rawls
Relações Geridas		Relações entre indivíduo e comunidade	Relações entre indivíduo e Estado
	Geral	Humanidade	Dignidade Humana
Concepção de bem	Objeto Direto	Bem coletivo (sobrevivência da humanidade)	Bem do indivíduo
	Objeto Indireto	Bem do indivíduo (valores secundários)	Bem-estar coletivo
Atividades fim	Proposta	Planejamento de novas práticas societais	Reforma de práticas existentes
	Alteridade	Identificação de todos como um igual	Identificação do outro como um ser igual e digno de proteção
Elementos do gênero justiça	Dever	Promoção da igualdade social e econômica	Promoção da igualdade social e redução das desigualdades econômicas
	Adequação	Socialização dos meios de produção e dos recursos da sociedade	Princípios de liberdade e de igualdade

Nota: Adaptação da proposta interpretativa feita por Barzotto (2003, p. 6-7). Elementos do gênero da justiça: 1. Alteridade, a relação entre o "Eu" e o "outro", ou seja, a relação entre sujeitos diferentes. 2. Dever, especifica a atribuição de algo a alguém por uma 'necessidade racional'; 3. Adequação, critério para determinar o 'quantum' devido (Barzotto, 2003, p. 6).

As perspectivas de Skinner e Rawls diferem quanto ao diagnóstico e tratamento da desigualdade, particularmente no que diz respeito ao conceito de bem e sua influência na disposição das contingências sociais que regem a vida dos membros da sociedade. Podem ser observadas distinções em suas concepções quanto à produção e distribuição de bens (adequação), ao alcance da igualdade (dever), que resultam em interpretações antagônicas da justiça.

Ambos os pensadores, ainda que implicitamente no caso de Skinner, abordam o conflito entre interesses individuais e coletivos a partir do fundamento da alteridade, i.e., da identificação do outro como um igual em direitos. Em suas obras, Skinner (1948/2005) e Rawls (1971/1999) apresentaram um projeto alternativo ao modelo do utilitarismo, que prioriza um critério distributivo com base no critério *máx/min*, que sacrifica o bem-estar de uma minoria pela maioria. Na perspectiva dos autores, um projeto societário deve considerar todos os membros como sujeitos-alvo da distribuição dos bens sociais. Os teóricos parecem partir da tese de que o pleno desenvolvimento do indivíduo, inclusive de sua identidade singular, só se define e se realiza por meio do contato com o outro. A vida coletiva seria a condição de construção e legitimação da própria existência, uma vez que o "eu" só se definiria a partir das interações com o outro.

Nesse sentido, central para os teóricos é a ideia de que o desenvolvimento específico de cada indivíduo está diretamente relacionado à coesão do grupo, uma vez que as pessoas possuem interesses que, em maior ou menor grau, convergem, o que permitiria a coexistência. Isso ocorre porque, como membro de uma comunidade específica, cada indivíduo é visto em comum porque compartilha contingências sociais e culturais (por exemplo, exposição a convenções sociais como discurso, regras, regulamentos, entre outros) que influenciam a história de aprendizagem individual de membros do grupo (por exemplo, o dinheiro adquire sua propriedade reforçadora quando usado como meio de troca por outros bens) (Ulman, 1979).

Os autores defenderam um equilíbrio entre o bem-estar individual e coletivo. Tanto Skinner quanto Rawls reconhecem que há uma disposição diferencial de consequências reforçadoras positivas e aversivas com base em variáveis específicas (e.g., características físicas, posições sociais, entre outras) que determinam as desigualdades. Esse arranjo de contingências resulta em danos significativos ao bem-estar físico, social e psicológico dos indivíduos e requerem medidas resolutivas. O objetivo das propostas skinnerianas e rawlsianas foi, então, oferecer soluções para essa problemática, embora diferindo significativamente quanto aos mecanismos de enfrentamento.

Com base na análise de seus modelos, é possível admitir que a diferença central entre as propostas dos autores se dá no campo da elegibilidade do bem, com uma saída individualista, no caso da proposta rawlsiana, enquanto para Skinner, parece haver uma prioridade do coletivo, o que por sua vez, fundamentam propostas resolutivas divergentes. Nesse sentido, enquanto Rawls sugeriu uma proposta de regulação da desigualdade por meio, principalmente, do princípio da diferença, i.e., limitação da extensão das disparidades, Skinner defendeu a erradicação da desigualdade por meio de um arranjo de práticas societais que garantisse uma abordagem integrada da igualdade social e econômica. A diferença na abordagem das desigualdades reflete posicionamentos ontológicos distintos que orientaram a interpretação de bem dos autores.

A análise skinneriana do fenômeno ético e moral é marcada pela ruptura da dicotomia ontológica de fato *versus* valor. Para o autor, as questões morais e éticas exigem uma análise das condições sociais concretas, i.e., daquilo que as pessoas e os grupos valorizam, uma vez que o valor é um fato, que “a ser encontrado no controle das contingências sociais. É um julgamento ético ou moral no sentido de que *ethos* e costumes referem-se às práticas

costumeiras de um grupo”²⁵⁷ (Skinner, 1971/1976, p. 112) e, nesse sentido, à medida que se refere às contingências de reforço, é objeto de uma ciência do comportamento.

Como vimos, o autor identificou três categorias de bens, qual seja: bem pessoal, bem dos outros e o bem da cultura. Embora a produção desses bens não seja mutuamente exclusiva – o que significa que os indivíduos podem produzir simultaneamente mais de um tipo (Dittrich & Abib, 2004) –, Skinner (1971/1976) chamou a atenção para os conflitos potenciais que podem surgir entre o nível individual e o cultural, reconhecendo que certos bens pessoais podem colidir com bens culturais (Melo et al., 2015; Skinner, 1971/1976). Castro e De Rose (2015) apontaram que a solução ética skinneriana para este conflito foi a escolha pelo bem das culturas, o que distancia sua proposta do individualismo.

De uma perspectiva skinneriana, falar de cultura é considerar seus membros, pois são os “indivíduos que sobrevivem e transmitem práticas culturais como as características de uma espécie”²⁵⁸ (Skinner, 1971/1976, p. 129), assim, “não há razão para falar de uma única cultura”²⁵⁹ (p. 129) ou para encorajar a competição entre culturas. Nesse momento, o autor procurou esclarecer que a sua defesa em prol da sobrevivência das culturas é, em última instância, a defesa da vida humana: a nossa preocupação com os grandes e graves problemas globais leva-nos a “apontar muitas razões pelas quais as pessoas deveriam preocupar-se com o bem-estar de toda a humanidade”²⁶⁰ (p. 136).

Por esta razão, devemos fornecer contingências sob as quais as consequências promovam a sobrevivência tanto dos membros atuais, quanto garantir um ambiente adequado

²⁵⁷ Original: “[...] to be found in the social contingencies control. It is an ethical or moral judgment in the sense that ethos and mores refer to the customary practices of a group”.

²⁵⁸ Original: “[...] individuals who survive and transmit cultural practices such as the characteristics of a species”.

²⁵⁹ Original: “[...] there is no reason to talk about a single culture”.

²⁶⁰ Original: “[...] point to many reasons why people should now be concerned for the good of all mankind”.

para os futuros membros. Contudo, como apontado anteriormente, não se trata de promover a mera sobrevivência, mas um tipo específico de vida que permita que os membros possam se desenvolver plenamente, qual seja: a boa vida. Para isso, é necessário que os recursos materiais e socioafetivos, i.e., bens secundários, estejam disponíveis a todos os membros, independente de diferenças arbitrárias, e que sejam contingentes ao trabalho colaborativo, que é produto de uma distribuição econômica e social igualitária, possibilitada pela socialização dos meios de produção desses bens (Skinner, 1948/2005; 1971/1976).

Nesse sentido, a boa vida parece se opor ao acúmulo de riqueza, a exploração dos recursos e do trabalho e a centralização dos meios de produção. Batista (2018) destacou que o aspecto prescritivo da filosofia moral de Skinner contempla a preocupação com a humanidade como critério central para regular a vida coletiva, com ênfase em práticas cooperativas, altruístas e sustentáveis que promovem a boa vida, ou seja, uma oportunidade de produzir e desfrutar de bens sociais de forma cooperativa, exercitar talentos e habilidades, relaxar e descansar e construir e nutrir relacionamentos de respeito, amor e cuidado com o meio ambiente para os membros atuais e para outros que virão.

Na obra rawlsiana (1971/1999), a vida humana é eleita como um bem a partir do resgate do conceito kantiano de dignidade humana. Para o autor, é possível, por meio do exercício da racionalidade humana, apresentar uma conduta ética universal que reconheça o valor intrínseco de cada ser humano na ordem social, a sua dignidade – ou seja, cada pessoa merece todos os bens necessários ao seu pleno desenvolvimento e deve ser respeitada em sua singularidade (Rawls, 1971/1999). Nas palavras do autor:

Uma vez disponível a concepção de justiça, as ideias de respeito e de dignidade humana podem adquirir um significado mais definido. Entre outras coisas, demonstra-se respeito pelas pessoas por tratá-las de maneiras que elas consideram justificadas. Mas mais do que isso, manifesta-se no conteúdo dos princípios aos quais apelamos. Assim,

respeitar as pessoas é reconhecer que elas possuem uma inviolabilidade fundada na justiça que nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode anular. É afirmar que a perda de liberdade para alguns não é compensada por um maior bem-estar desfrutado por outros. As prioridades lexicais da justiça representam o valor das pessoas que, segundo Kant, está além de qualquer preço²⁶¹. (Rawls, 1971/1999, p. 513)

A tese rawlsiana destaca a importância e a inviolabilidade da autonomia individual e estabelece a prática da justiça como o exercício da razão prática nas instituições democráticas, que permite um acordo, fruto do livre raciocínio moral entre iguais:

A posição original pode ser vista, então, como uma interpretação processual da concepção de autonomia de Kant e do imperativo categórico no quadro de uma teoria empírica. Os princípios reguladores do reino dos fins são aqueles que seriam escolhidos nesta posição, e a descrição desta situação permite-nos explicar o sentido em que agir a partir destes princípios expressa a nossa natureza como pessoas racionais livres e iguais²⁶². (Rawls, 1971/1999, p. 226)

Um ponto crucial é que, dada uma interpretação kantiana da Posição Original, este conceito de justiça se alinha ao idealismo, possibilitando a “liberdade na escolha de um sistema de fins últimos”²⁶³ (Rawls, 1971/1999, p. 222). Apesar da justiça como equidade apresentar características individualistas, a sua distinção reside na forma como define a situação inicial –

²⁶¹ Original: “Once the conception of justice is on hand, the ideas of respect and of human dignity can be given a more definite meaning. Among other things, respect for persons is shown by treating them in ways that they can see to be justified. But more than this, it is manifest in the content of the principles to which we appeal. Thus to respect persons is to recognize that they possess an inviolability founded on justice that even the welfare of society as a whole cannot override. It is to affirm that the loss of freedom for some is not made right by a greater welfare enjoyed by others. The lexical priorities of justice represent the value of persons that Kant says is beyond all price”.

²⁶² Original: “The original position may be viewed, then, as a procedural interpretation of Kant’s conception of autonomy and the categorical imperative within the framework of an empirical theory. The principles regulative of the kingdom of ends are those that would be chosen in this position, and the description of this situation enables us to explain the sense in which acting from these principles expresses our nature as free and equal rational persons”.

²⁶³ Original: “[...] freedom in the choice of a system of final ends”.

uma condição de unanimidade dentro da concepção processual da Posição Original. Esta condição molda o conteúdo e os princípios que se alinham com os nossos julgamentos ponderados. Assim, emerge uma síntese de autonomia e objetividade, em que os atos autônomos aderem a princípios objetivos que representam desejos gerais, tais como a procura de bens sociais primários, que os indivíduos endossariam universalmente.

Numa sociedade bem ordenada, contrariamente à noção de que os indivíduos têm total liberdade na formação das suas convicções morais, a justiça como equidade mostra que existem limitações. Esta limitação ocorre quando a defesa de valores impõe condições que violam princípios que cada indivíduo consentiria numa situação justa. Nesses casos, o foco muda do respeito irrestrito ao respeito à pessoa, alcançada através da restrição de ações dentro dos limites de princípios mutuamente reconhecidos (Rawls, 1971/1999).

A tese da autonomia individual destaca-se como ponto central de incompatibilidade entre as propostas rawlsianas e skinnerianas, conduzindo a procedimentos distributivos distintos em cada modelo. Apesar de Rawls (1971/1999) e Skinner (1948/2005) partirem da premissa de que a preocupação com as questões da igualdade seja função dos atores políticos, a divergência reside nos mecanismos específicos que cada autor defende para abordar a desigualdade e promover direitos. Em termos comportamentalistas, o termo "direitos" abrange uma categoria de reforçadores primários e culturalmente condicionados que abrangem aspectos materiais (por exemplo, saúde, segurança, habitação, educação, alimentação) e dimensões socioafetivas (por exemplo, identidade, integridade psicológica e moral, bem-estar, políticas e direitos de personalidade). Esses recursos devem ser garantidos aos membros do grupo para o seu desenvolvimento integral (Batista, 2018).

Enquanto Rawls (1971/1999) concebeu a desigualdade como uma condição inerente e inevitável da estrutura social e defendeu ações que as regulem e que promovam a equidade de oportunidades e a igualdade social, como resultado de uma escolha livre e racional

desinteressada, Skinner, por sua vez, procurou mostrar, ao longo de sua obra, que a desigualdade é um produto de contingências de controle que sustentam a distribuição desproporcional de poder e recursos (Skinner, 1971/1976). Skinner apontou como a noção essencialista de indivíduo – como “homem autônomo” – pilar do Liberalismo Político, apoiou práticas corretivas e contribuiu para a manutenção de contingências de opressão e exploração (Fernandes, 2021; Pessotti, 2016). Esta posição parece sugerir uma ruptura – pelo menos em parte – com a estrutura capitalista e o conceito tradicional de justiça que sustenta as democracias liberais.

Por outro lado, Rawls (1971/1999) estava preocupado e atento às disputas políticas e defendia a democracia como mecanismo de garantia do respeito às diferenças nos espaços abertos para articulação política e de disputa por projetos sociais (princípio da liberdade). Em *Walden Two*, Skinner (1948/2005) se mostrou cético quanto à possibilidade de mudança social por meios políticos partidários. O autor parece ter mitigado as possibilidades de socialização das contingências controladoras da sociedade ao restringir as decisões políticas exclusivamente aos seus conselhos de administração.

Ao propor a sua ideia de justiça como equidade, Rawls (1971/1999) parece ter tentando convencer seu público de que os sistemas jurídicos das instituições democráticas devem proteger os valores clássicos prescritos pelo liberalismo político, sem com isso incorrer na reprodução de injustiças ao estabelecer os princípios de igualdade e diferença equitativa (Rawls, 1993/1996). Isto representa a sua compreensão da justiça social, da ação das instituições sociais "para regular a escolha de uma constituição política e dos principais elementos do sistema econômico e social²⁶⁴" (Rawls, 1971/1999, p. 7) para a distribuição de bens e deveres.

²⁶⁴ Original: “[...] to regulate the choice of a political constitution and the main elements of the economic and social system”

A justiça política é a justiça da constituição para Rawls (1971), i.e., o Estado, por meio das suas instituições, especialmente os setores legislativo e jurídico, deve assegurar a coordenação das relações econômicas e sociais (por exemplo, sistema tributário, direitos materiais e estrutura de mercado) para promover um conjunto de ações (por exemplo, identificação de exigências, formação de agendas - seleção de prioridades, preparação, execução e avaliação de projetos) que visam a corrigir as disparidades sociais e garantir os direitos civis (personalidade, propriedade e igualdade perante a lei - por exemplo, participação dos cidadãos na governação da sociedade -, votação, fóruns, associações comunitárias) e direitos sociais (educação, segurança no emprego, salários justos, saúde, habitação). Cabe aos atores estatais cumprir a função social do Estado de “aliviar as condições de vida degradantes e insuficientes e procurar, através de um esforço de solidariedade, oferecer condições vitais mínimas), para os menos favorecidos” (Lacerda, 2016, p. 81) por meio da correção gradual e contínua da distribuição de oportunidades.

Com base nos textos skinnerianos, pode-se afirmar que (1953/1965, 1971/1976) a existência de uma estrutura social baseada na centralização da riqueza e na distribuição desigual de bens entre controladores e controlados leva à necessidade de recorrer a princípios de justiça. Embora a justiça – incluindo a proposta de justiça social – se apresente como um mecanismo para garantir a liberdade das pessoas nos regimes democráticos e ao mesmo tempo regular as desigualdades, o efeito desta proposta para uma organização social consiste no fortalecimento da própria agência (Skinner, 1955/1999), mesmo que não deliberado.

O autor destacou que uma sociedade justa, i.e., que realmente considere uma abordagem integrada da igualdade social e material e, dessa forma, realmente se preocupe efetivamente com o bem-estar e a liberdade de seu povo, não será possível enquanto as condições de produção das desigualdades são violentamente negligenciadas. Assim, “nenhum equilíbrio razoável pode ser alcançado enquanto os ganhos mais remotos forem negligenciados por um

individualismo ou libertarianismo completo, ou enquanto o equilíbrio for jogado violentamente na outra direção por um sistema explorador”²⁶⁵ (Skinner, 1971/1972, p. 123-124). A questão central para Skinner “não é quem deve ter quanto de quê, mas sim como eles devem conseguir o que têm”²⁶⁶ (Skinner, 1978c, p. 38).

Com essa discussão, Skinner (1971/1976) denunciou que as técnicas usadas por agentes institucionais atacam os efeitos, mas não as contingências que produzem os problemas, pois produzem reforço positivo imediato — e muitas vezes permitem que a pessoa controlada experimente a sensação de liberdade e proteção — mas que geram consequências aversivas no médio e longo prazo (Laurenti, 2009; Holland, 1974). Como vimos no terceiro capítulo, a defesa da liberdade tanto como ausência de controle, quanto expressão da autonomia individual impediram uma abordagem eficaz aos graves problemas sociais que enfrentamos, pois desloca a atenção das condições reais que produzem desigualdades para o nível individual.

Procedimentos de controle baseados nos princípios supramencionados são eficazes em mascarar as contingências controladoras, ou seja, minimizam a probabilidade de as pessoas identificarem o controle social e, conseqüentemente, reduzem a possibilidade de contracontrole (Skinner, 1953/1965, 1971/1976). Isso porque para sustentar “a posição de que todo controle é errado, foi necessário disfarçar ou ocultar a natureza de práticas úteis”²⁶⁷ por meio da adoção de contingências aversivas “brandas”, especialmente as que produzem reforço positivo imediato e que guardam aversivos postergados (Skinner, 1971/1976, p. 99), que gerou um efeito inesperado, qual seja perpetuar e intensificar condições de privação e de disparidade, sem que

²⁶⁵ Original: “The remote gains are relevant to any evaluation of the justice or fairness of the exchange between the individual and his social environment. No reasonable balance can be achieved as long as the remote gains are neglected by a thoroughgoing individualism or libertarianism, or as long as the balance is thrown as violently in the other direction by an exploitative system”.

²⁶⁶ Original: “Is not who should have how much of what but, rather, how they are to get what they have”

²⁶⁷ Original: “To maintain the position that all control is wrong, it has been necessary to disguise or conceal the nature of useful practices to prefer weak practices just because they can be disguised or concealed, and - a most extraordinary result indeed I to perpetuate punitive measures”.

estas sejam facilmente identificadas como produto de um tipo de controle aversivo igualmente opressivo. Como consequência, “quando as práticas são ocultadas ou disfarçadas, o contracontrole se torna difícil; não é claro de quem se deve escapar ou a quem se deve atacar”²⁶⁸ (Skinner, 1971/1976, p. 99).

Com base na análise de Skinner, é possível admitir que o discurso da justiça, que sustenta as democracias liberais, só é justificado porque favorece os interesses daqueles que detêm o poder. Isso ocorre porque, para Skinner (1953/1965), o poder deriva principalmente do controle econômico, ou seja, de quem possui dinheiro e bens necessários para o exercício de uma vida com qualidade e, portanto, de quem pode estabelecer as condições de acesso a reforçadores pessoais importantes para os indivíduos.

Nesse sentido, oculta-se as condições reais que demandam os princípios de justiça, quais sejam, a centralização de riqueza e poder. Por mais que uma proposta de justiça baseada na defesa da igualdade social e regulação das disparidades econômicas tenha, historicamente, se configurado como uma inegável tentativa de enfrentar o problema das desigualdades, também contribuiu com a intensificação da vulnerabilidade social, assim como afetou importantes processos de identificação de classe. Isso porque, esse modelo de justiça acabou por endossar, mesmo que como um efeito indesejável e/ou inesperado, a manutenção de práticas econômicas e políticas que reverberam padrões de exploração do trabalho e de concentração-exclusão de terra e renda (Arroyo, 2010; Azevedo, 2013, Fraser, 2012, 2018ab; Mouffe, 1993). Assim, pode-se considerar que apelar para os fundamentos da justiça é, em última instância, uma forma de manter a estrutura capitalista:

Se há alguma agência econômica especial como tal, é composta por aqueles que possuem riqueza e a usam de tal forma que preservam ou aumentam essa fonte de poder

²⁶⁸ Original: “When practices are concealed or disguised, counter-control is made difficult; it is not clear from whom one is to escape or whom one is to attack”.

[...] Nessa medida, podemos falar da ampla agência econômica chamada "capital"²⁶⁹.
(Skinner, 1953/1965, p. 400)

Na trajetória histórica, o mesmo Estado que é solicitado para a proteção social é a entidade que serve à proteção dos interesses burgueses (Arroyo, 2010). Qualquer retorno a uma explicação baseada em uma dimensão moral idealista, em concepções ultrapassadas da natureza humana para enfrentar problemas humanos que têm uma base material, incorrerá em uma abordagem falha — para não dizer perversa — desses problemas (Skinner, 1955/1999). De acordo com Skinner, a rejeição de uma visão científica do ser humano “neste momento, em uma tentativa desesperada de preservar uma concepção amada, mas imprecisa, de ser humano, representaria um retrocesso indigno no esforço contínuo do ser humano de construir um mundo melhor”²⁷⁰ (1955/1965c, p. 40). Para o autor, a escolha é clara, devemos usar nosso conhecimento sobre o comportamento humano para criar um ambiente social no qual viveremos vidas produtivas e felizes (Skinner, 1972/1978).

Uma forma de abordar efetivamente a distribuição desigual de poder e recursos, ou seja, as desigualdades, ocorre por meio da construção de contingências estruturais que resultem em um projeto societal alternativo ao projeto capitalista (Skinner, 1971/1976, 1978abcef, 1979). No projeto skinneriano, um esforço para resolver problemas sociais e promover mudanças efetivas é baseado em uma transformação radical das contingências estruturais. Nas próprias palavras de Skinner: "Eu aponte para a importância das práticas culturais em trazer o melhor que o indivíduo é capaz de fazer"²⁷¹ (Skinner, 1979, p. 1), por essa razão, o que precisa ser

²⁶⁹ Original: “If there is any special economic agency as such, it is composed of those who possess wealth and use it in such a way as to preserve or increase this source of power [...] To that extent we may speak of the broad economic agency called "capital”.

²⁷⁰ Original: “At this time, in a desperate attempt to preserve a loved but inaccurate conception of man, would represent an unworthy retreat in man’s continuing effort to build a better world”.

²⁷¹ Original: “I pointed to the importance of cultural practices in bringing out the best that the individual is capable of”.

mudado “são as condições ambientais que controlam o comportamento de uma pessoa”²⁷² (Skinner, 1971/1976, p. 77). Buscar relações mais dignificantes significa estar sob o controle de contingências sociais concretas e defender uma distribuição igualitária de reforçadores (Holland, 1978; Laurenti, 2009; Skinner, 1971/1976, 1978c) para promover um equilíbrio entre as consequências individuais e coletivas (Melo et al., 2015).

Por essa razão, para termos mais chances de abordar eficazmente a distribuição desigual de poder e recursos, i.e., a desigualdade, precisamos nos engajar na construção de práticas sociais que resultem em um modelo societário alternativo ao projeto capitalista (Skinner, 1948/2005; 1971/1976, 1978a). Como visto em *Walden Two*, Skinner defendia “a boa vida” como um produto de um projeto societal que — pelo menos na teoria — contempla a igualdade social e econômica como elementos centrais e inseparáveis em seu planejamento. As contingências econômicas da comunidade foram organizadas para erradicar práticas de exploração, acumulação de capital e, conseqüentemente, desigualdade social e econômica. Para o autor, “a exploração do trabalhador deve certamente ser evitada”²⁷³ (Skinner, 1979, p. 7) e um projeto social deve colocar “a produção em massa ao alcance de todos como consequência de uma vida cooperativa”²⁷⁴ (Skinner, 1968/2005, p. 35). Esta posição também abriu espaço para pensar numa nova relação com os recursos naturais e entre as próprias pessoas (por exemplo, enfrentando formas de discriminação).

É possível inferir de sua obra, pelo menos em alguns aspectos, que Skinner assumiu uma posição comprometida com uma transformação social baseada na eliminação das contingências de opressão e exploração típicas dos sistemas capitalistas. Isso pode ser

²⁷² Original: “[...] are the environmental conditions that control a person's behavior”.

²⁷³ Original: “[...] the exploitation of the worker must certainly be avoided”.

²⁷⁴ Original: “[...] mass production within the reach of all as a consequence of cooperative life”.

observado em textos iniciais (por exemplo, Skinner, 1948/2005) e até mesmo em manifestações contemporâneas (por exemplo, Skinner, 1978a; 1987).

8.1 Rumo a uma síntese

A teoria rawlsiana representa um marco fundamental na luta pelo enfrentamento ativo das desigualdades sociais, pois inaugurou uma perspectiva jurídica baseada na luta pela superação da desigualdade social e redução das disparidades econômicas, garantindo direitos mínimos e igualdade de oportunidades, especialmente a setores historicamente marginalizados. O autor enfatizou ainda que a justiça como equidade implica a necessidade de proteção ativa dos grupos historicamente marginalizados, uma vez que as injustiças contra minorias não podem ser justificadas pelo bem-estar da maioria, pois a justiça requer que os direitos básicos de todos sejam respeitados em igualdade de condições (Rawls, 1971). Essa formulação foi essencial para reforçar a centralidade da igualdade no debate sobre os direitos sociais e civis, influenciando diretamente políticas afirmativas e servindo de base para a expansão da proteção jurídica a grupos vulneráveis.

Dessa forma, a obra rawlsiana não apenas consolidou a noção de justiça distributiva como elemento indispensável à equidade social, mas também se tornou referência incontornável para o avanço da luta por direitos. A proposta contribuiu com a defesa da inclusão e a construção de um modelo institucional comprometido não apenas com a promoção das liberdades formais, mas também com a garantia da igualdade substancial, de maneira que ninguém seja privado das condições básicas para desenvolver suas capacidades e, dessa forma, poder exercer sua autonomia.

O autor partiu da premissa que sem mecanismos compensatórios, perpetuam-se desigualdades intergeracionais que distorcem as condições de competição e acesso a bens primários, o que confere aos princípios de justiça social status de adequabilidade. Assim, privilégios como o de nascimento, ou mesmo o acúmulo de riqueza ao longo do tempo precisam

ser regulados, uma vez que sem elas gera-se assimetrias que aprofundam as diferenças de poder e influência entre grupos sociais.

Apesar da inegável preocupação rawlsiana com o enfrentamento das desigualdades, a solução oferecida para a consecução desse fim se deu por meio da manutenção da conjuntura política e econômica capitalista que, em última análise, acabou por sacrificar a igualdade econômica, ao negar a possibilidade de abolição da propriedade privada. Ademais, a naturalização das desigualdades econômicas e sociais, como uma condição supostamente inerente à estrutura social, acabou por fortalecer sua legitimação e favoreceu a invisibilidade de práticas de opressão sistêmica, que, por sua vez, dificultam o contracontrole necessário para mudanças significativas (Arroyo, 2010; Mouffe, 1993).

Anos mais tarde à obra rawlsiana, esse processo de invisibilização encontra sua expressão máxima com a ascensão do neoliberalismo, que se apropria da retórica da liberdade individual e do mérito para ocultar as dinâmicas de poder e dominação subjacentes ao sistema econômico global. No neoliberalismo, a desigualdade é frequentemente apresentada como uma consequência natural da competição no mercado, um reflexo do sucesso ou fracasso individual, o que obscurece a análise crítica das estruturas de poder que perpetuam a exclusão e a marginalização de determinados grupos. Ao privilegiar a liberdade de mercado e a redução do papel do Estado na redistribuição de riquezas, o neoliberalismo institucionalizou uma visão de mundo que não apenas reforça a dominação das classes mais favorecidas, mas também desacredita e enfraquece as ideias de igualdade (Mouffe, 1993).

Similarmente a Mouffe, Skinner parece ter denunciado que o apelo à justiça não será suficiente para promover um sistema eficaz de enfrentamento das desigualdades, uma vez que não rompe com um arranjo de contingências característico dos sistemas capitalistas. A justiça não pode ser concebida como um princípio abstrato, mas sim como o resultado de um planejamento de práticas sociais. Nesse sentido, o autor parece questionar a eficácia e a

adequabilidade do princípio de justiça dos governos democráticos na redução das desigualdades, uma vez que comprometido com um sistema que reforma as contingências estruturais do modelo vigente, esse modelo acaba por manter as desigualdades sociais e econômicas.

Em *Walden Two* (Skinner, 1948/2005), o autor defendeu a transformação social por meio da socialização dos meios de produção e dos bens sociais, mas impôs limites à conquista da igualdade ao sacrificar a democratização do controle político. Isso porque o autor estava cético quanto à eficiência da política partidária para essa empreitada. Apesar dos limites, considero que ao priorizar uma abordagem integrada da igualdade econômica e social, Skinner propôs um modelo alternativo de justiça social – novamente, mesmo que não deliberadamente e com ressalvas - baseado na tese de que a tecnologia comportamental pode viabilizar uma distribuição igualitária de reforçadores sociais e econômicos. Isso implica uma transformação radical da estrutura social, incluindo a socialização dos meios de produção e a reconfiguração dos sistemas de poder.

A defesa por um planejamento de práticas sociais que promovam um modelo societal alternativo se justifica pela importância de promover relações de controle horizontais - i.e., iguais, no sentido que o exercício do controle social é compartilhado entre os membros do grupo -, bidirecionais – i.e., as pessoas acessam e dispõem os recursos e são controlados na mesma proporção ou em proporção muito similar – e igualitárias, todas as pessoas têm acesso aos recursos materiais e afetivos (1948/2005; 1953/1963; 1978a; 1987a).

A efetividade das medidas corretivas é passível de questionamento quando se considera que sua implementação não acarreta, necessariamente, em uma mudança radical nas contingências sociais desiguais, assim como podem produzir, como efeito indesejado, o fortalecimento da manutenção do sistema hegemônico. Não se pode negar que o contracontrole pode limitar o poder da agência governamental, assim como não é possível deixar de reconhecer seu valor histórico. A título de exemplo, as ações afirmativas, como mecanismos de enfrentamento das condições

opressoras e marginalizadoras, são importantes dispositivos para garantir direitos aos diferentes grupos minoritários. Contudo, a questão central é que ao priorizar a manutenção das contingências estruturais hegemônicas, “o resultado não é uma sociedade verdadeiramente igualitária”²⁷⁵.

Importante frisar que a defesa em prol da transformação social em detrimento das reformas, não significa uma oposição ou mera rejeição do contracontrole. A crítica tecida as democracias liberais não é uma invalidação da relevância histórica do movimento de luta por direitos, tampouco se trata de advogar em prol de um silenciamento da população, pelo contrário, pode ser lida como uma força motriz para a articulação popular, principalmente quando o autor defende o controle face a face. A tese central é a importância de promover medidas imediatas que atenuem as adversidades sob as quais a maioria da população está presente, mas ir além, e lutar pela construção de uma sociedade em que os eventos aversivos que caracterizam as práticas opressivas não façam mais parte da estrutura societal. Nesse sentido, não se trata de desconsiderar os avanços proporcionados pela teoria rawlsiana, mas somar esforços e avançar; é ressignificar nossa visão para a essencialidade da socialização dos mecanismos de controle societário para uma sociedade realmente justa.

²⁷⁵ Original: “Countercontrol may limit that power, but the result is not a truly egalitarian society”

9. Considerações Finais

A discussão sobre justiça social é um dos temas centrais da filosofia política contemporânea, sendo frequentemente associada à tensão entre liberdade e igualdade. Neste contexto, *A Theory of Justice* (Rawls, 1971) emergiu como uma das mais influentes propostas sobre o tema, pois ao propor um modelo de justiça baseado na equidade, Rawls apresentou pela primeira vez uma base teórica que fundamenta a justiça como um elemento racional e procedimental, bem como estabeleceu as bases para a revitalização do liberalismo político no século XX, justificando a primazia da referida obra neste estudo. Importante destacar que ao me concentrar nessa obra, minha análise, embora válida enquanto recorte, apresenta limitações importantes no que diz respeito à reflexão do autor sobre a estabilidade de uma sociedade pluralista e às bases do consenso entre cidadãos livres e iguais.

Nesta investigação busquei argumentar ainda que, apesar da inegável contribuição da obra rawlsiana para o enfrentamento ativo das desigualdades e para a luta por direitos, especialmente aos setores historicamente marginalizados, a defesa pela manutenção das bases do sistema capitalista, i.e., o direito à propriedade privada e ao acúmulo de riqueza, mesmo sob a tese da regulação, acabou por culminar em um efeito que conduziu a legitimidade e intensificação das desigualdades. Nesse sentido, chamo atenção para a importância de somarmos a contribuição histórica de Rawls a fim de avançarmos na luta contra as desigualdades.

Revisitar a história da luta pela justiça social nos permite pensar em novos significados para os discursos que nos são apresentados como necessários e inevitáveis, além de estabelecer contexto para considerarmos um modelo econômico e social alternativo como viável, isto é, uma transformação radical da estrutura social (Fisher, 2009/2020). E é nesse contexto que a crítica skinneriana às democracias liberais, sobretudo a tese da autonomia individual, se

apresenta como um recurso valioso para pensarmos os graves e sérios problemas que enfrentamos.

Ressalto que não é necessário – nem devemos – adotar cegamente as propostas políticas e éticas de Skinner para integrar sua visão de mundo e as contribuições de sua ciência para a compreensão da raiz dos problemas humanos. Adotar os pressupostos que compõem a ontologia do Comportamentalismo Radical permite uma abordagem anti-mentalista dos fenômenos psicológicos e sociais, i.e., a substituição de explicações finais do comportamento centradas no indivíduo pelos determinantes contextuais/sociais que produzem desigualdades e seus efeitos na subjetividade, e isso permite que possamos pensar diagnósticos e propostas resolutivas mais efetivas.

Assim, o debate sobre questões éticas e políticas realizadas pelo autor desde *Walden Two* apontou para o fato de que a luta por um modelo societal inevitavelmente refletirá os vieses valorativos dos atores envolvidos na elaboração de contingências sociais. A questão central é: qual modelo de sociedade vamos defender?

Reitero o apelo de Skinner para combater um sistema explorador e opressor que ameaça a vida humana (Skinner, 1972/1978). Os efeitos concretos da chamada livre iniciativa acentuam cada vez mais a precariedade da vida humana e a crise ecológica (por exemplo, os relatórios Índice Global de Pobreza Multidimensional e Relatório de Avaliação Global sobre Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos divulgados pelas Nações Unidas em 2022). Acredito que uma resposta eficaz ao grave e cada vez mais profundo problema das desigualdades não virá de soluções que busquem reformas nas contingências estruturais que culminem na conservação do sistema capitalista. A luta pela justiça social deverá incluir uma práxis para uma nova organização social, i.e, a construção de mecanismos alternativos de produção e fornecimento de bens sociais (igualdade econômica), que permita que novas formas de relações com a natureza e entre as pessoas sejam estabelecidas (igualdade social).

Como vimos, uma das grandes contribuições de Skinner foi denunciar o processo de ocultamento das condições materiais concretas que produzem a desigualdade e reiterar a importância de pensar num modelo alternativo à propriedade privada e à acumulação de riqueza (Skinner, 1971/1972; 1978a). Com base na defesa em prol de uma transformação radical das contingências sociais, reafirmo a defesa por uma concepção de justiça do autor, embora não deliberada e com várias ressalvas, que postula que uma sociedade justa é aquela construída com base em contingências estruturais reforçadoras em detrimento das contingências aversivas imediatas e/ou postergadas.

Devemos agora, como salientou Fernandes (2021), combinar a dimensão psicológica de Skinner com uma dimensão política, que pode fornecer uma ferramenta valiosa para analisar diferentes conjuntos de contingências e seus efeitos na vida das pessoas. Buscar estratégias políticas que considerem a materialidade das relações sociais e o retorno à luta de classes é essencial para o enfrentamento da desigualdade (Mouffe, 1993; Fraser, 2017). Como nos lembram Fernandes e Rezende (2016), não apenas os princípios comportamentais servem aos revolucionários, mas os princípios revolucionários podem orientar as práticas políticas dos comportamentalistas.

Por fim, ressalto que este estudo não pretende apresentar um caminho único e definitivo, nem uma leitura estática sobre justiça, modelos societários e tecnologia comportamental. Minha posição não está isenta de influências históricas, políticas, econômicas e culturais e, por isso, enfatizo que a interpretação aqui apresentada é uma possível, entre outras, sobre como promover práticas que garantam a justiça social. Entendo que o debate sobre justiça é inevitavelmente complexo, polêmico, plural e, sobretudo, necessário, e espero que as discussões fomentadas neste trabalho sejam um convite ao diálogo, i.e., assumam a função de variável motivacional para a análise e produção de interpretações profusas sobre os caminhos possíveis para uma ação política por parte dos analistas do comportamento.

Referências

- Abbagnano, N. (2007). *Dicionário de filosofia* (I. C., Benedetti, Trad.). Martins Fontes (Obra original publicada em 1971).
- Abib, J. A. D. (2001). Teoria moral e desenvolvimento humano. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 14(1), 107-117. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722001000100009>
- Abib, J. A. D. (2013). Behaviorismo radical e discurso pós-moderno. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 15(3), 237-247. <https://doi.org/10.1590/S0102-37721999000300007>
- Altus, D. E, & Morris, E. K. (2009). B. F. Skinner's Utopian Vision: Behind and Beyond Walden Two. *Behavior Analysis* 232(2), 319-35. <https://doi.org/10.1007/BF03392195>.
- Arroyo, M. G. (2010). Políticas educacionais e desigualdades: À procura de novos significados. *Educação & Sociedade*, 31(113), 1381-1416. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302010000400017>
- Azevedo, M. L. N. (2013). Igualdade e equidade: Qual é a medida da Justiça Social? *Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior*, 18(1), 129-150. <https://doi.org/10.1590/S1414-40772013000100008>
- Barzotto, L. F. (2003). Justiça Social - Gênese, estrutura e aplicação de um conceito. *Revista Jurídica Virtual*, 5(48), 1-21.
- Batista, M. (2018). *Valores secundários e justiça social: Compromissos éticos para a Educação* [Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Londrina]. <http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?code=vtls000222844>
- Bock, A. M. B. B. (2016). Psicologia e desigualdade social. *Revista Psicologia, diversidade e saúde*, 5(2), 255-262. <https://doi.org/10.17267/2317-3394rpds.v5i2.1112>
- Bonavides, P. (2004). *Do estado liberal ao estado social*. Malheiros. (Obra original publicada em 1961)

- Botomé, S. P. (2010). A quem, nós psicólogos, servimos, de fato? In O. H. Yamamoto, & A. L. F. Costa, *Escritos sobre a profissão de psicólogo no Brasil* (pp. 169-201). Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- Button, M. E. (2016). Suicide and Social Justice: Toward a Political Approach to Suicide. *Political Research Quarterly*, 69(2), 270–280. <http://www.jstor.org/stable/44018009>
- Cardim, C. H. (2000). Apresentação. In J., Rawls, *O Liberalismo político* (D. A., Azevedo, Trad.) (pp. 5-11). ABDR.
- Carrara, K. (2016). Ecos da “revolução de Holland” na contemporaneidade: Práticas culturais, ética e compromisso social. *Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva*, 18(esp.), 84-94. <http://doi.org/10.31505/rbtcc.v18i0.847>
- Carrille, R. P. (2022). *O conceito de tecnologia comportamental em B. F. Skinner* [Dissertação de mestrado, Universidade Estadual de Londrina]. <http://www.uel.br/pos/pgac/wp-content/uploads/biblioteca/Dissertacao%20Rachel%20Patrao%20Carrille.pdf>
- Castro, M. S. L. B.de. (2013). *O naturalismo ético no Behaviorismo Radical de B. F. Skinner*. [Tese de doutorado, Universidade Federal de São Carlos]. <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/4799>
- Castro, M. S. L. B. de, & Rose, J. C. C. D. (2015). O conflito ético e sua solução no Behaviorismo Radical. *Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva*, 17(2), 46-51. <https://doi.org/10.31505/rbtcc.v17i2.749>
- Chauí, M. (1997). *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática.
- Chiesa, M. (2003). Sobre la meta-ética, la ética normativa y el conductismo. *Revista Latinoamericana de Psicología*, 35(3), 289-297.
- Chiesa, M. (2006). *Behaviorismo radical: A filosofia e a ciência* (Cameschi, C. E., Trad). Editora Cealeiro.

- Conselho Federal de Psicologia. (2011). *Psicologia em interface com a Justiça e os Direitos Humanos* (A. L. S. Castro, C. R. C. A., Ciarallo, & D. M., do Nascimento, Eds). XIV Plenário. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/05/psic_direitos_25-03-11_-_final.pdf
- Conselho Federal de Psicologia. (2016). *Demandas do sistema de justiça às (aos) profissionais de psicologia lotados nas políticas públicas de saúde e de assistência social* (E. M. Braga, Ed.). 39ª Plenária do XVI Plenário do CFP. https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2016/12/Documento-Base-Demandas-do-Sistema-de-Justiça_dez2016.pdf
- Credit Suisse. (2019). *Global Wealth Report*. https://www.cshg.com.br/publico/conteudo/global_wealth_report_201910
- De Freitas, R. C. & Nóbrega, L. N. (2022). Indignação epistêmica e decolonização do conceito de minorias. *Revista Direito e Práxis*, 20(10), 1-29. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2022/62119>
- Dittrich, A. & Abib, J. A. D. (2004). O sistema ético skinneriano e as consequências para a prática dos analistas do comportamento. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 17(3), 427-433. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722004000300014>
- Dittrich, A. (2006). A sobrevivência das culturas é suficiente enquanto valor na ética behaviorista radical. In H. J., Guilhardi & N. C., Aguirre (Orgs.) *Sobre o Comportamento e Cognição: Expondo a variabilidade*, (pp. 11-21), Santo André: ESETEC.
- Dittrich, A. (2008a). O problema da “justificação racional dos valores” na filosofia moral skinneriana. *Revista Psicolog*, 1(1), 21-26.
- Dittrich, A. (2008b). Sobrevivência ou colapso? B. F. Skinner, Jared Diamond e o destino das culturas. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 21, 252-260.

- Dittrich, A. (2016). What is Ethical Behavior? In J. C., Todorov (Eds). *Trends in Behavior Analysis* (pp. 9-47). Technopolitik.
https://www.academia.edu/28038178/Trends_in_Behavior_Analysis
- Dornelles, J. R. W. (1989). O que são direitos humanos. Brasiliense.
- Esping-Andersen, G. (1991). As três economias políticas do Welfare State. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, 24, 85-116.
- Farias, J. F. C. (1998). *A origem do direito da solidariedade*. Renovar.
- Fernandes, D. M., & de Rezende, J. V. (2016). Da denúncia ao compromisso: servirão os princípios revolucionários para os comportamentalistas? *Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva*, 18(esp.), 40-51. <https://doi.org/10.31505/rbtcc.v18i0.843>
- Fernandes, D. M. (2015). *A sobrevivência das culturas como prescrição ética para o planejamento cultural: Um estudo conceitual* (Dissertação de Mestrado). Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Bauru, Brasil.
- Fernandes, D. M., Carrara, K., & Zílio, D. (2017). Apontamentos para uma definição comportamentalista de cultura. *Acta Comportamentalia*, 25(2), 265-280
- Fernandes, D. M. (2021). Beyond Freedom, Dignity and the Political Economy of the Autonomous Man. *Operants*, 5, 7-8. <https://doi.org/10.31505/rbtcc.v24i1.1629>
- Fernandes, D. M. (2022). Estado, Políticas Públicas e Análise do Comportamento. *Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva*, 24, 1-21.
<https://doi.org/10.31505/rbtcc.v24i1.1629>
- Fernandes, D. M., & Tibério, S. F. Socialismo, *Comportamentalismo e a busca por uma síntese político-científica* [Manuscrito submetido para publicação]. Social Contextual Analysis of Human Behavior Research Group, University of South Australia.
- Fisher, M. (2020). *Realismo capitalista: É mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo?* (R. Gonsalves, J. Adeodato, & M. da Silveira, Trad.). Autonomia Literária.

- Fiocruz. (2021). Negros são os que mais morrem por Covid-19 e os que menos recebem vacinas no Brasil. *Fiocruz*. <https://www.epsjv.fiocruz.br/podcast/negros-sao-os-que-mais-morrem-por-covid-19-e-os-que-menos-recebem-vacinas-no-brasil>
- Fouillée, A. (1899). L'idée de justice sociale d'après les écoles contemporaines. *Revue des Deux Mondes*, 152(1), 47-75.
- Fraser, N. (2001). From redistribution to recognition?: Dilemmas of justice in a 'postsocialist' age. In S. Seidman, & J. Alexander (Eds). *The new social theory reader* (pp. 285-293). Routledge (Obra original publicada em 1995).
- Fraser, N. (2012). Equality, Identity and Social Justice. *Logos a journal of modern society & culture*, 11. Recuperado em 20 de maio de 2023, em <https://logosjournal.com/?s=Equality%2C+Identity+and+Social+Justice>
- Fraser, N. (2015). Legitimation crisis? On the political contradictions of financialized capitalism. *Critical Historical Studies*, 2(2), 157-189. <https://doi.org/10.1086/683054>
- Fraser, N. (2017). From progressive neoliberalism to Trump—and beyond. *American Affairs*, 1(4), p. 46-64.
- Glaser, D. (2014). Liberal egalitarianism. *Theoria*, 140, 25-46. doi:10.3167/th.2014.6114003
- G1. (2021). Dia pela Saúde da População Negra: veja dados que mostram impacto da pandemia entre pretos e pardos. *G1*. <https://g1.globo.com/saude/noticia/2021/10/27/dia-pela-saude-da-populacao-negra-veja-dados-que-mostrar-impacto-da-pandemia-entre-pretos-e-pardos.ghtml>
- Hocutt, M. (2009). Naturalist moral theory: A reply to Staddon. *Behavior and Philosophy*, 37, 165- 180.
- Hocutt, M. (2013). A behavioral analysis of morality and value. *The Behavior Analyst*, 36, 239– 249.

- Holland, J. G. (1974). Are behavioral principles for revolutionaries? In F. S. Keller, & E. R. Iñesta (Orgs.), *Behavior modification: Application to education* (pp. 195-208). Academic Press.
- Holland, J. G. (1978). Behaviorism: Part of the problem or part of the solution? *Journal of Applied Behavior Analysis*, *11*(1), 163-174. <https://doi.org/10.1901/jaba.1978.11-163>
- Kant, I. (2013). *Metafísica dos Costumes* (E. Bini, Trad.). EDIPRO (Obra original publicada em 1797)
- Kauder, B., Potrafke, N. Globalization and social justice in OECD countries. *Rev World Econ*, *151*, 353–376 (2015). <https://doi.org/10.1007/s10290-015-0213-1>
- Koener, A. (2005). A cidadania e o artigo 5º da Constituição de 1988. In F. Schilling & Benevides, M. V. (Orgs), *Direitos Humanos e educação: Outras palavras, outras práticas* (pp. 61-84). FEUSP.
- Lacerda, B. A. (2016). Origens e consolidação da ideia de justiça social. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, 67-88. <https://doi.org/10.9732/P.0034-7191.2016V112P67>
- Lacerda, B. A. (2017). As origens do igualitarismo. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, *51*, 28-52.
- Laclau, E., & Mouffe, C. (2011). *Hegemonía y estratégia socialista: hacia una radicalización de la democracia*. Fondo de Cultura Económica
- Lacey, H. (2003). The behavioral scientist qua scientist makes value judgments. *Behavior and Philosophy*, *31*, 209-223.
- Landin, R. (2021). Quase 28 milhões de pessoas vivem abaixo da linha da pobreza no Brasil. *CNN Brasil*. <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/quase-28-milhoes-de-pessoas-vivem-abaixo-da-linha-da-pobreza-no-brasil/>

- Laurenti, C. (2009). Criatividade, liberdade e dignidade: Impactos do darwinismo no behaviorismo radical. *Scientiae Studia*, 7(2), 251-269. <https://doi.org/10.1590/S1678-31662009000200006>
- Laurenti, C. (2014). Crítica à neutralidade científica e suas consequências para a prática científica em psicologia. In V. B. Haydu, S. A. Fornazari, C. R. Estanislau (Orgs), *Psicologia e análise do comportamento: Conceituações e aplicações à educação, organizações, saúde e clínica* (pp. 13-28). Eduel.
- Laurenti, C., & Lopes, C. E. (2016). Metodologia da pesquisa conceitual em psicologia. In C. Laurenti, C. E. Lopes & S. Araújo (Eds.), *Pesquisa teórica em Psicologia – Aspectos filosóficos e metodológicos* (pp. 41-68). Hogrefe
- Lee, V. L. (1999). “Behavior” Does Not Mean “Behavior of the Organism”: Why Conceptual Revision is Needed in Behavior Analysis. *Behavior and Social Issues*, 9, 67-80. <https://doi.org/10.5210/bsi.v9i1.137>
- Leibrecht, M., Klien, M., & Onaran, O. (2011). Globalization, welfare regimes and social protection expenditures in Western and Eastern European countries. *Public Choice*, 148, 569–594. <https://doi.org/10.1007/s11127-010-9685-7>
- Leigland, S. (2005). Variables of which values are a function. *The Behavior Analyst*, 28, 133-142.
- Lessa, J. B. A justiça e o bem em John Rawls: *Um estudo da complementaridade do justo e do bem na justiça como equidade* [Tese de doutorado, Universidade Federal de São Carlos]. <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/2933>
- Lessa, J. B., & Weber, T. (2017). Neutralidade e processo democrático em Rawls e Habermas. *Pensando-Revista de Filosofia*, 8(16), 297-324. <https://doi.org/10.26694/pensando.v8i16.5833.g4073>

- Locke, J. (2002). *Segundo tratado sobre o governo*. Martin Claret. (Obra original publicada em 1690).
- Lopes, C. E. (2015). The political discourses of behavior analysis. *Operants, 1*, 27-32.
- Lopes, C. E. (2020). Could Walden two be an anarchist society? *Behavior and Social Issues, 29*(1), 195-217. <http://doi.org/10.1007/s42822-020-00036-w>
- Lopes, C. E., Laurenti, C. & Abib, J. A. D. (2018). Política sem instituições. In: E. Lopes, C. Laurenti, & J. A. D. Abib. *Conversas pragmatistas sobre comportamentalismo radical* (2ª ed. rev. amp. pp. 117-142). CRV.
- Lopes, C. E., & Laurenti, C. (2023). Por uma história filosófica do Comportamentalismo. *Perspectivas em Análise do Comportamento, 14*(1). <https://doi.org/10.18761/JADA0330012>
- Lizárraga, F. (2009). El marxismo frente a la utopia realista de John Rawls. *Crítica Marxista, 28*, p.145-152.
- Maniquet, F. (2017). Opportunities, Welfare, and Social Justice: A Review of Fishkin's "Bottlenecks" [Review of *Bottlenecks*, by Fishkin]. *Journal of Economic Literature, 55*(2), 580–591. <http://www.jstor.org/stable/26303519>
- Mapbiomas. (2022). Relatório anual do desmatamento no brasil. *Mapbiomas Alerta*. https://storage.googleapis.com/alerta-public/dashboard/rad/2022/RAD_2022.pdf
- Martins, F. J. B. (2005). *Dignidade da pessoa humana: Princípio constitucional fundamental*. Juruá. (Obra original publicada em 2003).
- Marques, J. V., & Von Sperling, C. C. (2012). Desigualdade e diferença: estrutura social, identidades e processo político a partir da teoria rawlsiana. *Primeiros Estudos, (3)*, 64-83. <https://doi.org/10.11606/issn.2237-2423.v0i3p64-83>
- Mattaini, M. (1998). Reforming welfare reform. *Behavior and Social Issues, 26*, 1-2. <https://doi.org/10.5210/bsi.v8i2.325>

- Mattaini, M. (2017). Editorial: Standing for science is standing for justice. *Behavior and Social Issues*, 26, 1-2. <https://doi.org/10.5210/bsi.v.26i0.8242>
- Mello, C. A. B. (1982). Eficácia das normas constitucionais sobre justiça social. *Revista do Serviço Público*, 39(4), 63-78
- Melo, C. M. (2008). *A concepção de homem no behaviorismo radical e suas implicações para a tecnologia do comportamento* [Tese de doutorado, Universidade Federal de São Carlos]. <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/4770?show=full>
- Melo, C. M., Castro, M. S. L. B., & de Rose, J. C. (2015). Some relations between culture, ethics and technology. *Behavior and Social Issues*, 24(1), 39-55. <https://doi.org/10.5210/bsi.v24i0.4796>
- Mizael, T., & de Rose, J. C. (2017). Análise do comportamento e preconceito racial: Possibilidades de interpretação e desafios. *Acta Comportamentalia: Revista Latina De Análisis Del Comportamiento*, 25(3), 365-377.
- Mizael, T., & A. S. Sampaio, A. (2019). Racismo Institucional: Aspectos Comportamentais e Culturais da Abordagem Policial. *Acta Comportamentalia: Revista Latina De Análisis Del Comportamiento*, 27(2), 215-231.
- Mouffe, C. (1993). *The return of the political*. Guilford Press.
- Mouffe, C. (2009). The Limits of John Rawls' Pluralism. *Politics, Philosophy & Economics*, 4(2), 221–231.
- Moraes, M. C. B. (2010). *Na medida da pessoa humana: Estudos de direito civil-constitucional*. Renovar.
- Moore, J. (2003). Behavior analysis, mentalism, and the path to social justice. *The Behavior Analyst*, 26, 181-193. <https://doi.org/doi/10.1007/BF03392075>
- Morris, E. K. (1997). Some reflections on contextualism, mechanism, and Behavior Analysis *The Psychological Record*, 47, 529-542. <https://doi.org/10.1007/BF03395245>

- Moxley, R. A. (2006). B. F. Skinner's other positivistic book: Walden Two. *Behavior and Philosophy*, 34, 19-37. <https://www.jstor.org/stable/27759518>
- Nozick, R. (1974). *Anarchy, state, and utopia*. Basic Books.
- Oliveira, N. A., & Alves, M. A. (2010). Justiça e políticas sociais na Teoria de John Rawls. *Sociedade em Debate*, 16(1), 25-43.
- Oxfam. (2023). Survival of the Richest. How we must tax the super-rich now to fight inequality. *Oxfam GB*. <https://oxfamilibrary.openrepository.com/bitstream/handle/10546/621477/bp-survival-of-the-richest-160123-en.pdf>
- Pedras, C. V. L., & Velloso, L. (2009). O princípio da dignidade da pessoa humana e a nova interpretação constitucional. *Jurisprudência Sistematizada do STF e STJ*. Editora Impetus.
- Pessotti, I. (2016). Análise do Comportamento e política. *Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva*, 18(edição especial), 95-103. <https://doi.org/10.31505/rbtcc.v18i0.848>
- Pinzani, A. (2020). Teoria crítica e justiça social. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, 12(1), 88-106. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2012.1.11149>
- Pizzio, A. (2016). Embates acerca da ideia de justiça social em relação a conflitos sociais e desigualdade. *Revista de Administração Pública*, 50(3), 355-375. <https://doi.org/10.1590/0034-7612127748>
- Plaud, J. J. & Vogeltanz, N. (1994). Psychology and the naturalistic ethics of social policy. *American Psychologist*, 49(11), 967-968.
- Quintana, J. G., & dos Reis, J. R. (2017). O princípio da solidariedade como meio de realização do macro princípio da dignidade. *Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos*, 10(1), 223-242.
- Rawls, J. (1999). *The theory of justice*. Harvard University Press. (Obra original publicada em 1971).

- Rawls, J. (1985). Justice as Fairness: Political not Metaphysical. *Philosophy & Public Affairs*, 14(3), 223-251. <https://www.jstor.org/stable/2265349>
- Rawls, J. (1996). *Political Liberalism*. Columbia University Press. (Obra original publicada em 1993).
- Rezende, M. J. (2005). As desigualdades no Brasil: Uma forma de violência insuperável? In F. Schilling, & M. V., Benevides, (Eds), *Direitos Humanos e educação: Outras palavras, outras práticas* (pp. 25-58). FEUSP
- Richelle, M. N. (2014). *B. F. Skinner: Uma perspectiva europeia*. EdUFSCar. (Trabalho originalmente publicado em 1993)
- Rocha, C. A. A. (2018). *Análise do comportamento e planejamento cultural: Utopia ou distopia?* [Tese de doutorado, Universidade Federal de São Carlos]. <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/10684?show=full>
- Rutherford A. B. F. (2003). Skinner's technology of behavior in American life: from consumer culture to counterculture. *J Hist Behav Sc*, 39(1), 1-23. <https://doi.org/10.1002/jhbs.10090>
- Rutherford, A. (2017). B. F. Skinner and technology's nation: Technocracy, social engineering, and the good life in 20th-century America. *History of Psychology*, 20(3), 290-312. <https://doi.org/10.1037/hop0000062>
- Ryle, G. (1975). *The concept of mind*. London: Hutchinson & Co. (Trabalho originalmente publicado em 1949).
- Rosas, J. C. (2015). Liberalismo igualitário. *Manual de Filosofia Política*. Almedina.
- Sarlet, I. W. (2009). *Direitos Fundamentais e Direito Constitucional Internacional*. Livraria do Advogado.
- Sarlet, I. W. (2010). *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais. na Constituição de 1988*. Livraria do Advogado Editora.

- Sarlet, I. W. (2016). Mark Tushnet e as assim chamadas dimensões ("gerações") dos direitos humanos e fundamentais: Breves notas. *Rei-Revista Estudos Institucionais*, 2(2), 498-516.
- Sarlet, I. W. (2018). *A Eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. Livraria do Advogado Editora.
- Sandel, M. J. (1998). *Liberalism and the Limits of Justice*. Cambridge University Press. (Obra original publicada em 1982)
- Sen, A. (1999). *Development as freedom*. Oxford University Press. (Obra original publicada em 1979)
- Skinner, B. F. (1965). *Science and human behavior*. Free Press. (Obra original publicada em 1953)
- Skinner, B. F. (1976). *Beyond freedom and dignity*. Penguin Books. (Original work published 1971)
- Skinner, B. F. (1978a). Human behavior and democracy. In *Reflections on behaviorism and society* (pp. 3-15). Prentice-Hall.
- Skinner, B. F. (1978b). Are we Free to Have a Future?. In *Reflections on behaviorism and society* (pp. 16-32). Prentice-Hall.
- Skinner, B. F. (1978c). The Ethics of Helping People. In *Reflections on behaviorism and society* (pp. 33-47). Prentice-Hall. (Obra original publicada em 1975)
- Skinner, B. F. (1978d). Humanism and Behaviorism. In *Reflections on behaviorism and society* (pp. 188-194). Prentice-Hall. (Obra original publicada em 1972)
- Skinner, B. F. (1978e). Walden Two revisited. In *Reflections on behaviorism and society* (pp. 188-194). Prentice-Hall.
- Skinner, B. F. (1978f). Walden (One) and Walden Two. In *Reflections on behaviorism and society* (pp. 188-194). Prentice-Hall. (Obra original publicada em 1973)

- Skinner, B. F. (1978g). Freedom and Dignity Revisited. In *Reflections on behaviorism and society* (pp. 195-198). Prentice-Hall. (Obra original publicada em 1972)
- Skinner, B. F. (1979). The Non-Punitive Society. Commemorative lecture given by B.F. Skinner after receiving an honorary doctorate at Keio University. <https://www.bfskinner.org/publications/pdf-articles/>
- Skinner, B. F. (1986). What is wrong with daily life in the Western world? *American Psychologist*, 41(5), 568-574. <https://doi.org/10.1037/0003-066X.41.5.568> ~
- Skinner, B. F. (1987). Why we are not acting to save the world. In B. F., Skinner. *Upon further reflection* (pp. 1-14). Prentice-Hall.
- Skinner, B. F. (1999a). Freedom and the control of men. In *Cumulative record: Definitive edition* (pp. 27-38). B. F. Skinner Foundation. (Obra original publicada em 1955-1956)
- Skinner, B. F. (1999b). The control of human behavior. In *Cumulative record: Definitive edition* (pp. 27-38). B. F. Skinner Foundation. (Obra original publicada em 1955)
- Skinner, B. F. (1999c). Some issues concerning the control of human behavior. In *Cumulative record: Definitive edition* (pp. 43-54). B. F. Skinner Foundation. (Obra original publicada em 1956)
- Skinner, B. F. (1999d). The design of cultures. In *Cumulative record: Definitive edition* (pp. 43-54). B. F. Skinner Foundation. (Obra original publicada em 1961)
- Skinner, B. F. (1999e). Man. In *Cumulative record: Definitive edition* (pp. 43-54). B. F. Skinner Foundation. (Obra original publicada em 1959)
- Skinner, B. F. (1999f). The design of experimental communities. In *Cumulative record: Definitive edition* (pp. 43-54). B. F. Skinner Foundation. (Obra original publicada em 1968)
- Skinner, B. F. (2005). *Walden Two*. The Macmillan Company. (Obra original publicada em 1948)

- Skinner, B. F. (1981). Selection by consequences. *Science*, 213(4507), 501-504.
DOI: 10.1126/science.724464
- Silva, J. A. da. (2013). O estado democrático de direito. In J. A. da Silva (Ed.), *Curso de direito constitucional positivo* (pp. 114-124). Malheiros editores. (Obra original publicada em 1976)
- Silveira, D. C. (2007). Teoria da justiça de John Jaws: Entre o liberalismo e o comunitarismo. *Trans/Form/Ação*, 30(1), 169-190. <https://doi.org/10.1590/S0101-31732007000100012>
- Soares, D. A. (2014). Os direitos sociais e a teoria da justiça de John Rawls. *Revista de informação legislativa*, 51(203), 237-247.
- Ulman, J. (1979). A Critique of “Skinnerism: Materialism Minus The Dialectic. *Behaviorist for Social Action Journal*, 1, 1-8. <https://doi.org/10.1007/BF03406119>
- United Nations. (1948). *Universal Declaration Human Rights*. <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/index.html>.
- Vaz Luiz, L. V., & Lopes, C. E. (2022). Controle face a face como tese política: Um mapeamento em obras de BF Skinner. *Acta Comportamentalia: Revista Latina de Análisis de Comportamiento*, 30(4), 683-703.
- Versoza-Carvalho, C. S. (2021). *Diálogos entre a teoria dos direitos fundamentais e a análise do comportamento na elaboração de políticas públicas* [Tese de Doutorado, Universidade Estadual Paulista]. <http://hdl.handle.net/11449/215454>
- Villey, M. (2005). *A formação do pensamento jurídico moderno*. Martins fontes.
- Villa, C. P. (2021). *O Conceito de Sexualidade em B. F. Skinner*. [Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Londrina]. <http://www.uel.br/pos/pgac/wp-content/uploads/2021/03/Caroline-Prestes-Villa-O-conceito-de-sexualidade-em-B-F-Skinner.pdf>

Yoshihara, N., & Veneziani, R. (2018). The theory of exploitation as the unequal exchange of labour. *Economics & Philosophy*, 34(3), 381-409. <https://doi.org/10.7275/9701506>

Zilio, D. (2019). O que nos torna analistas do comportamento? A teoria como elemento integrador. *Acta Comportamentalia: Revista Latina de Análisis de Comportamiento*, 27(2), 233-249. Redalyc: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=274561104007>